II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 28 de agosto de 2017 Número 165

ÍNDICE

PARTE C

Finanças

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 7558/2017:

Despacho que designa como técnico especialista o Mestre Miguel Duarte Correia Pinto . . . 18670

Gabinete da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público:

Despacho n.º 7559/2017:

Despacho de designação de José Rosa Macedo 18670

Despacho n.º 7560/2017:

Despacho de designação de Júlio Gabriel Casanova Nabais 18670

Despacho n.º 7561/2017:

Despacho de designação de Carla Alexandra Alves da Costa Pereira 18671

Despacho n.º 7562/2017:

Despachos de designação de Filipe Gabriel Dias Sebastião 18671

Despacho n.º 7563/2017:

Despacho de designação de Isabel Maria Alves Figueiredo 18671

Despacho n.º 7564/2017:

Despacho de designação de Maria da Luz Salomé Rosa 18672

Despacho n.º 7565/2017:

Despacho de designação de Idalina Sanches Pereira Castelhano 18672

Despacho n.º 7566/2017:

Despacho de designação Nuno Miguel dos Santos Vitório 18673

Despacho n.º 7567/2017:

Despacho de designação de Ana Paula Alves 18673

Despacho n.º 7568/2017:

Despacho de designação de Ana Maria Ramos. 18673

Despacho n.º 7569/2017:

Despacho de designação Luís Mário Chincalece 18673

Despacho n.º 7570/2017:

Despacho de designação de Maria José Gaspar Duarte Garcia. 18673

Despacho n.º 7571/2017:

Despachos de designação de Arlete Santos da Cruz 18674

Despacho n.º 7572/2017:

Despacho de designação de Vera Mónica Martelo Marçal Simões. 18674

Finanças e Planeamento e das Infraestruturas

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas:

Portaria n.º 242/2017:

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato da empreitada de «Conservação corrente por contrato 2017-2020 — Distrito de Faro» 18674

Defesa Nacional

Marinha:

Aviso n.º 9886/2017:

Concurso de admissão de voluntários para prestação de serviço em regime de contrato na categoria de praças na classe de mergulhadores 18675

Justiça

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso (extrato) n.º 9887/2017:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de diversos trabalhadores 18676

Cultura

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas:

Despacho n.º 7573/2017:

Consolidação da mobilidade na carreira/categoria de assistente técnico João José Simão Caldeira Reis — ADPorto 18676

Cultura e Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Biblioteca Nacional de Portugal:

Aviso n.º 9888/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Mariana Dias Delgado Resende 18676

Aviso n.º 9889/2017:

Celebração de contrato trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Mariema Dulce Correia Ramos 18676

Despacho (extrato) n.º 7574/2017:

Renovação da comissão de serviço da mestre Helena Margarida Mendes Ferrão Simões Patrício, no cargo de direção intermédia de 1.º grau (diretora de Serviços de Coleções Especiais) . . . 18677

Despacho (extrato) n.º 7575/2017:

Renovação da comissão de serviço do licenciado Vasco José Ferreira Soares de Brito no cargo de direção intermédia de 1.º grau (diretor de Serviços de Sistemas de Informação) 18677

Despacho (extrato) n.º 7576/2017:

Alteração do posicionamento remuneratório do licenciado João Carlos Rodrigues Ferreira Leal 18677

Despacho (extrato) n.º 7577/2017:

Mobilidade na categoria de técnico superior de Raquel Luísa Costa Simões Martins da Silva. 18677

Despacho (extrato) n.º 7578/2017:

Alteração do posicionamento remuneratório da técnica superior Dinora Gonçalves Lampreia 18677

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 7579/2017:

Designação do subdiretor e dos adjuntos 18677

Aviso n.º 9890/2017:

Nomeação Subdiretor e Adjuntos 18677

Aviso n.º 9891/2017:

Posse do diretor 18677

Aviso n.º 9892/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional 18678

Aviso n.º 9893/2017:

Aviso de tomada de posse diretora 18679

Aviso n.º 9894/2017:

Abertura de procedimento concursal para assistente operacional 18679

Aviso n.º 9895/2017:

Procedimento concursal comum para assistentes operacionais 18680

Aviso n.º 9896/2017:

Recondução de diretora 18681

Aviso n.º 9897/2017:

Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas Damião de Goes, Alenquer 18681

Despacho n.º 7580/2017:

Nomeação do subdiretor e adjuntos do diretor do Agrupamento de Escolas Damião de Goes, Alenquer 18681

Despacho n.º 7581/2017:

Designação de adjunta 18682

Aviso n.º 9898/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de onze postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo 18682

Despacho n.º 7582/2017:

Despacho para nomeação de subdiretora e adjunta da ESFRL 18682

Aviso n.º 9899/2017:

Recondução da diretora 18682

Aviso n.º 9900/2017:

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 12 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos da Lei nº 35/2004, de 20 de junho, para prestação de serviços de limpeza, para o ano escolar 2017-2018 18682

Aviso n.º 9901/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para o ano letivo 2017/2018, para o exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional 18683

Despacho n.º 7583/2017:

Despacho de nomeação para o cargo de adjunta da diretora do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Gondomar 18684

Aviso n.º 9902/2017:

Foi votada por unanimidade a recondução do diretor do Agrupamento de Escolas João de Deus, Faro, o professor Carlos Manuel Guerreiro Gomes Luís, para o quadriénio 2017-2021 18684

Despacho n.º 7584/2017:

Torna-se público a designação dos docentes para os cargos de subdiretor, adjunto do 1.º ciclo, adjunto dos 2.º e 3.º ciclos e adjunto do secundário 18684

Louvor n.º 291/2017:

Louvor a todo o pessoal não docente do Agrupamento de Escolas João de Deus, Faro 18684

Despacho n.º 7585/2017:

Nomeação de adjunto do diretor 18684

Despacho n.º 7586/2017:

Nomeação de adjunta do diretor 18684

Despacho n.º 7587/2017:

Nomeação subdiretor 18684

Despacho n.º 7588/2017:

Delegação de competências na adjunta de diretor 18684

Aviso n.º 9903/2017:

Procedimento concursal comum para ocupação de seis (6) postos de trabalho em funções públicas em regime de contrato de trabalho a termo certo a tempo parcial, para assistente operacional 18685

Aviso n.º 9904/2017:

Posse do diretor do Agrupamento de Escolas de Paços de Ferreira 18686

Louvor n.º 292/2017:

Louvor à Professora Sandra Goreti Veloso dos Santos 18686

Aviso n.º 9905/2017:

Nomeação para os cargos de subdiretora e de adjuntos do diretor do Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande 18686

Aviso n.º 9906/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de oito postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de Assistente Operacional 18686

Aviso n.º 9907/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 18 (dezoito) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 18687

Aviso n.º 9908/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional 18688

Louvor (extrato) n.º 293/2017:

Louvor à docente Ana Maria Raposo dos Santos Assunção Colaço 18689

Aviso n.º 9909/2017:

Abertura de concurso para assistentes operacionais a tempo parcial 18689

Educação e Autarquias Locais

Gabinete do Ministro da Educação e Município de Vizela:

Acordo n.º 11/2017:

Acordo de Colaboração para a Realização de Investimento em Infraestrutura Desportiva na Escola Secundária de Caldas de Vizela 18690

Educação e Entidades de Utilidade Pública Desportiva

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Aeronáutica:

Contrato n.º 547/2017:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/95/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Aeronáutica — Atividades Regulares 18690

Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho n.º 7589/2017:

Delegação de competências do vice-presidente Fernando Sousa Ferreira 18693

Ambiente

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 7590/2017:

Delega competências no Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, José Fernando Gomes Mendes, no Secretário de Estado do Ambiente, Carlos Manuel Martins, na Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos, e na Secretária de Estado da Habitação, Ana Cláudia da Costa Pinho, e revoga os Despachos n.os 489/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, e 4392/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016 18693

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Anúncio n.º 150/2017:

Auto de delimitação do domínio público marítimo na confrontação com o prédio denominado «Ladeira Velha», situado na freguesia de Porto Formoso, concelho de Ribeira Grande 18696

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Despacho n.º 7591/2017:

Despacho de delegação de competências 18697

Despacho n.º 7592/2017:

Despacho de delegação de competências 18697

PARTE D

Tribunal Judicial da Comarca da Guarda

Despacho (extrato) n.º 7593/2017:

Mapa de turnos (de setembro de 2017 a dezembro de 2017), do serviço urgente, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no 2.º dia feriado, em caso de feriados consecutivos 18698

PARTE E

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Despacho n.º 7594/2017:

Alteração ao ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de doutor em História Moderna e Contemporânea 18698

Universidade do Algarve

Declaração de Retificação n.º 557/2017:

Retifica o Despacho (extrato) n.º 4916/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 5 de junho de 2017, referente ao júri de provas públicas para a avaliação de competência pedagógica e técnico-científica do Mestre Cláudio Vidal Semião, na área disciplinar de Engenharia Civil, por ter sido publicado com inexatidão 18700

Universidade de Lisboa

Declaração de Retificação n.º 558/2017:

Retifica o Aviso 8574/2017, publicado no *Diário da República* n.º 147, de 01 de agosto de 2017 18701

Despacho n.º 7595/2017:

Alteração do Mestrado em Estudos Africanos do ISCSP 18701

Despacho n.º 7596/2017:

Consulta pública — Projeto de Estatutos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa . . . 18703

Despacho n.º 7597/2017:

Recondução do licenciado Pedro Alexandre dos Santos Simão 18703

Deliberação (extrato) n.º 793/2017:

Tabela de Emolumentos para o ano letivo 2017/2018 18703

Universidade Nova de Lisboa

Despacho n.º 7598/2017:

Mestre Andreia Filipa Duarte Rosado, designada, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 4.º grau (coordenadora) da Secção de Graduação, da Divisão Académica, da Faculdade de Ciências Médicas 18704

Despacho (extrato) n.º 7599/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com pessoal docente 18705

Despacho (extrato) n.º 7600/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Doutora Patrícia Filipa Homem de Campos Tavares de Brito como professora auxiliar convidada, sem remuneração 18705

Despacho n.º 7601/2017:

Licenciada Rita Borges Terenas Fael, designada, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 4.º grau (coordenadora) da Secção de Intercâmbio e Mobilidade, da Divisão Académica, da Faculdade de Ciências Médicas 18705

Despacho (extrato) n.º 7602/2017:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Teresa Maria de Castro Cunha Alves Monteiro como Professora Auxiliar. 18705

Despacho n.º 7603/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com pessoal docente. 18705

Despacho (extrato) n.º 7604/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Hélder José Marques Pinheiro como Professor Auxiliar Convidado 18706

Despacho (extrato) n.º 7605/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com pessoal docente. 18706

Despacho n.º 7606/2017:

Licenciada Sónia Deolinda da Silva Tavares, designada, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 4.º grau (coordenadora) da Secção de Pós-Graduação, da Divisão Académica, da Faculdade de Ciências Médicas 18706

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Despacho (extrato) n.º 7607/2017:

Contrato trabalho tempo indeterminado — Laurentina Vareiro 18706

Instituto Politécnico de Leiria

Deliberação n.º 794/2017:

Delegação de competências do Conselho Técnico-Científico nas comissões científicas dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e ao diploma técnico superior profissional 18706

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 7608/2017:

Homologada a lista de classificação final do procedimento concursal para provimento do cargo de dirigente intermédio de grau 4 para o Gabinete de Comunicação e Imagem dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa. 18707

Despacho n.º 7609/2017:

Lista de classificação final homologada referente ao concurso publicitado pelo Aviso n.º 5526/2017 de 17-05-2017 18707

Despacho (extrato) n.º 7610/2017:

Autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Joana Correia Ferreira com a categoria de Assistente Convidado para a Escola Superior de Educação 18707

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Despacho n.º 7611/2017:

Estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestrado em Engenharia Alimentar da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo e Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria. 18707

PARTE G

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Deliberação n.º 795/2017:

Delegação de competências do conselho de administração 18709

PARTE H

Município de Alcanena

Despacho n.º 7612/2017:

Homologação da lista de ordenação final para procedimento concursal, para constituição de relação jurídica de emprego público RCTFP por tempo determinado, para preenchimento de 5 postos de trabalho, carreira e categoria de assistente operacional, área funcional, sapadores florestais 18711

Município do Entroncamento

Aviso n.º 9910/2017:

Celebração de contratos. 18711

Município de Oeiras

Aviso n.º 9911/2017:

Procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para técnico superior na área de Geografia. 18711

Município de Pombal

Aviso n.º 9912/2017:

Conclusão conclusão com sucesso do período de estágio de seis meses do técnico de informática do grau 1, nível 1 18714

Município de Ponte de Lima

Aviso n.º 9913/2017:

Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 2/10 — processo de loteamento n.º 4/10 — lote n.º 21 18714

Município de Ponte de Sor

Aviso n.º 9914/2017:

Consolidação de mobilidade intercarreiras dos trabalhadores José António Pereira Costa, Luís Miguel Alves Lopes e Nuno Miguel Figueira Mousinho da Câmara Melo 18715

Município de Salvaterra de Magos

Aviso n.º 9915/2017:

Aviso celebração de contrato por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional 18715

Aviso n.º 9916/2017:

Renovação da comissão de serviço do cargo de Chefe da Divisão Municipal de Obras Municipais e Serviços Urbanos 18715

Município de Santo Tirso

Edital n.º 618/2017:

1.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Santo Tirso 18715

Edital n.º 619/2017:

Regulamento Municipal da Horta Urbana de Santo Thyrso 18741

Município de São João da Madeira

Aviso n.º 9917/2017:

Homologação da lista unitária de ordenação final 18744

Município da Trofa

Aviso n.º 9918/2017:

Prorrogação do prazo para a Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Trofa . . . 18744

Município de Vale de Cambra

Aviso n.º 9919/2017:

Abertura de procedimento concursal. 18745

Município da Vidigueira

Aviso n.º 9920/2017:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, área funcional de nadador-salvador, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Homologação da lista unitária de ordenação final 18747

PARTE I

Município de Vila Franca de Xira

Aviso (extrato) n.º 9921/2017:

Renovação da comissão de serviço do especialista de informática, Clemente José Gomes da Rocha, no cargo de chefe da Divisão de Infraestruturas Tecnológicas 18748

Aviso (extrato) n.º 9922/2017:

Cessação de funções de Alexandre Martins Machado Sargento e Julieta Maria Pinho Coelho Conde Marques 18748

Aviso (extrato) n.º 9923/2017:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de diversos trabalhadores 18748

Aviso (extrato) n.º 9924/2017:

Consolidação da mobilidade na categoria das trabalhadoras Carla Alexandra Paixão Antunes Pinto e Carla Sofia Silva Gamboa 18748

Município de Vila Real de Santo António

Regulamento n.º 468/2017:

Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestações de Serviço 18748

Regulamento n.º 469/2017:

Regulamento da Biblioteca Municipal Vicente Campinas de Vila Real de Santo António . . . 18752

Freguesia de Areeiro

Despacho n.º 7613/2017:

Publicitação da contratação de assistentes técnicos e constituição de júri para avaliação de período experimental 18754

União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira

Aviso n.º 9925/2017:

Procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de um assistente técnico e de um assistente operacional — publicação dos resultados obtidos no 3.º método de seleção (entrevista profissional de seleção), notificação dos candidatos excluídos, bem como dos aprovados da lista unitária de ordenação final, para realização da audiência dos interessados . . . 18755

Freguesia de Santo António

Aviso n.º 9926/2017:

Notificação dos candidatos excluídos — procedimento concursal comum de recrutamento . . . 18755

Aviso n.º 9927/2017:

Notificação dos candidatos excluídos — Procedimento concursal comum de recrutamento . . . 18755

Aviso n.º 9928/2017:

Notificação dos candidatos excluídos — Procedimento concursal comum de recrutamento . . . 18755

ESE — Ensino Superior Empresarial, L.da

Aviso n.º 9929/2017:

Alteração da estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Turismo 18756

Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L.

Aviso n.º 9930/2017:

1.º Ciclo de Estudos em Educação Física e Desporto — alteração da denominação e do plano de estudos — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada (ISEIT/Almada) 18758

ISPA, C. R. L.

Aviso n.º 9931/2017:

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar, a funcionar em regime de associação entre o ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida e a Associação de Pedagogia Infantil, através da Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich 18759

PARTE J1

Aviso n.º 9932/2017:

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Préescolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, a funcionar em regime de associação entre o ISPA – Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida e a Associação de Pedagogia Infantil, através da Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich. . . 18761

Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.

Aviso n.º 9933/2017:

Republicação da estrutura curricular e do plano de estudos do curso de licenciatura em Gestão de Empresas (1.º ciclo) 18762

Município de Alijó

Aviso (extrato) n.º 9934/2017:

Procedimento concursal para provimento de titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão. 18765

PARTE C

FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7558/2017

1 — Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 4 e 5 do artigo 4.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista do meu Gabinete o Mestre Miguel Duarte Correia Pinto, para exercer as funções de assessor de imprensa e de comunicação.

2 — O designado opta pelo estatuto remuneratório correspondente ao posto de trabalho de origem ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, sendo os encargos com a sua remuneração assegurados pelo meu Gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente Despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos a 24 de julho de 2017.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

1 de agosto de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.*

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais

Nome — Miguel Duarte Correia Pinto
Data de nascimento — 30 de maio de 1977

2 — Habilitações Académicas

Concluiu o The Lisbon MBA International, uma parceria entre a Nova SBE, a Universidade Católica Portuguesa e a MIT Management Sloan School (2009)

Mestre em Economia e Gestão de Ciência e Tecnologia pelo ISEG/Universidade de Lisboa (2004)

Licenciado em Economia pelo ISEG/Universidade de Lisboa (1999)

3 — Experiência Profissional

CEiiA (Porto, 2013-2017) — Diretor de Comunicação, tendo sido responsável pela comunicação externa e interna da organização, e Business Innovation Manager, tendo estado envolvido no design de serviços e no desenvolvimento de modelos de negócio associados.

PRIO.E (Lisboa, 2012-2013) — Diretor de Negócio, empresa com atividade na área da mobilidade elétrica

INTELI (Lisboa, 2003-2012) — Business Analyst e Coordenador da Área de Energia, tendo participado no desenho e implementação do programa MOBI.E e em projetos nas áreas de energias renováveis, indústria automóvel, desenvolvimento regional e transferência de tecnologia.

BIPE (Paris, 2002-2003) — Estágio no Polo Automóvel

BarnicesValentine (Barcelona, 1999-2000) — Estágio no Departamento de Marketing

310696004

Gabinete da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 7559/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista do meu gabinete o licenciado José Rosa Macedo, técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é o de adjunto de gabinete.

3 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 14 de julho de 2017.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

28 de julho de 2017. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Maria de Fátima de Jesus Fonseca.*

ANEXO

Nota Curricular

Nome: José Rosa Macedo
Data de nascimento: 15 de abril de 1953
Naturalidade: Olaia, Torres Novas
Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 1978;

Pós-licenciatura em Estudos Europeus, dominante jurídica, pelo Instituto de Estudos Europeus da Universidade Católica de Lisboa (ano letivo 1989/1990);

Pós-graduação em Legística e Ciência da Legislação pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2004).

Experiência profissional:

Técnico superior do quadro da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho;

Chefe da Divisão de Condições Gerais do Trabalho entre 04-10-1993 e 27-11-2002;

Diretor de Serviços do Trabalho entre 27-11-2002 e 31-7-2007;

Diretor de Serviços de Condições de Trabalho entre 1 de fevereiro de 2011 e 26 de novembro de 2015;

Participação em grupos de trabalho constituídos no âmbito comunitário, enquanto perito;

Participação como Conselheiro Governamental em várias Comissões constituídas no âmbito da Conferência Internacional do Trabalho;

Representante do Ministério responsável pela área laboral no Acordo Laboral integrante do Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América;

Conselheiro (suplente) do Conselho Económico e Social entre 4 de setembro de 2012 e 26 de novembro de 2015;

Membro (suplente) do Centro de Relações Laborais entre 23 de julho de 2015 e 26 de novembro de 2015;

Adjunto da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público entre 26 de novembro de 2015 e 14 de julho de 2017.

310697033

Despacho n.º 7560/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista do meu gabinete o licenciado Júlio Gabriel Casanova Nabais, técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), para exercer funções de assessoria jurídica no meu gabinete.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é o de adjunto de gabinete.

3 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem, até ao limite que aquele ali auferia, e pelo orçamento do meu gabinete, relativamente à diferença, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — O designado fica autorizado ao exercício das funções a que se refere a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do referido decreto-lei designadamente as relacionadas com projetos da OCDE e ou financiados pela União Europeia, que não sejam incompatíveis com as funções desempenhadas no gabinete.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 14 de julho de 2017.

7 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

28 de julho de 2017. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Maria de Fátima de Jesus Fonseca.*

ANEXO

Nota Curricular

Júlio Gabriel Casanova Nabais, nascido em 7 de julho de 1954, é trabalhador em funções públicas há mais de 41 anos.

Está vinculado à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) onde exerceu funções como técnico superior desde 1 de setembro de 2015.

Técnico especialista do gabinete da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público desde 9 de dezembro de 2015.

Entre 1 de junho de 2005 e 31 de agosto de 2015 exerceu funções de Senior Advisor na OCDE, Programa SIGMA, apoiando programas de reforma das administrações públicas em cerca de 20 países da Europa central e de leste, países bálticos, Balcãs, norte de África e Médio-Oriente.

Anteriormente desempenhou funções como adjunto da secretária-geral da Assembleia da República (2002-2005), Diretor-Geral da Administração Pública (1996-2002), Subdiretor do Secretariado para a Modernização Administrativa (1990-1996) e adjunto do gabinete da Secretária de Estado da Modernização Administrativa (1988-1990).

É licenciado em Direito pela Universidade de Lisboa.

310697099

Despacho n.º 7561/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como adjunta do meu gabinete a licenciada Carla Alexandra Alves da Costa Pereira, técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem, até ao limite que aquela ali auferia, e pelo orçamento do meu gabinete, relativamente à diferença, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 14 de julho de 2017.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

28 de julho de 2017. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Maria de Fátima de Jesus Fonseca.*

ANEXO

Nota Curricular

Carla Alexandra Alves da Costa Pereira, nasceu no Porto, em 24 de agosto de 1970.

Licenciada em Direito (1993) e pós graduada em Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente (1996) pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Curso de Alta Direção em Administração Pública (2007).

Curso de especialização do mestrado profissionalizante em Direito Administrativo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2015).

Exerceu funções como adjunta do Gabinete da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público entre 1 de dezembro de 2015 e 13 de julho de 2017.

É, desde 2012, técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração e Emprego Público.

Ingressou na Administração Pública e na carreira em 1998, tendo exercido funções como técnica superior noutras entidades e serviços (Câmara Municipal do Porto, Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e Estrutura de Missão para a Gestão de Fundos Comunitários do MAI).

Foi Diretora de Serviços de Política Legislativa e Assuntos Jurídicos (em regime de substituição) da Direção-Geral da Administração Interna entre 2010 e 2011 e, durante esse período, representou o Ministro da Administração Interna em órgãos técnicos.

Foi adjunta de diferentes membros do Governo no Ministério da Administração Interna entre 1999 e 2002 e 2005 e 2009.

Integrou vários júris de estágio e de concurso (na área dos recursos humanos e para aquisição de bens e serviços), bem como grupos de trabalho, e participou em diversas ações de formação, com destaque para as áreas do procedimento administrativo, do direito laboral público, da qualidade, avaliação e simplificação legislativa e da contratação pública.

Foi quadro técnico do Banco Mello Imobiliário entre 1996 e 1998 e exerceu a advocacia entre 1994 e 1996.

310696889

Despacho n.º 7562/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretário pessoal do meu gabinete Filipe Gabriel Dias Sebastião, escriturário do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 14 de julho.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

28 de julho de 2017. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Maria de Fátima de Jesus Fonseca.*

ANEXO

Nota Curricular

Nome — Filipe Gabriel Dias Sebastião
Data de nascimento — 17 de fevereiro de 1971
Habilitações académicas: 12.º ano de escolaridade
Experiência profissional:

De 1992 a 1998 — 3.º Oficial — Faculdade de Medicina Dentária de Lisboa;

De 1998 a 2002 — 2.º Oficial — Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.;

De 2002 a 2008 — Escriturário da Conservatória dos Registos Centrais do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. a exercer funções nos serviços centrais;

De 2008 a 2012 — Escriturário em destacamento na Direção-Geral da Administração e do Emprego Público;

De 2012 a novembro de 2015 — Escriturário da Conservatória dos Registos Centrais do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. a exercer funções nos serviços centrais.

Desde 1 de dezembro de 2015 secretário pessoal do gabinete da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público.

310696337

Despacho n.º 7563/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como adjunta do meu gabinete a licenciada Isabel Maria Alves Figueiredo, técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem, até ao limite que aquela ali auferia, e pelo orçamento do meu gabinete, relativamente à diferença, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 14 de julho de 2017.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

28 de julho de 2017. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Maria de Fátima de Jesus Fonseca.*

ANEXO

Nota Curricular

Nome: Isabel Maria Alves Figueiredo

1 — Habilitações literárias: Licenciatura em Economia, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa (1987-1992).

2 — Situação profissional: Chefe da Divisão de Regimes de Carreiras, Remunerações e Avaliação do Departamento de Regimes Jurídicos de Emprego da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, desde 28 de abril de 2012, com comissão de serviço suspensa desde 1 de dezembro de 2015.

Técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público desde 15 de dezembro de 1995.

3 — Aptidões profissionais:

a) Economista (Colégio de Especialidade de Economia Política da Ordem dos Economistas).

b) Formadora certificada pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional desde 1998 com experiência formativa na área de Gestão de Pessoal, em colaboração com diversos organismos e empresas de formação, bem como diversos órgãos e serviços da Administração Pública.

4 — Cargos anteriormente exercidos:

a) Adjunta do gabinete da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público de 1 de dezembro de 2015 até à presente data.

b) Chefe do gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública de 8 de novembro de 2010 a 21 de junho de 2011.

c) Adjunta do gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública de 20 de fevereiro de 2009 a 7 de novembro de 2010.

d) Destacada no gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública de janeiro de 2006 a fevereiro de 2009 para a prestação de apoio técnico especializado no âmbito do processo de revisão dos sistemas de vínculos, carreiras e remunerações.

5 — Atividades profissionais a destacar:

a) Representante da Direção -Geral da Administração e do Emprego Público no Grupo de Trabalho criado para definir e propor medidas adequadas às especificidades do setor público empresarial que visem o cumprimento da Lei n.º 59/2013, de 23 de agosto, pelos Secretários de Estado do Tesouro e da Administração Pública.

b) Membro do Grupo de Estatuto dos Funcionários Comunitários que funciona junto do Conselho Europeu com representantes de todos os países membros da União Europeia, representando o Ministério das Finanças na participação portuguesa no referido grupo de 1 de janeiro de 2009 a 30 de novembro de 2015.

c) Integra, em nome das entidades empregadoras públicas, a comissão paritária constituída no âmbito do Acordo Coletivo da Carreira Especial Médica e a comissão paritária do acordo coletivo de trabalho para a adaptação do SIADAP 3 aos trabalhadores da carreira especial médica.

d) Membro do Grupo de Trabalho de acompanhamento da implementação das medidas para o sector da Educação previstas no Programa de Estabilidade e Crescimento 2010-2013 e no Orçamento do Estado para 2010, bem como de reorganização da rede escolar dos ensinos básico e secundário e do Programa de Modernização do Parque Escolar do Ensino Secundário.

e) Integrou a comissão negociadora de definição dos serviços mínimos nos termos do Acordo Coletivo da Carreira Especial Médica.

f) Representante do Ministério das Finanças e da Administração Pública em procedimentos de negociação coletiva e de participação com as organizações sindicais relativamente a diversas carreiras.

g) Corresponsável, de 1999 a 2005, pela sistematização e atualização da Publicação anual «Sistema Retributivo da Administração Pública» editada pela Direção-Geral da Administração Pública.

h) Integrou diversos grupos de trabalho relacionados com o regime de carreiras, sistemas de gestão e informação, institutos públicos, regime retributivo e revalorização das pensões de aposentação anteriores à implementação do Novo Sistema Retributivo, entre outros.

6 — Formação profissional:

a) FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública.

b) Nas áreas do regime jurídico do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, da mobilidade especial, do SIADAP, do regime de vínculos carreiras e remunerações, do regime do contrato individual de trabalho, da contratação pública, do Código do Procedimento Administrativo, da feitura de leis, das férias, faltas e as licenças na Administração Pública, da auditoria de recursos humanos, da análise e qualificação de funções, da gestão da Administração Pública, da gestão da qualidade aplicada aos serviços públicos, da gestão orçamental pública e auditoria, da organização de serviços, do estatuto do pessoal dirigente, dos concursos de pessoal e do regime jurídico da Função Pública.

c) Outra formação profissional nas áreas do trabalho em equipa, pedagógica, informática, linguística, comportamental e de âmbito internacional.

310696953

Despacho n.º 7564/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de auxiliar do meu gabinete Maria da Luz Salomé Rosa, assistente operacional do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo orçamento do meu gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 14 de julho de 2017.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

28 de julho de 2017. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Maria de Fátima de Jesus Fonseca.*

ANEXO

Nota Curricular

Nome — Maria da Luz Salomé Rosa

Data de nascimento — 4 de setembro de 1965

Habilitações literárias: 11.º ano de escolaridade

Experiência profissional:

Apoio técnico-administrativo do gabinete da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público desde 1 de abril de 2016.

De 2003 a março de 2016 — Assistente Operacional — Hospital de Santa Cruz

De 1983 a 2003 — Controladora de Qualidade — Delphi Automotive Systems — Portugal, S. A.

310698046

Despacho n.º 7565/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 9 do artigo 4.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de coordenadora do apoio técnico-administrativo do meu gabinete Idalina Sanches Pereira Castelhano.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 14 de julho de 2017.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

28 de julho de 2017. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Maria de Fátima de Jesus Fonseca.*

ANEXO

Nota Curricular

Idalina Sanches Pereira Castelhano, nascida a 21 de fevereiro de 1953, tendo sido nomeada em 1998 pelo Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, para coordenar o apoio administrativo do gabinete no XIII Governo Constitucional, sendo sucessivamente nomeada para as mesmas funções pelos respetivos responsáveis pela área da Administração Pública, Ministro e Secretários de Estado nos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI Governos Constitucionais.

De 1995 a 1998 — Subgerente e responsável financeira da SÓ TT, L.da

De 1986 a 1995 — Desempenho de funções de chefia dos serviços administrativos da Papelaco Técnica L.da

De 1983 a 1986 — Escriturária II na E.D.P. — Setor de Produção Térmica.

310698005

Despacho n.º 7566/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do meu gabinete Nuno Miguel dos Santos Vitório, assistente técnico, da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 14 de julho de 2017.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

28 de julho de 2017. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Maria de Fátima de Jesus Fonseca.*

ANEXO

Nota Curricular

Nuno Miguel dos Santos Vitório, nascido em 11 de janeiro de 1979, ingressou na administração pública em 1997.

É assistente técnico do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

De agosto de 2011 a novembro de 2012, exerceu funções na Provedoria de Justiça — Delegação da Região Autónoma dos Açores.

De 2009 a 2011 exerceu funções no Gabinete de Apoio do Ministro de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças.

Apoio técnico-administrativo do gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública desde 30 de outubro de 2015 e da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público.

310698054

Despacho n.º 7567/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do meu gabinete Ana Paula Bento Alves, assistente técnica, da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 14 de julho de 2017.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

28 de julho de 2017. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Maria de Fátima de Jesus Fonseca.*

ANEXO

Nota Curricular

Ana Paula Bento Alves, nascida em 7 de setembro de 1964, ingressou na função pública em 1 de setembro de 1994.

É assistente técnica, desde 26 de agosto de 1997, da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

Apoio técnico-administrativo do gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública desde 30 de outubro de 2015 e da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público.

310697982

Despacho n.º 7568/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do meu gabinete Ana Maria Silvestre Pereira Ramos, assistente técnica, da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria -Geral do Ministério das Finanças e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 14 de julho de 2017.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

28 de julho de 2017. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Maria de Fátima de Jesus Fonseca.*

ANEXO

Nota Curricular

Ana Maria Silvestre Pereira Ramos, nascida em 21 de fevereiro de 1964, ingressou na administração pública em 20 de dezembro de 1982.

Assistente técnica, desde 1 de janeiro de 1996, da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

Apoio técnico-administrativo do gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública desde 30 de outubro de 2015 e da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público.

310697811

Despacho n.º 7569/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista do meu gabinete Luís Mário Chincalece, assistente operacional, da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 14 de julho de 2017.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

28 de julho de 2017. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Maria de Fátima de Jesus Fonseca.*

ANEXO

Nota Curricular

Luís Mário Chincalece, nascido a 1 de janeiro de 1960, ingressou na administração pública em 27 de outubro de 1998.

É assistente operacional desde 1 de setembro de 2003, da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, com funções de motorista.

Apoio técnico-administrativo do gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública desde 30 de outubro de 2015 e da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público.

310698079

Despacho n.º 7570/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista do meu gabinete a licenciada Maria José Gaspar Duarte Garcia, técnica superior do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para exercer funções de assessoria jurídica no meu gabinete.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o de adjunto de gabinete.

3 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do artigo 13.º do mesmo decreto -lei.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — A designada fica autorizada ao exercício das funções a que se refere a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do referido decreto-lei.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 14 de julho de 2017.

7 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

28 de julho de 2017. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Maria de Fátima de Jesus Fonseca.*

ANEXO

Nota Curricular

Maria José Gaspar Duarte Garcia, nascida em Lisboa em 1961, tem a licenciatura em Direito e pós-graduação em Estudos de Direito Europeu, pela Faculdade de Direito da Universidade Lisboa.

Técnica superior do Ministério dos Negócios Estrangeiros foi entre 1996 e 2009 assessora jurídica de diversos membros do Governo, designadamente, dos Secretários de Estado da Segurança Social, do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, do Comércio, Industria e Serviços e do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros.

Em 2000 foi nomeada Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça do Ministério da Justiça e, em 2004, Diretora de Serviços do gabinete de apoio ao Conselho Diretivo do Instituto Geográfico Português.

Entre 2012 e 2015 assessora da Mesária da Acão Social da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Técnica especialista do gabinete da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público desde 9 de dezembro de 2015 e até à presente data.

310697171

Despacho n.º 7571/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista do meu gabinete a licenciada Arlete Santos da Cruz, técnica superior do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., para exercer funções de assessoria na sua área de especialidade no meu gabinete.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o de adjunto de gabinete.

3 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 14 de julho de 2016.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

31 de julho de 2017. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Maria de Fátima de Jesus Fonseca.*

ANEXO

Nota Curricular

Arlete Santos da Cruz nasceu em Lisboa, em 1983.

É licenciada em Relações Internacionais pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (2006), possui o curso de Estudos Avançados em Gestão Pública, pelo Instituto Nacional de Administração (2010) e é mestranda em Administração Pública pelo ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

É técnica especialista do gabinete da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público desde 1 de maio de 2016.

Entre 2015 e 2016 exerceu funções de Técnica Superior na Divisão de Assuntos Multilaterais do Camões, Instituto da Língua e Cooperação, I. P.

É técnica superior do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (que sucedeu ao Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P.) desde 2010. Durante esse período, foi também representante de Portugal no grupo de trabalho *«Implementing Rules for Cross Border Cooperation Programmes»* (2013-2014) e participou no Programa de Estágios de Curta Duração na União Europeia, na Comissão Europeia (2012).

Entre 2008 e 2009 foi *junior accountant* na Siemens, S. A.

Anteriormente, exerceu funções no departamento de internacionalização da Associação Industrial do Minho (2007-2008) e foi subcoordenadora na Amnistia Internacional (2006).

Foi estagiária no Instituto da Defesa Nacional (2006).

310696126

Despacho n.º 7572/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista do meu gabinete a licenciada Vera Mónica Martelo Marçal Simões técnica superior do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para exercer funções de assessoria na sua área de especialidade.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o de adjunto de gabinete.

3 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo orçamento do meu gabinete.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 14 de julho de 2017.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

31 de julho de 2017. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Maria de Fátima de Jesus Fonseca.*

ANEXO

Nota Curricular

Vera Mónica Martelo Marçal Simões, nascida a 23 de julho de 1982, licenciada em Ciência Política e Relações Internacionais pela FCSH da Universidade Nova de Lisboa (2004); diplomada da 14.ª edição do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP), pelo INA (2014); frequência de seminários, conferências e sessões programadas em matéria de Relações Internacionais, Cooperação e Gestão de Recursos Humanos.

Técnica Superior do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros desde 2014, na Direção de Serviços de Recursos Humanos da Secretaria-Geral, corresponsável pela implementação e monitorização da Base de Dados de Cadastro e acompanhando os diversos instrumentos de gestão; entre 2006 e 2014 foi consultora para as áreas de planeamento e gestão de recursos humanos e entre 2004 e 2005 estagiária da Direção-Geral das Relações Bilaterais do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

310696183

FINANÇAS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas

Portaria n.º 242/2017

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., pretende lançar um procedimento para a Empreitada de «Conservação corrente por contrato 2017/2020 — Distrito de Faro»;

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social;

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no sector público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento;

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do

Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma das EPR que consta dessa lista;

Considerando que a Empreitada de «Conservação corrente por contrato 2017/2020 — Distrito de Faro», tem execução financeira plurianual, torna-se necessário a autorização dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas;

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 4.800.000,00;

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2017 a 2020;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea *a*) do artigo n.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro de 2012, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de Encargos relativos ao contrato da Empreitada de «Conservação corrente por contrato 2017/2020 — Distrito de Faro», até ao montante global de € 4.800.000,00.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2017: € 417.600,00;
Em 2018: € 1.339.200,00;
Em 2019: € 1.339.200,00;
Em 2020: € 1.704.000,00.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 7 de junho de 2017. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins.*

310724581

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Aviso n.º 9886/2017

Concurso de Admissão de Voluntários para Prestação de Serviço em Regime de Contrato na Categoria de Praças na Classe de Mergulhadores

1 — Nos termos estabelecidos na Lei do Serviço Militar (LSM), aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2008, de 6 de maio e respetivo Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2009, de 2 de março, e no Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, para preenchimento de 4 (quatro) vagas, o concurso para admissão ao Curso de Formação Básica de Praças (CFBP), destinado a cidadãos voluntários para prestação de serviço militar em Regime de Contrato (RC), na categoria de praças ([1]), na classe de mergulhadores (U).

2 — O presente concurso é aberto condicionalmente, até à emissão de parecer favorável pelo Ministro das Finanças e aprovação por despacho do Ministro da Defesa Nacional, em conformidade com o disposto na lei.

3 — São condições gerais de admissão, cumulativamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa;
b) Possuir, no mínimo, 18 anos de idade;
c) Possuir aptidão psicofísica adequada;
d) Não ter sido condenado criminalmente em pena de prisão efetiva;
e) Ter a situação militar regularizada;
f) Possuir como habilitações literárias mínimas o 9.º ano de escolaridade ou equivalente;
g) Ter idade igual ou inferior a 24 anos, na data limite para a formalização da candidatura.

4 — São condições especiais de admissão:

a) Satisfazer os parâmetros médicos, físicos e psicológicos, cuja aferição é feita de acordo com as "Tabelas Gerais de Inaptidão e Incapacidade para o Serviço nas Forças Armadas", conforme Portaria n.º 790/99, de 7 de setembro, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 1157/2000, de 7 de dezembro e n.º 1195/2001, de 16 de outubro, e com o Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 26/15, de 10 de agosto, conjugado com o Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 26/92, de 27 de maio, disponíveis em http://recrutamento.marinha.pt;

b) Não possuir "piercings", tatuagens ou outras formas de arte corporal que sejam visíveis no uso dos uniformes n.º 3-B e n.º 4-B (manga comprida com calças), sem luvas e sem boné (i.e., cabeça, pescoço, mãos e pulsos), conforme Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 39/17, de 2 de agosto.

5 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Marinha, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 — Com vista à admissão ao concurso, a candidatura deve ser inicializada on-line, através do link disponível em http://recrutamento.marinha.pt, até à data de encerramento do concurso, e formalizada com a entrega dos documentos indicados em 7., até cinco dias úteis após a data de encerramento do concurso, por e-mail para recrutamento@marinha.pt, presencialmente ou por correio (CTT), para o seguinte endereço:

Direção de Pessoal, Repartição de Recrutamento e Seleção, Centro de Recrutamento da Armada, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa.

7 — Documentação necessária para admissão ao concurso:

a) Comprovativo da candidatura on-line;
b) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;
c) Certificado de habilitações literárias: original, que será devolvido, ou fotocópia autenticada ([2]) passado por estabelecimento de ensino oficial nacional. Caso o documento não seja emitido por estabelecimento de ensino oficial nacional, deve ser acompanhado por um certificado de equivalência do Ministério da Educação;
d) Certidão de Registo Criminal, emitido até 90 dias antes da data de encerramento do concurso acrescida de cinco dias úteis;
e) Fotocópia da cédula militar ou declaração de situação militar regularizada;
f) Folha de Matrícula ou Nota de Assentos, respetivamente, para os cidadãos na situação de regime de contrato (RC) ou reserva de disponibilidade (RD) que prestem ou tenham prestado serviço no Exército ou na Força Aérea;
g) Autorização do Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo, para os candidatos militares a prestarem serviço em regime de voluntariado (RV) ou regime de contrato (RC).

8 — São admitidos a concurso e ordenados, por ordem decrescente de habilitação literária e por ordem crescente de idade, os candidatos cujas candidaturas foram inicializadas on—line e formalizadas nos termos dos números 6. e 7.

9 — A lista dos candidatos admitidos e não admitidos é publicada na página do recrutamento da Marinha na internet (http://recrutamento.marinha.pt), sendo os candidatos notificados desse ato por correio eletrónico (e-mail) ([3]).

10 — Convocação dos candidatos admitidos a concurso:

a) Os candidatos admitidos a concurso são convocados, pela sequência em que se encontram ordenados, para realizarem provas de classificação e seleção para a constituição duma lista de classificação e seleção com até 6 lugares (4 vagas previstas mais 50 %);

b) As convocatórias, com indicação do dia, hora e local onde se devem apresentar para as provas de classificação e seleção, serão efetuadas por e-mail ([3]);

c) Após constituída a lista de classificação e seleção até 6 lugares dar-se-ão por concluídas as provas de classificação e seleção e serão notificados todos os candidatos admitidos.

11 — As Provas de Classificação e Seleção:

a) Têm caráter eliminatório e a duração mínima prevista de três dias;
b) Incluem a verificação da aptidão médica, a realização de exames de avaliação da capacidade psicotécnica e ainda provas de avaliação da destreza física, de acordo com o normativo indicado em 4;
c) Para a realização das provas de avaliação da destreza física é necessário que os candidatos declarem possuir a necessária robustez física, através do preenchimento, no 1.º dia de provas, de formulário próprio;
d) Incluem a realização de análises toxicológicas para deteção do consumo de substâncias ilícitas (drogas psicotrópicas e estupefacientes), cujo resultado positivo constitui motivo de eliminação.

12 — Os encargos financeiros decorrentes das deslocações dos candidatos, em território nacional, são assumidos pela Marinha.
13 — No 1.º dia de provas os candidatos devem ser portadores de:

a) Auto Questionário de Saúde (AQS) devidamente preenchido, cujo formulário se encontra disponível no link http://recrutamento.marinha.pt;
b) Eletrocardiograma e Rx ao Tórax, com respetivos relatórios;
c) Cartão de cidadão ou bilhete de identidade, cartão de contribuinte e número da segurança social;
d) Boletim de vacinas ou equivalente, conforme previsto no plano nacional de vacinação.
e) Originais dos documentos indicados em 7.

14 — Ordenamento e divulgação dos resultados:

a) Os candidatos são classificados e ordenados conforme estabelecido no Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 26/15, de 10 de agosto, disponível em http://recrutamento.marinha.pt;
b) Os resultados do concurso serão afixados, para conhecimento público, no átrio da Secção de Recrutamento da Repartição de Recrutamento e Seleção da Direção de Pessoal e divulgados na página do recrutamento da Marinha na internet (http://recrutamento.marinha.pt);
c) A convocatória para a incorporação dos candidatos que ficaram dentro das vagas, com indicação do dia, hora e local onde se devem apresentar, será efetuada através de e-mail (3).

15 — Prevê-se que a incorporação, na Marinha, ocorra em novembro de 2017.
16 — Para qualquer esclarecimento, contactar:

Centro de Recrutamento da Armada, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa
Telefone: 213 945 469/213 429 408
Número Verde: 800 204 635 (chamada grátis, com origem na rede fixa)
Página da internet: http://recrutamento.marinha.pt
Facebook: https://www.facebook.com/RecrutamentoMarinha e-mail: recrutamento@marinha.pt

([1]) O serviço efetivo em RC compreende a prestação de serviço militar voluntário por um período mínimo de três anos, e máximo de seis, após concluída a instrução militar.
([2]) De acordo com o artigo 47.º da Lei n.º 174/99, de 21 de setembro (Lei do Serviço Militar), são isentos de emolumentos os reconhecimentos notariais e demais atos necessários para organização dos processos para fins militares. No termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28/2000 de 13 de março, podem certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados para esse fim as juntas de freguesia e o operador de serviço público de correios, CTT — Correios de Portugal, S. A.
([3]) Endereço de correio eletrónico que indicaram na sua candidatura *on-line*.

3 de agosto de 2017. — O Chefe da Repartição de Recrutamento e Seleção, *Paulo Manuel Gonçalves da Silva*, Capitão-de-mar-e-guerra.
310697658

JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso (extrato) n.º 9887/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a técnica superior de reinserção social Ana Sofia Videira Jerónimo, do mapa de pessoal desta Direção-Geral, cessou o vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com efeitos reportados a 27 de abril de 2017, nos termos do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

27 de julho de 2017. — O Subdiretor Geral, *João Paulo Carvalho*.
310691411

CULTURA

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Despacho n.º 7573/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 23 de maio de 2017, autorizei a consolidação da mobilidade na carreira/categoria de assistente técnico de João José Simão Caldeira Reis, no mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas — Arquivo Distrital do Porto — mantendo a mesma posição remuneratória e nível remuneratório detido no serviço de origem, designadamente a 4.ª posição remuneratória e 9.º nível remuneratório da tabela única, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de junho de 2017.

31 de julho de 2017. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda*.
310696531

CULTURA E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Biblioteca Nacional de Portugal

Aviso n.º 9888/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum, para ocupação de três postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal, *referência a*) aberto pelo Aviso n.º 7908/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 120, de 24 de junho, foi celebrado contrato trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, sujeito a período experimental com a trabalhadora Mariana Dias Delgado Resende, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de assistente técnico e no nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a partir de 1 de junho de 2017.

27 de junho de 2017. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.
310669778

Aviso n.º 9889/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum, para ocupação de três postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal, referência *a*) aberto pelo Aviso n.º 7908/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 120, de 24 de junho, foi celebrado contrato trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, sujeito a período experimental com a trabalhadora Mariema Dulce Correia Ramos, ficando posicionada entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de assistente técnico e entre o nível 5 e 7 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a partir de 1 de junho de 2017.

27 de junho de 2017. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.
310669753

Despacho (extrato) n.º 7574/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 22 de junho de 2017, e ao abrigo do disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, renovo a comissão de serviço, da mestre Helena Margarida Mendes Ferrão Simões Patrício, no cargo de direção intermédia de 1.º grau (Diretora de Serviços de Coleções Especiais), após análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, bem expressos no relatório de demonstração das atividades prosseguidas.

O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de setembro de 2017 e pelo período de três anos.

26 de junho de 2017. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

310669948

Despacho (extrato) n.º 7575/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 5 de julho de 2017, e ao abrigo do disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, renovo a comissão de serviço, do licenciado Vasco José Ferreira Soares de Brito, no cargo de direção intermédia de 1.º grau (Diretor de Serviços de Sistemas de Informação), após análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, bem expressos no relatório de demonstração das atividades prosseguidas.

O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de setembro de 2017 e pelo período de três anos.

7 de julho de 2017. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro.*

310670149

Despacho (extrato) n.º 7576/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 21 de abril de 2017, e confirmados os pressupostos legais, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64-A/2008, 31 de dezembro, foi determinada a alteração para a categoria de especialista de informática, do grau 2, nível 1, da carreira (não revista) de especialista de informática e consequente alteração do posicionamento remuneratório, para o escalão 1, índice 600, do técnico superior João Carlos Rodrigues Ferreira Leal, a que correspondente a remuneração mensal de €2059,68, tendo sido celebrado contrato trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 6 de setembro de 2011, data em que o trabalhador cessou o exercício de funções dirigentes e atendendo a que os requisitos legalmente exigíveis para a referida alteração da categoria e posicionamento remuneratório foram reunidos em data anterior a 1 de janeiro de 2011, não devendo ser abrangida pela proibição de valorização remuneratória constante do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor até 2017, pelas leis que aprovaram os sucessivos orçamentos do Estado.

7 de julho de 2017. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

310670765

Despacho (extrato) n.º 7577/2017

Por meu despacho de 18 de abril de 2017, e após anuência, do serviço de origem, foi autorizada a mobilidade na categoria, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de Raquel Luísa Costa Simões Martins da Silva, técnica superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de julho de 2017, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória, e, nível 15, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

7 de julho de 2017. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

310669891

Despacho (extrato) n.º 7578/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 21 de abril de 2017, e confirmados os pressupostos legais que fundamentam a alteração, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64-A/2008, 31 de dezembro, foi determinada a alteração do posicionamento remuneratório da técnica superior Dinora Gonçalves Lampreia, para a 5.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior, nível 27 da tabela remuneratória única, a que correspondente o montante pecuniário de €1819,38, tendo sido celebrado contrato trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 30 de junho de 2012, data em que a trabalhadora cessou o exercício de funções dirigentes e atendendo a que os requisitos legalmente exigíveis para a referida alteração de posicionamento remuneratório foram reunidos em data anterior a 1 de janeiro de 2011, não devendo ser abrangida pela proibição de valorização remuneratória constante do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor até 2017, pelas leis que aprovaram os sucessivos orçamentos do Estado.

7 de julho de 2017. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

310670651

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Adolfo Portela, Águeda

Despacho n.º 7579/2017

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com o artigo 3.º do despacho normativo n.º 4-A/2016, de 16 de junho, o diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por dois adjuntos.

Assim, considerando o ponto 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, no uso da competência que me é atribuída no ponto 2, do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 75 /2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, designo subdiretor da Escola Secundária Adolfo Portela, o docente do quadro do grupo de recrutamento 530, Manuel Carlos Ferreira Quaresma; designo adjunto, o docente do quadro do grupo de recrutamento 550, Hugo Alexandre Fonseca Rosa; designo adjunto, o docente do quadro do recrutamento 300, António Manuel Gonçalves Mendes.

28 de julho de 2017. — O Diretor da Escola Secundária Adolfo Portela, *Henrique da Cunha Coelho*.

310678639

Agrupamento de Escolas de Argoncilhe, Santa Maria da Feira

Aviso n.º 9890/2017

Nomeação Vice-Diretor e Adjuntos

Nos termos do n.º 6 do artigo 21.º e de acordo com o n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, nomeio para o cargo de subdiretor, com funções de vice-presidente do conselho administrativo do Agrupamento de Escolas de Argoncilhe o docente Paulo Rogério Oliveira Ramos e para os cargos de adjuntos os docentes Bruno José Mendes Torres e Patrícia Gabriela Magalhães Nogueira.

3 de julho de 2017. — O Diretor, *Fernando Manuel Miranda Sério*.

310696297

Agrupamento de Escolas Arqueólogo Mário Cardoso, Guimarães

Aviso n.º 9891/2017

Tomada de posse do direto do Agrupamento de Escolas Arqueólogo Mário Cardoso, Ponte GMR para quadriénio 2017/2021

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição a que se referem os artigos 21.º, 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações feitas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, e após a homologação tácita da diretora-geral da Administração Escolar, e ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, torna-se público que tomou posse como diretor do Agrupamento de Escolas Arqueólogo Mário Cardoso, o professor Artur da Silva Monteiro, para o quadriénio de 2017/2021, em sessão pública perante o Conselho Geral, no dia 19 de julho de 2017.

19 de julho 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *José Agostinho Costa Ribeiro.*

310696507

Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Braga

Aviso n.º 9892/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho da Diretora da Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Braga de 18/08/2017, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7185/2017 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 4 de agosto de 2017, publicado em 17 agosto de 2017 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional da Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Braga, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 7/2017/SEAEP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 28 de julho de 2017, para os efeitos previstos no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 4 a 9 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Local de trabalho — Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Braga, sita na Rua Fundação Gulbenkian, s/n.º — 4710-394 — S. Vítor Braga.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

8 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (€ 557,00).

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização das candidaturas

11.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

11.2 — Forma — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar da Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Braga, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 6 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

11.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

11.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência

devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção

12.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte: Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado (HAB), Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP) e Avaliação de Desempenho (AD). Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

12.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

13 — Composição do Júri

Presidente: António Ângelo Marcelino Mendes, adjunto da Diretora;

Vogais efetivos: Lígia Maria Basto Antunes, adjunta da Diretora; Isabel Maria Vieira Gonçalves, adjunta da Diretora;

Vogais suplentes: Ana Paula Carreira, Presidente do Conselho Geral; Carla Maria da Silva Vilariça, Chefe de Serviços de Administração Escolar.

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

13.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos da Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Braga.

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

16 — Critério de desempate

16.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora da Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Braga, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica desta Escola (www.conservatoriodebraga.pt), sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página da Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Braga (www.conservatoriodebraga.pt), na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 de agosto de 2017. — A Diretora da Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, *Ana Maria Fernandes Pereira Caldeira Guimarães Ferreira*.

310732787

Agrupamento de Escolas Cardoso Lopes, Amadora

Aviso n.º 9893/2017

Na sequência do procedimento concursal e da eleição a que se refere o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, foi conferida posse, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do referido normativo, no dia 6 de julho de 2017, à docente do Quadro de Agrupamento, Maria da Conceição Martins Valério Dias Mateus, para o exercício das funções de Diretora do Agrupamento de Escolas Cardoso Lopes, para o quadriénio de 2017 a 2021, com efeitos a partir da data da tomada de posse.

14 de julho de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Luís Nuno Gama Lobo das Neves Ramos.*

310688586

Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga

Aviso n.º 9894/2017

O Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, torna público que por despacho de 31 de julho de 2017, da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, foi autorizada a abertura pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República,* de procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional, em Regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, nos termos da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

1 — N.º de trabalhadores: Dois.

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Rua da Restauração, 4710-428 Braga.

3 — Funções: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

b) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

4 — Horário: 3,5h/dia.

5 — Remuneração: Calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) — 3,,67€ + Subsidio de refeição (4,77€).

6 — Duração do contrato: Até ao dia 15 de junho de 2018.

7 — Requisitos legais de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

I) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

II) 18 anos de idade completos;

III) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

IV) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

V) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, podendo esta ser substituída por formação ou experiência profissional comprovada.

d) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira da área a concurso, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas Carlos Amarante ou serviço idêntico ao posto de trabalho cuja ocupação é alvo do presente procedimento concursal.

8 — Os Critérios de seleção são os seguintes: Avaliação Curricular (100 %)

8.1 — A Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação Literária (34 %), a Experiência Profissional (41 %) e a Qualificação Profissional/Formação (25 %). Para tal serão considerados e ponderados os seguintes elementos:

8.1.1 — Habilitação Académica (HA): (20 valores)

10 Valores — escolaridade obrigatória ou Curso que lhe seja equiparado, de acordo com a idade do candidato;

No sentido de valorizar as habilitações académicas dos candidatos, atribui-se a seguinte pontuação em função do grau de escolaridade superior à da escolaridade obrigatório:

10 valores — Habilitação de grau académico superior;
8 valores -12.º ano de escolaridade
6 valores -10.º ou 11.º ano de escolaridade
4 valores — 9 ano de escolaridade;
2 valores — 6.º ano de escolaridade;

8.1.2 — Experiência Profissional (EP) — experiência no exercício de funções inerentes à categoria de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — Período de tempo igual ou superior 730 dias no exercício de funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 18 valores — Período de tempo igual ou superior a 365 dias e inferior a 729 dias no exercício de funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 16 valores — Período de tempo igual ou superior a 180 dias e inferior a 364 dias no exercício de funções em realidade social, escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

d) 10 valores — experiência inferior a 180 dias no exercício de funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

e) 0 valores — sem experiencia profissional;

8.1.3 — Qualificação Profissional/Formação — direta ou indiretamente relacionada com a área funcional a recrutar. Será valorada no mínimo de 10 valores, a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce até o máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 60 ou mais horas;

b) 8 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 3 horas (ou mais) e menos de 60 horas;

c) 4 Valores — formação indiretamente relacionada num total de 60 ou mais horas;

d) 2 Valores — formação indiretamente relacionada num total de 3 horas (ou mais) e menos de 60 horas.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, mediante preenchimento de formulário próprio da escola, disponibilizado no endereço eletrónico da mesma, http://www.aeca.edu.pt/, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento, na Escola Secundária Carlos Amarante, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 2 do presente Aviso, em carta registada, com Aviso de receção, dirigida ao Diretor do Agrupamento de Escolas Carlos Amarante.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: Cópia do Certificado de habilitações literárias; Declarações da experiência profissional; Certificados comprovativos de formação profissional.

11 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a exclusão deste procedimento concursal e serão punidas nos termos da Lei.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Composição do Júri:

a) Presidente — Mafalda Sofia Alves Fernandes da Silva

b) Vogais Efetivos: José António Saraiva Martins Gonçalves, e Manuel Joaquim Correia Silva.

c) Vogais suplentes: Eusébio Isaías Monteiro Fertusinhos, e Maria Luz Viana Santos Cunha Miranda

d) O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 janeiro.

17.1.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 janeiro, e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.3 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela Lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 janeiro.

19 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento.

Este concurso é valido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2017/2018

10 de agosto de 2017. — A Diretora, *Hortense Lopes dos Santos*.
310714261

Agrupamento de Escolas Cego do Maio, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 9895/2017

Para efeitos do disposto nos artigos 33.º, 34.º, 35.º, 36.º e 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por meu Despacho de 10 de agosto de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum na modalidade de *contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial,* para:

4 Assistentes operacionais de grau 1, com período definido a partir da data de assinatura do contrato (nunca antes de 13 de setembro de 2017) até 22 de junho de 2018, com 3 h e 30 m diárias.

1 — *Legislação aplicável*: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

2 — *Caracterização do posto de trabalho*: assistente operacional.
3 — *Local de trabalho*: Estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas Cego do Maio, Póvoa de Varzim.
4 — *Remunerações*: 3,67€/hora, acrescido de Subsídio de Refeição.
5 — *Habilitações*: escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato.
6 — *Requisitos de Admissão*: Os requisitos gerais de admissão estão definidos no artigo 17.º da Parte II da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — *Forma e prazo para apresentação das candidaturas*:
7.1 — As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória o qual está disponível nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento, nos termos previstos no artigo 27.º da Portaria o n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
7.2 — A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel, e entregue nos Serviços de Administração Escolar ou através de correio registado, com aviso de receção, para Agrupamento de Escolas Cego do Maio, Rua Dr. Belarmino Pereira 4490-609 Póvoa de Varzim, e acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópias, do certificado das habilitações literárias, bilhete de identidade ou cartão do cidadão, número de identificação fiscal; *curriculum vitae,* atualizado e devidamente assinado e datado e declarações do tempo de serviço mencionado no *curriculum vitae.*

No caso de candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60 %.
Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou por fax.
8 — *Métodos de seleção e critérios*: De acordo com a Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aplica-se os seguintes métodos de seleção: avaliação curricular e entrevista de profissional de seleção.
A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A entrevista de profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
8.1 — Em caso de empate será realizada entrevista de avaliação de competências.
9 — *Composição do júri*:

Presidente: Dr. Fernando Aguiar de Araújo.;
Vogais efetivos: Maria La Salete Moreira Silva Santos e Maria de Lourdes da Silva Marques.
Vogais Suplentes: Luís Manuel Gonçalves Ribeiro Mesquita e Ana Isabel Alves Pereira Aguiar.

10 — *Atas do Júri* — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.
11 — *Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos* — A publicação dos resultados obtidos no método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público na Escola Sede do Agrupamento e disponibilizada na sua página eletrónica do Agrupamento. (www.cegodomaio.org).
12 — *Em cumprimento da* alínea *h*) d*o artigo 9.º da Constituição*, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".
13 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, *o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt*), *no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no Diário da República, na página eletrónica do Agrupamento e por extrato no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.*
14 — *Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2017/2018.*

11 de agosto de 2017. — O Diretor, *Arlindo Fernando Pereira Ferreira.*

310716798

Agrupamento de Escolas D. Carlos I, Sintra

Aviso n.º 9896/2017

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Carlos I, reunido no dia três de julho de dois mil e dezassete, reconduziu no cargo de Diretora do Agrupamento a Professora Joana Henriques de Oliveira, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho

2 de agosto de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Ana de Jesus Rolim.*

310691509

Agrupamento de Escolas Damião de Goes, Alenquer

Aviso n.º 9897/2017

Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas Damião de Goes, Alenquer

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição a que se referem os artigos 21.º, 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e após a homologação tácita da diretora-geral da Administração Escolar, e ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, torna-se público que tomou posse como diretor do Agrupamento de Escolas Damião de Goes, Alenquer, o professor Fernando Jorge Morais de Almeida, do grupo 400, para o quadriénio de 2017/2021, em sessão pública perante o Conselho Geral no dia 22 de junho de 2017.

30 de junho de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Conceição da Natividade Xavier de Oliveira*.

310730234

Despacho n.º 7580/2017

Nomeação do Subdiretor e Adjuntos do Diretor do Agrupamento de Escolas Damião de Goes, Alenquer

Nos termos do estipulado no n.º 5 do artigo 21.º e no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e no uso das minhas competências, como Diretor do Agrupamento de Escolas Damião de Goes, Alenquer, nomeio os seguintes docentes para os cargos de coadjuvação das minhas funções:

Subdiretor — Jorge Ricardo dos Santos Oliveira, Professor do Quadro do AEDG, do Grupo de Recrutamento 510;
Adjunto do Diretor — António João da Conceição Farinha Albano, Professor do Quadro do AEDG, do Grupo de Recrutamento 410;
Adjunta do Diretor — Ana Alexandrina Ferreira Coelho, Professora do Quadro do AEDG, do Grupo de Recrutamento 520;
Adjunta do Diretor — Rosa Maria Lopes Oliveira Santos Amaro, Professora do Quadro do AEDG, do Grupo de Recrutamento 110.

A presente nomeação tem a duração de quatro anos, de acordo com o n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e produz efeitos a partir do dia 01 de julho de 2017.

30 de julho de 2017. — O Diretor, *Fernando Jorge Morais de Almeida*.

310730291

Agrupamento de Escolas Elias Garcia, Almada

Despacho n.º 7581/2017

Por despacho da Diretora, de 6 de julho de 2017, ao abrigo do disposto no artigo 19.º, n.º 6 do artigo 21 e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designou para o cargo de Adjunta do Agrupamento de Escolas Elias Garcia, a professora do quadro de agrupamento do grupo 260-Maria Estela Lino Negrão, que tomou posse no dia 6 de julho de 2017.

6 de julho de 2017. — A Diretora, *Catarina Manuela Serra Bernardo*.

310694133

Agrupamento de Escolas de Ermesinde, Valongo

Aviso n.º 9898/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de onze postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial (9 postos de trabalho com 4 h diárias e 2 com 3 h diárias) para a execução de serviços de limpeza.

1 — Nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora Geral dos Estabelecimentos Escolares de 31 de julho de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de onze postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para a execução de serviços de limpeza neste Agrupamento.

2 — Para efeitos do disposto no Artº n.º 34 da Lei n.º 25/2017 de 30 de maio e Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

3 — Âmbito do recrutamento: O presente recrutamento realizar-se-á de entre as pessoas sem qualquer tipo de relação jurídica de emprego público.

4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Ermesinde — Valongo.

5 — Caracterização do posto de trabalho: realização de serviços de limpeza e vigilância.

5.1 — Onze postos de trabalho, em regime de Contrato a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial (9 com 4 h diárias e 2 com 3h diárias).

6 — Remuneração base prevista: € 3,67/hora.

7 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão; Fotocópia do cartão de identificação fiscal;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Fotocópia das declarações da experiência Profissional.

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção.

9.1 — Considerando a urgência do recrutamento, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

10 — Composição do Júri:

Presidente: Ana Maria Paiva Barreiros Viana Cortez, subdiretora

Vogais efetivos: Bruno José Urbano Reimão, adjunto do diretor. Ana Maria Ferreira Ramos de Sousa coordenadora do pessoal assistente operacional.

Vogais suplentes: Maria da Conceição Almeida da Silva Sousa, adjunta do diretor; Maria Isabel da Conceição Fernandes adjunta do diretor.

11 — A presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos por uma das vogais efetivas.

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro,.

14 — Prazo de validade: O contrato a celebrar será a Termo Resolutivo Certo a Tempo parcial, com período definido de 13 de setembro 2017 até 22 de junho de 2018 ao abrigo do artigo 57.º do LTFP.

15 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2017/2018.

16 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Ermesinde e num jornal de expansão nacional.

17 de agosto de 2017. — A Subdiretora, *Ana Maria Cortez.*

310723941

Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo, Leiria

Despacho n.º 7582/2017

Nomeação de Subdiretora e Adjunta

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com o artigo 3.º do despacho normativo n.º 4-A/2016, de 16 de junho, a diretora é coadjuvada no exercício das suas funções por um subdiretor e por um adjunto.

Assim, considerando o ponto 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, no uso da competência que me é atribuída no ponto 2, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designo subdiretora da Escola Secundária de Francisco Rodrigues Lobo, a docente do quadro desta escola, do grupo de recrutamento 330, Ana Isabel Correia Lopes e designo adjunta, a professora do Quadro de Zona Pedagógica 6 de Nomeação Definitiva, do grupo de recrutamento 330, Ana Sofia Dores Marques Pereira.

21 de agosto de 2017. — A Diretora, *Isabel Maria de Jesus Oliveira*.

310729547

Agrupamento de Escolas da Golegã, Azinhaga e Pombalinho, Golegã

Aviso n.º 9899/2017

Em cumprimento do disposto no artigo 25.º do Dec. Lei n.º 137/2012 de 2/07, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas procedeu à recondução e tomada de posse no dia 3 de janeiro da professora Maria de Lurdes Jeitoeira Pires Marques, para o exercício de funções de Diretora do Agrupamento de Escolas da Golegã, Azinhaga e Pombalinho, para o quadriénio de 2017-2021.

4 de agosto de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Mário Olímpio Clemente Ferreira.*

310697844

Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, Barcelos

Aviso n.º 9900/2017

O Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, Barcelos, torna público que se encontra aberto processo de seleção para contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para prestação de serviços de limpeza, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, com base nas seguintes indicações:

1 — Tipo de oferta — 12 contratos de 3,5 horas diárias.

2 — Local de trabalho — Escolas do Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, Barcelos (Escola Básica Gonçalo Nunes, Escola Básica António Fogaça, Escola Básica de Aldão — V. F. S. Martinho, Escola Básica de Abade de Neiva, Escola Básica de V. F. S. Pedro, Escola Básica de Vila Boa, Escola Básica de Arcozelo, Escola Básica de Pontes — Tamel S. Veríssimo, Jardim de Infância Avenida João Duarte e Jardim de Infância das Calçadas).

3 — Função — As funções a desempenhar correspondem aos serviços de limpeza, de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação e de ensino e pelo trabalho que, em comum, deve ser efetuado.

4 — Remuneração ilíquida — Calculada com base no SMN (Salário Mínimo Nacional) — 3,67€/hora;
5 — Duração do contrato — Com período definido de 13 de setembro de 2017 até ao dia 22 de junho de 2018, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da LTFP.
6 — Requisitos habilitacionais exigidos — Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato.
7 — Requisitos de admissão — Os definidos no artigo 8.º da LVCR:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Método de seleção — Dada a urgência do recrutamento, será utilizado como método de seleção a Avaliação Curricular (AC), conforme previsto no artigo 6.º da Portaria n.º 83- A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.
A avaliação curricular incidirá sobre os seguintes critérios:

1 — Habilitações académicas;
2 — Experiência profissional;
3 — Formação profissional.

A especificação destes critérios encontra-se publicada na página da internet do Agrupamento, em www.aegn.pt, no respetivo Aviso de Abertura.
9 — Neste procedimento concursal, para efeitos do previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, é garantida a reserva de lugar estabelecida no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, desde que os candidatos com deficiência declarem sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
10 — Prazo para apresentação das candidaturas — 10 dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação do presente Aviso no *Diário da República.*
11 — Formalização das candidaturas — Obrigatoriamente, sob pena de exclusão, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento Gonçalo Nunes, ou no sítio da internet do Agrupamento em www.aegn.pt e entregues pessoalmente nas instalações deste, ou enviadas por correio registado com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, Av. João Duarte, 4750-175 Barcelos, conjuntamente com os documentos exigidos para o concurso e que constam do ponto 12 deste Aviso.
12 — Documentos obrigatórios a apresentar com a candidatura

a) Certificado de habilitações académicas (fotocópia);
b) Declarações comprovativas da experiência profissional (fotocópia);
c) Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia);
d) Fotocópia da última Avaliação de Desempenho (se o candidato possuir);
e) Currículo e/ou quaisquer documentos que o candidato considere importantes.

13 — Composição do júri

Presidente — Alcino Gonçalves Silva, Subdiretor;
Vogal efetivo — Olinda Silva Ribeiro, Adjunta;
Vogal efetivo — Maria Amélia Rodrigues Saraiva, Adjunta;
Vogal suplente — Cassiano António Ribeiro Silva, Assessor;
Vogal suplente — José Carlos Brito Lopes, Assessor.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos vogais efetivos.
14 — Motivos de exclusão e notificação dos candidatos — Constituem motivos de exclusão dos candidatos do procedimento concursal os seguintes:

a) O não cumprimento do prazo de candidatura;
b) A falta de documentos exigidos no presente Aviso e que comprovam os elementos declarados pelos candidatos;
c) A omissão ou preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário;
d) A apresentação da candidatura de modo diferente do previsto no ponto 11 deste Aviso;
e) Não reunir os requisitos gerais de admissão.

Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
15 — Publicação das listas — A lista de ordenação dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação de seleção — Avaliação Curricular, será publicada na página eletrónica do Agrupamento, em www.aegn.pt, e afixada ao público na Escola Básica Gonçalo Nunes, para efeitos de audiência dos interessados, assim como a lista final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes.
16 — Validade do concurso — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2017/2018.

8 de agosto de 2017. — O Diretor, *António Miranda Barros da Silva.*

310709012

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Gondomar

Aviso n.º 9901/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para o ano letivo de 2017-2018, para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Diretora da Escola Agrupada, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 4 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional desta Escola de 13 de setembro de 2017 a 15 de junho de 2018, na modalidade de contrato de trabalho em funções pública a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de 3,5 horas/dia.
2 — Assim, tendo em conta o artigos 33.º e 34.º, os n.os 2, 3, 4 e 5 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, deverá ser dado cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para este efeito, salientando-se as seguintes especificidades:

a) Deverá ser exigida a escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1;
b) Dada a urgência do procedimento, poderá ser utilizado um único método de seleção: avaliação curricular;
c) O contrato de trabalho a celebrar será a termo parcial, com período definido 13 de setembro de 2017 até ao dia 15 de junho de 2018, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.

3 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2016-2017.
4 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas: 10 dias após publicação deste anúncio em impresso próprio que será fornecido aos interessados (nas horas de expediente) nos serviços administrativos e na página eletrónica http://www.aeg1.pt/.
5 — Documentos a apresentar: bilhete de identidade ou cartão de cidadão, fotocópia dos certificados: habilitações/qualificações/formações.
6 — Prazo de reclamação: 48 horas após afixação da lista.
7 — Composição do júri:

Presidente: Lília Ana Santos Silva (diretora)
Vogais efetivos:

Luís Manuel Abreu Ferreira Grilo (adjunto)
Laurindo Figueiredo Soares Carvalho (encarregado de pessoal).

Vogais suplentes:

Pedro Rui Marques França Pereira Sousa (adjunto)
Maria José Gomes Pinto (psicóloga)

3 de agosto de 2017. — A Diretora, *Lília Ana Santos Silva.*

310695681

Despacho n.º 7583/2017

Lília Ana Santos Silva, Diretora do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Gondomar, nomeia ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º, no n.º 6 do artigo 21.º e no n.º 2 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, diante de todo o corpo docente:

Maria de Fátima da Costa Sampaio PQND do grupo 110, para o cargo de Adjunta da Diretora a partir de 1 de agosto de 2017.

26 de julho de 2017. — A Diretora do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Gondomar, *Lília Ana Santos Silva.*

310695219

Agrupamento de Escolas João de Deus, Faro

Aviso n.º 9902/2017

Recondução do Diretor

Nos termos do disposto do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, em reunião do Conselho Geral de 17 de maio de 2017, foi votada por unanimidade a recondução do diretor do Agrupamento de Escolas João de Deus, Faro, o professor Carlos Manuel Guerreiro Gomes Luís, para o quadriénio 2017/2021, tendo ocorrido a tomada de posse no dia 27 de julho de 2017.

28 de julho de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Teresa Emília Fernandes Nunes Matias*.

310696329

Despacho n.º 7584/2017

No uso das competências que me são conferidas nos termos definidos no artigo 21, n.º 6, conjugado com o disposto no artigo 24, n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designo os docentes, Carlos Augusto Repolho da Silva, do grupo de recrutamento 430, como Subdiretor; Carla Maria Alberto Alves Reis Cunha, do grupo de recrutamento 300, como Adjunta do secundário; Iola Maria Pires Ribeiro, do grupo de recrutamento, como Adjunta do 2.º e 3.º ciclos; Maria Otília Santos Matias Fernandes, do grupo de recrutamento 110, como Adjunta do 1.º ciclo.

31 de julho de 2017. — O Diretor, *Carlos Manuel Guerreiro Gomes Luís.*

310696831

Louvor n.º 291/2017

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de João de Deus, Faro, em reunião ordinária do dia treze de outubro de dois mil e dezasseis, deliberou, por unanimidade, expressar publicamente o presente louvor a todo o pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas pela forma exemplar como vêm desempenhando as suas funções, pela demonstração de disponibilidade e sentido de serviço público, que muito apraz registar com este público louvor.

28 de julho de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Teresa Emília Fernandes Nunes Matias*.

310697714

Escola Secundária José Falcão, Coimbra

Despacho n.º 7585/2017

Por Despacho de 29 de junho de 2017 do Diretor da Escola Secundária José Falcão, Coimbra foi nomeado adjunto do diretor da Escola Secundária José Falcão, Coimbra, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, José Carlos Maia Alves, docente do Quadro da Escola Secundária José Falcão, Coimbra, pelo período de quatro anos, com efeitos a 29 de junho de 2017.

2 de agosto de 2017. — O Diretor, *Licenciado Paulo Jorge de Sousa Ferreira*.

310693672

Despacho n.º 7586/2017

Por Despacho de 29 de junho de 2017 do Diretor da Escola Secundária José Falcão, Coimbra foi nomeada adjunta do diretor da Escola Secundária José Falcão, Coimbra, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, Ana Cristina Ferreira Mendes Moreira, docente do Quadro de Zona Pedagógica 05 — Castelo Branco e Guarda, e atualmente a exercer funções na Escola Secundária José Falcão, Coimbra, pelo período de quatro anos, com efeitos a 29 de junho de 2017.

2 de agosto de 2017. — O Diretor, *Licenciado Paulo Jorge de Sousa Ferreira*.

310693631

Despacho n.º 7587/2017

Por Despacho de 29 de junho de 2017 do Diretor da Escola Secundária José Falcão, Coimbra foi nomeado subdiretor da Escola Secundária José Falcão, Coimbra, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, Nuno Filipe Dâmaso de Almeida Silva, docente do Quadro do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Hospital, e atualmente a exercer funções na Escola Secundária José Falcão, Coimbra, pelo período de quatro anos, com efeitos a 29 de junho de 2017.

2 de agosto de 2017. — O Diretor, *Licenciado Paulo Jorge de Sousa Ferreira.*

310693607

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses

Despacho n.º 7588/2017

Delegação de competências

Ao abrigo e nos termos previstos nos artigos 35.º, 36.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 118/97, de 24 de abril e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como do n.º 7, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, delego, sem possibilidade de subdelegação, na Adjunta do Diretor da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses, Olívia Maria Ferreira Dias Medina, as competências para a prática dos seguintes atos:

a) Direção pedagógica da escola;
b) Superintender a todas as atividades relativas à coordenação pedagógica dos cursos profissionais, cursos de educação e formação e cursos técnicos superiores profissionais, nomeadamente a monitorização da concretização da articulação e do desenvolvimento curricular modulares, em colaboração com os diretores de curso;
c) Garantir, no uso da autonomia que a lei confere à escola, as medidas necessárias ao cumprimento dos planos curriculares, incluindo a compensação das faltas dos docentes;
d) Superintender a todos os processos relativos à operacionalização de estratégias de personalização e individualização das aprendizagens, nomeadamente recuperação de horas e recuperação de atrasos modulares;
e) Gerir as medidas de apoio aos alunos e apoio aos alunos com necessidades educativas especiais;
f) Supervisionar, coordenar e monitorizar a concretização dos Planos Anuais de Atividades, nomeadamente tudo o que tenha a ver com a monitorização da planificação, concretização e arquivamento de relatórios e outras evidências de cada uma das atividades;
g) Superintender a todas as atividades e processos atinentes às orientações educativas de turma, em articulação com o coordenador dos professores orientadores educativos de turma;
h) Gerir todos os processos relativos à concretização da formação em contexto de trabalho, estágio em contexto de trabalho, estágios, provas de aptidão profissional e provas de aptidão final dos cursos profissionais e dos cursos de educação e formação, bem como presidir a júris de avaliação de provas de aptidão profissional e provas de aptidão final, em conjunto com o Adjunto do Diretor, Renato Augusto de Melo Barroso e o Subdiretor, Pedro Nuno Gomes Bastos Martins;

i) Representar o Diretor na equipa de autoavaliação da escola;
j) Colaborar na constituição de turmas, na distribuição de serviço docente e na elaboração de horários, juntamente com o Subdiretor, Pedro Nuno Gomes Bastos Martins;
k) Colaborar em todos os atos concursais de pessoal docente e não docente, juntamente com o Adjunto do Diretor, Renato Augusto de Melo Barroso, com o Subdiretor, Pedro Nuno Gomes Bastos Martins e com a Chefe dos Serviços de Administração Escolar;
l) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente afeto à escola, dos funcionários que lhe forem atribuídos;
m) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos dos cursos de educação e formação e cursos profissionais, bem como aos restantes alunos do 3.º Ciclo, ensino secundário e cursos técnicos superiores profissionais que frequentem a escola, incluindo alunos internos;
n) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que superintende, acompanha e coordena, bem como presidir a reuniões do Conselho Pedagógico, na ausência do Diretor;
o) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo conselho geral nos termos determinados na alínea *o*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
p) Colaborar na manutenção e conservação de espaços, equipamentos e recursos educativos da escola, em articulação com o Adjunto do Diretor, Renato Augusto de Melo Barroso e o Subdiretor Pedro Nuno Gomes Bastos Martins;
q) Proceder à coordenação de projetos pedagógicos que envolvam a escola, em colaboração com o Subdiretor, Pedro Nuno Gomes Bastos Martins;
r) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente e coordenar os procedimentos disciplinares instaurados, sob acompanhamento do Diretor.

Delego, ainda, na Adjunta do Diretor, Olívia Maria Ferreira Dias Medina, a competência para a prática dos seguintes atos:

s) Assinar convocatórias para reuniões;
t) Assinar ordens de serviço e avisos;
u) Autorizar a afixação de informação nos locais de estilo;
v) Homologar atas e pautas de avaliação de alunos;
w) Rasurar, para corrigir gralhas ou erros, os livros de ponto e os livros de termos ou outros documentos pedagógicos, em formato físico ou digital;
x) Assinar o correio e fazer o despacho de expediente;
y) Zelar pela constante atualização e arrumação dos arquivos digitais e em papel.

O presente despacho produz efeitos a 10 de julho de 2017, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados, no âmbito dos poderes acima delegados.

3 de agosto de 2017. — O Diretor, *João Miguel dos Santos Gonçalves*.

310694693

Agrupamento de Escolas de Monte da Ola, Viana do Castelo

Aviso n.º 9903/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis (6) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo certo a tempo parcial, para assistente operacional.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 39.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12 A/2008 de 27 de fevereiro conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83 A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum para ocupação de seis (6) postos de trabalho, na categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo certo a tempo parcial, não correspondendo a necessidades permanentes do serviço.

As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2017/2018.

2 — Descrição sumária de funções: exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de ação educativa correspondendo ao exercício de funções de apoio geral e limpeza.

3 — Local de trabalho: Em qualquer das escolas do Agrupamento de Escolas de Monte da Ola.

4 — Remuneração ilíquida/hora: 3,67 € (três euros e sessenta e sete cêntimos).

5 — Até ao máximo de 4 (quatro) horas diárias.

6 — Duração do contrato: até 15 de junho de 2018.

7 — Requisitos de admissão: São admitidos ao concurso todos os candidatos que satisfaçam até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas os seguintes requisitos:

7.1 — Os requisitos gerais previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

7.3 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiencia profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 2 do presente aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Formalização de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente mediante preenchimento de formulário próprio, disponível nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Monte da Ola, ou na sua página eletrónica e entregues pessoalmente nas instalações do Agrupamento ou remetidas por correio registado com aviso de receção.

8.2 — Documentos exigidos: Os requerimentos de admissão, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de fotocópia da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
b) Declarações de experiência profissional relevante para o exercício das funções do lugar a concurso e respetiva duração;
c) Certificados comprovativos de Formação Profissional.

8.3 — A Apresentação de documentos falsos determina a participação a entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

8.4 — Assiste ao júri do concurso a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

9 — Métodos de seleção: Avaliação curricular expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4\,(EP) + 2\,(FP)}{7}$$

9.1 — Habilitação académica de base (HAB) Graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores: habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores: 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 Valores: escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

9.2 — Experiência Profissional (EP): Tempo de serviço no exercício das funções referidas descritas no ponto 2 do presente aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores: período de tempo superior a 365 dias no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 Valores: período de tempo superior a 180 dias e inferior a 365 dias no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 16 Valores: período de tempo inferior a 180 dias no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

9.3 — Formação Profissional (FP): Formação profissional relacionada com a área funcional a exercer:

a) 20 Valores: Formação até 15 horas;
b) 18 Valores: Formação até 10 horas;
c) 16 Valores: Formação até 5 horas.

10 — Situação de igualdade/desempate: A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração é efetuada de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB);
b) Valoração da Experiência Profissional (EP);
c) Valoração da Formação Profissional (FP);
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

11 — Exclusão e notificação dos candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do CPA.
12 — Composição do Júri do concurso:

Presidente: Eduardo José Martins Caldas.
Vogais efetivos (2): Carolina Gomes Ferreira Pereira; Maria Fernanda R. M. Melo e Silva.
Vogais suplentes (2): Maria da Conceição C. Martins Vieira; Idílio Jorge Branco Fernandes.

8 de agosto de 2017. — A Diretora, *Conceição do Sameiro Rabaçal Fernandes*.

310734536

Agrupamento de Escolas de Paços de Ferreira

Aviso n.º 9904/2017

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 23.º, no n.º 1 do artigo 24.º e no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, torna-se público que tomou posse como diretor do AVEPF, para o quadriénio 2017-2021, em reunião de Conselho Geral de 07 de junho de 2017, o Professor Adérito Luís Vieira Ferreira.

4 de agosto de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Pedro Casimiro Pereira Sousa.*

310696994

Louvor n.º 292/2017

No momento em que cessa as suas funções no cargo de minha Adjunta, louvo publicamente a Professora Sandra Goreti Veloso dos Santos pela excelente gestão dos *dossiers* que lhe foram atribuídos, com espírito de missão na defesa do bem comum ao longo do seu desempenho profissional no Agrupamento de Escolas de Paços de Ferreira (AVEPF).

Evidencio o seu carácter, a sua lealdade, bem como o sentido de responsabilidade e brio profissional por si demonstrado, qualidades estas corroboradas pela entrega com que abraçou causas sociais como marcas intocáveis no movimento de construção do conceito de comunidade AVEPF.

Justamente, pela notoriedade da profissional em questão e devida justiça do presente reconhecimento, torna-se público este louvor.

4 de agosto de 2017. — O Diretor, *Adérito Luís Vieira Ferreira.*

310697082

Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande

Aviso n.º 9905/2017

Natércia Paula Simões Rodrigues, Diretora do Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande, no uso das competências definidas no n.º 5, do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeia para os cargos de subdiretor e de adjuntos do diretor, para o quadriénio 2017-2021, os seguintes docentes:

Subdiretor — Emília Martins Leitão, Professora do Quadro de Nomeação Definitiva do Grupo 110;
Adjunto — Maria Luísa Soares Silva, Professora do Quadro de Nomeação Definitiva do Grupo 230;
Adjunto — Américo Lourenço da Silva, Professor do Quadro de Nomeação Definitiva do Grupo 530.

Estas nomeações produzem efeitos a 20 de julho de 2017.

04/08/2017. — A Diretora, *Natércia Paula Simões Rodrigues*.

310696434

Agrupamento de Escolas Rafael Bordalo Pinheiro, Caldas da Rainha

Aviso n.º 9906/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de oito postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de Assistente Operacional.

1 — Torna-se público que, por despacho da diretora do Agrupamento de Escolas Rafael Bordalo Pinheiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 8 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas/contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, com período definido de 13 de setembro de 2017/após o termo do concurso e até 22 de junho de 2018.
2 — Caracterização do posto de trabalho: assistente operacional, de grau 1.
Funções: Prestação de serviços — vigilância e suporte às atividades escolares, limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações e equipamentos.
3 — Local de trabalho: Escolas do Agrupamento de Escolas Rafael Bordalo Pinheiro.
4 — Remuneração Ilíquida: 3,67€ por hora.
5 — Habilitações: escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.
6 — Os requisitos gerais de admissão estão definidos no LVCR (Lei n.º 35/2014 de 20 de junho).
7 — A candidatura será apresentada no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* mediante preenchimento de formulário próprio, de utilização obrigatória, disponibilizado nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Rafael Bordalo Pinheiro.
7.1 — Sob pena de exclusão, o formulário de candidatura deverá ser acompanhado de fotocópia dos seguintes documentos: certificado de habilitações literárias, bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, número de identificação da Segurança Social, currículo atualizado e devidamente assinado, declarações da experiência profissional e comprovativos de formação, mencionados no currículo.
8 — Dada a urgência do procedimento o método de seleção será por Avaliação Curricular (AC) e Entrevista (E) aos primeiros quinze da lista ordenada referente à Avaliação Curricular (AC).
8.1 — (AC) Avaliação Curricular, que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, relevância que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC= [(HAB) +(EP) +(FP)]/3$$

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, constituem-se como critérios preferenciais: experiência na unidade orgânica, com bom desempenho de funções; experiência profissional; qualificação profissional.

8.1.1 — Sendo que:

(HAB) Habilitação Académica de Base, graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Escolaridade superior à obrigatória;
b) 16 Valores — Escolaridade obrigatória, ou curso que lhe seja equiparado.

(EP) Experiência Profissional, tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 5 ou mais anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
b) 16 valores — De 3 a 5 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
c) 14 valores — De 1 a 3 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
d) 10 valores — Menos de 1 ano de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
e) 6 valores — 10 ou mais anos de tempo de serviço em contexto diverso;
f) 3 valores — Menos de 10 anos de tempo de serviço em contexto diverso;
g) 0 valores — Sem experiência profissional.

(FP) Formação Profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar:

a) 20 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais horas;
b) 16 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total entre 25 e 49 horas;
c) 14 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de horas inferior a 25 horas;
d) 8 valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional, independentemente da duração em horas;
e) 0 valores — Ausência de formação.

8.2 — A Entrevista (E), a realizar aos quinze primeiros da lista ordenada, visa avaliar o grau de motivação, disponibilidade, relacionamento interpessoal e outros, inerentes às funções a desempenhar e será classificada de 1 a 10 valores.
8.3 — A classificação final dos candidatos resulta da soma do resultado da Avaliação Curricular (AC) com o resultado da Entrevista (E).
9 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2017/2018. Das candidaturas admitidas ao presente procedimento concursal, elaborar-se-á uma bolsa de recrutamento para os procedimentos concursais semelhantes no conteúdo e na forma, a ocorrer no ano letivo 2017/2018.

7 de agosto de 2017. — A Diretora, *Maria do Céu Inácio dos Santos*.
310704282

Escola Secundária Rocha Peixoto, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 9907/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 18 (dezoito) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para colmatar as necessidades transitórias de Assistentes Operacionais (serviço de limpeza), na Escola Secundária de Rocha Peixoto.

Nos termos dos n.º 2 e do artigo 6.º, artigo 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 fevereiro (LVCR), do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigos 33.º e 34.º, os n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 18 (dezoito) postos de trabalho com contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para efeitos de assegurar os serviços de limpeza, até ao dia 15 de junho de 2018, com prestação 3 horas e 30 minutos diárias e 17 horas e 30 minutos semanais, na Escola Secundária de Rocha Peixoto:

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;
2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;
3 — Caracterização do posto de trabalho: trabalhadores para assegurarem o serviço de limpeza;
4 — Local de trabalho: Escola Secundária de Rocha Peixoto;
5 — Remuneração ilíquida: 278,50€/mês — 17 horas e 30 minutos semanais;
6 — Habilitações: escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada;
7 — Requisitos de Admissão: Os requisitos gerais de admissão estão definidos no artigo 8.º da LVCR: a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, e sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Escola;
9 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente, mediante preenchimento em formulário próprio, disponibilizado em www.bep.gov.pt ou na página eletrónica da Escola Secundária de Rocha Peixoto em www.esrpeixoto.edu.pt ou ainda nos serviços administrativos da Escola, sendo entregues diretamente na área de pessoal ou por correio registado, dirigida ao Exmo. Sr. Diretor da Escola Secundária de Rocha Peixoto, sita na Praça Luís de Camões, 4490-441 Póvoa de Varzim, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República.*
10 — Considerando a urgência do recrutamento e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artº53 da Lei n.º 12-A/2008 e dos n.º 1,2,3,4 e 5 do artigo 6.º da Portaria n.º 145-A/2011, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).
11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de identidade ou cartão de cidadão (apresentação);
Declarações da experiência profissional (fotocópia);
Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia);
Curriculum vitae, datado e assinado.

12 — Critérios de Seleção:

A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato de acordo com as exigências da função, com base na análise do respetivo currículo profissional, sendo ponderadas as habilitações literárias, a experiência profissional, e a formação profissional e será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{2HL + 2EP + 1{,}5FP}{5{,}5}$$

em que:
AC = Avaliação Curricular;
HL = Habilitações Literárias;
EP = Experiência Profissional;
FP = Formação Profissional;

13 — Composição do Júri:

Presidente: Prof. Noel Maria Miranda de Carvalho — Subdiretor
Vogais efetivos: Prof. Luís Samuel da Graça Fabião — Adjunto do Diretor, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impe-

dimentos e Maria Manuela Oliveira Rodrigues — Encarregada Operacional.

Vogais suplentes:

Profª. Maria da Graça Vareiro Macieira — Adjunta do Diretor
Arnaldo da Costa Oliveira — Assistente Operacional

14 — A lista de graduação final dos candidatos será afixada nas instalações da Escola Secundária de Rocha Peixoto, assim como na respetiva página eletrónica.

15 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

8 de agosto de 2017. — O Diretor, *Prof. Albertino Espogeira Cadilhe.*

310703983

Aviso n.º 9908/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor da Escola Secundária de Rocha Peixoto, Professor Albertino Espogeira Cadilhe, de 18/08/2017, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7185/2017 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 4 de agosto de 2017, publicado em 17 agosto de 2017 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada Escola Secundária de Rocha Peixoto, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, até 31/08/2018.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 7/2017/SEAEP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 28 de julho de 2017, para os efeitos previstos no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n. os 4 a 9 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada, Escola Secundária de Rocha Peixoto, sita na Praça Luís de Camões, 4490-441 Póvoa de Varzim.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;
e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;
f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

8 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (€ 557,00).

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;
c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

11.2 — Forma — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada Escola Secundária de Rocha Peixoto e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 6 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

11.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

11.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de selecção

12.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

12.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Prof. Noel Maria Miranda de Carvalho — Subdiretor;

Vogais efetivos: Prof. Luís Samuel da Graça Fabião — Adjunto do Diretor, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Maria Manuela Oliveira Rodrigues — Encarregada Operacional;

Vogais suplentes: Profª. Maria da Graça Vareiro Macieira — Adjunta do Diretor e Arnaldo da Costa Oliveira — Assistente Operacional;

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

13.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada Escola Secundária de Rocha Peixoto.

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

16 — Critério de desempate:

16.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada Escola Secundária de Rocha Peixoto, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada Escola Secundária de Rocha Peixoto, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada Escola Secundária de Rocha Peixoto, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

18 de agosto de 2017. — O Diretor, *Prof. Albertino Espogeira Cadilhe.*

310726882

Agrupamento de Escolas Terras de Larus, Seixal

Louvor (extrato) n.º 293/2017

No final de mandato, quero expressar público louvor à docente Ana Maria Raposo dos Santos Assunção Colaço pela competência com que exerceu funções como adjunta do Diretor no Agrupamento de Escolas Terras de Larus entre 2013 e 2017. Com rigor e determinação, a licenciada Ana Maria Colaço desempenhou as funções que lhe foram cometidas com empenho destacando-se as suas qualidades pessoais e humanas, a sua capacidade de relacionamento, a sua permanente disponibilidade, espírito de sacrifício e sentido de missão, o zelo e lealdade demonstrados a par de relevante capacidade humana de interagir com a comunidade educativa.

Assim, considero ser merecedor que o seu desempenho que qualifico de meritório e exemplar seja reconhecido através deste Louvor.

1 de agosto de 2017. — O Diretor, *Joaquim M. Fernandes Teodoro.*

310697147

Agrupamento de Escolas de Vialonga, Vila Franca de Xira

Aviso n.º 9909/2017

Abertura de concurso para Assistentes Operacionais a tempo parcial

O Agrupamento de Escolas de Vialonga, torna público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia da publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para contratar 8 (oito) assistentes operacionais, de grau 1, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, mediante o despacho de 31 de julho de 2017, da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Função: Serviço de limpeza dos espaços e acompanhamento dos alunos.

Local de trabalho: Escolas que integram o Agrupamento de Escolas de Vialonga

Horário: 3h30/dia — 17h30/semanais de segunda a sexta.

Remuneração ilíquida: 3,67€/hora acrescido do subsídio de refeição.

Duração do contrato: De 13/09/2017 a 22 de junho de 2018. Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2017/2018.

Habilitações literárias: Escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência comprovada.

Método de seleção: Avaliação curricular.

Enquadramento legal: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º

Formalização das candidaturas na secretaria.

21 de agosto de 2017. — O Diretor, *Nuno Carlos Vieira dos Santos*.

310730672

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Gabinete do Ministro da Educação e Município de Vizela

Acordo n.º 11/2017

Acordo de Colaboração para a Realização de Investimento em Infraestrutura Desportiva na Escola Secundária de Caldas de Vizela

Dinis Manuel da Silva Costa, Presidente da Câmara Municipal de Vizela, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 7.º e artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, torna público que a Câmara Municipal de Vizela em sessão ordinária realizada em 08 de maio de 2017, ao abrigo das disposições constantes nas alíneas *a*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugadas com a alínea *r*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou a proposta de ratificação da assinatura do Acordo de Colaboração celebrado com o Estado, através do Ministério da Educação, para a Realização de investimento em infraestrutura desportiva na Escola Secundária de Caldas de Vizela, em 24 de abril de 2017.

24 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dinis Manuel da Silva Costa*.

Acordo de Colaboração para a Realização de Investimento em Infraestrutura Desportiva na Escola Secundária de Caldas de Vizela

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues; e,

O Município de Vizela, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dinis Manuel da Silva Costa,

celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente Acordo de Colaboração a realização de investimento em infraestrutura desportiva na Escola Secundária de Caldas de Vizela, doravante designada Escola.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar tecnicamente, através da Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Vizela, na definição do programa de investimento em infraestrutura desportiva da Escola e no acompanhamento da execução física e financeira dos trabalhos;

b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para o investimento em infraestrutura desportiva da Escola;

c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela, no desenvolvimento regular das atividades letivas;

d) Transferir para o Município de Vizela, no ano económico de 2017, o montante de € 230.000,00 (duzentos e trinta mil euros).

Cláusula 3.ª

Competências do Município de Vizela

Ao Município de Vizela compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para investimento em infraestrutura desportiva da Escola;

b) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

c) Assumir os encargos com investimento em infraestrutura desportiva da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea *d*) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

d) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

e) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais;

f) Enviar ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea *d*) da cláusula 2.ª

Cláusula 4.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

1 — Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela.

2 — À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

3 — O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

4 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

5 — O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

Clausula 5.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Vizela.

24 de abril de 2017. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Vizela, *Dinis Manuel da Silva Costa*.

310730097

EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Aeronáutica

Contrato n.º 547/2017

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/95/DDF/2017

Atividades Regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Aeronáutica, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 7444/2015, de 8 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 130, de 7 de julho, com sede na(o) Rua Conselheiro Lopo Vaz, Lote D — Loja E, 1800-142 Lisboa, NIPC 504955810, aqui representada por Carlos Souza Trigo, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

B) Pelo despacho de 30 de janeiro de 2017, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Desporto e Juventude, I. P., foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 24-02-2017, com o 2.º outorgante o Contrato-programa n.º CP/17/DDF/2017 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 11.250,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Presidente ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que «os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos»;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 58.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 14.000,00 €, destinada a comparticipar os custos com a Organização e Gestão do 2.º outorgante;

b) A quantia de 30.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 2.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 5.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil «Jovens Asas»;

iii) 2.500,00 €, para apoio ao projeto de Ética no Desporto apresentado ao 1.º outorgante;

c) A quantia de 14.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º outorgante;

i) 1.500,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/17/DDF/2017 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 5.800,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 27.000,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida no n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	3 750,00 €
Fevereiro	3 750,00 €
Março	3 750,00 €
Até 15 dias após a assinatura do Contrato-programa	6 730,00 €
Julho	6 670,00 €
Agosto	6 670,00 €
Setembro	6 670,00 €
Outubro	6 670,00 €
Novembro	6 670,00 €
Dezembro	6 670,00 €
Total	58 000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/17/DDF/2017.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/17/DDF/2017, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/17/DDF/2017.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª;

e) Entregar, até 15 de setembro de 2017, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2018, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º outorgante, até 15 de abril de 2018, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2017 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2017 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de contrato-programa celebrado em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por este restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2017 corresponde ao valor estimado superior a 40 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através dos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante no ano de 2017, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por contratos-programa celebrados ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º outorgante no ano de 2017.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sin-

dicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/17/DDF/2017 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/17/DDF/2017, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 26 de julho de 2017, em dois exemplares de igual valor.

26 de julho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Aeronáutica, *Carlos Souza Trigo*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/95/DDF/2017)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
1st FAI World Championship ANR 2017 — Aviação Geral — Seniores misto	Apuramento para fase final Campeonato do Mundo.
10th FAI European Aerobatics Championship — Voo Acrobático — Seniores *Advenced* misto	1 lugar de classificação do 9.º ao 16.º lugar.
20th FAI European Hot Air Balloon Championship -Balonismo — Seniores misto.	1 lugar de classificação do 9.º ao 16.º lugar.
4th FAI Women's European Hot Air Balloon Championship — Balonismo — Seniores feminino	Apuramento para fase final Campeonato da Europa.

310692927

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 7589/2017

Atendendo aos poderes delegados no Vice-Presidente José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto por via do meu Despacho n.º 4326/2015, publicado no *Diário da República* n.º 83/2015, Série II de 29 de abril;

Atendendo ao período de férias do Vice-Presidente José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto delego, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os referidos poderes, durante esse período, no Vice-Presidente Fernando Sousa Ferreira.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

8 de agosto de 2017. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira*.

310713362

AMBIENTE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7590/2017

Nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e revogando os meus Despachos n.os 489/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, e 4392/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016, estabeleço a seguinte delegação de competências:

1 — Delego no Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, José Fernando Gomes Mendes, no âmbito das orientações e aspetos estratégicos por mim definidos:

a) As competências que por lei me são atribuídas relativamente à definição de orientações e ao exercício de poderes de superintendência e tutela bem como à prática de todos os atos respeitantes à mobilidade urbana, transportes urbanos, suburbanos e rodoviários de passageiros, a respeito dos seguintes serviços, organismos e estruturas, salvo as que me são reservadas por lei ou pelo presente despacho:

i) Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
ii) Gabinete da Mobilidade Elétrica em Portugal;

b) As competências que por lei me são atribuídas no âmbito da definição das orientações estratégicas em matéria de política de cidades relativamente à Direção-Geral do Território;

c) Sem prejuízo das competências que por lei são atribuídas ao Conselho de Ministros e ao Ministro das Finanças, as competências que me estão legalmente atribuídas relativamente à definição de orientações e ao exercício de poderes de superintendência e tutela na área da mobilidade e transportes, nos termos da legislação aplicável, designadamente no que respeita às seguintes empresas e concessões:

i) ML — Metropolitano de Lisboa, E. P. E.;
ii) MP — Metro do Porto, S. A.;
iii) STCP — Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S. A.;
iv) Contrato de Concessão Metro Sul do Tejo;
v) TRANSTEJO — Transportes do Tejo, S. A.;
vi) Soflusa — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A.;
vii) Mobi.E, S. A.;

d) Sem prejuízo das competências que por lei são atribuídas ao Conselho de Ministros e ao Ministro das Finanças, as competências que me estão legalmente atribuídas relativamente ao acompanhamento, avaliação, controlo e fiscalização dos contratos de concessão, nos termos da legislação aplicável, no que respeita às empresas mencionadas na alínea anterior;

e) Nos termos do Código das Expropriações, a competência para a declaração de utilidade pública das expropriações e das servidões administrativas requeridas ou submetidas pelas entidades referidas nas alíneas *a*) e *c*) do ponto 1, bem como a atribuição do caráter de urgência e a autorização de posse administrativa dos bens expropriados;

f) Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, a competência para o reconhecimento de ações de relevante interesse público das áreas incluídas na Reserva Agrícola Nacional, no âmbito de atividades dos organismos e entidades referidas nas alíneas *a*) e *c*).

2 — Delego no Secretário de Estado do Ambiente, Carlos Manuel Martins, no âmbito das orientações e aspetos estratégicos por mim definidos:

a) As competências relativas às matérias e à prática de atos, salvo as que me são reservadas por lei ou pelo presente despacho, a respeito dos seguintes serviços, organismos e estruturas:

i) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., com exceção das matérias relativas às alterações climáticas e ao litoral;
ii) Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.;
iii) Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, no que respeita à área do ambiente;
iv) Comissão Interministerial de Limites e Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas;

b) Sem prejuízo das competências que por lei são atribuídas ao Conselho de Ministros e ao Ministro das Finanças, as competências que me estão legalmente atribuídas relativamente à definição de orientações e ao exercício de poderes de superintendência e tutela relativamente à AdP — Águas de Portugal SGPS, S. A., e suas participadas;

c) Sem prejuízo das competências que por lei são atribuídas ao Ministro das Finanças e à entidade reguladora do setor, as competências que me estão legalmente atribuídas quanto ao acompanhamento, controlo e fiscalização dos contratos de concessão da exploração e gestão de sistemas de titularidade estatal, designadamente os poderes de fiscalização, direção, autorização, aprovação e suspensão de atos das entidades gestoras no setor das águas e dos resíduos;

d) As competências relativas às seguintes matérias, salvo as que me são reservadas por lei ou pelo presente despacho:

i) Praticar os atos relativos à política de resíduos;
ii) Praticar os atos relativos à política de recursos hídricos, incluindo os previstos nos Decretos-Leis n.os 182/2008, de 4 de setembro, e 126/2010, de 23 de novembro, no que respeita à área do ambiente, bem como os atos de delimitação de perímetros de captação de águas subterrâneas;
iii) Praticar os atos relativos à avaliação de impacte ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, que estabelece o novo regime jurídico de avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente;
iv) Praticar os atos relativos à avaliação dos efeitos de planos e programas no ambiente, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual;
v) Praticar o ato previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de outubro de 1944, que declara de utilidade pública as pesquisas, os estudos e os trabalhos de abastecimento de águas potáveis ou de saneamento de aglomerados populacionais;
vi) Praticar os atos relativos a matérias no âmbito da Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais;

e) Declarar a utilidade pública da expropriação, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro, que estabelece o regime especial aplicável às expropriações necessárias à realização dos aproveitamentos hidroelétricos do Programa Nacional de Barragens de Elevado Potencial Hidroelétrico e dos aproveitamentos hidroelétricos de Ribeiradio — Ermida e do Baixo Sabor;

f) A competência que me está delegada pelo n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2016, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 37, de 23 de fevereiro de 2016, para homologar as propostas de delimitação do domínio público hídrico, elaboradas nos processos pendentes em 27 de outubro de 2007 pelas comissões de delimitação, criadas nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 34/2014, de 19 de junho, e do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro;

g) A competência que me está legalmente atribuída para fixar a fórmula de repartição da derrama, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com a redação atual que resulta da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

3 — Delego na Secretária de Estado do Ordenamento do Território e Conservação da Natureza, Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos, no âmbito das orientações e aspetos estratégicos por mim definidos:

a) As competências que por lei me são atribuídas relativas às matérias e à prática de todos os atos, salvo as que me são reservadas por lei ou pelo presente despacho, a respeito dos seguintes serviços, organismos e estruturas:

i) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., nas matérias relativas ao litoral;
ii) Direção-Geral do Território, com exceção das matérias relativas à política de cidades;
iii) Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, no que respeita às áreas do ordenamento do território e da conservação da natureza;
iv) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
v) Comissão Nacional do Território;
vi) Gabinete Coordenador do Programa Polis;

b) Sem prejuízo das competências que por lei são atribuídas ao Conselho de Ministros e ao Ministro das Finanças, as competências que me estão legalmente atribuídas relativamente à definição de orientações e ao exercício de poderes de superintendência e tutela relativamente às seguintes entidades do setor empresarial na área do ordenamento do território e conservação da natureza, nos termos da legislação aplicável:

i) Parque EXPO 98, S. A., sociedade em liquidação;
ii) Marina Parque das Nações, S. A.;
iii) Parques de Sintra — Monte da Lua, S. A., constituída pelo Decreto-Lei n.º 215/2000, de 2 de setembro;
iv) As sociedades criadas ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de maio, que ainda não tenham sido objeto de extinção;
v) As sociedades criadas ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2008, de 3 de junho, que ainda não tenham sido objeto de extinção;

c) As competências relativas às seguintes matérias, sem prejuízo das que me são reservadas por lei ou pelo presente despacho:

i) Praticar os atos relativos à intervenção, proteção e valorização do litoral e da orla costeira, bem como os atos relativos à conservação da natureza e da biodiversidade;
ii) Determinar a elaboração e conduzir a execução dos Programas Especiais de Ordenamento do Território, designadamente os relativos à orla costeira, ao ordenamento das albufeiras de águas públicas e ao ordenamento de estuários;
iii) Emitir a declaração de imprescindível utilidade pública prevista no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual;
iv) Determinar o embargo de trabalhos e a demolição de obras que violem proibições, condicionantes ou pareceres vinculativos decorrentes das medidas preventivas estabelecidas pelo Governo, nos termos do n.º 2 do artigo 144.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e em casos de relevante interesse público nas situações previstas nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 302/90, de 26 de setembro, que define o regime de gestão urbanística do litoral;
v) Homologar a aprovação da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal, nos termos do n.º 15 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da REN, homologar as alterações da delimitação da REN, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º, reconhecer o relevante interesse público da realização de ações, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, bem como aprovar a delimitação e a alteração da delimitação da REN a nível municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º e homologar o estabelecimento de condicionamentos e de medidas de minimização, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º,

todos do referido Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual;

vi) Praticar os atos previstos no Código das Expropriações e no Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, que cria um regime especial das expropriações necessárias à realização de infraestruturas que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento por fundos comunitários, bem como das infraestruturas afetas ao desenvolvimento de plataformas logísticas, em ambos os casos em matérias relativas ao ambiente e ao ordenamento do território;

vii) Acompanhar a execução das intervenções do Programa Polis — Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental de Cidades e do Programa Polis Litoral — Operações Integradas de Requalificação e Valorização da Orla Costeira e emitir as declarações de utilidade pública para o efeito necessárias;

viii) Determinar o embargo e a demolição de obras realizadas sem prévia autorização nas zonas de proteção dos edifícios ou construções de interesse público não classificados como monumentos nacionais e de obras realizadas nas áreas urbanizadas ou urbanizáveis com desrespeito dos condicionamentos fixados nos respetivos planos de urbanização e seus regulamentos, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 388, de 21 de novembro de 1955;

d) As competências que me estão legalmente atribuídas relativamente ao acompanhamento, avaliação, controlo e fiscalização do contrato de concessão de serviço público de exploração e Administração do Oceanário de Lisboa, sem prejuízo das competências que por lei são atribuídas ao Conselho de Ministros e ao Ministro das Finanças;

e) As competências relativas às seguintes matérias, sem prejuízo das que me são reservadas por lei ou pelo presente despacho:

i) Praticar todos os atos delegados pelo n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 99/2015, de 21 de dezembro de 2015, necessários à execução dos contratos celebrados na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, autorizado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2009, de 22 de setembro;

ii) Declarar a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles relativos localizados nas zonas de intervenção legalmente delimitadas no âmbito da execução dos Programas Polis nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 314/2000, de 2 de dezembro;

iii) Praticar os atos previstos no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.os 201/2005, de 24 de novembro, 159/2008, de 8 de agosto, 214/2008, de 10 de novembro, 9/2009, de 9 de janeiro, e 2/2011, de 6 de janeiro, 81/2013, de 14 de junho, e 167/2015, de 21 de agosto, que estabelece o regime jurídico da conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos, com vista à sua gestão sustentável, bem como os princípios reguladores da atividade cinegética;

iv) Praticar os atos previstos nos n.os 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março;

v) Praticar os atos previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho;

f) As competências mencionadas nas subalíneas *i*) e *iv*) da alínea anterior são suscetíveis de subdelegação.

4 — Delego na Secretária de Estado da Habitação, Ana Cláudia da Costa Pinho, no âmbito das orientações e aspetos estratégicos por mim definidos e, salvo as que me são reservadas por lei ou pelo presente despacho, as seguintes competências:

a) As competências que legalmente me estão atribuídas relativamente à definição de orientações e ao exercício de poderes de superintendência e tutela, bem como à prática dos demais atos, a respeito dos seguintes serviços, organismos e estruturas:

i) Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.;

ii) Instrumento Financeiro para a Revitalização e Reabilitação Urbanas (IFRRU 2020);

b) As competências para a prática de todos os atos relativos às seguintes matérias:

i) Políticas de habitação, incluindo o arrendamento urbano e todas as modalidades de habitação de fim social ou de mercado, e reabilitação urbana;

ii) Nos termos do Código das Expropriações, a competência para a declaração de utilidade pública das expropriações e das servidões administrativas requeridas ou submetidas pelas entidades referidas na alínea *a*), bem como a atribuição do caráter de urgência e a autorização de posse administrativa dos bens expropriados.

5 — As delegações de competências previstas nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1, bem como as previstas na alínea *a*) dos n.os 2, 3 e 4 do presente despacho, incluem os seguintes poderes:

a) Aprovar os planos de atividades e os quadros de avaliação e responsabilização (QUAR);

b) Controlar a execução dos orçamentos dos serviços e organismos cuja direção ou superintendência e tutela se encontrem neles delegadas e aprovar as respetivas alterações orçamentais;

c) Praticar todos os atos decisórios relacionados com a realização e autorização das despesas e respetivos pagamentos com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços que me são conferidas nos termos conjugados das disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até aos montantes referidos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º deste diploma;

d) Autorizar a assunção de compromissos plurianuais, até ao montante de 3 740 984,23 euros, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual;

e) Determinar a instauração de processos de inquérito, de averiguações e de sindicâncias;

f) Determinar a instauração de processos disciplinares, praticando neles todos os atos intercalares e definitivos, que, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, sejam da minha competência;

g) Praticar os atos decisórios ou de aprovação tutelar previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 9 de setembro, na sua redação atual;

h) Autorizar a acumulação e o exercício de funções públicas e privadas pelo pessoal dirigente, dentro dos condicionalismos legais;

i) Conceder licenças sem remuneração, bem como praticar todos os atos previstos no âmbito dos respetivos procedimentos tendentes ao regresso à atividade, nos termos dos artigos 280.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

j) Autorizar a requisição de trabalhadores como agentes de cooperação;

k) Conceder licença sem remuneração para o exercício de funções em organismos internacionais, nos termos do artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

l) Despachar requerimentos sobre reclamações e recursos apresentados pelo pessoal dos serviços e organismos do Ministério, nomeadamente em processos de concurso de pessoal e de avaliação de desempenho;

m) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

n) Autorizar a concessão de bolsas de investigação, mediante a celebração de contratos, bem como a sua prorrogação;

o) Conceder a equiparação a bolseiro no País, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto;

p) Autorizar o uso em serviço de veículo próprio, bem como a circulação de viaturas de Estado fora do território nacional, dentro dos condicionalismos legais;

q) Autorizar deslocações ao estrangeiro, dentro dos condicionalismos legais;

r) No âmbito das deslocações em serviço público, autorizar as despesas previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, que estabelece as normas relativas ao abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações em serviço público, no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, na sua redação atual, que disciplina a atribuição de ajudas de custo por deslocações em serviço público ao estrangeiro e no estrangeiro pelo pessoal a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, e no n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio, que estabelece orientações no âmbito das deslocações em território nacional e no estrangeiro, em relação aos membros dos respetivos gabinetes, dirigentes dos serviços e individualidades designadas por cada um dos ora delegados;

s) Autorizar a utilização de avião dentro do território nacional, ao abrigo do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, que estabelece normas relativas ao abono

de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações em serviço público;

t) Autorizar a concessão de abonos, antecipados ou não, e de ajudas de custo e o pagamento de transportes, incluindo em avião e em carros de aluguer, dentro dos condicionalismos legais.

6 — São suscetíveis de subdelegação as competências referidas nas alíneas *f*) a *j*) e *l*) a *t*) do número anterior, salvo, no que respeita às competências previstas na alínea *f*), a aplicação de qualquer sanção disciplinar aos dirigentes máximos dos órgãos ou serviços, nos termos dos n.os 3 e 6 do artigo 197.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

7 — As delegações de competências constantes dos números anteriores não incluem os poderes de decisão final relativos a:

a) Aquisição ou afetação, alienação ou desafetação, ou ainda locação de património imobiliário;

b) Seleção e designação dos cargos de direção superior;

c) Gestão do financiamento internacional e da União Europeia afeto ao Ministério do Ambiente, designadamente no âmbito do Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR), do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu, do Quadro Estratégico Comum 2014-2020 da União Europeia e do Fundo Ambiental;

d) Homologação da avaliação dos serviços e organismos (SIADAP 1);

e) Coordenação das relações internacionais, acompanhamento da agenda europeia e internacional do Ministério do Ambiente, ligação com a REPER e com as instituições da União Europeia, bem como com a representação externa do Ministério do Ambiente na celebração de instrumentos de direito internacional.

8 — Nas minhas ausências e impedimentos, representam-me e exercem as competências necessárias à normal gestão dos serviços, organismos e outras estruturas que se mantêm na minha dependência direta ou que são por mim tutelados, os Secretários de Estado, sendo a ordem estabelecida no n.º 16 do artigo 3.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional.

9 — Tendo presente o teor e o alcance do presente despacho, todas as intervenções realizadas pelos delegatários presumem-se feitas no âmbito da delegação de competências ora conferida, sem necessidade de qualquer menção expressa nesse sentido.

10 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelo Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente entre 26 de novembro de 2015 e 14 de julho de 2017 no que respeita ao Instrumento Financeiro para a Revitalização e Reabilitação Urbanas (IFRRU 2020).

11 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de julho de 2017, ficando expressamente ratificados todos os atos praticados pelos delegatários no âmbito do mesmo.

18 de agosto de 2017. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

310728259

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Anúncio n.º 150/2017

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto, no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2016, de 23 de fevereiro, faz-se público que o Ministro do Ambiente, em 24 de maio de 2017, homologou o auto de delimitação do domínio público marítimo na confrontação com o prédio denominado «Ladeira Velha», situado na freguesia de Porto Formoso, concelho de Ribeira Grande, Região Autónoma dos Açores, requerida por Maria da Luz Branco Pacheco Vieira e Maria Alice Branco Pacheco Vieira de Magalhães Sousa.

O referido auto de delimitação, que se publica em anexo, foi elaborado em 8 de maio de 2009 pela comissão de delimitação nomeada por portaria publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 297, de 26 de dezembro de 2001.

2 de agosto de 2017. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *António Sequeira Ribeiro.*

Auto de delimitação

Aos 8 dias do mês de maio de dois mil e nove, reuniu pelas 10:00, na Capitania do Porto de Ponta Delgada, a Comissão de Delimitação nomeada para estudar e propor a delimitação do domínio público marítimo, com um prédio denominado «Ladeira Velha» situado na freguesia de Porto Formoso, concelho da Ribeira Grande, Açores, que Maria da Luz Branco Pacheco Vieira e Maria Alice Branco Pacheco Vieira de Magalhães Sousa dizem pertencer-lhes.

A Comissão de Delimitação é constituída pelo Capitão-de-mar-e-guerra, Carlos Augusto Castro Garcia, Capitão do Porto de Ponta Delgada, em representação da Marinha e na qualidade de presidente, pela Doutora Solange Martins Cabeça, vogal e representante da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar — Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, da Região Autónoma dos Açores (SRAM-DROTRH-RAA) e pelo representante do requerente, Sr. Dr. António Viveiros, conforme nomeações decorrentes da portaria publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 297, de 26 de dezembro de 2001.

Aberta a sessão a Comissão de Delimitação inteirou-se do conteúdo de todos os antecedentes do processo e em particular o parecer n.º 6199, de 12/02/2009, relativo ao processo n.º 4356/99, da Comissão do Domínio Público Marítimo.

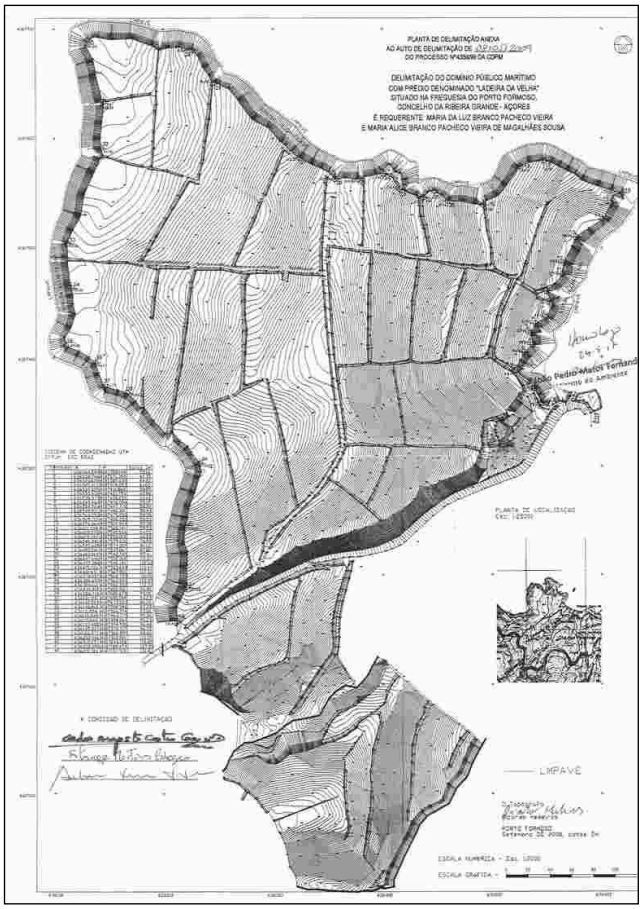
A Comissão de Delimitação, dando cumprimento ao parecer da Comissão do Domínio Público Marítimo em face dos estudos a que procedeu, tanto no gabinete como no campo, e de acordo com os termos constantes das atas do processo, resolveu propor a delimitação do domínio público marítimo com o prédio em apreço, segundo a linha poligonal aberta definida pelos vértices 1 a 42, que correspondem ao Sistema de Projeção, Coordenadas U.T.M., Elipsoide Internacional, Datum de São Brás, indicadas no quadro que se segue e conforme consta da planta de delimitação anexa a este auto:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)	Cota (m)
1	636544,599	4187358,149	59,160
2	636538,746	4187371,355	60,350
3	636520,639	4187387,699	64,200
4	636529,413	4187404,223	61,650
5	636537,209	4187410,862	59,890
6	636535,432	4187421,750	60,980
7	636539,573	4187430,230	60,420
8	636549,463	4187436,056	59,190
9	636554,724	4187447,776	58,900
10	636549,921	4187460,301	58,430
11	636564,252	4187475,550	59,350
12	636565,133	4187486,252	59,550
13	636576,664	4187509,924	59,380
14	636601,254	4187526,141	59,530
15	636608,878	4187540,586	64,030
16	636619,557	4187550,065	66,690
17	636546,941	4187579,532	76,930
18	636525,465	4187574,169	80,130
19	636492,041	4187539,067	87,800
20	636460,069	4187542,765	97,410
21	636447,640	4187552,168	101,270
22	636437,384	4187546,141	102,650
23	636415,726	4187553,624	113,440
24	636400,651	4187567,800	117,200
25	636378,037	4187562,753	120,560
26	636356,697	4187562,800	122,250
27	636324,012	4187582,252	113,320
28	636246,919	4187650,901	96,900
29	636226,718	4187680,879	93,050
30	636131,159	4187690,094	84,230
31	636145,559	4187633,583	86,050
32	636142,818	4187590,946	87,350
33	636111,854	4187504,374	93,060
34	636115,549	4187463,379	95,300
35	636110,662	4187409,964	95,230
36	636137,458	4187394,936	96,480
37	636145,323	4187372,717	96,750
38	636166,271	4187366,997	98,660
39	636232,931	4187302,501	113,090
40	636219,257	4187243,156	118,850
41	636220,395	4187188,474	127,950
42	636212,316	4187157,519	131,410

O representante do requerente foi alertado para o direito de preferência do Estado, em caso de alienação, face ao disposto no n.º 1 do artigo 16.º, Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e para as servidões, limitações e obrigações constantes do artigo 21.º do mesmo diploma.

E nada mais havendo a tratar, a Comissão de Delimitação deu por findos os seus trabalhos e lavrou em duplicado o presente auto de delimitação que, depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos os membros.

Carlos Augusto Castro Garcia, Capitão-de-mar-e-guerra — *Solange Martins Cabeças*, representante da SRAM-DROTRH-RAA — *António Viveiros*, representante do requerente



310709175

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Despacho n.º 7591/2017

Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do CPA, dos n.os 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 175/2012 de 02.08, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2015, de 05.06, e ao abrigo do Despacho n.º 4227/2017, de 6 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2017, decido:

1 — Subdelegar na licenciada Maria Olívia Mira Guerra Delgado, coordenadora do Departamento de Contencioso (DC), unidade orgânica de segundo nível do IHRU, I. P., a competência para, em geral, dirigir este departamento e praticar todos os atos de gestão corrente do mesmo, incluindo assinar a correspondência, bem como a competência para:

a) Autorizar e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento da respetiva unidade orgânica, incluindo as despesas e os pagamentos com locação e aquisição de bens e de serviços e o correspondente procedimento de contratação e execução, bem como a renovação e a atualização de preços nos termos contratados, até ao valor de 2.500 euros;

b) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas cuja realização tenha sido prévia e superiormente autorizada, até ao limite indicado na alínea *a*) do n.º 4 da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 1596/2015, de 16 de julho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2015;

c) Autorizar as despesas e os pagamentos relativos a documentos únicos de cobrança (DUC);

d) Assegurar a coordenação da informação e o acompanhamento dos processos contenciosos do IHRU, I. P., entregues a advogados externos;

e) Assegurar a resposta a pedidos de esclarecimento no âmbito de processos judiciais e de outra natureza, nomeadamente efetuados por juízes, procuradores, administradores de insolvência e advogados.

2 — Subdelego ainda na identificada coordenadora do Departamento de Contencioso o exercício de todas e qualquer das competências que me estão subdelegadas pelo Despacho n.º 5304/2017, de 28 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho de 2017, e pelo Despacho n.º 4227/2017, de 6 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2017, durante as minhas ausências e impedimentos.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 25 de janeiro de 2017, ficando, como tal, ratificados todos os atos praticados pela identificada dirigente no âmbito dos poderes agora subdelegados desde aquela data.

17 de julho de 2017. — A Diretora, *Isabel Maria Martins Dias*.

310683506

Despacho n.º 7592/2017

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do CPA, dos n.os 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2015, de 5 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 6814/2016, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2016, decido:

1 — Subdelegar no licenciado Pedro Baltazar Lopes Paulo, coordenador do Departamento de Contratação Pública e Administração, unidade orgânica de segundo nível do IHRU, I. P., a competência para, em geral, dirigir este departamento e praticar todos os atos de gestão corrente do mesmo, incluindo assinar a correspondência, bem como a competência para:

a) Autorizar e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento da respetiva unidade orgânica, incluindo as despesas e os pagamentos com locação e aquisição de bens e de serviços e o correspondente procedimento de contratação e execução, bem como a renovação e a atualização de preços nos termos contratados, até ao valor de 2.500 euros;

b) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas previamente autorizadas pelo órgão competente para a sua realização.

c) Designar os elementos do júri em representação do DCPA, no âmbito dos procedimentos de contratação pública e no respeito pela constituição do júri decidida pelo órgão competente para a realização da despesa no ato da decisão de contratar;

d) Autorizar a prorrogação do prazo limite para a apresentação de propostas dos procedimentos de contratação pública em tramitação no DCPA, no estrito respeito das condições legais para o efeito;

e) Autorizar a redução de cabimentos de despesa no âmbito dos procedimentos de contratação pública em tramitação no DCPA no sistema de gestão e contabilidade dos processos de despesa do IHRU, I. P., de acordo com a proposta de adjudicação a submeter ao órgão competente para a realização da despesa, assim como o registo de notas de encomenda e respetivos números de compromisso no mesmo sistema;

f) Assinar notificações de adjudicação, de apresentação dos documentos de habilitação, bem como para efeitos de aprovação das minutas de contrato dirigidas aos adjudicatários dos procedimentos de contratação pública em tramitação no DCPA, após decisão de aprovação por parte do órgão competente para a realização da despesa;

g) Decidir pela habilitação dos adjudicatários com base na documentação apresentada;

h) Instruir e submeter, em representação do IHRU, I. P., pedidos de parecer prévio e comunicação da contratação de aquisição de serviços, bem como os pedidos de exceção, junto da ESPAP, I. P., para efeitos de autorização de contratação fora do âmbito dos Acordos Quadro.

2 — Subdelego ainda no identificado coordenador do DCPA, durante as minhas ausências e impedimentos, o exercício das competências que me estão subdelegadas pelo Despacho n.º 6814/2016, de 29 de abril, na respetiva área.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de agosto de 2017.

31de julho de 2017 — A Diretora de Administração e Recursos Humanos, em regime de substituição, *Maria Teresa Lourenço da Silva Leal Ferreira.*

310691817

PARTE D

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

Despacho (extrato) n.º 7593/2017

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, e no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, é publicado, em anexo ao presente aviso, e dele faz parte integrante, o mapa de turnos (de setembro de 2017 a dezembro de 2017), do serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no 2.º dia feriado, em caso de feriados consecutivos.

3 de agosto de 2017. — A Juiz Presidente, *Dra. Maria Alexandra Xavier Ferreira Guiné.*

ANEXO

Serviço de Turno da Comarca da Guarda

	Secções
02 de setembro de 2017	Trancoso
09 de setembro de 2017	Vila Nova de Foz Côa
16 de setembro de 2017	Almeida
23 de setembro de 2017	Celorico da Beira
30 de setembro de 2017	Figueira de Castelo Rodrigo
07 de outubro de 2017	Gouveia
14 de outubro de 2017	Guarda
21 de outubro de 2017	Guarda
28 de outubro de 2017	Pinhel
04 de novembro de 2017	Seia
11 de novembro de 2017	Seia
18 de novembro de 2017	Trancoso
25 de novembro de 2017	Vila Nova de Foz Côa
02 de dezembro de 2017	Almeida
09 de dezembro de 2017	Celorico da Beira
16 de dezembro de 2017	Figueira de Castelo Rodrigo
23 de dezembro de 2017	Gouveia
25 de dezembro de 2017	Guarda
30 de dezembro de 2017	Guarda

310693397

PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 7594/2017

O Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto e 63/2016 de 13 setembro, aprovou a alteração ao ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de doutor em História Moderna e Contemporânea que a seguir se publica. Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 19 de abril de 2017 com o n.º R/A-Ef 1020/2011/AL01.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de doutor em História Moderna e Contemporânea, para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Regime de transição

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2017/2018, em todos os anos curriculares e respetivas especialidades. Os estudantes que se encontrem a frequentar o plano de estudos constante do Regulamento n.º 885/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 23 de setembro de 2016 são integrados no plano de estudos fixado neste despacho.

Artigo 3.º

Aplicação

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2017/2018.

2 de agosto de 2017. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

2 — Unidade orgânica: Não aplicável.

3 — Grau ou diploma: Doutor.

4 — Ciclo de estudos: História Moderna e Contemporânea.

5 — Área científica predominante: História.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 Anos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Defesa, Relações Internacionais; Sociedade e Economia, Política e Cidadania.

9 — Estrutura curricular:

Especialidade em Defesa, Relações Internacionais

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
História	His	168	0
Não Especificada	n.e.	0	12
Subtotal		168	12
Total		180	

Especialidade em Sociedade e Economia, Política e Cidadania

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
História	His	168	0
Não Especificada	n.e.	0	12
Subtotal		168	12
Total		180	

10 — Observações:

1 — Aos estudantes que obtenham aproveitamento nas unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 créditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Avançados em História Moderna e Contemporânea (*Advanced Studies Diploma in Modern and Contemporary History*) com referência à respetiva especialidade.

2 — As horas de contactos na unidade curricular Tese de Doutoramento em História Moderna e Contemporânea (2.º e 3.º anos) distribuem-se entre horas de orientação tutorial e horas de seminário destinadas à realização do seminário doutoral em História Moderna e Contemporânea que acompanha a investigação conducente à realização da Tese de Doutoramento em História Moderna e Contemporânea.

11 — Plano de estudos:

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Ciclo de estudos em História Moderna e Contemporânea

Grau de doutor

Especialidade em Defesa, Relações Internacionais

1.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Seminário de História Moderna e Contemporânea I — especialidade em Defesa, Relações Internacionais. *Modern and Contemporary History Seminar I — Specialization in Defense, International Relations.*	His	Semestral	150					16		2		6	
Seminário Teórico-Metodológico em História Moderna e Contemporânea I. *Methodological Seminar in Modern and Contemporary History I.*	His	Semestral	150					16		2		6	
Seminário de Projecto em História Moderna e Contemporânea. *Project Seminar in Modern and Contemporary History.*	His	Anual	450					16		4		18	
Optativa Livre *Optional course*	n.e.	Semestral	150		16					2		6	(*a*)
Seminário Teórico-Metodológico em História Moderna e Contemporânea II. *Methodological Seminar in Modern and Contemporary History II.*	His	Semestral	150					16		2		6	
Seminário de História Moderna e Contemporânea II — especialidade em Defesa, Relações Internacionais. *Modern and Contemporary History Seminar II — Specialization in Defense, International Relations.*	His	Semestral	150					16	0	2		6	
Ciclo de Conferências em História Moderna e Contemporânea. *Lecture Series in Modern and Contemporary History.*	His	Anual	150	18								6	
Optativa Livre *Optional course*	n.e.	Semestral	150		16					2		6	(*a*)

(*a*) A lista de optativas recomendas é fixada anualmente.

Especialidade em Sociedade e Economia, Política e Cidadania

1.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Seminário de História Moderna e Contemporânea I — Especialidade em Sociedade e Economia, Política e Cidadania. *Modern and Contemporary History Seminar I — Specialization in Society and Economy, Politics and Citizenship*.	His	Semestral	150					16		2		6	
Seminário Teórico-Metodológico em História Moderna e Contemporânea I. *Methodological Seminar in Modern and Contemporary History I.*	His	Semestral	150					16		2		6	
Seminário de Projecto em História Moderna e Contemporânea. *Project Seminar in Modern and Contemporary History* .	His	Anual	450					16		4		18	
Optativa Livre . . . . . *Optional course*	n.e.	Semestral	150		16					2		6	(*a*)
Seminário Teórico-Metodológico em História Moderna e Contemporânea II. *Methodological Seminar in Modern and Contemporary History II.*	His	Semestral	150					16		2		6	
Seminário de História Moderna e Contemporânea II — Especialidade em Sociedade e Economia, Política e Cidadania. *Modern and Contemporary History Seminar II — Specialization in Society and Economy, Politics and Citizenship.*	His	Semestral	150					16		2		6	
Ciclo de Conferências em História Moderna e Contemporânea. *Lecture Series in Modern and Contemporary History.*	His	Anual	150	18								6	
Optativa Livre . . . . . *Optional course*	n.e.	Semestral	150		16					2		6	(*a*)

(*a*) A lista de optativas recomendas é fixada anualmente.

Especialidades em Defesa, Relações Internacionais e em Sociedade e Economia, Política e Cidadania

2.º e 3.º Anos

QUADRO N.º 5

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Tese em História Moderna e Contemporânea. *PhD Thesis in Modern and Contemporary History.*	His	Outra	3000					34		26		120	

310697309

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Declaração de Retificação n.º 557/2017

Por se ter detetado um lapso na composição do júri de provas públicas para a avaliação de competência pedagógica e técnico-científica do Mestre Cláudio Vidal Semião, na área disciplinar de Engenharia Civil, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 5 de junho de 2017, Despacho (extrato) n.º 4916/2017, retifica-se que onde se lê «Doutor Luís Manuel Coelho Guerreiro, Professor Associado do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Lisboa» deve ler-se «Doutor Luís Manuel Coelho Guerreiro, Professor Associado do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa».

18 de julho de 2017. — O Administrador, *João Rodrigues*.

310666707

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Declaração de Retificação n.º 558/2017

Por ter saído com inexatidão no *Diário da República* n.º 147, de 01 de agosto de 2017, o Aviso 8574/2017, onde se lê:

«Cecília Maria Antunes Luis Sanches — NC — Admitido *b*)»

deve ler-se:

«Cecília Maria Antunes Luis Sanches — NC — Excluído *b*)»

Procede-se, assim à sua republicação, na íntegra:

Nos termos do disposto no n.º 1 e alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os interessados dos resultados da prova de conhecimentos realizada no âmbito do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior para o Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, Aviso n.º 3338/2017 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 30 de março:

Código Candidato	Nome Candidato	Classificação	Resultados
12	Ana Rosa Ramalho Mendes	NC	Excluído *b*)
14	Andreia Sofia Pinto Valente	6,3 valores	Excluído *a*)
11	Carla Marisa Avelelas Mairos	NC	Excluído *b*)
5	Cecília Maria Antunes Luis Sanches	NC	Excluído *b*)
8	Eliana Fontes Fernandes Sá	9 valores	Excluído *a*)
13	Emanuel de jesus Borges Pereira	NC	Excluído *b*)
4	Filomena Maria Mendes Rato	NC	Excluído *b*)
7	José Francisco Gouveia de Freitas	NC	Excluído *b*)
17	Mara Vera Teodor Gonçalves	4,1 valores	Excluído *a*)
9	Maria da Conceição Batista Azevedo Verissímo	NC	Excluído *b*)
3	Maria Isabel Pires Valente Marques Ramos	NC	Excluído *b*)
10	Maria Manuel da Rosa Borgado	7,4 valores	Excluído *a*)
6	Sandra Luisa Oliveira do Nascimento Ferreira	12,1 valores	Admitido
16	Sandra Raquel Lomba Fernandes	6,6 valores	Excluído *a*)
2	Sara Alexandra Vaz da Costa	NC	Excluído *b*)
1	Tatiana Rocha Torrinhas	NC	Excluído *b*)
15	Vitor Manuel Galritodos Santos Custódio	NC	Excluído *b*)

a) Candidatos excluídos uma vez que obtiveram um resultado inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, em conjugação com o ponto n.º 16.3 do aviso de abertura do presente procedimento concursal.

b) Candidatos excluídos uma vez que não compareceram à prova de conhecimentos, conforme lista de presenças no dia da prova, método obrigatório de seleção, nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, em conjugação com o ponto n.º 16.4 do aviso de abertura do presente procedimento concursal.

Mais se notificam os interessados que:

Os resultados da prova de conhecimentos se encontram afixadas para consulta na Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, podendo ainda ser consultados na página eletrónica da Universidade de Lisboa (www.ulisboa.pt).

Dispõem do prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à presente notificação, para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer em sede de audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e bem assim, da legislação já citada, utilizando para o efeito o modelo próprio, de uso obrigatório, disponível em www.ulisboa.pt.

Convocam-se os candidatos aprovados, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a aplicação do método de seleção Entrevista Profissional de Seleção, a realizar no dia 19 de setembro, pelas 11 horas no Anfiteatro do Instituto de Investigação Interdisciplinar, sito na Av. Professor Gama Pinto n. 2, 1649-003 Lisboa.

Mais se informa que é obrigatória a apresentação do cartão de identificação pessoal.

3 de agosto de 2017. — O Presidente do Júri, *Ricardo Geraldes*.
310700872

Despacho n.º 7595/2017

Alteração de Ciclo de Estudos

Mestrado em Estudos Africanos

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro), e a Deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 61/2017, de 19 de maio, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a alteração do Mestrado em Estudos Africanos.

Este ciclo de estudos foi adequado pelo Despacho n.º 23010-AA/2007, publicado no *Diário da República* n.º 191, 2.ª série, de 3 de outubro, retificado pela Declaração de retificação n.º 1365/2009, publicada no *Diário da República* n.º 103, 2.ª série, de 28 de maio, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-AD-215/2007. O ciclo de estudos foi alterado pelo Despacho n.º 12898/2012, publicado no *Diário da República* n.º 190, 2.ª série, de 1 de outubro, pelo Despacho n.º 34/2013, publicado no *Diário da República* n.º 1, 2.ª série, de 2 de janeiro, e pelo Despacho n.º 15777/2014, publicado no *Diário da República* n.º 252, 2.ª série, de 31 de dezembro.

O ciclo de estudos foi acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES com o processo n.º ACEF/1314/13407, em 22 de março de 2016.

O ciclo de estudos foi posteriormente alterado pelo Despacho n.º 2066/2017, publicado no *Diário da República* n.º 50, 2.ª série, de 10 de março.

1.º

Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo.

2.º

Entrada em vigor

Estas alterações, registadas pela DGES com o n.º R/A-Ef 2100/2011/AL03, em 14 de julho de 2017, entram em vigor a partir do ano letivo de 2017/2018.

4 de agosto de 2017. — O Reitor, *António Cruz Serra.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa
2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas
3 — Grau ou diploma: Mestre
4 — Ciclo de estudos: Estudos Africanos

5 — Área científica predominante: Sociologia e outros estudos
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 Semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Estudos Africanos	EA	60	
Antropologia	A	6	6
Ciência Política	CP	6	6
Economia	EC	10	
Geografia	GH	8	
História	H	8	
Sociologia	S	5	5
Subtotal		103	17
Total		120	

10 — Plano de estudos:

Universidade de Lisboa — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Ciclo de estudos em Estudos Africanos

Grau de mestre

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos
			Total	Contacto							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O
Colonialismo, Nacionalismo e África Pós-Colonial	H	1.º semestre	200		26					48		8
Cultura e Sociedade: África Subsariana	A	1.º semestre	150		26					36		6
Cultura e Sociedade: Magrebe e o Mundo Árabe	CP	1.º semestre	150		26					36		6
África: Regionalismo e Sistema Internacional	EC	1.º semestre	125		26					30		5
Metodologia de Investigação	S	1.º semestre	125		26					30		5
Economia Política do Desenvolvimento em África	EC	2.º semestre	125		26					30		5
Seminário de Investigação: Projeto	GH	2.º semestre	200		26					48		8
Opção I	A	2.º semestre	150		26					36		6
Opção II	CP	2.º semestre	150		26					36		6
Opção III	S	2.º semestre	125		26					30		5

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos
			Total	Contacto							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O
Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio	EA	Anual	1 500								60

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos
			Total	Contacto							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O
Dinâmicas Migratórias e Refugiados em África	A	2.º semestre	150		26					36		6
Geopolítica de África: Estado, Conflito e Segurança	CP	2.º semestre	150		26					36		6
Educação, Género e Cidadania em África	S	2.º semestre	125		26					30		5
Conservação da Natureza e Comunidades Locais em África.	A	2.º semestre	150		26					36		6

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos
			Total	Contacto							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O
Património e Políticas da Cultura em África	CP	2.º semestre . . .	150		26					36		6
Memória e Imaginações do Presente: Narrativas Africanas.	S	2.º semestre . . .	125		26					30		5

310697528

Despacho n.º 7596/2017

Nos termos dos artigos 99.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se para consulta pública o projeto de Estatutos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, visando a sua apreciação através da recolha de sugestões feitas pelos interessados.

O projeto dos Estatutos pode ser consultado no portal da Universidade de Lisboa, www.ulisboa.pt

Os contributos e sugestões devem ser remetidos por escrito, no prazo de trinta dias contados da data da presente publicação no *Diário da República,* para o endereço de correio eletrónico: cpublicaestatutosscul@reitoria.ulisboa.pt.

8 de agosto de 2017. — O Reitor, *António Serra*.

310704809

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 7597/2017

Considerando que o licenciado Pedro Alexandre dos Santos Simão foi nomeado, em comissão de serviço, para um mandato de três anos, no cargo de Diretor Executivo da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa e que o referido mandato termina em 31 de julho de 2017;

No uso de competências delegadas pelo Reitor da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 9700/2014 de 26 de junho de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 143, de 28 de julho) por despacho de 28 de julho de 2014 e de acordo com o previsto no artigo 54.º dos Estatutos da Faculdade de Motricidade Humana, homologados pelo Despacho n.º 2784/2014, de 7 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro e republicados pelo Despacho n.º 13542/2014, de 20 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, determino o seguinte:

1 — A recondução do licenciado Pedro Alexandre dos Santos Simão no cargo de Diretor Executivo da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, em comissão de serviço, nos termos da legislação suprarreferida.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2017.

24 de julho de 2017. — O Presidente da FMH, *Prof. Doutor José Manuel Alves Diniz.*

310673884

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Deliberação (extrato) n.º 793/2017

Nos termos do disposto na alínea *b*) do artigo 38.º dos Estatutos do ISCSP, homologados pelo Despacho Reitoral n.º 12254/2013, de 6 de setembro, publicados no DR 2.ª série, n.º 185 de 25 de setembro, e alterados pelo Despacho Reitoral n.º 13390/2014, de 24 de outubro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 213, de 4 de novembro, na sequência da deliberação do Conselho de Gestão, em reunião de 28 de julho de 2017, publica-se a alteração à tabela de emolumentos do ISCSP, aprovada pela deliberação n.º 11758/2015, publicada no DR, 2.ª série, n.º 179, de 14 de setembro, a qual entra em vigor no dia 1 de setembro de 2017, e que de seguida se republica.

28 de julho de 2017. — O Presidente, *Professor Catedrático Manuel Meirinho*.

Tabela de Emolumentos do ISCSP

	Valores (Euros)
1 — Certificados de Conclusão:	
1.1 — Licenciatura.	20
1.2 — Mestrado	20
1.3 — Doutoramento	20
1.4 — Agregação	20
1.5 — Curso de Habilitação para o Exercício de Atividades de Coordenação Científica	20
1.6 — Cursos de especialização não conferentes de grau (Cursos de Especialização e de Pós-Graduação) . . .	20
2 — Certidões de Registo:	
2.1 — Licenciatura.	38
2.2 — Mestrado	38
2.3 — Doutoramento	38
2.4 — 2.ª via da Certidão de Registo.	25
2.5 — 2.ª via do Suplemento ao Diploma	25
3 — Cartas de Curso:	
3.1 — Licenciatura.	100
3.2 — Mestrado	125
3.3 — Doutoramento	175
3.4 — 2.ª via de Cartas de Curso	80
4 — Cartas de Títulos:	
4.1 — Agregação	200
4.2 — Habilitação para o Exercício de Atividades de Coordenação Científica	200
4.3 — 2.ª via de Cartas de Título	80
5 — Processos de equivalência e reconhecimento de graus:	
5.1 — Doutoramento	600
5.2 — Mestrado	550
5.3 — Licenciatura.	500
5.4 — Pedido de Registo de Graus Abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro	26
6 — Certidões de equivalência e reconhecimento de graus:	
6.1 — Licenciado.	20
6.2 — Mestre	20
6.3 — Doutor	20
7 — Certificados de matrícula, de inscrições, de frequência, de conduta académica e de aproveitamento:	
7.1 — Certidão de Aproveitamento	30
7.2 — Certidão de Matrícula, Inscrições ou Frequência.	10
7.3 — Certidão de Conduta Académica	10
7.4 — De aprovação no processo de avaliação da capacidade para frequência do Ensino Superior de Maiores de 23 anos	20
8 — Programa e cargas horárias (por unidade curricular)	7,5 (até ao limite de €150)
9 — Certidão de narrativa ou de teor.	10
10 — Certidão por fotocópia:	
10.1 — Uma só folha	5
10.2 — Por cada folha que exceda a 1.ª.	1
11 — Outros processos:	
11.1 — Averbamentos	3
12 — Diplomas:	
12.1 — Parte escolar do Mestrado.	80
12.2 — Parte escolar do Doutoramento.	80
12.3 — Cursos de especialização e de Pós-Graduação	80
12.4 — Programa de Pós-Doutoramento.	100
13 — Admissão a provas académicas:	
13.1 — Agregação	600

	Valores (Euros)
13.2 — Habilitação para o Exercício de Atividades de Coordenação Científica	600
13.3 — Doutoramento (ao abrigo do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos -Leis n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto)	6000
13.4 — Doutoramento (para alunos inscritos em ciclo de estudos de doutoramento do ISCSP)	500
13.5 — Mestrado ou Aptidão pedagógica e capacidade científica	150
13.6 — Provas que visam avaliar a capacidade para a frequência de um curso de licenciatura para maiores de 23 anos	120
13.7 — Inscrição em exame para melhoria de classificação, por unidade curricular	15
14 — Creditação:	
14.1 — Creditação por unidade curricular (a)	25 (até ao limite de €125)
14.2 — Creditação — parte escolar completa (b)	125
15 — Candidaturas:	
15.1 — Candidatura à licenciatura para titulares de diplomas de especialização tecnológica (CET), cursos médios e cursos superiores.	140
15.2 — Reingresso e Mudança de Par Instituição/ Curso:	
15.2.1 — Reingresso	50
15.2.2 — Mudança de Par Instituição/Curso	140
15.3 — Candidaturas a cursos de Licenciatura por titulares de provas para Maiores de 23	100
15.4 — Candidaturas a Mestrado.	100
15.5 — Candidaturas a Doutoramento.	100
15.6 — Candidatura a Pós-Graduações	100
15.7 — Candidatura a Cursos de Formação Especializada	100
15.8 — Candidatura para Estudantes Internacionais	100
15.9 — Candidatura para Programas de Pós-Doutoramento	100
16 — Inscrição/Matrícula:	
16.1 — Matrícula (c):	
16.1.1 — Em curso de Licenciatura.	50
16.1.2 — Em curso de Mestrado	50
16.1.3 — Em curso de Doutoramento	50
16.1.4 — Em Programa de Pós-Doutoramento	50
16.2 — Inscrição:	
16.2.1 — Em curso de Licenciatura.	25
16.2.2 — Em curso de Mestrado	25
16.2.3 — Em curso de Doutoramento	25
16.2.4 — Em unidade extracurricular — alunos do ISCSP.	80
16.2.5 — Em unidade extracurricular — externos	200
17 — Unidades Curriculares isoladas:	
17.1 — Candidatura.	50
17.2 — Frequência de Unidades Curriculares isoladas:	
17.2.1 — 1.º ciclo.	35/ECTS
17.2.2 — 2.º ciclo.	45/ECTS
17.2.3 — 3.º ciclo.	60/ECTS
17.2.4 — Cursos não conferentes de grau	300/uc
18 — Outros emolumentos:	
18.1 — Alteração de unidade curricular opcional (fora do período oficial de matrículas e nos termos previsto em regulamento)	25
18.2 — Inscrição fora de prazo	4€ por dia útil até ao limite de 120€
18.3 — Reinscrição em Mestrado/Doutoramento	200
18.4 — Valor por unidade curricular para reinscrições em cursos de Mestrado	200
18.5 — Valor por unidade curricular para reinscrições em cursos de Doutoramento.	250
18.6 — Frequência de Programas de Pós-Doutoramento:	
18.6.1 — Frequência igual ou inferior a 6 meses	750
18.6.2 — Frequência superior a 6 meses e igual ou inferior a 1 ano	1500
18.6.3 — Frequência superior a 1 ano	1000/Ano
18.7 — Taxa de inscrição para a realização de Exames de cursos não conferentes de grau em época especial	100
18.8 — Taxa de Revisão de Prova	25
18.9 — Validação de Processos de candidatura de Maiores de 23 realizados em outras Instituições de Ensino Superior	60
19 — Sanção pelo não cumprimento do pagamento dos emolumentos no tempo devido:	
19.1 — Suspensão da prática do ato até à regularização integral dos débitos, acrescidos dos respetivos juros moratórios calculados sobre o valor dos emolumentos em dívida, multiplicado pelo tempo entretanto decorrido desde o termo do prazo previsto para o seu pagamento, à taxa de juro anual fixada por lei, aplicável pelo regime de juros previsto no artigo 559.º, n.º 1, do Código Civil e Portarias nele previstas.	
19.2 — Taxa de urgência — os atos requeridos nos n.º 1 e n.º 7.1 poderão ser executados, em princípio, no prazo máximo de dois dias, mediante o pagamento de uma taxa de 80€.	

(a) Quando no processo de equivalência/creditação não for especificado o número de unidades curriculares deverá ser cobrado o valor máximo.

(b) Os alunos que solicitem a Creditação da parte escolar completa de qualquer curso continuam sujeitos ao pagamento integral da propina respetiva.

(c) A matrícula é o ato pelo qual é concretizado o acesso à Universidade e compreende a inscrição nesse ano letivo, sendo válida enquanto o aluno frequentar ininterruptamente o curso.

310695713

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho n.º 7598/2017

Por despacho de 24 de fevereiro de 2017, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa e nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e posteriores alterações, foi autorizada a designação, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 4.º grau (Coordenadora) da Secção de Graduação, da Divisão Académica, da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa, da Mestre Andreia Filipa Duarte Rosado, Técnica Superior do mapa de pessoal da Reitoria da Universidade de Lisboa, com efeitos a 24 de fevereiro de 2017.

Nota Curricular

Dados Pessoais
Nome: Andreia Filipa Duarte Rosado
Data de Nascimento: 10/04/1985
Habilitações Académicas:

Licenciatura em Estudos Europeus, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (2007).

Mestrado em Políticas Europeias, Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (2011).

Programa Geral de Gestão — Formação de Executivos (pós-graduação), Católica Lisbon School of Business & Economics — Universidade Católica Portuguesa (2014).

Programa Avançado de Gestão de Recursos Humanos — Formação de Executivos, Católica Lisbon School of Business & Economics — Universidade Católica Portuguesa (2016).

Atividade Profissional:

Estagiária no Ministério dos Negócios Estrangeiros — Direção de Serviços do Médio Oriente e Magrebe (entre abril 2008 e maio 2009).

Estagiária ao abrigo do Programa de Estágios da Universidade de Lisboa (PEUL), entre outubro 2009 e outubro 2010, no Departamento Académico da Reitoria da Universidade de Lisboa.

Desde dezembro de 2010 a fevereiro 2017, Técnica Superior da Reitoria (Serviços Centrais) da Universidade de Lisboa — Departamento Académico, tendo como principais atribuições os reports Raides e Renates.

Manager de programas académicos na Universidade de Lisboa.

Participação ativa no GAES e aconselhamento de Estudantes Internacionais.

Identificação e gestão de verbas, bem como controlo de dívida de valores à Universidade de Lisboa.

Em regime de mobilidade interna (2014/2015), no Gabinete de Avaliação e Controlo Financeiro de Projetos da Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação.

24 de julho de 2017. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime C. Branco.*

310662373

Despacho (extrato) n.º 7599/2017

Por despacho de 6 de julho de 2017, do Reitor da Universidade Nova:

Foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com os seguintes docentes:

Licenciado João José de Carvalho Lopes dos Reis como Professor Auxiliar Convidado, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de fevereiro de 2017, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Maria Eduarda Coutinho Dias das Neves e Sousa como Professora Auxiliar Convidada, a tempo parcial (30 %), com efeitos a 1 de março de 2017, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Ana Filipa Loriente Alves Malheiro como Assistente Convidada, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de janeiro de 2017, a 31 de agosto de 2017, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre Ana Rita Pinho Soares como Assistente Convidada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de janeiro de 2017, a 31 de agosto de 2017, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Bebiana da Silva Gonçalves Pereira como Assistente Convidada, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de janeiro de 2017, a 31 de agosto de 2017, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Gilda Carina Mercier Nunes como Assistente Convidada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de janeiro de 2017, a 31 de agosto de 2017, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Hugo Herlander Dias Queimado como Assistente Convidado, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de janeiro de 2017, a 31 de agosto de 2017, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Nádia Alexandra Barreiras Gonçalves como Assistente Convidada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de janeiro de 2017, a 31 de agosto de 2017, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre Pedro Henrique Sousa Russo como Assistente Convidado, a tempo parcial (30 %), com efeitos a 1 de março de 2017, a 31 de agosto de 2017, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Pedro Manuel Oliveira da Cunha Raimundo como Assistente Convidado, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de janeiro de 2017, a 31 de agosto de 2017, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Ricardo José Mendes Vasco d'Almeida como Assistente Convidado, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de janeiro de 2017, a 31 de agosto de 2017, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Susana Maria Carvalho Coelho como Assistente Convidada, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de janeiro de 2017, a 31 de agosto de 2017, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

(Isentos de fiscalização prévia do T.C.)

24 de julho de 2017. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime C. Branco.*

310663126

Despacho (extrato) n.º 7600/2017

Por despacho de 13 de abril de 2017, do Reitor da Universidade Nova:

Foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Patrícia Filipa Homem de Campos Tavares de Brito como Professora Auxiliar Convidada desta Faculdade, sem remuneração, com efeitos a 1 de março de 2017, por seis meses. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

24 de julho de 2017. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime C. Branco*.

310664674

Despacho n.º 7601/2017

Por despacho de 24 de fevereiro de 2017, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa e nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e posteriores alterações, foi autorizada a designação, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 4.º grau (Coordenadora) da Secção de Intercâmbio e Mobilidade, da Divisão Académica, da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa, da Licenciada Rita Borges Terenas Fael, Técnica Superior do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências Médicas, com efeitos a 24 de fevereiro de 2017.

Nota Curricular

Dados Pessoais
Nome: Rita Borges Terenas Fael
Data de Nascimento: 28/08/1972

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Línguas, Literaturas e Culturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Ingleses pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Atividade Profissional:

Técnica Superior com funções de Coordenação da Secção de Intercâmbio e Mobilidade da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, desde janeiro de 2017;

Técnica Superior do Gabinete de Relações Internacionais e da Secção de Intercâmbio e Mobilidade da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, entre dezembro de 2012 e dezembro de 2016;

Técnica Superior do Gabinete de Relações Internacionais da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, entre agosto de 2007 e dezembro de 2012;

Técnica Profissional no Gabinete de Relações Internacionais da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, entre janeiro de 2004 e julho de 2007;

Secretária-rececionista no Gabinete do Reitor na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, de abril de 2001 a dezembro de 2003;

Secretária-rececionista nas escolas de inglês Wall Street Institute, entre outubro de 1998 e setembro de 1999;

Tradutora e revisora de provas tipográficas, entre 1998 e 2007.

24 de julho de 2017. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime C. Branco.*

310662438

Despacho (extrato) n.º 7602/2017

Por despacho de 11 de junho de 2017, do Reitor da Universidade Nova:

Foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Teresa Maria de Castro Cunha Alves Monteiro como Professora Auxiliar, após avaliação do período experimental, com efeitos a 3 de outubro de 2016, nos termos do artigo 25.º do ECDU, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/8 e Lei n.º 8/2010, de 13/5, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

24 de julho de 2017. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime C. Branco.*

310664366

Despacho n.º 7603/2017

Por despacho de 24 de fevereiro de 2017, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa e nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e posteriores alterações, foi autorizada a designação, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 4.º grau (Coordenadora) da Secção de Gestão de Docentes e Investigadores, da Divisão de Recursos Humanos, da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa, da Licenciada Catarina Serras Vasco Lobão, Técnica Superior do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências Médicas, com efeitos a 24 de fevereiro de 2017.

Nota Curricular

Dados Pessoais

Nome: Catarina Serras Vasco Lobão
Data de Nascimento: 07/12/1985

Habilitações Académicas:

Licenciatura Pré-Bolonha em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, concluída em 2008.

Atividade Profissional:

Desde janeiro de 2014, exerce funções de técnica superior do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa, tendo como principal atribuição a assessoria jurídica ao Conselho Científico e à Direção desta Instituição.

De março de 2013 a dezembro de 2013, exerceu as funções de assessora jurídica da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa, com competências de consultoria jurídica ao Conselho Científico e à Direção da Faculdade.

De maio de 2012 a fevereiro de 2013, exerceu as funções de Advogada na BAS — Sociedade de Advogados RL, tendo como principais áreas de atuação o acompanhamento de processos nas áreas de Direito do Trabalho (CIT e CTFP) e Segurança Social, Direito Administrativo, Contratação Pública e Direito Civil.

De junho de 2011 a maio de 2012, exerceu as funções de Advogada-Estagiária na BAS — Sociedade de Advogados RL, tendo como principais áreas de atuação o acompanhamento de processos nas áreas de Direito do Trabalho (CIT e CTFP) e Segurança Social, Direito Administrativo, Contratação Pública e Direito Civil.

De março de 2010 a junho de 2011, exerceu funções de assessora do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde para o qual foi nomeada por Despacho n.º 8387/2010, de 3 de maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 96, de 18 de maio, tendo obtido o Louvor n.º 527/2011, do Secretário de Estado da Saúde, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 122*,* de 28 de Junho.

De Setembro de 2009 a fevereiro de 2010, exerceu as funções de Advogada-Estagiária na Vitalino Canas & Associados — Sociedade de Advogados R.L.

24 de julho de 2017. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime C. Branco.*

310662487

Despacho (extrato) n.º 7604/2017

Por despacho de 28 de junho de 2017, do Reitor da Universidade Nova:

Foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Hélder José Marques Pinheiro como Professor Auxiliar Convidado, a tempo parcial (30 %), com efeitos a 1 de março de 2017, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

24 de julho de 2017. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime C. Branco*.

310664455

Despacho (extrato) n.º 7605/2017

Por despacho de 19 de maio de 2017, do Reitor da Universidade Nova:

Foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com os seguintes docentes:

Doutora Joana Rita Ramos Pires Batuca como Professora Auxiliar Convidada, a tempo parcial (30 %), com efeitos a 1 de março de 2017, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Doutora Diana Maria da Silva Teixeira como Professora Auxiliar Convidada, em dedicação exclusiva, com efeitos a 30 de janeiro de 2017, até 31 de agosto de 2017, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre Mário Jorge Simão da Silva como Assistente Convidado, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de março de 2017, por seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários.

24 de julho de 2017. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime C. Branco*.

310664536

Despacho n.º 7606/2017

Por despacho de 24 de fevereiro de 2017, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa e nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e posteriores alterações, foi autorizada a designação, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 4.º grau (Coordenadora) da Secção de Pós-Graduação, da Divisão Académica, da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa, da Licenciada Sónia Deolinda da Silva Tavares, Técnica Superior do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências Médicas, com efeitos a 24 de fevereiro de 2017.

Nota Curricular

Dados Pessoais:

Nome: Sónia Deolinda da Silva Tavares.
Data de Nascimento: 30/11/1984.

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Tradução, ramo de Secretariado, Escola Superior de Tecnologia e Gestão — Instituto Politécnico de Leiria, concluída em 26 julho 2007.

Atividade Profissional:

Técnica Superior, a exercer funções de coordenação da Secção de Pós-Graduação, da Divisão Académica da Nova Medical School — Faculdade de Ciências Médicas, desde 06/01/2017;

Técnica Superior, de 01/09/2016 a 05/01/2017, na Secção de Pós-Graduação, da Divisão Académica da Nova Medical School — Faculdade de Ciências Médicas;

Técnica Superior, de julho 2010 a agosto de 2016, no Gabinete de Estudos Pós-Graduados, da Nova Medical School — Faculdade de Ciências Médicas;

Secretária, de 06/04/2009 a 30/06/2010, no Gabinete de Estudos Pós-Graduados da Faculdade de Ciências Médicas.

25 de julho de 2017. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.

310667622

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho (extrato) n.º 7607/2017

Por despacho de 14 de julho de 2017 do Presidente Interino do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a docente Laurentina Maria da Cruz Vareiro, como Professora Coordenadora, sem agregação, em regime de *tenure*, para a Escola Superior de Gestão do IPCA, com efeitos a 1 de setembro de 2017, com remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1 índice 220, da tabela remuneratória aplicável ao pessoal docente do ensino superior politécnico.

14 de julho de 2017. — O Presidente Interino do IPCA, *José Agostinho Veloso da Silva*.

310686147

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Deliberação n.º 794/2017

Ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Regulamento dos Estágios Curriculares e Extracurriculares da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria — Regulamento n.º 858/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169 de 2 de setembro de 2016, e nos termos dos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Conselho Técnico-Científico (CTC) da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do IPLeiria, reunido em 13 de julho de 2017, deliberou, por unanimidade, delegar nas comissões científicas dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e ao diploma técnico superior profissional, a competência, prevista no artigo 8.º, n.º 2, do citado regulamento, para nomear os docentes responsáveis pela orientação dos estudantes nos estágios dos respetivos ciclos de estudos.

A relação dos atos praticados ao abrigo da presente delegação de competências deve ser remetida ao CTC, até ao último dia útil do mês de novembro, quanto aos estudantes colocados em estágio no decorrer do 1.º semestre e até ao ultimo dia útil do mês de maio, quanto os estudantes colocados em estágio no decorrer do 2.º semestre.

13 de julho de 2017. — O Presidente do CTC, *Carlos Manuel da Silva Rabadão.* — O Secretário, *Maria Gorete Costa Marques.*

310697406

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 7608/2017

Por despacho de 28.06.2017 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi homologada a lista de classificação final do procedimento concursal para o provimento de um Cargo de Dirigente Intermédio de 4.º Grau para o Gabinete de Comunicação e Imagem do Instituto Politécnico de Lisbo a publicitado através do Aviso n.º 5660/2017, no *Diário da República,* n.º 97 da 2.ª série de 19 de maio.

Nome do candidato	Classificação final
Bruno Martins Garcia de Moura	*a*)
Carlos Miguel Reis de Jesus	12,20
Cecília Emanuela Lomba das Neves	2,20
Cristina da Silva Bettencour	14,60
Liliana Patrícia Caetano Santinhos	*a*)
Patricia de Jesus Carvalho Poeiras	13,00
Sandra Cristina Loureiro da Cruz	*b*)
Vanessa Sofia Gomes de Sousa Gloria	17,00

a) O candidato não compareceu ao método de seleção entrevista pública.
b) candidato excluido devido ao código da licenciatura não se enquadra na descrição da habilitação constante no Aviso n.º 201705/0296.

29.06.2017 — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques.*

310695413

Despacho n.º 7609/2017

Por despacho de 25.07.2017 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi homologada a lista de classificação final do procedimento concursal para provimento do cargo de Dirigente Intermédio de Grau 4 para o Gabinete de Qualidade e Acreditação dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa, publicitado através do Aviso n.º 5526//2017 no D.R. n.º 95, da 2.ª série, de 17 de maio:

Nome do candidato	Avaliação curricular	Entrevista de seleção	Classificação final	Observações
1 — Maria Helena Torgal Pereira	–	–	–	(*a*)
2 — Nádia Manuela Ferreira Paixão	18,20	18,00	18,08	

(*a*) Candidato excluído por não deter licenciatura com o código da área da CNAEF, exigido no Aviso n.º OE201705/0262 publicitado na BEP.

27 de julho de 2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

310694571

Despacho (extrato) n.º 7610/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.09.2016, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Joana Correia Ferreira com a categoria de Assistente Convidado para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial de 50 %, no período de 03.10.2016 a 31.08.2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

02.08.2017 — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

310695965

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 7611/2017

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Mestrado em Engenharia Alimentar

Na sequência de decisão favorável à sua acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 07/03/2017, foi registado na Direção-Geral do Ensino Superior em 24/05/2017, com o número R/A-Cr 20/2017, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestrado em Engenharia Alimentar, a ministrar em associação pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo e a Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria.

Assim, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugada com o disposto nos artigos 52.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 71/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos criado.

27 de junho de 2017. — O Presidente do IPVC, *Rui Alberto Martins Teixeira*. — O Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Viana do Castelo/Instituto Politécnico de Leiria.
2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia e Gestão/ Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar.
3 — Curso — Engenharia Alimentar.
4 — Grau — Mestrado.
5 — Área científica predominante do curso: Ciência e Tecnologia Alimentar.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.
7 — Duração normal do curso — 4 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não se aplica.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Indústrias Alimentares	IA	84	12
Ciências da Vida	CV	12	
Ciências Físicas	CF	6	
Ciências Empresariais	CE	3	3
Subtotal		105	15
Total		120	

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Viana do Castelo/Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Tecnologia e Gestão/Escola Superior de Tecnologia do Mar

Ciclo de estudos em Engenharia Alimentar

Grau de mestrado

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Segurança Alimentar e Certificação	IA+CV	1.º Semestre	162		38							6	
Qualidade Alimentar e Consumidores	IA	1.º Semestre	162		38							6	
Qualidade Alimentar e Saúde Pública	CV+CF	1.º Semestre	162		38							6	
Dinâmica e Controlo de Processos	IA+CF	1.º Semestre	162		38							6	
Metodologias de Investigação Alimentar	IA	1.º Semestre	81		20							3	
Gestão e Marketing Alimentar	CE	1.º Semestre	81		20							3	
Tecnologia de Embalagens Alimentares Avançada	IA	2.º Semestre	162		38							6	
Controlo Microbiológico e Bioquímico	CV	2.º Semestre	81		20							3	
Seminário	IA+CV	2.º Semestre	162		38							6	
Opção 1	IA	2.º Semestre	243		56							9	
Opção 2	CE+IA	2.º Semestre	81		20							6	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Dissertação/Estágio/Projeto	IA	Anual	810							192		60	

Unidades curriculares opcionais do plano de estudos

QUADRO N.º 4

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
				Total	Contacto								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opção 1	Projeto Avançado em Engenharia e Alimentar.	IA	2.º Semestre	243		56							9	
	Projeto Avançado em Valorização dos Produtos do Mar.	IA	2.º Semestre	243		56							9	
Opção 2	Ferramentas e Modelos da Qualidade	CE	2.º Semestre	81		20							3	Ver nota.
	Auditorias da Qualidade e Segurança Alimentar.	IA	2.º Semestre	81		20							3	Ver nota.
	Tecnologia Alimentar	IA	2.º Semestre	81		20							3	Ver nota.
	Empreendedorismo	CE	2.º Semestre	81		20							3	Ver nota.

Nota: optar por 2 Unidades Curriculares do grupo opção 2 (total de 6 ECTS).

310694409

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Deliberação n.º 795/2017

Nos termos do n.º 3 do artigo 7.º dos Estatutos constantes do Anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), o Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., adiante designado por "CHVNG/E, E. P. E.", delibera proceder à seguinte delegação de competências nos membros do Conselho de Administração:

1 — Delegar as suas competências de gestão corrente e de coordenação de áreas funcionais, serviços, órgãos de apoio e outras estruturas, visando a boa execução do Compromisso do Conselho de Administração aprovado em reunião do dia 10 de abril de 2017, nos seguintes termos:

1.1 — Ao Presidente do Conselho de Administração, Professor Doutor António da Silva Dias Alves, sem prejuízo das competências estabelecidas no artigo 8.º do Anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017:

a) Coordenar o Desenvolvimento Estratégico do CHVNG/E, E. P. E.;

b) Coordenar as áreas e estruturas do CHVNG/E, E. P. E., no sentido de desenvolver a sua eficiência e eficácia, e assegurar o seu pleno funcionamento, sem prejuízo das competências atribuídas aos vogais executivos nas matérias que lhes sejam especialmente atribuídas;

c) Submeter a aprovação ou autorização dos membros do Governo competentes todos os atos que dela careçam;

d) Garantir a correta execução das deliberações do Conselho de Administração;

e) Coordenar a área e iniciativas da Responsabilidade Social do CHVNG/E, E. P. E.;

f) Assinar ou visar a correspondência do CHVNG/E, E. P. E. de e com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;

g) Homologar as avaliações de desempenho dos trabalhadores afetos às áreas e serviços sob a sua responsabilidade;

h) Autorizar as movimentações de pessoal afeto às áreas que coordena e proceder às respetivas definições funcionais;

i) É também atribuída ao Presidente do Conselho de Administração a competência de coordenação e supervisão estratégica do sistema de segurança física das instalações do CHVNG/E, E. P. E., bem como a de supervisão e coordenação das seguintes áreas funcionais e estruturas: Gabinete de Comunicação e Imagem; Serviço de Auditoria Interna; Serviços Hoteleiros; Serviço de Aprovisionamento; Serviço de Logística; Serviço de Transportes; Serviço de Obras e Instalações; Serviço de Equipamentos e Eletromedicina; Serviço Central de Esterilização; Serviço Farmacêutico, com direção técnica pelo Diretor Clínico; UGI Medicina e UGI Tórax e Circulação.

1.2 — À Vogal Executiva, Dr.ª Margarida Madalena Martins França, é atribuída a competência de supervisão e coordenação das seguintes áreas funcionais e estruturas: Serviço de Gestão de Recursos Humanos; Serviço de Gestão da Qualidade, Risco e Humanização; Serviço de Formação, Ensino e Investigação: em coordenação com o Diretor Clínico na área médica e com a Enfermeira Diretora na área de enfermagem; Gabinete Jurídico; Gabinete do Cidadão; Serviço de Gestão de Documentação Clínica; Gabinete de Gestão Assistencial e UGI da Mulher e Criança.

1.3 — À Vogal Executiva, Dr.ª Inês Rodrigues Souto e Castro, é atribuída a competência de supervisão e coordenação das seguintes áreas funcionais e estruturas: Serviços Financeiros e Contabilidade; Serviço de Informação e Planeamento; Serviço de Sistemas e Tecnologias de Informação; Centro de Ambulatório; UGI Cirurgia; UGI Anestesiologia, Medicina Intensiva, Urgência e Emergência; UGI MCDT e UGI Psiquiatria e Saúde Mental.

1.4 — Ao Vogal Executivo, Dr. José Pedro Moreira da Silva, Diretor Clínico, e nos termos do artigo 9.º do Anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, compete a direção de produção clínica do hospital, que compreende a coordenação da assistência prestada aos doentes e a qualidade, conformidade com as boas práticas e efetividade dos cuidados de saúde prestados.

1.4.1 — Ao Diretor Clínico é igualmente atribuído a competência de supervisão e coordenação das seguintes áreas funcionais e estruturas: Equipa de Gestão de Altas; Unidade Hospitalar de Gestão de Inscritos para Cirurgia (UHGIC); Internato Médico e Ensino Pré-Graduado; Gabinete de Planeamento e Controlo de Transplantação de Órgãos; Serviço de Nutrição e Dietética, todas com o apoio da Direção de Enfermagem e Direção técnica do Serviço Farmacêutico.

1.5 — À Vogal Executiva, Enf.ª Maria Alberta Fernandes Pacheco, Enfermeira Diretora, e nos termos do artigo 10.º do Anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, compete a coordenação técnica da atividade de enfermagem do CHVNG/E, E. P. E., velando pela sua qualidade, conformidade com as boas práticas e efetividade dos cuidados de enfermagem.

1.5.1 — À Enfermeira Diretora é igualmente atribuído a competência de supervisão e coordenação das seguintes áreas funcionais e estruturas: Serviço Social e Serviço de Assistência Espiritual e Religiosa.

2 — O Conselho de Administração delibera ainda delegar do ponto de vista funcional:

2.1 — No Presidente, Professor Doutor António da Silva Dias Alves, as competências inerentes aos cargos das Vogais Executivas Dr.ª Margarida Madalena Martins França e Dr.ª Inês Rodrigues Souto e Castro, nas suas ausências e impedimentos.

2.2 — Nas Vogais Executivas, Dr.ª Margarida Madalena Martins França e Dr.ª Inês Rodrigues Souto e Castro:

a) Autorizar a emissão de termos de responsabilidade relativos à realização de exames e tratamentos que o CHVNG/E, E. P. E. não tenha capacidade interna para a sua realização;

b) Autorizar o gozo e acumulação de férias, bem como aprovar o plano anual do pessoal afeto às áreas sob a sua responsabilidade;

c) Homologar as avaliações de desempenho dos trabalhadores afetos às áreas e serviços sob a sua responsabilidade;

d) Autorizar as movimentações de pessoal afeto às áreas que coordenam e proceder às respetivas definições funcionais;

e) Dar parecer aos pedidos de participação em júris de concursos em outras instituições dos trabalhadores afetos às áreas e serviços sob a sua responsabilidade;

f) Tomar conhecimento e determinar as medidas adequadas, se for caso disso, sobre as queixas e reclamações apresentadas pelos utentes ou seus familiares, que envolvam pessoal a seu cargo.

g) Assinar toda a correspondência e expediente relativo às áreas da sua competência.

2.3 — Na Vogal Executiva, Dr.ª Margarida Madalena Martins França:

a) Justificar e injustificar faltas, desde que observadas as disposições legais em vigor;

b) Autorizar a concessão do estatuto de trabalhador-estudante, nos termos das normas legais em vigor;

c) No âmbito do regime jurídico da proteção da maternidade e paternidade, autorizar as regalias e praticar todos os atos que a lei comete ao empregador;

d) Autorizar os processos relacionados com dispensa para tratamento ambulatório, bem como as dispensas para as consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico, após obtenção de parecer das respetivas chefias;

e) Mandar verificar o estado de doença comprovada por certificado médico, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica, nos termos da legislação em vigor;

f) Autorizar as acumulações de funções, após parecer das respetivas chefias;

g) Autorizar os pedidos para a concessão de horário para amamentação e acompanhamento de filhos nos termos da Lei, após obtenção de parecer das respetivas chefias;

h) Autorizar a participação em júris de concursos em outras instituições;

i) Autorizar a formação profissional, a realização de estágios, congressos ou iniciativas semelhantes, nos termos da legislação em vigor,

bem como os pedidos de licença sem perda de remuneração regulamentados pelo despacho ministerial n.º 6411/2015, de 9 de junho, em território nacional e internacional, desde que não envolvam encargos para a instituição;

j) Proceder à outorga de contratos de trabalho, estágios profissionais, e contratos de prestação de serviços médicos.

2.4 — No Vogal Executivo e Diretor Clínico, Dr. José Pedro Moreira da Silva, e sem prejuízo das competências estabelecidas no artigo 9.º do Anexo II do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro:

a) Propor ao Conselho de Administração a designação ou destituição de diretores de serviços da área médica, nos termos da lei;

b) Autorizar as escalas de urgência para o pessoal médico, que não representem realização e pagamento de horas extraordinárias e de prevenção, na medida em que levem a uma racionalização e maior eficiência na aplicação dos recursos existentes;

c) Autorizar as movimentações de pessoal afeto às áreas que coordena e proceder às respetivas definições funcionais;

d) Homologar as avaliações de desempenho dos trabalhadores afetos às áreas e serviços sob a sua responsabilidade;

e) Autorizar o gozo e acumulação de férias, bem como aprovar o respetivo plano anual no que diz respeito ao pessoal das áreas sob a sua responsabilidade;

f) Autorizar a formação externa aos médicos do internato médico, no país ou no estrangeiro, até 30 dias seguidos, nos termos da Portaria n.º 224-B/2015, de 29 de julho;

g) Dar parecer sobre a participação em formação profissional, a realização de estágios, congressos ou iniciativas semelhantes do pessoal afeto às áreas sob a sua responsabilidade;

h) Submeter a aprovação do Conselho de Administração a introdução de novos medicamentos, após parecer da Comissão de Farmácia e Terapêutica, em obediência a princípios de normalização e de eficiência económica;

i) Dar parecer na integração dos médicos para a participação nos júris dos concursos de outras instituições;

j) Autorizar a disponibilização de dados clínicos relativos à assistência prestada, consultando, em caso de dúvida, o responsável pelo acesso à comunicação, ou a entidade externa que for a competente para o efeito;

k) Tomar conhecimento e determinar as medidas adequadas, se for caso disso, sobre as queixas e reclamações apresentadas pelos utentes ou seus familiares, que envolvam pessoal a seu cargo;

l) Aprovar as orientações clínicas relativas à prescrição de medicamentos e meios complementares de diagnóstico e terapêutica, bem como dos protocolos clínicos e normas de orientação clínica, no sentido de assegurar o melhor custo-benefício e efetividade dos cuidados prestados;

m) Autorizar a atribuição de Ajudas Técnicas solicitadas pelos Diretores de Serviço de Ação Médica;

n) Autorizar credenciais de transportes dos doentes referentes à realização de consultas, cirurgias, MCDT e outros atos na instituição;

o) Dar parecer sobre pedidos de material de consumo clínico;

p) Assinar os termos de responsabilidade relativos às deslocações de utentes a outras unidades de saúde para realização de exames e tratamentos e autorizar a respetiva despesa até ao montante trimestral de € 25.000,00 (vinte e cinco Mil Euros).

2.5 — Na Vogal Executiva e Enfermeira Diretora, Enf.ª Maria Alberta Fernandes Pacheco, e sem prejuízo das competências estabelecidas no artigo 10.º do Anexo II do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro:

a) Autorizar as escalas para o pessoal a seu cargo, bem como a verificação e o cumprimento das mesmas, que não representem realização e pagamento de horas extraordinárias e de prevenção, na medida em que levem a uma racionalização e maior eficiência na aplicação dos recursos existentes;

b) Autorizar o gozo e acumulação de férias bem como aprovar o respetivo plano anual no que diz respeito ao pessoal a seu cargo;

c) Participar no processo de admissão e de mobilidade dos enfermeiros, em concreto: Dar parecer para a admissão e mobilidade externa de pessoal de enfermagem; Proceder à afetação e movimentação do pessoal a seu cargo no âmbito interno;

d) Propor a nomeação de enfermeiros adjuntos para a Direção de Enfermagem e de Enfermeiros Chefes ou responsáveis dos serviços;

e) Aprovar os horários do pessoal de enfermagem;

f) Autorizar as movimentações de pessoal afeto às áreas que coordena e proceder às respetivas definições funcionais;

g) Promover o processo de avaliação do pessoal de enfermagem; Homologar as avaliações de desempenho dos trabalhadores afetos às áreas e serviços sob a sua responsabilidade e do pessoal de enfermagem;

h) Dar parecer sobre a participação em formação profissional, a realização de estágios, congressos ou iniciativas semelhantes do pessoal afeto às áreas sob a sua responsabilidade;

i) Definir padrões de cuidados de enfermagem e indicadores de avaliação dos cuidados de enfermagem prestados;

j) Tomar conhecimento e determinar as medidas adequadas, se for caso disso, sobre as queixas e reclamações apresentadas pelos utentes ou seus familiares, que envolvam pessoal a seu cargo.

3 — O Conselho de Administração mais delibera a delegação de competências aos membros do Conselho de Administração, relativamente à atribuição de responsabilidades e atribuição de poderes específicos de gestão e acompanhamento nas seguintes Comissões:

3.1 — No Presidente, Professor Doutor António da Silva Dias Alves: Conselho dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica; Comissão de Normalização de Consumos.

3.2 — Na Vogal Executiva, Dr.ª Margarida Madalena Martins França: Comissão da Qualidade e Segurança do Doente.

3.3 — Na Vogal Executiva, Dr.ª Inês Rodrigues Souto e Castro: Comissão Local de Informatização Clínica.

3.4 — No Vogal Executivo, Dr. José Pedro Moreira da Silva, Diretor Clínico: Comissão de Ética; Comissão de Farmácia e Terapêutica; Comissão Técnica de Certificação da Conformidade da I.V.G; Grupo de Coordenação Local do Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos; Comissão de Coordenação Oncológica.

3.5 — Na Vogal Executiva, Enf.ª Maria Alberta Fernandes Pacheco, Enfermeira Diretora: Comissão de Aleitamento Materno.

4 — O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Vogal Executivo e Diretor Clínico, Dr. José Pedro Moreira da Silva.

5 — O Diretor Clínico será substituído nas suas ausências e impedimentos pela Enf.ª Diretora e vice-versa.

6 — No âmbito da autorização de despesa e de outorga de contratos, o Conselho de Administração delibera:

6.1 — Delegar no Presidente, Professor Doutor António da Silva Dias Alves a competência para autorizar a realização de despesa com a contratação de bens e serviços (locação, concessão, compra e venda) e de empreitadas, no âmbito dos respetivos domínios, quando aquela não exceda o valor de € 75.000,00 (setenta e cinco Mil Euros).

6.2 — E nas Vogais, Dr.ª Margarida Madalena Martins França e Dr.ª Inês Rodrigues Souto e Castro, a competência para autorizar a realização de despesa com a contratação de bens e serviços (locação, concessão, compra e venda) e de empreitadas, no âmbito dos respetivos domínios, quando aquela não exceda o valor de € 50.000,00 (cinquenta Mil Euros).

6.3 — É ainda autorizado ao Presidente, Professor Doutor António da Silva Dias Alves e à Vogal Executiva Dr.ª Inês Rodrigues Souto e Castro movimentar as contas bancárias, quer a crédito quer a débito, através de cheques e outras ordens de pagamento, transferências de fundos e de outros meios bancários necessários à gestão, de acordo com o definido para as instituições bancárias.

7 — É autorizada a subdelegação das competências aqui delegadas no pessoal dirigente e de chefia que deles depende, nos termos do disposto no artigo 46.º do novo Código de Procedimento Administrativo e no n.º 3 do artigo 7.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

8 — No caso de impedimento ou ausência de qualquer dos membros do Conselho de Administração, as respetivas responsabilidades e competências serão assumidas por qualquer dos restantes membros, sem prejuízo do disposto nos pontos 2.1, 4 e 5.

9 — A presente deliberação produz efeitos a 7 de abril de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelos membros do Conselho de Administração, no âmbito das competências ora delegadas.

4 de agosto de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor António da Silva Dias Alves*.

310698095

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCANENA

Despacho n.º 7612/2017

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinável, para preenchimento de 5 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, área funcional sapadores florestais. Publicação em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 8 de Junho de 2017, Aviso n.º 6515/2017.

Homologação da lista unitária de ordenação final

A lista unitária de classificação final dos candidatos do procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinável, para preenchimento de 5 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, área funcional, sapadores florestais.

Nos termos da ATA n.º 4/2017, de vinte de julho, terminou o prazo para o exercício do direito de participação de interessados, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

Assim, sob proposta do júri, homólogo, a Lista Unitária de Ordenação Final, dos candidatos aprovados ao procedimento, bem como as restantes deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos.

Lista unitária de ordenação final — avaliação curricular

(Único método de seleção aplicável)

Nome	AC = (HA + EP1 + EP2 + FP + FP1 + AD)/6						Pontuação	Ordenação
	HA	EP1	EP2	FP	FP1	AD		
André João da Silva Ribeira	14	16	14	12	20	10	14,33	3.º
André Vieira Batista	20	4	4	4	10	10	8,67	Excluído
António Julião Correia Marques*	14	20	14	12	14	10	14,00	Desistiu
Daniel António Violante Ermano	14	4	12	16	14	10	11,67	7.º
Daniel Calado Dias Santos	20	10	14	12	14	10	13,33	5.º
Ezequiel José Martinho Fernandes	14	10	12	4	10	10	10,00	9.º
Fernando José dos Santos Correia	20	16	14	16	20	16	17,00	1.º
José Augusto Figueiredo da Silva	20	10	4	4	14	10	10,33	8.º
Marco Paulo Santos Rafael	14	10	14	16	20	10	14,00	4.º
Renny Marquez Marquez	20	10	14	4	20	10	13,00	6.º
Vitor Manuel Oliveira Lopes	14	16	14	16	20	16	16,00	2.º

*António Julião Correia Marques — Desistência formalizada por requerimento n.º 8350, de 20 de julho 2017.

Determino, que do ato de homologação, sejam notificados todos os candidatos incluindo os excluídos, nos termos do n.º 4, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

Mais determino, que se iniciem os trâmites tendo em vista o respetivo recrutamento dos candidatos posicionados do 1.º ao 5.º lugar.

20 de julho de 2017. — A Presidente da Câmara, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira.*

310692149

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 9910/2017

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional — Motorista, foi celebrado, no dia 01/08/2017, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a remuneração de 557,00 €, correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, com os candidatos, Bruno Miguel Dias Martins e Arlindo de Jesus Justino.

Para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o Júri do período experimental do contrato tem a seguinte composição:

Presidente: Cláudia Roussado Martins, Técnica Superior;

Vogais Efetivos: Rui Pedro Gonçalves Marques, Técnico Superior e Fernando Manuel Lima Fernandes, Encarregado Geral Operacional;

Vogais suplentes: Rodrigo Emanuel Branco Bertelo, Técnico Superior e Rafael Maia de Matos Domingos, Chefe de Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos.

3 de agosto de 2017. — A Vice-Presidente, *Ilda Maria Pinto Rodrigues Joaquim,* no impedimento legal do Presidente da Câmara.

310697188

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 9911/2017

Procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para Técnico Superior na área de Geografia.

O Município de Oeiras, sito no Largo Marquês de Pombal, 2784-501 Oeiras, faz público que, por autorização da Câmara Municipal conferida através de deliberação n.º 355/2017, do dia 14 de junho de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, desde a data de publicação do presente aviso, procedimento concursal com vista à constituição de

reservas de recrutamento na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na categoria de Técnico Superior na área de Geografia, da carreira geral de Técnico Superior, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º e no artigo 7.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo. As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do Município de Oeiras, (www.cm-oeiras.pt), a partir da data da publicação no *Diário da República* deste aviso, e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de três dias úteis contados da data daquela publicação.

3 — Legislação Aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por "LTFP"), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, pela Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por "Portaria"); Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro de 2013; e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017,abreviadamente identificada por "LOE 2017".

4 — Local de Trabalho: Município de Oeiras.

5 — Caracterização da Estratégia da Organização: O Município de Oeiras tem como missão exceder as expectativas dos cidadãos/munícipes, mediante políticas públicas inovadoras, de sustentabilidade territorial, ambiental e de desenvolvimento social integrado, apostando no conhecimento, nas novas tecnologias de informação e comunicação e na qualidade da prestação dos serviços, garantindo a excelência de vida em Oeiras. Na sua visão, o Município de Oeiras orienta a ação no sentido de transformar o concelho num centro de excelência no âmbito do serviço público, tendo por referência, as melhores práticas e a criteriosa aplicação dos recursos disponíveis, para assim poder garantir a satisfação plena das necessidades, expectativas e aspirações dos cidadãos/munícipes.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de Técnico Superior, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), correspondente ao grau de complexidade 3, compreendendo as seguintes funções e competências: desenvolvimento de projetos SIG com outras unidades orgânicas; cadastro digital SIG componente equipamentos de deposição e recolha de resíduos; análise de soluções disponíveis no mercado para a centralização/disponibilização de informação geográfica; dotação de toda a informação geográfica, em ambiente SIG, de meta-dados de acordo com as normas em vigor; assegurar o desenvolvimento e manutenção de bases de dados de informação cartográfica de âmbito municipal e promover a criação de condições para a sua divulgação aos serviços; assegurar a manutenção e atualização do cadastro predial do município em articulação com as entidades participantes no Sistema Nacional de Exploração e Gestão de Informação Cadastral (SiNErGIC), nomeadamente o IGP; assegurar a aquisição e manutenção do cadastro de infraestruturas subterrâneas e aéreas em articulação com as entidades exploradoras das respetivas redes (abastecimento de água, saneamento básico, eletricidade, gás, telecomunicações); desenvolvimento e manutenção de um sistema municipal de endereços em articulação com os serviços de toponímia e números de polícia; conceção, desenvolvimento e manutenção de um banco de dados estatísticos em articulação com o INE; analisar todas as necessidades de informação geográfica na autarquia; promover e articular a partilha de informação geográfica relevante com a Proteção Civil e Forças de Segurança para suporte a Planos de Defesa e de Emergência, a ações de prevenção de catástrofes e acidentes, alerta e socorro e recuperação de áreas atingidas; validação da cartografia numérica — oficial — que serve de base a todos os trabalhos que envolvam localização espacial; atualização da cartografia de acordo com as alterações do território e proposta de homologação junto das entidades oficiais e competentes; centralização da informação existente nas várias unidades orgânicas; solicitação de informação geográfica a entidades externas; tratamento e disponibilização da informação aos serviços; tratamento de imagem.

7 — Remuneração base prevista: Será observado o limite estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015), aplicável por remissão do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, sendo a posição remuneratória de referência, a que corresponde à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela única, da categoria de Técnico Superior, montante pecuniário 1.201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

8 — Âmbito do recrutamento: Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de requalificação, o recrutamento será efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, nos termos do previsto nos n.º 2, 3, 4, 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9 — Requisitos obrigatórios de admissão (eliminatórios):

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

10 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Geografia, ou Mestrado em Geografia.

Não será admitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

11 — O eventual preenchimento dos postos de trabalho obedecerá ao disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP e no artigo 37.º da Portaria.

12 — Os Métodos de Seleção consistirão em prova de conhecimentos (PC), avaliação psicológica (AP) e entrevista profissional de seleção (EPS), e com as seguintes ponderações e/ou classificação:

Prova de Conhecimentos — ponderação de 45 %;

Avaliação Psicológica — ponderação de 25 %;

Entrevista Profissional de Seleção — ponderação de 30 %;

A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, numa escala de 0 a 20 valores, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = PC\ (45\ \%) + AP\ (25\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

em que: VF = Valoração Final; PC = Prova de Conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica e EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

12.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e competências técnicas necessárias ao exercício de determinada função. A Prova de Conhecimentos será teórica, de forma escrita e constituída pelas provas de conhecimentos gerais e específicos, com a duração total de 90 minutos.

A prova de conhecimentos gerais (Tema 1) é composta por 10 perguntas fechadas de escolha múltipla, sem consulta, abordando as seguintes temáticas: Atribuições, Competências e Regime Jurídico dos Órgãos dos Municípios e Freguesias; Regulamento Orgânico do Município de Oeiras; Código do Procedimento Administrativo; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

A prova de conhecimentos específicos (Tema 2) é escrita, de resposta aberta, sem consulta, sendo composta por três questões das quais o candidato deverá optar por uma, abordando a seguinte temática: Domínio dos Sistemas de Informação Geográfica.

Sugestões Bibliográficas:

Prova de conhecimentos gerais (Tema 1): Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Despacho n.º 11091/2016 de 15 de setembro de 2016;Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, pela Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio.

Prova de conhecimentos específicos (Tema 2): Aberley, D., & Sieber, R. (2006), Public Participation GIS …Public Participation GIS

(PPGIS) Guiding Principles — Integrated Approaches to Participatory Development (IAPAD) Retrieved August, 2007, from http://www.iapad.org/ppgis_principles.htm; Longley, P. A., Goodchild, M. F., Maguire, D., & Rhind, D. W. (2005), Geographic Information Systems and Science (2 ed.). Chichester: John Wiley & Sons; Longley, P. A., Goodchild, M. F., Maguire, D. J., & Rhind, D. W. (1999), Introduction, In P.A.Longley, M. F. Goodchild, D. J. Maguire & D. W. Rhind (Eds.), Geographical Information Systems: Principles, Techniques, Management and Application (Vol. 1, pp. 1-20), New York: Wiley; Buckley, D. J. (1997), GIS Primer — An introduction to Geographic Information Systems, Retrieved August 2007, from http://bgis.sanbi.org/GIS-primer/page_01.htm; Burrough, P. A., & McDonnell, R. A. (1998), Principles of Geographic Information Systems: Oxford University Press.

Cada uma das Provas de Conhecimentos será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A Classificação Final da Prova de Conhecimentos resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$PC = (PCG + 2PCE)/3$$

em que: PC = Prova de Conhecimentos; PCG = Prova de Conhecimentos Gerais; PCE = Prova de Conhecimentos Específicos; 2 = Ponderação.

12.2 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, aptidões, características de personalidade e competências dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar que, será efetuada por entidade externa competente para este efeito e valorada em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto. Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, a Avaliação Psicológica será valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, em que os fatores de apreciação serão os seguintes:

1) Experiência profissional na área a recrutar
2) Capacidade de comunicação
3) Relacionamento Interpessoal
4) Pro atividade
5) Motivação

A classificação da Entrevista Profissional de Seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 ou 4 valores, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

13 — Caso surjam candidatos nas condições referidas no ponto 14 do presente Aviso, mas que não exerçam o seu direito de opção pela utilização dos métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, os métodos de seleção consistirão em Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

Avaliação Curricular — ponderação de 45 %;
Entrevista de Avaliação de Competências — ponderação de 25 %;
Entrevista Profissional de Seleção — ponderação de 30 %.

A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = AC\ (45\ \%) + EAC\ (25\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

em que: VF = Valoração Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências; EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

13.1 — A Avaliação Curricular, visando analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. A classificação será obtida através de média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, através da seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + 2EP + AD)/5$$

em que: HA = Habilitações Académicas (certificadas pelas entidades competentes); FP= Formação Profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função); EP = Experiência Profissional (com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas); AD = Avaliação de Desempenho (relativa aos três ciclos de avaliação, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar); 2 = ponderação.

13.1.1 — Para a valoração das Habilitações Académicas, será adotado o seguinte critério:

a) Licenciatura numa das áreas de habilitação identificadas no presente aviso — 14 valores;
b) Mestrado numa das áreas de habilitação identificadas no presente aviso — 16 valores;
c) Doutoramento numa das áreas de habilitação identificadas no presente aviso — 20 valores.

13.1.2 — Para a valoração da Formação Profissional, serão ponderados os cursos de formação e aperfeiçoamento profissional adquiridos (formação, congressos, colóquios, workshops e seminários frequentados), nos últimos três anos e até à data de abertura do presente procedimento, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios:

a) Superior a 120 horas de formação — 20 valores;
b) Superior a 90 e igual ou inferior a 120 horas de formação — 16 valores;
c) Superior a 30 horas e igual ou inferior a 90 horas de formação — 12 valores;
d) Superior a 1 hora e igual ou inferior a 30 horas de formação — 8 valores;
e) Sem quaisquer cursos ou ações de formação — 4 valores.

Sempre que o documento comprovativo da frequência de determinada ação de formação não refira a respetiva carga horária, considerar-se-ão as seguintes correspondências:

Um dia — 6 horas;
Uma semana — 30 horas;
Um mês — 120 horas.

13.1.3 — A valoração da Experiência Profissional incidirá na valorização do desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a aplicação do seguinte critério:

a) Experiência > 5 anos — 20 valores;
b) Experiência > 3 anos e ≤ a 5 anos — 16 valores;
c) Experiência 2 anos e ≤ 3 anos — 12 valores;
d) Experiência ≥ 1 ano e ≤ 2 anos — 8 valores;
e) Experiência < 1 ano — 4 valores.

13.1.4 — Para a valoração da Avaliação de Desempenho, dado que a mesma passou a ter carácter bienal, com a aprovação da Lei n.º 66-B/2012, de 31/12, para efeitos da aplicação da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será considerada a média aritmética simples das avaliações relativas ao último período, não superior a três ciclos avaliativos de avaliação de desempenho, de acordo com os seguintes critérios:

Excelente: 20 valores; Muito Bom ou Relevante: 16 valores; Bom ou Adequado: 12 valores; Inferior a Bom ou Inadequado: 8 valores.

Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação, será atribuída a pontuação de 12 valores aos candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar.

13.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados entre o entrevistador e o entrevistado, será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos seguintes parâmetros:

Planeamento e Organização;
Trabalho de Equipa e Cooperação;
Iniciativa e Autonomia;
Tolerância à Pressão e Contrariedades;
Comunicação.

13.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) será efetuada nos termos indicados no ponto 12.3 do presente aviso.

14 — Os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de

trabalho a ocupar pelo presente procedimento concursal, poderão exercer o seu direito de opção quanto à utilização dos métodos de seleção. Para tanto, deverão assinalar no formulário de candidatura a sua opção pela utilização dos métodos de seleção de prova de conhecimentos e avaliação psicológica.

15 — É excluído do procedimento o candidato que não comparecer a qualquer um dos métodos de seleção ou obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Composição do Júri:

Presidente: Sílvia Almeida Breu, Chefe do Gabinete de Desenvolvimento Municipal;

1.º Vogal efetivo: Isabel Sofia Malha, Coordenadora do Núcleo de Sistemas de Informação Geográfica;

2.º Vogal efetivo: Susana Perestrelo Barata, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos;

1.º Vogal suplente: Teresa Mendonça Julião, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos

2.º Vogal suplente: Ana Sofia Ribeiro, Chefe da Divisão de Higiene Urbana.

Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Júri, este será substituído pelo 1.º Vogal.

17 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de ata de reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

18 — Prazo para apresentação das candidaturas: Os eventuais interessados deverão, no prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* apresentar a sua candidatura.

19 — Formalização da candidatura: A candidatura deverá ser apresentada mediante preenchimento do modelo de formulário de candidatura, de utilização obrigatória, disponível na Divisão de Recursos Humanos ou em www.cm-oeiras.pt, acompanhada, sob pena de exclusão, de *Curriculum Vitae* (Modelo europeu de utilização obrigatória disponível em www.cm-oeiras.pt) e de fotocópia do certificado de habilitações. Os candidatos na situação referida no ponto 14 deverão apresentar declaração atualizada, reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas, emitida pelo serviço público de origem, que ateste a situação precisa em que se encontra relativamente à relação jurídica de emprego público, bem como da categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a identificação das funções e descrição das atividades que executa, posição e nível remuneratório que aufere e indicação da avaliação de desempenho dos três últimos ciclos de avaliação, sob pena de exclusão e ainda fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas, nos últimos três anos, e relacionados com o conteúdo funcional do posto de trabalho para o qual é aberto o presente procedimento. Caso pretendam exercer o direito de opção dos métodos de seleção devem efetuar essa menção no formulário de candidatura.

20 — A candidatura poderá ser entregue pessoalmente na Divisão de Modernização Administrativa — Expediente, da Câmara Municipal de Oeiras, em dias úteis, entre as 9h00 e as 17h30, ou remetida por correio através de carta registada com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Oeiras, Largo Marquês de Pombal, 2784-501 Oeiras, até à data limite fixada no presente aviso. Na apresentação da candidatura através de correio registado com aviso de receção atende-se à data do respetivo registo.

21 — Nos termos do artigo 28.º da Portaria, a falta de entrega de qualquer um dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos e indicados no presente aviso, determinará a exclusão do procedimento concursal, quando a falta impossibilite a sua admissão ou a avaliação.

22 — Os candidatos serão notificados nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

23 — A lista dos resultados obtidos em cada método de seleção e a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada no portal da internet do Município de Oeiras e afixada na Divisão de Recursos Humanos, sita na Rua 7 de junho de 1759, Oeiras.

24 — Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, a quota a preencher por candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, será fixada de acordo com os postos de trabalho que vierem a ser ocupados com recurso a esta reserva de recrutamento. O candidato deve declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

25 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, faz-se constar a seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

4 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Paulo Vistas*.

310697536

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 9912/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na sequência do concurso externo de ingresso destinado ao preenchimento de um (1) posto de trabalho, na categoria de Técnico de Informática do grau 1, nível 1 (Estagiário), da carreira de Técnico de Informática — carreira não revista, previsto no mapa de pessoal deste Município, publicado no aviso n.º 7395/2016, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho, torna-se público que, em resultado da conclusão com sucesso do período de estágio de seis meses, previsto no artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, determinei, por meu despacho de 28 de julho de 2017, nos termos do n.º 1, do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, que o trabalhador Paulo Jorge Rodrigues Silva, transite para a categoria relativa ao desenvolvimento da respetiva carreira — Técnico de Informática do Grau 1, Nível 1 -, e consequentemente passe a ser remunerado pelo escalão 1, índice 332, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida atual de 1.139,69€, com efeitos a 01 de agosto de 2017, inclusive.

28 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Diogo Mateus.*

310697909

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 9913/2017

Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 2/10
Processo n.º 4/10

Discussão pública

Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Ponte de Lima:

O Município de Ponte de Lima torna público, para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 27.º, conjugado com o n.º 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e artigo 5.º, do Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima (publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 54, de 18 de março de 2010), que, por deliberação de 31 de julho de 2017, e após um período de oito dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, é aberto um período de discussão pública durante 15 dias úteis, respeitante ao pedido de alteração do lote n.º 21, titulado pelo alvará de loteamento n.º 2/10, concedido às firmas Larlima — Sociedade Imobiliária, S. A., Rio Sul — Empreendimentos Imobiliários, L.da e Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima e requerido pela firma Predilethes — Imobiliária, L.da, contribuinte fiscal n.º 506 511 154, proprietária do referido lote. -

Finalidade do pedido: Fazer constar que para o referido lote é alterado o número de fogos de 7 para 5, cércea de 6,0 m para 7,0 m e volumetria de 2.490,00 m^3 para 2.905,00 m^3, mantendo-se os restantes parâmetros urbanísticos.

Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respetivo processo administrativo junto dos Serviços Administrativos da Divisão de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo neste

constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

3 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes,* Eng.º

310697414

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 9914/2017

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por meus despachos datados de 26 de julho de 2017, foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades abaixo indicadas, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano 2017, tendo sido celebrados os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de agosto de 2017, designadamente com os seguintes trabalhadores:

José António Pereira Costa, na carreira/categoria de Técnico Superior, com posicionamento correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela remuneratória única.

Luís Miguel Alves Lopes, na carreira/categoria de Assistente Técnico, com posicionamento correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única.

Nuno Miguel Figueira Mousinho da Câmara Melo, na carreira/categoria de Assistente Técnico, com posicionamento correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única.

1 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

310733256

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 9915/2017

Para cumprimento da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que, em sequência do procedimento concursal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 11 de janeiro de 2016, celebrei contrato por tempo indeterminado, com Hedgar Luís Leitão Antunes Ferreira, na categoria de assistente operacional, área funcional condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com o vencimento de 557,00 €, que corresponde à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2017.

3 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio,* Eng.º

310697699

Aviso n.º 9916/2017

Por meu despacho de 3 de agosto de 2017, procedi ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, aplicável à Administração Local, pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, (Estatuto do Pessoal Dirigente) à renovação da comissão de serviço do cargo de Chefe da Divisão Municipal de Obras Municipais e Serviços Urbanos, em que se encontra nomeado, o Eng.º Aurélio dos Santos Ferreira, pelo período de três anos, com efeitos a 12 de novembro de 2017.

3 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio,* Eng.º

310697617

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Edital n.º 618/2017

1.ª Alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Santo Tirso

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, presidente da câmara municipal de Santo Tirso, torna público, para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 4 do artigo 3.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, que a Assembleia Municipal de Santo Tirso, em sessão ordinária de 30 de junho de 2017 (item 6 da respetiva ata) aprovou, sob proposta da câmara municipal em reunião de 29 de junho de 2017 (item 5 da respetiva ata), a 1.ª alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Santo Tirso, que a seguir se publicita, a qual entrará em vigor no quinto dia após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Mais torna público que, em cumprimento do disposto nos artigos 101.º do Código do Procedimento Administrativo e 3.º, n.º 3, do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as sucessivas alterações legais, foi o respetivo projeto de alteração submetido a consulta pública, sem que tivessem sido apresentadas sugestões por quaisquer interessados.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

28 de julho de 2017. — O Presidente, *Dr. Joaquim Couto*.

1.ª Alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Santo Tirso

Preâmbulo

O regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), na sua última redação, introduziu alterações, remetendo para os municípios a regulamentação em matéria de urbanização e edificação o que torna necessária a revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Santo Tirso (RMUE).

Por outro lado, seguindo a política municipal de simplificação administrativa e transparência e indo de encontro ao espírito legislativo da diminuição do controlo prévio, pretendeu-se ampliar as obras consideradas de escassa relevância urbanística.

O incentivo à reabilitação do edificado existente na proporcionalidade do que se considerou importante controlar previamente, foi outro dos princípios inerente à presente alteração. Para o efeito excluiu-se da obrigação de compensação urbanística a alteração de edificações anteriores à aplicação do conceito de operação com impacte semelhante a loteamento, que não prevejam ampliação e se traduzam em obras de reabilitação.

Desta forma, justifica-se a alteração ao RMUE que começa por definir conceitos técnicos necessários para operacionalizar a aplicação da legislação, clarificar procedimentos não expressamente definidos no RJUE e concretizar regras para as legalizações, para maior clareza e transparência na atuação de todos os intervenientes.

Por outro lado, pretende-se sem prejuízo das garantias dos particulares, incentivar os munícipes a legalizar as operações ilegais, criando um procedimento mais consentâneo com a realidade.

Outros diplomas relacionados, tal como o regime extraordinário de regularização e de alteração de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de exploração de pedreiras, incompatíveis com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública e o esforço conjunto de trazer para a legalidade as referidas atividades económicas reforça também a necessidade de alteração à regulamentação municipal.

Foi também aproveitada a alargada experiência de aplicabilidade do regulamento para introduzir ajustes às disposições nele contidas com vista à simplificação e clarificação.

Pretende-se igualmente fixar as condições e instrução dos pedidos de licenciamento para efeitos do regime de grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das caraterísticas originais de superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios, muros e outras infraestruturas.

Assim, ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no artigo 3.º Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro com as alterações subsequentes, no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382 de 7 de agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, e do disposto no Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Santo Tirso, sob proposta da Câmara Municipal, aprova a alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Santo Tirso

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º,7.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 21.º, 22.º, 23.º, 25.º, 26.º, 27.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 44.º, 45.º, 46.º, 48.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 59.º, 60.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º e 67.º do

Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Santo Tirso passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

O presente regulamento tem como objetivo estabelecer, em complemento do regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE) e da restante legislação aplicável, as regras a que devem obedecer as operações urbanísticas e outras ações com elas relacionadas, na área do município de Santo Tirso.

Artigo 2.º

[...]

Para efeitos do disposto no presente regulamento são aplicáveis as definições constantes no RJUE, nos Regulamentos dos Planos Municipais de Ordenamentos do Território (PMOT) e ainda as seguintes:

a) "Área de construção" ou "área bruta de construção" ou "área de pavimento" — valor resultante do somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, medidos pelo extradorso das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos) e excluiu as seguintes áreas: sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento em cave, áreas técnicas (PT, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, etc.);
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . "Edificação anexa" — edifício com estrutura independente e sem comunicação direta, com uso complementar e dependente, do edifício principal existente ou previsto;
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) "Caráter de permanência e incorporação no solo" — quando existe permanência no mesmo local por período superior a um ano e se verifique a fixação no solo com estruturas metálicas, de betão, ou madeira ou haja redes de infraestruturas prediais;
i) "Equipamento lúdico e de lazer" — edificação não coberta, conjunto de materiais ou outras estruturas destinadas a utilização privativa com finalidade lúdica e de lazer, com a exclusão de piscinas;
j) "Estrutura da fachada" — matriz definidora da composição geral da fachada da qual são parte integrante a sua estrutura resistente, os vãos e outros elementos caracterizadores;
k) "Obras em estado avançado de execução" — No caso de edificações, aquelas em que a estrutura esteja concluída e no caso das obras de urbanização, quando se verifique a execução de alguma das infraestruturas previstas;
l) "Obras em fase de acabamentos" — No caso das edificações, aquelas em que falte executar os revestimentos, a execução de pinturas e colocação de caixilharias e arranjos exteriores, no caso das obras de urbanização, aquelas em que falte executar as pavimentações e os arranjos exteriores e no caso de muros de vedação em alvenaria, aquelas em que falte executar os revestimentos.

Artigo 3.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Para além das operações urbanísticas previstas no RJUE, estão isentas de controlo prévio as obras que, pela sua natureza, dimensão ou localização, tenham escassa relevância urbanística, designadamente:

a) As obras de alteração no exterior das edificações designadamente as que envolvam a alteração de materiais que confiram acabamento exterior idêntico ao original, a alteração de cores, desde que da mesma intensidade cromática e pequenas alterações nas fachadas desde que todas elas se harmonizem com envolvente e não destruam valor patrimonial intrínseco do imóvel;
b) Marquises em varandas, desde que as cores e materiais utilizados sejam idênticos aos dos vãos exteriores do edifício e não se localizem nas fachadas principais confrontantes com a via pública ou espaço público;
c) Instalação no exterior de equipamentos e condutas de ventilação, exaustão, climatização, energias alternativas e outros similares incluindo chaminés;
d) Instalação de vedações em rede ou gradeamentos, desde que não confrontem com a via pública nem causem ensombramento para os terrenos vizinhos;
e) Abertura, ampliação ou diminuição de vãos em vedações legais, confinantes com o domínio público, até à largura total de 3,00 m, desde que não sejam alteradas as demais características da vedação e não criem obstáculos de ordem funcional à área envolvente nem provocando constrangimentos à circulação e segurança rodoviárias;
f) Construção, alteração ou ampliação de estufas com finalidade agrícola ou helicicultura, desde que não haja impermeabilização do solo, sejam construídas em estrutura ligeira de madeira ou perfil metálico, cobertas com material flexível translúcido e sem recurso a fundação de betão e não sejam destinadas a comercialização no local;
g) As edificações contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,30 m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 20m2 e que não confinem com a via pública;
h) Remodelações de terreno que não excedam 1 m de altura e que não impliquem a alteração da cota do terreno existente numa faixa mínima de 1 m medida a partir dos terrenos vizinhos confrontantes ou da via pública, desde que não envolvam a destruição de espécies arbóreas e arbustivas protegidas ou de dimensão ou importância relevante;
i) Construção de rampas para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitetónicas que não tenham intervenção em área do domínio público;
j) Sistemas individuais de abastecimento de água e de tratamento de águas residuais domésticas para servirem construções destinadas a habitação com o máximo de dois fogos, independentes do pedido de controlo prévio destas últimas, desde que não existam infraestruturas públicas de abastecimento de água ou saneamento;
k) Construção, ampliação e alteração de jazigos e sepulturas;
l) Obras de urbanização que se traduzam na execução de passeios, baías de estacionamento e alargamentos da faixa de rodagem de arruamento, desde que decorrentes de operação de edificação sujeita a controlo prévio que estabeleça as condições de execução aprovadas pela câmara municipal;
m) As instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo que não estejam sujeitos a licenciamento no âmbito da legislação específica;
n) A instalação de infraestruturas de comunicações eletrónicas ao abrigo do regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas desde que se traduzam na passagem ou instalação de subcondutas ou cabos de comunicações eletrónicas e não envolvam obras de construção civil, tais como instalações de coletores ou a colocação de postes;
o) Demolição das obras consideradas de escassa relevância urbanística;
p) Demolição de edificações ilegais.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as operações urbanísticas em imóveis de interesse municipal não classificados e na sua envolvente.
3 — As isenções de controlo prévio para efeitos do RJUE e decorrentes da identificação como obras de escassa relevância urbanística efetuada no n.º 1, não dispensam as licenças exigíveis no âmbito da intervenção em espaço público ou outras licenças ou formalidades previstas no âmbito de legislação específica das atividades e o cumprimento do presente regulamento, das normas legais e regulamentares aplicáveis designadamente as constantes de loteamento em vigor, de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições de utilidade pública, das normas técnicas de construção e das de proteção do património cultural imóvel.
4 — As obras isentas de controlo prévio, deverão ser comunicadas à Câmara Municipal, até cinco dias antes do início dos trabalhos, através da apresentação de:

a) Requerimento com indicação das obras a realizar, descrição sumária dos trabalhos e a identidade da pessoa singular ou coletiva encarregue das mesmas;
b) Planta de localização e enquadramento à escala 1:5000, disponibilizada pela Câmara Municipal, com a indicação precisa do local objeto do pedido;
c) Fotografias do prédio;
d) Prazo estimado para a realização das obras.

Artigo 4.º

[...]

1 — As taxas devidas ao município relativas aos pedidos previstos no RJUE e outros procedimentos relacionados são definidas no Re-

gulamento de Liquidação Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RLCPTORM).

2 — As taxas relativas à manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas devidas ao município pela realização de operações urbanísticas são definidas no Regulamento da Taxa pela Realização de Infraestruturas Urbanísticas (TMU).

Artigo 5.º

[...]

1 — Os pedidos relativos a processos de informação prévia, de controlo prévio e outros relacionados devem ser instruídos com os elementos e peças definidas no RJUE, nas respetivas portarias e na restante legislação especifica aplicável.

2 — Os elementos a apresentar deverão ainda respeitar as disposições do presente regulamento, das normas de instrução e dos modelos de requerimento e fichas, disponibilizados no sítio da internet ou no balcão único da câmara municipal.

3 — O pedido deve ser instruído em papel e em suporte digital (CD não regravável) ou submetido através da plataforma de submissão eletrónica da câmara municipal quando a mesma se encontrar disponível.

4 — Enquanto houver apresentação simultânea de peças instrutórias em papel e formato digital, essa entrega deverá ser acompanhada de declaração, em conformidade com a minuta constante do Anexo 3.I do presente regulamento, subscrita por técnico responsável ou quando existir coordenador, pelo coordenador do projeto, atestando que os dois formatos apresentam a mesma informação.

Artigo 6.º

[...]

A apresentação de documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação não dispensa a apresentação de documento que comprove as autorizações que legalmente forem exigíveis de terceiros, nomeadamente comproprietários, usufrutuários, locador ou outros.

Artigo 7.º

[...]

Para elaboração das estimativas do custo das obras no âmbito dos pedidos de controlo prévio ou legalizações, deve respeitar-se o valor mínimo estimado para o custo total da obra por aplicação da fórmula:

V= A*C*K

V (€) — Estimativa do custo das obras

A (m2) ou (m3) ou (m) — Área total de construção, volume de terras ou extensão, conforme o caso

C (€) — Valor médio de construção, por m2, a fixar anualmente em Portaria, para efeitos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI)

K — Coeficiente a aplicar de acordo com a tabela seguinte:

KUsos e tipologias

0.8 (€/m2)Habitação unifamiliar

0.7 (€/m2)Habitação bifamiliar e multifamiliar, comércio e serviços, empreendimentos turísticos ou de alojamento local, equipamentos de apoio social, instalações desportivas e estabelecimentos de ensino

0.50 (€/m)Muros de suporte

0.45(€/m2)Indústrias, armazéns, anexos

0.3 (€/m2)Piscinas, tanques e similares

0.05 (€/m)Vedações

0.5 (€/m2)Obras de reabilitação ou alteração

0.05 (€/m3)Remodelação de terrenos

Artigo 8.º

[...]

1 — O pedido de certidão de destaque de parcela deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) Planta de localização e enquadramento à escala 1:5000, disponibilizada pela Câmara Municipal, com a indicação precisa do local objeto do pedido;
g) Extrato da cartografia base disponibilizado pela Câmara Municipal, mantendo o formato vetorial georreferenciado, com inserção dos elementos relativos à delimitação do terreno originário, lotes ou destaques de parcelas, da implantação de edifícios, muros, arruamentos, infraestruturas, espaços verdes ou de utilização coletiva, e espaços para equipamentos, de acordo com as regras definidas em norma pela Câmara Municipal e nos modelos de requerimentos disponibilizados no respetivo Sítio da Internet.

Artigo 9.º

[...]

1 — Os projetos de edifícios novos ou suas ampliações, de muros de vedação para a via pública, de loteamentos, de obras de urbanização, remodelações de terrenos, utilizações de solo e destaques de parcela, devem ser elaborados com base em levantamento topográfico atualizado em formato vetorial.

2 — O levantamento topográfico deve ser referenciado à rede geodésica nacional, para o que poderá ser solicitada informação à câmara municipal, nomeadamente quanto a pontos de apoio altimétrico.

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — O levantamento topográfico deve respeitar as especificações técnicas definidas em norma pela Câmara Municipal e disponibilizada no respetivo Sítio da Internet

Artigo 11.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — No caso de faseamento de obras de edificação de grandes dimensões considera-se admissível a apresentação do projeto geral de arquitetura à escala 1/200 devendo no pedido de controlo prévio de cada fase ser apresentado o respetivo projeto de arquitetura à escala 1/100.

Artigo 12.º

[...]

Para efeitos do disposto no RJUE e sem prejuízo da legislação específica aplicável, os projetos de execução de arquitetura e especialidades são de apresentação obrigatória no caso de obras de reconstrução, ampliação ou alteração de imóveis classificados ou em via de classificação, edifícios não classificados de interesse municipal ou outros edifícios cuja complexidade se verifique.

Artigo 13.º

[...]

1 — Para controlo prévio de edificações destinadas a indústria, armazenagem ou de outras que recebam público ou possuam áreas livres em regime de condomínio, deve ser apresentado, conjuntamente com os restantes projetos de especialidades, projeto de espaços exteriores constituído pelos seguintes elementos:

a) . . . . . .
b) Planta da situação existente;
c) Anterior *b*)
d) Anterior *c*)
e) Anterior *d*)
f) Anterior *e*)
g) Planta da rede de energia elétrica.

2 — . . . . . .
3 — Nos projetos menos complexos podem ser apresentados na mesma peça os elementos referidos nas alíneas *b*) a *g*) do n.º 1, desde que não fique prejudicada a sua leitura.

Artigo 14.º

[...]

O projeto de enquadramento e proteção ambiental deve ser apresentado quando solicitado no âmbito da apreciação de pedido de informação prévia ou de controlo prévio para realização de operação urbanística, em casos sensíveis de integração urbanística ou paisagística, sendo constituído pelos seguintes elementos:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

Artigo 15.º

Pedido de controlo prévio para utilização do solo

O pedido de controlo prévio da operação de utilização do solo deve ser instruído pelos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer outro direito relativamente ao prédio objeto do pedido;
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio abrangido;
c) Termos de responsabilidade dos autores dos projetos e coordenador, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, acompanhados de comprovativo de inscrição em associação pública profissional e seguros profissionais aplicáveis;
d) Planta de localização e enquadramento à escala 1:5000, disponibilizada pela Câmara Municipal, com a indicação precisa do local objeto do pedido;
e) Anterior alínea *a*)
f) Extrato da cartografia base disponibilizado pela Câmara Municipal, mantendo o formato vetorial georreferenciado, com inserção dos elementos relativos à delimitação do terreno originário, lotes ou destaques de parcelas, da implantação de edifícios, muros, arruamentos, infraestruturas, espaços verdes ou de utilização coletiva, e espaços para equipamentos, de acordo com as regras definidas em norma pela Câmara Municipal e nos modelos de requerimentos disponibilizados no respetivo Sítio da Internet;
g) Memória descritiva esclarecendo a pretensão e indicando o tempo pretendido para a utilização do solo
h) Perfis correspondentes à planta referida na alínea *e*), indicando as alterações propostas para a modelação do terreno;
i) Plano de acessibilidades acompanhado de termo de responsabilidade nos termos da legislação aplicável;
j) Outros projetos ou elementos que se mostrem necessários, face à utilização de solo pretendida.

Artigo 16.º

Ocupação do espaço público

A ocupação do espaço público necessária para a realização de operação urbanística, mesmo que isenta de controlo prévio no âmbito do RJUE, deve cumprir o definido no Regulamento de publicidade e ocupação do espaço público.

Artigo 17.º

Exemplares a apresentar

1 — Até à disponibilização da submissão eletrónica a partir da plataforma do Município, os pedidos e respetivos elementos instrutórios serão apresentados digitalmente e com dois exemplares de papel, sendo um (original) destinado à Câmara Municipal e outro (cópia) para devolver ao requerente, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar; no caso em que a consulta não seja possível em formato digital.
2 — Revogado;
3 — Revogado.

Artigo 18.º

[...]

1 — As operações de loteamento e suas alterações devem ser elaboradas por equipa multidisciplinar constituída por arquiteto, engenheiro ou engenheiro técnico e arquiteto paisagista, podendo ainda integrar outros técnicos a quem seja reconhecida, por lei especial, habilitação para elaborar projetos, dispondo de um coordenador designado de entre os seus membros.
2 — Excetuam-se do disposto no número anterior, as operações de loteamento e suas alterações que não careçam de projetos de especialidade de engenharia e ou de arquitetura paisagista, caso em que a equipa deverá ser constituída por técnicos habilitados, consoante as especialidades necessárias.

Artigo 21.º

[...]

1 — A alteração da licença de operação de loteamento implica, para o requerente, a obrigação de indicar ao Município a identificação de todos os titulares dos lotes constantes do alvará, acompanhada de certidão da Conservatória de Registo Predial e indicação das respetivas moradas, para efeitos da sua notificação para pronúncia.
2 — Os proprietários dos lotes identificados são notificados, por via postal com aviso de receção, para se pronunciarem sobre a alteração pretendida no prazo de 10 dias úteis, podendo, no decurso do prazo, consultar o processo e apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado na notificação.
3 — Sempre que o número de interessados seja superior a 5, a notificação para efeitos de pronúncia sobre a alteração proposta, poderá ser substituída por discussão pública com duração mínima de 15 dias e é anunciada com uma antecedência mínima de 8 dias, através de aviso afixado na Câmara Municipal, na Junta de Freguesia respetiva, no local onde se situa o loteamento, publicitado no sítio da internet do Município e publicado num jornal de âmbito local que constitui encargo do requerente.
4 — Nas situações de lotes com edifícios sujeitos ao regime de propriedade horizontal, a notificação de pronúncia será dirigida ao legal representante da administração do condomínio, o qual deverá apresentar ata da assembleia de condóminos que contenha decisão sobre a oposição escrita prevista na lei.
5 — Para os efeitos previstos no presente artigo, poderá o requerente entregar documento de pronúncia da totalidade, ou parte dos interessados, o que evitará a notificação referida no n.º 1.
6 — A alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, nos prazos definidos nos n.os 2 e 3.

Artigo 22.º

[...]

1 — . . . . . .

a) Quando as áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos e infraestruturas forem dispensadas nos termos definidos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e no regulamento do Plano Municipal de Ordenamento do Território aplicável;
b) Se as parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos forem de natureza privada, constituindo partes comuns dos lotes, no caso de operação de loteamento e operações com impacte relevante;
c) Se as parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos forem de uso privativo, no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem impactes semelhantes a uma operação de loteamento.

2 — Consideram-se integrados na definição de operação urbanística com impacte relevante, as que possuam, pelo menos uma das seguintes caraterísticas:

a) Disponham de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a frações ou unidades independentes, mesmo que possuam elementos estruturais ou caves comuns;
b) Disponham de mais do que três frações ou unidades independentes, destinadas a habitação, indústria ou armazéns, com acesso direto a partir de espaço exterior;
c) Edificações com área total de construção superior a 1500m2 e se destinem exclusivamente ou cumulativamente, a habitação, comércio e serviços;
d) Operações urbanísticas que independentemente do uso, possuam área total de construção superior a 5000m2;
e) Postos de abastecimento de combustível.

3 — Consideram-se integrados na definição de operação com impacte semelhante a loteamento, as operações de edificação ou suas alterações em área não abrangida por operação de loteamento, quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que possuam qualquer uma das características enunciadas no número anterior.
4 — São ainda aplicáveis as cedências e compensações, as alterações às operações de loteamento e às operações urbanísticas de que resulte a ocorrência das condições descritas no n.º2.
5 — Excetua-se dos números anteriores a alteração de edificação com alvará de utilização anterior à aplicação do conceito de operação com impacte semelhante a loteamento, que não preveja ampliação e que se traduza em obras de reabilitação

Artigo 23.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — O fator K previsto no n.º 1 assume os seguintes valores:

K 1 = 2.50 no caso de edifício destinado a habitação multifamiliar com ou sem outros usos;
K 2 = 1.70 no caso de área destinada a habitação uni ou bifamiliar em banda contínua;

K 3 = 1.20 no caso de área destinada a habitação uni ou bifamiliar isolada ou geminada;
K 4 = 1.75 no caso de área destinada a outros usos que não habitação.

3 — . . . . . .
4 — Os valores de Y são aplicáveis de acordo com a classificação viária em vigor na data da emissão do título, sendo as estradas desclassificadas da rede nacional e já integradas na rede municipal consideradas estradas municipais, e podem ser alterados, sob proposta da Câmara Municipal e por aprovação da Assembleia Municipal, quando se justifique pelo surgimento de novas centralidades urbanas ou pela alteração das áreas centrais existentes.
5 —
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .

Artigo 25.º

[...]

1 — A liquidação da compensação é feita no ato de deferimento da operação urbanística ou por autoliquidação na comunicação prévia nos termos do RJUE.
2 — . . . . . .

Artigo 26.º

[...]

Poderá ser autorizado o pagamento diferido de parte do valor da compensação devida, nas seguintes condições:

a) A compensação devida não pode ser inferior a 15000 euros;
b) Prestação de caução mediante garantia bancária ou hipoteca dos prédios objeto da operação urbanística, sem quaisquer despesas a cargo da Câmara;
c) Liquidação, conjuntamente com a taxa devida pela emissão de título, de uma parte não inferior a 25 % do montante da compensação devida;
d) . . . . . .
e) . . . . . .

Artigo 27.º

Isenções e reduções

Ficam abrangidas por redução ou isenção do pagamento da compensação as entidades e as operações urbanísticas que gozarem de redução ou isenção nos termos do Regulamento de Liquidação Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 30.º

[...]

1 — Quando a caução, prevista no regime jurídico da urbanização e da edificação, no caso de emissão de licença parcial para construção da estrutura, para assegurar os custos da demolição da estrutura até ao piso de menor cota, for prestada por garantia bancária ou por seguro-caução deve ser respeitado o modelo constante do Anexo 2.II do presente regulamento.
2 — . . . . . .

Artigo 31.º

[...]

1 — O valor da caução a prestar destinada à reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica corresponde a 7,5 % da estimativa global da obra.
2 — Quando a caução referida no número anterior, for prestada por garantia bancária ou por seguro-caução deve ser respeitado o modelo constante do Anexo 2.II do presente regulamento.
3 — A caução referida nos números anteriores deve ser prestada após a Câmara ter verificado estarem garantidos os pressupostos para permitir a execução dos trabalhos e apenas pode ser libertada após a emissão do alvará de obras.

Artigo 32.º

[...]

1 — Quando a caução, prevista no regime jurídico da urbanização e da edificação, para garantia da limpeza da área onde decorreu a obra e reparações de estragos em infraestruturas públicas, for prestada por garantia bancária ou por seguro-caução deve ser respeitado o modelo constante do Anexo 2.II do presente regulamento.
2 — . . . . . .

Artigo 33.º

[...]

1 — O pedido de ocupação do espaço público necessária para a realização de operação urbanística pode ser integrado no pedido de licenciamento dessa operação ou, após a emissão do título, pode ser apresentado separadamente, devendo em qualquer caso ser instruído conforme definido no artigo 16.º deste regulamento.
2 — Em qualquer dos casos referidos no n.º 1, a ocupação do espaço público está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Regulamento de Liquidação Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 34.º

[...]

A ocupação do espaço público deve garantir as seguintes condições mínimas definidas no Anexo V do Regulamento de publicidade e ocupação do espaço público.

Artigo 36.º

[...]

1 — No caso de incumprimento das condições definidas para a ocupação do espaço público pode ser determinado o embargo da obra até que sejam adotadas todas as medidas necessárias para o cumprimento daquelas condições.
2 — Quando não forem executadas as correções impostas para cumprimento das condições definidas para a ocupação do espaço público ou de quaisquer normas legais ou regulamentares aplicáveis, no prazo estabelecido para o efeito, a câmara municipal pode proceder aos trabalhos necessários por conta do requerente, nos termos definidos no regime jurídico da urbanização e da edificação para a execução coerciva.

Artigo 37.º

[...]

1 — Em caso de destruição, perda ou extravio do livro de obra deve ser efetuada a reforma integral de todos os elementos e menções que o constituíam ou integravam o livro extraviado, em segunda via emitida nos termos da portaria aplicável.
2 — Para efeitos do n.º 1 será feita menção na segunda via do livro de obra de que se trata de reforma integral do livro de obra original devidamente datada e assinada. Se as obras ainda não se encontrarem concluídas, devem ser feitos os registos, a partir da menção acima referida, relativos às obras a executar a partir dessa data.
3 — No caso de não ser possível, por motivo devidamente justificado, proceder à reforma integral do livro de obra deverão ser apresentadas declarações do diretor técnico e de fiscalização da obra, declarando expressamente o acompanhamento dos trabalhos de acordo com a legislação aplicável e especificando se foi respeitado o projeto aprovado ou comunicado e as condições de controlo prévio, se foram efetuadas alterações, sujeitas ou não a licenciamento, se foram respeitadas as normas legais e regulamentares em vigor e o atual estado da obra.
4 — . . . . . .

Artigo 38.º

Direção técnica e direção de fiscalização da obra

O diretor técnico da obra e o diretor de fiscalização devem comunicar de imediato à Câmara Municipal qualquer impedimento ao exercício das suas funções, nomeadamente a ausência do livro de obra, a recusa do titular do alvará em aceitar as suas diretivas para a boa execução da obra ou para a segurança, ou qualquer limitação de acesso à obra.

Artigo 39.º

[...]

1 — A instalação e funcionamento de estaleiros para realização de operações urbanísticas deve respeitar a legislação em vigor aplicável, o plano de segurança e saúde e as condições de ocupação do espaço público se for o caso.
2 — . . . . . .

Artigo 40.º

[...]

1 — Após a emissão do alvará para realização de obras de urbanização ou de edificação podem ser de imediato realizados os trabalhos de limpeza, desmatação e remodelação do terreno e piquetagem da implantação da obra.

2 — Não podem ser iniciadas obras de urbanização ou de edificação que se traduzam em implantações novas ou ampliações, sem que seja feita verificação prévia pela Câmara Municipal, nos seguintes casos:

a) Implantação de arruamentos, limites dos lotes e áreas para espaços verdes, equipamentos, infraestruturas ou outras áreas cedidas;

b) Implantação de edifícios e muros à face da via pública, incluindo cotas de soleira;

c) Afastamento de edificações que se localizem numa faixa de 15 metros relativamente a vias ou espaços públicos ou em área abrangida por zona de servidão de estradas nacionais ou de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação definidas no PDM.

3 — A verificação referida no ponto anterior deve ser solicitada à Câmara Municipal, pelo titular do alvará ou requerente da comunicação prévia, com antecedência mínima de 5 dias e após ter sido feita a piquetagem da implantação da obra.

4 — As legalizações estão sujeitas às verificações referidas no n.º 2, a solicitar conjuntamente com o pedido de legalização.

5 — A autorização de utilização está condicionada às verificações referidas no n.º 2 e 4.

Artigo 41.º

[...]

1 — O pedido de receção provisória deverá ser acompanhado:

a) Do livro de obra que será devolvido ao requerente no caso de se vir a verificar a necessidade de obras complementares ou de correção;

b) De termo de responsabilidade do diretor de obra ou do diretor de fiscalização que comprove a execução da obra de acordo com os projetos aprovados.

2 — A vistoria para efeitos da receção provisória das obras de urbanização apenas será efetuada nas seguintes condições:

a) . . . . . .

b) Devem previamente ser juntas ao processo as telas finais do projeto do loteamento e das obras de urbanização, com eventuais alterações ou ajustamentos realizados durante o decorrer da obra.

Artigo 42.º

[...]

1 — A realização de operações urbanísticas deve respeitar os canais mínimos das vias públicas e os afastamentos, recuos ou distâncias mínimas aos limites do prédio ou às construções envolventes definidos no presente regulamento, em planos municipais de ordenamento do território, em alvará de loteamento e na restante legislação aplicável, designadamente no Regulamento Geral de Edificações Urbanas e no Regulamento de Segurança Contra Riscos de Incêndio.

2 — . . . . . .

3 — Na conceção dos projetos para a realização das operações urbanísticas deve sempre salvaguardar-se a preservação de elementos construídos ou espécies ou vegetação que de alguma forma contribuam para valorizar o local do ponto de vista urbanístico, ambiental e paisagístico.

Artigo 44.º

[...]

a) A dimensão da parcela deve garantir o cumprimento da área mínima, índices e distâncias, afastamentos ou recuos previstos nos planos municipais de ordenamento do território, no presente regulamento e na legislação em vigor aplicável;

b) . . . . . .

c) . . . . . .

Artigo 45.º

[...]

1 — As operações urbanísticas devem ser localizadas em terrenos com condições topográficas adequadas ao aproveitamento previsto de forma a minimizar as medidas de adaptação, que devem respeitar as seguintes condições:

a) É proibido aterro ou desaterro de que resulte uma diferença de cotas superior a 4,00 m relativamente a terrenos vizinhos ou de 1,50 m ao espaço público, numa faixa de 1.50 metros ao longo do limite da parcela;

b) . . . . . .

c) A criação de taludes deve garantir a adoção de pendentes adequadas de forma a permitir um bom revestimento vegetal e evitar movimentos de vertentes e ocorrência de fenómenos erosivos;

2 — Excetuam-se do número anterior as situações que configurem solução arquitetónica especial que esteja condicionada pela topografia acidentada do terreno, desde que garantido o devido enquadramento e as restantes normas do presente regulamento e as demais disposições destinadas a salvaguardar a iluminação, e exposição solar, nomeadamente as constantes no RGEU.

Artigo 46.º

[...]

1 — A localização das operações urbanísticas deve garantir condições mínimas de acessibilidade adequadas às operações a realizar, desde via da rede viária classificada, nacional ou municipal, tendo por referência nomeadamente:

a) As vias de acesso a edificações destinadas a habitação uni ou bifamiliar isolada ou geminada devem possuir no mínimo 4 metros de largura, inclinação máxima de 15 %;

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) *(Revogada.)*

2 — Admite-se que não sejam respeitados os limites definidos no número anterior nos aglomerados consolidados e nas situações devidamente justificadas do ponto de vista técnico por referência a normas orientadoras e desde que sejam adotadas medidas minimizadoras quando possível.

Artigo 48.º

[...]

1 — As edificações devem respeitar a altura máxima, altura das fachadas e número de pisos definidos nos planos municipais de ordenamento do território, em alvará de loteamento e em disposições legais aplicáveis.

2 — . . . . . .

3 — No caso de edifício geminado ou em banda deve ser respeitado a altimetria das cornijas, platibandas, varandas, galerias e de outros elementos das fachadas dos edifícios contíguos que se mostrem relevantes do ponto de vista arquitetónico, exceto quando tal se mostre inadequado devido à pendente do terreno ou a diferenças tipológicas dos edifícios.

Artigo 50.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) Se no terreno confrontante com a empena de meação não for admissível a construção ou se o mesmo não se destinar preferencialmente a construção de acordo com plano municipal de ordenamento do território e desde que se trata de solução arquitetónica especial devidamente fundamentada e que garanta uma correta integração com espaço envolvente;

e) Quando se trate de legalização de obra e seja comprovada que a data da realização da operação urbanística é anterior ao plano de ordenamento do território aplicável;

f) Quando se trate de solução arquitetónica especial que esteja condicionada pela topografia acidentada do terreno, desde que garantido o devido enquadramento e as restantes normas do presente regulamento e as demais disposições destinadas a salvaguardar a iluminação, ventilação e exposição solar, nomeadamente as constantes no RGEU.

Artigo 51.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 42.º, o alinhamento das edificações, que por motivos de ordem urbanística devam localizar-se

à face de via pública, deve respeitar no mínimo 8 metros de distância ao eixo da via e o mínimo de 5 metros ao limite da faixa de rodagem, contando para o efeito o alargamento dessa faixa que for exigível.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os casos de colmatação numa via com alinhamento ou recuo consolidado a manter, desde que a edificação possua tipologia igual à dominante na envolvente.

3 — Revogado

Artigo 52.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

a) Distância mínima de 0,50 m ao limite da faixa de rodagem ou de estacionamento;

b) . . . . . .

Artigo 53.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 42.º e nos restantes artigos da presente subsecção, a implantação de edificações, excluindo as referidas no n.º 1 do artigo 51.º, deve respeitar um recuo mínimo de 5 metros ao limite do terreno que confronte com a via, devendo os elementos salientes das fachadas, tais como beirais, varandas ou escadas, respeitar uma distância mínima de 3 metros àquele limite, com as seguintes exceções:

a) No caso de edifícios, destinados a habitação uni ou bifamiliar, ou edifícios de apoio ou pequeno comércio e ou serviços, a integrar numa banda ou fila descontinua de construções existentes, desde que respeite no mínimo o recuo ou alinhamento definido pelas fachadas dessas construções;

b) No caso de ampliação de edifício, cujo estado de conservação não justifique a sua demolição, é admissível a adoção do recuo ou alinhamento da fachada existente, se não for viável outra solução e desde que não se verifiquem prejuízos de ordem urbanística;

2 — A distância entre as fachadas laterais ou posteriores dos edifícios que contenham vãos de compartimentos habitáveis e os limites do terreno deve ser, no mínimo, de 5 metros.

3 — . . . . . .

4 — Excetuam-se da aplicação dos números 2 e 3 os casos em que os terrenos confrontantes não sejam destinados preferencialmente a construção urbana, salvaguardando o enquadramento no n.º 2 do artigo 50.º e o cumprimento do RGEU.

Artigo 54.º

[...]

A implantação de edificações anexas, entre as fachadas anterior e posterior do edifício principal existente ou previsto no terreno vizinho, apenas é admitida desde que seja respeitado uma distância mínima de 3 metros a vãos de compartimentos habitáveis existentes naquele edifício.

Artigo 55.º

[...]

1 — A implantação de edifícios destinados a atividades industriais, oficinais ou de armazenagem, em terreno exclusivo para esses fins, deve garantir os seguintes afastamentos, distâncias e recuos mínimos:

a) 10,00 m ao limite do terreno com a via pública, sendo admissível, em caso de solução urbanística especial proposta pelo requerente, a integração da faixa de terreno resultante de novo alinhamento no domínio público;

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

2 — Caso o terreno confronte com mais do que uma via pública, o recuo definido na alínea *a*) do n.º 1 pode ser reduzido até 5,00 m nas vias secundárias desde que não sejam aí previstos acessos de veículos.

3 — Excetuam-se do disposto no n.º 1 as legalizações em que seja comprovada que a data da realização da operação urbanística é anterior ao plano de ordenamento do território aplicável, desde que garantida a regulamentação de segurança contra incêndios sem prejuízo do cumprimento da restante legislação aplicável.

4 — Quando se tratar de ampliação a edificações existentes que tenham sido objeto de controlo prévio ou sejam anteriores à sua exigência poderá admitir-se exceção ao definido no n.º 1, desde que respeitados os afastamentos, recuos ou distâncias daquela edificação e garantido o cumprimento da regulamentação de segurança contra incêndios e sem prejuízo do cumprimento da restante legislação aplicável.

5 — No caso de edificações mistas, devem ser definidos os usos e garantidos os afastamentos, distâncias ou recuos, face à sua localização e em função do uso.

Artigo 56.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) Os casos em que a solução arquitetónica garanta a ventilação e se traduza em solução urbanística adequada, nomeadamente em situações de reabilitação e regeneração urbana.

3 — . . . . . .

Artigo 59.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — Quando o alinhamento não se encontrar definido nos termos do número anterior, as vedações para a via pública devem respeitar uma distância mínima de 5,00 m ao eixo da via, com as seguintes exceções:

a) . . . . . .

b) . . . . . .

Artigo 60.º

[...]

1 — A altura dos muros, à face das vias públicas, não deve exceder 1,80 m, incluindo proteção, em gradeamento ou chapa, medidos a partir da cota do arruamento, admitindo-se outras soluções em casos especiais desde que devidamente integrados na envolvente, nomeadamente:

a) No caso de vedações de terrenos à face de vias com pendente acentuada para permitir o nivelamento dos muros, não podendo a altura máxima exceder 3,00 m;

b) . . . . . .

c) No caso de vedação de terreno onde se localize imóvel classificado de interesse municipal, com função que exija especial segurança ou condições funcionais devidamente justificadas.

2 — . . . . . .

Artigo 62.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — Sempre que possível devem ser mantidas as árvores de médio e grande porte existentes, nomeadamente espécies autóctones, sendo interdito o corte das espécies legalmente protegidas ou exemplares classificados, sem as autorizações previstas na legislação em vigor.

Artigo 63.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

e) Manutenção e integração de exemplares arbóreos e arbustivos existentes, bem como outro tipo de vegetação que se revele importante preservar;

f) . . . . . .

g) . . . . . .

2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) Prever sempre que necessário redes de rega, de drenagem de águas pluviais e de iluminação, de acordo com as indicações e condicionantes a definir pela Câmara Municipal, que devem ser solicitadas pelos projetistas previamente à elaboração do projeto.

Artigo 64.º

Regime extraordinário de regularização de atividades económicas

As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do RMUE que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas respetivas atas das conferências decisórias.

Artigo 65.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — Até à entrada em vigor da alteração ao PDM que integre os conceitos definidos do Decreto Regulamentar que estabelece os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, devem utilizar-se as definições conforme o definido no Plano Diretor Municipal.

Artigo 67.º

[...]

1 — . . . . . .

Anexo 1:. . . . . .
Anexo 2: Modelo da garantia bancária ou seguro caução

I. Obras de urbanização, previsto no artigo 29.º;
II. Licença parcial/ Demolição, escavação e contenção periférica/ Levantamento do estaleiro, limpeza e reparações nos artigos 30.º, 31.º e 32.º

Anexo n.º 3: Minuta do termo de responsabilidade e declarações de responsabilidade

I. Declaração subscrita pelo coordenador do projeto atestando que os dois formatos apresentam a mesma informação
II. Termo de responsabilidade relativo ao projeto de arquitetura de legalização de obra
III. Termo de responsabilidade relativo ao(s) projeto(s) de especialidade para legalização
IV. Termo de responsabilidade relativo à execução da obra a legalizar

Anexo 4: Elementos instrutórios do projeto de saneamento»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Santo Tirso

São aditados ao RMUE, os artigos 14.º-A, 15.º-A, 15.º-B, 17.º-A, 21.º-A, 21.º-B, 21.º-C, 21.º-D, 21.º-E, 21.º-F, 21.º-G, 21.º-H, 21.º-I, 21.º-J, 41.º-A, 41.º-B, 63.º-A, 63.º-B, 63.º-C E 63.º-D com a seguinte redação:

«Artigo 14.º-A

Pedido de licença especial para conclusão de obra inacabada

O pedido de licença especial para a conclusão da obra inacabada deve ser instruído com os seguintes elementos específicos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer outro direito relativamente ao prédio objeto do pedido;
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio abrangido;
c) Planta de localização e enquadramento à escala 1:5000, disponibilizada pela Câmara Municipal, com a indicação precisa do local objeto do pedido;
d) Extrato da cartografia base disponibilizado pela Câmara Municipal, mantendo o formato vetorial georreferenciado, com inserção dos elementos relativos à delimitação do terreno originário, lotes ou destaques de parcelas, da implantação de edifícios, muros, arruamentos, infraestruturas, espaços verdes ou de utilização coletiva, e espaços para equipamentos, de acordo com as regras definidas em norma pela Câmara Municipal e nos modelos de requerimentos disponibilizados no respetivo Sítio da Internet.
e) Ficha das características da construção
f) Fotografias
g) Memória descritiva indicando o estado da obra, a justificações das razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas para o pedido e quais os trabalhos a executar para conclusão da obra;
h) Estimativa;
i) Calendarização;
j) Termos de responsabilidade dos técnicos responsáveis pela direção técnica da obra e de fiscalização, acompanhados de comprovativo de inscrição em associação pública profissional e seguros profissionais aplicáveis;
k) Documento habilitante para exercer a atividade da construção de obras particulares, emitido pelo IMPIC, I. P. (Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.);
l) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho do construtor;
m) Apólice de seguro de responsabilidade civil do construtor;
n) Livro de obra aberto no âmbito da licença anterior com os registos efetuados no âmbito da obra executada, para efeitos de averbamento;
o) Plano de segurança e saúde.

Artigo 15.º-A

Pedido de licenciamento para a inscrição de grafitos, a picotagem ou a afixação ou outras formas de alteração, ainda que temporária, das caraterísticas originais de superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios, muros e outras infraestruturas.

1 — O pedido de licenciamento para a inscrição de grafitos, a picotagem ou afixação ou outras formas de alteração, ainda que temporária, das caraterísticas originais de superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios, muros e outras infraestruturas deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Autorização expressa e documentada do proprietário da superfície ou do seu representante legal;
b) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer outro direito relativamente ao prédio objeto do pedido;
c) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio abrangido;
d) Planta de localização e enquadramento à escala 1:5000, disponibilizada pela Câmara Municipal, com a indicação precisa do local objeto do pedido;
e) Projeto que inclua memória descritiva que garanta que a intervenção não descarateriza, altera, conspurca ou mancha a aparência exterior e ou interior de monumentos, edifícios públicos, religiosos, de interesse público e de valor histórico ou artístico ou de sinalização destinada à informação legal, à segurança, à higiene, ao conforto, à regulação da disciplina da circulação de veículos e pessoas, e à exploração adequada dos meios de transporte público ou que com estas contendem. Deve descrever o conteúdo temático e caracterizar o pedido, identificando a área de intervenção com a junção dos elementos desenhados e escritos que permitam analisar a pretensão.

2 — O pedido pode ser indeferido caso se verifique a desconformidade com o diploma específico.
3 — Os pedidos de licenciamento referidos no n.º 1 estão sujeitas às taxas devidas no âmbito do Regulamento de Liquidação Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais e dão origem a título a emitir pela Câmara Municipal.

Artigo 15.º B

Pedido de controlo prévio para a construção de infraestruturas adequadas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas não associadas a outras operações urbanísticas

Para além dos elementos exigíveis pela legislação própria, deve o pedido ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;

b) Planta de localização à escala 1:1000 ou 1:500 onde sejam assinalados os trabalhos a realizar;
c) Extrato da cartografia base disponibilizado pela Câmara Municipal, mantendo o formato vetorial georreferenciado, com inserção dos elementos relativos à delimitação do terreno originário, lotes ou destaques de parcelas, da implantação de edifícios, muros, arruamentos, infraestruturas, espaços verdes ou de utilização coletiva, e espaços para equipamentos, de acordo com as regras definidas em norma pela Câmara Municipal e nos modelos de requerimentos disponibilizados no respetivo Sítio da Internet.
d) Planta de ocupação do espaço público (escala 1:500), sempre que necessário, onde seja delimitada a área de trabalho, e se necessário uma área de circulação alternativa para peões;
e) Projeto da obra a efetuar, onde conste memória descritiva do tipo de trabalhos a realizar, e quando aplicável o tipo dos pavimentos a intervir com respetiva extensão/ comprimento e largura, bem como o comprimento, largura e profundidade das valas e aberturas, o diâmetro, extensão e profundidade de enterramento das tubagens, cabos e comprimento e largura, bem como o comprimento, largura e profundidade das valas e aberturas, o diâmetro, extensão e profundidade de enterramento das tubagens, cabos e outros equipamentos/ materiais, dimensões das caixas e equipamento a instalar no subsolo ou à superfície (tipo de armários com especificação da área, número e meses de ocupação);
f) Termo de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos;
g) Plano da segurança da obra que inclui, sempre que necessário, o plano de sinalização temporária com indicação, caso exista, de plano de desvio de trânsito;
h) Estimativa orçamental correspondente ao valor da obra a efetuar e quando aplicável valor da reposição de pavimentos com o mesmo material;
i) Parecer das entidades gestoras de infraestruturas afetadas pela ocupação;
j) Calendarização para execução dos trabalhos;
k) Faseamento dos trabalhos, quando se justifique;
l) A data do início e conclusão da obra;
m) Caução para assegurar a reparação dos estragos no espaço público

Artigo 17.º-A

Consultas e vistorias às entidades concessionárias das infraestruturas urbanísticas

1 — Com vista a averiguar a capacidade e os níveis de serviço das redes em causa, os projetos de operações urbanísticas com impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento e as operações de loteamento ou outras identificadas pelos serviços da Câmara Municipal, ficam sujeitos a consultas prévias às entidades concessionárias das infraestruturas a efetuar preferencialmente e sempre que possível a partir do portal do SIRJUE;
2 — Sem prejuízo do estabelecido no número anterior todos os projetos de drenagem de águas residuais encontram-se sujeitos a parecer favorável da entidade gestora que deve ser solicitado pelo requerente diretamente junto da referida entidade, instruído com os elementos constantes no Anexo 4.
3 — Para efeitos de emissão de autorização de utilização ou alteração de utilização, deve o requerente solicitar previamente vistoria à entidade gestora para efeitos de emissão de declaração que ateste a conformidade da execução da rede de drenagem predial com o projeto aprovado no que se refere às redes de saneamento.
4 — Os comprovativos de ligação às redes públicas de abastecimento de água e saneamento, caso existam, deverão ser elemento instrutório do pedido de controlo prévio de utilização ou alteração de utilização.
5 — Os pareceres relativos aos pedidos a que se referem os números 2 e 3 deverão ser emitidos no prazo máximo de 20 dias úteis, considerando-se haver concordância da entidade se não forem recebidos dentro do prazo fixado.
6 — As ações de vistoria e inspeção estão sujeitas ao pagamento das taxas devidas fixadas em regulamento próprio.

Artigo 21.º-A

Disposições gerais para legalização de operações urbanísticas

1 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, criminal ou disciplinar a que haja lugar, aos pedidos de legalização de operações urbanísticas executadas à revelia de controlo prévio, aplicar-se-á com as necessárias adaptações o procedimento de licença, nos termos do RJUE e demais legislação especial aplicável.
2 — Pode ser dispensado o cumprimento das normas técnicas relativas à construção, cujo cumprimento se tenha tornado impossível ou que não seja razoável exigir, desde que cumpridas as condições técnicas vigentes à data da sua construção.
3 — Para efeitos do número anterior deve constar da memória descritiva e justificativa a indicação expressa das normas técnicas e os projetos de especialidade cuja dispensa se requer, e proceder a uma fundamentação clara e concreta da impossibilidade ou desproporcionalidade de cumprimento das normas atualmente vigentes, de preferência por recurso a projeções de custos.
4 — O requerente deve demonstrar a data da realização da operação urbanística a legalizar juntando relatório elaborado por técnico habilitado a ser autor de projeto, no qual seja tecnicamente fundamentada a idade da mesma, devendo ainda apresentar outros elementos que o comprovem, designadamente:

a) Cartografia ou levantamentos topográficos datados ou que permitam estimativa da data;
b) Certidão de teor das descrições e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial e certidão comprovativa da inscrição do prédio na matriz;
c) Escritura pública;
d) Registos fotográficos
e) Documento comprovativo emitido por entidade pública;
f) Outros meios de prova.

5 — Compete à Câmara Municipal valorar a prova apresentada, justificando a rejeição ou indeferimento da mesma e no caso de aceitação indicar a data estimada da realização da operação urbanística, face aos elementos apresentados pelo requerente.
6 — Sempre que se mostre necessário para a comprovação das condições de dispensa de normas técnicas assim como da necessidade de realização de obras de correção e ou alteração, o procedimento poderá integrar ação de fiscalização à operação urbanística.
7 — Sempre que a legalização não implique a realização de qualquer obra, o pedido de aprovação e concessão de licença é feito num único momento dando lugar a alvará de legalização da obra, depois de pagas as taxas devidas.
8 — Aos pedidos de legalização de obras são devidas as taxas aplicáveis ao licenciamento.
9 — Quando efetuados vários pedidos em simultâneo, aplica-se o somatório dos prazos previstos para cada um dos pedidos.

Artigo 21.º-B

Pedido de Informação

Pode ser solicitada informação sobre os termos em que a legalização se deve processar, sendo a informação prestada em função dos elementos fornecidos.

Artigo 21.º-C

Legalização de edificações, obras de demolição, de utilização de solo e remodelação de terrenos

1 — O pedido é instruído com os elementos exigíveis para o licenciamento da operação urbanística em causa, com a dispensa dos elementos constantes no RJUE para as legalizações, sendo que o projeto de arquitetura será instruído com termo de responsabilidade de acordo com a minuta constante do Anexo 3.II e os projetos de especialidade instruídos com termo de responsabilidade de acordo com a minuta constante do Anexo 3.III;
2 — Quando não seja possível a apresentação de algum dos projetos de especialidade exigíveis no âmbito do procedimento de legalização — o que deve ser requerido expressamente e devidamente justificado — estes poderão ser substituídos por certificados emitidos pela entidade certificadora competente;
3 — Nos casos em que a legislação específica não preveja a certificação poderá ainda ser aceite a substituição de projeto de especialidade por relatório técnico acompanhado de termo de responsabilidade, subscrito por técnico habilitado a ser autor do projeto, cumprindo a minuta constante do Anexo 3.III com as necessárias adaptações;
4 — Para efeitos de emissão de título de legalização de obras, o pedido deve ser instruído com termo de responsabilidade de acordo com a minuta constante do Anexo 3.IV;
5 — O procedimento de autorização de utilização de edifícios ou frações a legalizar rege-se pelo disposto no RJUE com as necessárias adaptações, podendo ser requerido conjuntamente com o pedido de legalização de obras, instruído com o termo de responsabilidade de acordo com a minuta constante do Anexo 3.IV.

Artigo 21.º-D

Legalização de obras de urbanização

1 — O pedido de legalização de obras de urbanização é instruído com os elementos exigíveis para o licenciamento de obras de urbanização, com a dispensa dos elementos constantes no RJUE para as legalizações.

2 — Quando não for possível a junção dos projetos respetivos, poderá a Câmara Municipal por solicitação expressa do requerente, autorizar a sua substituição por certificados, ou quando os mesmos não estiverem previstos na legislação aplicável, por relatórios técnicos acompanhados de termo de responsabilidade, elaborado de acordo com a minuta constante do Anexo 3.III, sem prejuízo da junção de telas finais para efeitos de cadastro.

3 — Quando as infraestruturas sejam objeto de gestão por parte de outra entidade que não o município, a dispensa de entrega de projeto deverá ser autorizada pela entidade gestora.

4 — Conjuntamente com o pedido de legalização deverá ser solicitada a receção provisória e prestada caução correspondente a 10 % do custo da obra e apresentado termo de responsabilidade de acordo com o disposto no Anexo 3.IV.

5 — Quando se verifique a necessidade de correções ou alterações, a caução deverá ser reforçada no valor correspondente à estimativa dos trabalhos que não se encontram em condições de ser recebidos provisoriamente.

6 — A decisão favorável relativa aos pedidos de legalização e receção provisória é efetuada num único momento e dá lugar à emissão do alvará depois de pagas as taxas devidas e prestada caução.

7 — Na receção definitiva de obras de urbanização, que tenham sido objeto de pedido de legalização, podem ser solicitadas obras necessárias, que resultem de incumprimento de normas aplicáveis ou deficiências construtivas, que não tenham sido detetadas em sede de receção provisória.

Artigo 21.º-E

Legalização oficiosa

1 — Nos casos em que o interessado não promova as diligências necessárias à legalização voluntária das operações urbanísticas nos termos do RJUE, depois de notificado para o efeito, a Câmara Municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores, pode proceder oficiosamente à legalização, sempre que a ilegalidade resulte da falta de procedimento de controlo prévio necessário, e não careça de obras de correção ou alteração.

2 — O recurso à legalização oficiosa deve ser notificado ao proprietário do imóvel, não podendo ser determinada caso este a ela expressamente se oponha no prazo de 15 dias a contar da notificação.

3 — Havendo oposição do proprietário, devem ser ordenadas ou retomadas as medidas de reposição da legalidade urbanística adequadas ao caso concreto, nos termos do RJUE.

4 — Pode igualmente ser promovida a legalização oficiosa quando a ilegalidade resulte de ato de controlo preventivo que tenha sido declarado nulo ou anulado e a respetiva causa de nulidade ou anulação já não se verifique no momento da legalização e desde que esta possa ocorrer sem a necessidade de realização de quaisquer obras.

5 — No caso referido no número anterior e ainda nos casos em que o requerente não tenha dado continuidade a processo de controlo preventivo, que não tenha sido declarado caduco, são aproveitados todos os projetos que instruíram o ato de controlo preventivo.

6 — À legalização oficiosa são aplicáveis, com as devidas adaptações, as demais normas previstas no presente Regulamento.

Artigo 21.º-F

Obras inacabadas

1 — Poderá ser requerida licença especial para conclusão de obra inacabada nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do RJUE, caso a mesma se encontre em estado avançado de execução, de acordo com o definido no artigo 2.º do presente regulamento.

2 — Sempre que Câmara Municipal reconheça o interesse na conclusão da obra e não se mostre aconselhável por razões ambientais, urbanística, técnicas ou económicas poderá ser concedida licença especial para a sua conclusão aplicando-se o regime previsto no artigo 60.º do RJUE.

3 — A licença especial dá origem ao alvará de licença especial, devendo o requerente proceder ao pagamento das taxas devidas no prazo de 60 dias a contar da data do deferimento do pedido, podendo o prazo referido ser prorrogado a solicitação do requerente por igual período, sob pena de caducidade nos termos do artigo 71.º do RJUE.

Artigo 21.º-G

Edificações ou construções não sujeitas a autorização de utilização

1 — As edificações ou construções que não integrem o conceito de edifício de acordo com a regulamentação que define os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar pelos instrumentos de gestão territorial, tais como muros e piscinas, não se encontram sujeitos ao procedimento de autorização de utilização, estando, no entanto, os requerentes dos respetivos processos de controlo prévio obrigados à junção do livro de obra após a sua conclusão.

2 — Estão sujeitos a averbamento ao título de utilização já emitido, as alterações das informações dele constante e todas aquelas que resultem de operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio nos edifícios a que respeitem.

3 — Para efeito do número anterior, o pedido de averbamento deve ser instruído com os elementos necessários em função das alterações decorrentes tendo por referência a instrução do pedido de autorização de utilização.

Artigo 21.º-H

Incompatibilidade de usos

Para além das condições de incompatibilidade e indeferimento que decorrem dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, constituem motivo de indeferimento dos pedidos de autorização ou alteração de utilização:

a) A desconformidade com o projeto aprovado ou com condições impostas em procedimentos anteriores;

b) A desconformidade com o uso previsto nas normas legais e regulamentares aplicáveis ou sempre que os edifícios ou suas frações não sejam idóneos para fim pretendido ou se verifique a violação de outras normas legais ou regulamentares aplicáveis.

Artigo 21.º-I

Estabelecimentos de restauração ou bebidas

1 — A instalação de estabelecimentos onde se vendam bebidas alcoólicas para consumo no próprio estabelecimento ou fora dele, devem distar no mínimo de 50 m às escolas de ensino básico e secundário, distância esta medida em linha reta do acesso dos estabelecimentos acima referidos ao estabelecimento de ensino mais próximo.

2 — A instalação de estabelecimentos destinados, exclusivamente ou não, à exploração de máquinas de diversão devem distar de pelo menos 300,00 m a escolas do ensino básico e secundário, distância medida em linha reta a partir do acesso do estabelecimento em causa até ao estabelecimento de ensino mais próximo.

3 — Nos edifícios de habitação não é permitida a instalação de estabelecimentos de restauração ou bebidas com música ao vivo ou com salas ou espaços destinados a danças ou atividades similares, nomeadamente estabelecimentos com karaoke, discotecas, bares e danceterias.

4 — Não se consideram para efeitos do número anterior os eventos esporádicos que obtenham licença especial de ruído.

5 — Sem prejuízo do cumprimento da legislação específica e do presente regulamento, é permitida a instalação de estabelecimentos de restauração ou bebidas bem como outras atividades de serviços em prédios ou frações cujo uso licenciado ou autorizado seja o uso genérico de serviços e ou comércio anteriormente ao DL 168/97 de 04 de julho.

Artigo 21.º-J

Sistema da Indústria Responsável

1 — Para efeitos da inscrição por averbamento ao alvará de utilização e emissão da declaração de compatibilidade com o uso industrial de edificação ou fração para os estabelecimentos industriais referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 18.º do Sistema de Indústria Responsável (SIR) devem ser garantidas as seguintes condições:

a) As águas residuais e resíduos resultantes da atividade devem ter características similares a águas residuais domésticas e aos resíduos sólidos urbanos;

b) Cumprimento do critério de incomodidade previsto no Regulamento Geral do Ruído;

c) No caso de unidades de ocupação ou frações destinadas a habitação inseridas em edifícios multifamiliares, a laboração não poderá exceder o horário diurno (7h às 20h) e apenas nos dias úteis;

d) Tratando -se de estabelecimento a instalar em fração habitacional de prédio constituído no regime de propriedade horizontal, o pedido de declaração deverá ser instruído com documento comprovativo da não oposição da maioria dos condóminos, devendo esta integrar a maioria dos condóminos das frações com acesso pela mesma porta de entrada do edifício ou pela mesma caixa de escadas, com exceção das unidades de ocupação ou frações que possuam acesso independente para espaço público;

e) Deve ser garantida a correta ventilação de modo a evitar acumulação de odores nas partes comuns do edifício;

f) Deverão ser cumpridas as normas relativas a segurança e saúde no trabalho, segurança alimentar e segurança contra incêndios.

2 — Para efeitos do número anterior deve o requerente apresentar com o pedido de declaração, um termo de responsabilidade que garanta a verificar do cumprimento das condições referidas e das normas legais e regulamentares aplicáveis subscrito por técnico habilitado a subscrever projetos de especialidade correspondentes às já mencionadas condições;

3 — Quando autorizada a declaração referida no presente artigo, a mesma deverá ser inscrita, por simples averbamento no título de utilização quando existente.

Artigo 41.º-A

Deveres de salubridade e segurança

1 — Os proprietários têm o dever de vedar os seus prédios de modo a prevenir problemas de salubridade ou segurança para pessoas e bens relacionadas, nomeadamente, com charcas, matagais, poços, prédios em construção ou em ruína ou propiciarem a acumulação de detritos, a vagabundagem ou quaisquer utilizações marginais, ou quando, de algum modo a sua situação possa representar perigo para o espaço público.

2 — A Câmara Municipal poderá intimar o proprietário a vedar convenientemente os prédios, fixando os materiais, tecnologias construtivas a utilizar e prazos para a realização de tais obras, de modo a impedir eficazmente o acesso de estranhos.

3 — Em caso de incumprimento a Câmara poderá substituir-se ao intimado e a expensas deste, para, nas condições constantes daquela ordem lhe dar execução.

Artigo 41.º-B

Determinação do nível de conservação no âmbito de vistoria de segurança e salubridade

No âmbito de vistoria de segurança ou salubridade prevista no RJUE, a determinação do nível de conservação do imóvel será realizada pelos membros da comissão de vistorias de segurança ou salubridade que possuam as habilitações definidas do diploma que estabelece o regime de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendados ou não, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento, de reabilitação urbana e de conservação do edificado.

Artigo 63.º -A

Disposições gerais

1 — A realização de operação urbanística apenas é permitida em locais onde existam as redes de infraestruturas necessárias ao seu funcionamento.

2 — Pode ser permitida a realização de operações urbanísticas em locais onde ainda não existam as redes de infraestruturas necessárias ao seu funcionamento, quando:

a) For possível proceder à extensão de redes existentes na proximidade, desde que o interessado na operação se comprometa a realizar os trabalhos e assuma os respetivos encargos nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;

b) A operação urbanística não envolver mais do que 50 habitantes equivalentes e for possível adotar soluções individuais e privadas para as infraestruturas prevendo a futura ligação às redes públicas.

3 — Excetuam-se do disposto no n.º 1 as operações urbanísticas previstas em áreas do município onde não esteja programada a execução das redes públicas de infraestruturas necessárias, desde que seja possível adotar soluções individuais e privadas.

Artigo 63.º -B

Drenagem de águas pluviais

1 — A drenagem de águas pluviais em sequência de realização de operação urbanística deve adotar solução adequada tecnicamente privilegiando a infiltração no terreno.

2 — Quando se mostrar necessária a condução de águas pluviais, a solução técnica deverá garantira a ligação a rede pública nos termos definidos na regulamentação específica e caso não exista rede pública a descarga deverá ser efetuada na valeta ou caleira, por forma a evitar incómodos para quem circula na via pública.

3 — Qualquer descarga ou ligação, apenas poderá ser admitida no caso do caudal resultante não implicar sobrecarga na infraestrutura existe.

Artigo 63.º -C

Drenagem de águas residuais

Sempre que se mostre necessário, a entidade gestora da rede procede a ações de inspeção nas obras que incidam sobre o comportamento hidráulico do sistema predial e público de saneamento, acompanhando os ensaios previstos na legislação o que deverá ser comunicado previamente pelo diretor técnico da obra.

Artigo 63.º-D

Contraordenações

1 — Constituem contraordenação punível com coima:

a) A falta de comunicação sobre o início das obras em violação do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do presente regulamento;

b) As falsas declarações quanto à indicação da data da realização da operação urbanística a legalizar, a que se refere o n.º 4 do artigo 21.º-A do presente regulamento.

2 — É punível com:

a) Coima graduada de € 250 até ao máximo de € 50 000, no caso de pessoa singular, e de € 1.000 até ao máximo de € 1000 000, no caso de pessoa coletiva. a contraordenação prevista na alínea *a*) do número anterior;

b) Coima graduada de € 1500 até ao máximo de € 200 000, a contraordenação prevista na alínea *b*) do número anterior.»

Artigo 3.º

Alteração aos anexos 1, 2 e 3

Os anexos 1, 2 e 3 passam a ter a redação constante do Anexo da presente alteração relativo à republicação do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Santo Tirso.

Artigo 4.º

Aditamento do Anexo 4

O Anexo 4 é aditado conforme a redação constante no Anexo da presente alteração relativo à republicação do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Santo Tirso.

Artigo 5.º

Alteração sistémica

São introduzidas as seguintes alterações à organização sistémica do RMUE:

a) O capítulo 3 passa a denominar-se "Procedimentos e condições especiais";

b) É aditada a secção II ao capítulo 3, com a denominação "Legalizações";

c) É aditada a secção III ao capítulo 3 com a denominação "Licença Especial para conclusão de obras";

d) É aditada a secção IV ao capítulo 3 com a denominação "Utilizações e atividades";

e) A anterior secção II do capítulo 3 passa à Secção V do mesmo capítulo, com a mesma denominação "Compensação Urbanística";

f) A anterior secção III do capítulo 3 passa à secção VI do mesmo Capítulo, com a mesma denominação "Caução ";

g) A anterior secção IV do capítulo 3 passa à Secção VII do mesmo capítulo, com a mesma denominação "Ocupação do espaço público para a realização de operação urbanística ";

h) É alterada a denominação da subsecção II da secção III do capítulo 5, que passa a denominar-se "Afastamentos, recuos e alinhamentos";

i) É aditada a secção VI no capítulo 5, com a denominação "Infraestruturas";

j) É aditado o capítulo 6, denominado "Regime Sancionatório";

k) O anterior capítulo 6 passa a capítulo 7 com a mesma denominação.

Artigo 6.º

Norma revogatória

São revogados os n.os 2 e 3 do artigo 17.º, o artigo 35.º, alínea *d*) do n.º 1 do artigo 46.º, o artigo 47.º e o n.º 3 do artigo 51.º

Artigo 7.º

Republicação

É republicado em Anexo, o Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Santo Tirso

Artigo 8.º

Regime transitório

1 — O presente regulamento é aplicável a todos os requerimentos e pedidos formulados após a data da sua entrada em vigor, ainda que respeitantes a processos iniciados anteriormente.

2 — Até à entrada em vigor da alteração ao PDM que integre os conceitos definidos do Decreto Regulamentar que estabelece os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, devem utilizar-se as definições conforme o definido no Plano Diretor Municipal.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 5 dias após a data da sua publicação no *Diário da República.*"

ANEXO

Republicação do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Santo Tirso

CAPÍTULO 1

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e incidência

O presente regulamento tem como objetivo estabelecer, em complemento do regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE) e da restante legislação aplicável, as regras a que devem obedecer as operações urbanísticas e outras ações com elas relacionadas, na área do município de Santo Tirso.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento são aplicáveis as definições constantes no RJUE, nos Regulamentos dos Planos Municipais de Ordenamentos do Território (PMOT) e ainda as seguintes:

a) "Área de construção" ou "área bruta de construção" ou "área de pavimento" — valor resultante do somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, medidos pelo extradorso das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos) e excluiu as seguintes áreas: sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento em cave, áreas técnicas (PT, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, etc.);

b) "Área de implantação" — valor somatório das áreas resultantes da projeção no plano horizontal dos edifícios, incluindo escadas, pórticos e alpendres e excluindo varandas balançadas e beirais;

c) "Área impermeabilizada" — valor resultante do somatório da área de implantação das construções e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito;

d) "Cércea" — dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado ou platibanda, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios;

e) "Edificação anexa" — edifício com estrutura independente e sem comunicação direta, com uso complementar e dependente, do edifício principal existente ou previsto;

f) "Parcela de terreno" — unidade de terreno urbano, rústico ou misto, autónoma e que como tal esteja ou possa ser registada na Conservatória do Registo Predial;

g) "Lote" — parcela de terreno, destinado à construção, resultante de uma operação de loteamento.

h) "Caráter de permanência e incorporação no solo": quando existe permanência no mesmo local por período superior a um ano e se verifique a fixação no solo com estruturas metálicas, de betão, ou madeira ou haja redes de infraestruturas prediais;

i) "Equipamento lúdico e de lazer" — edificação não coberta, conjunto de materiais ou outras estruturas destinadas a utilização privativa com finalidade lúdica e de lazer, com a exclusão de piscinas;

j) "Estrutura da fachada" — matriz definidora da composição geral da fachada da qual são parte integrante a sua estrutura resistente, os vãos e outros elementos caracterizadores;

k) "Obras em estado avançado de execução" — No caso de edificações, aquelas em que a estrutura esteja concluída e no caso das obras de urbanização, quando se verifique a execução de alguma das infraestruturas previstas;

l) "Obras em fase de acabamentos:" — No caso das edificações, aquelas em que falte executar os revestimentos, a execução de pinturas e colocação de caixilharias e arranjos exteriores, no caso das obras de urbanização, aquelas em que falte executar as pavimentações e os arranjos exteriores e no caso de muros de vedação em alvenaria, aquelas em que falte executar os revestimentos.

Artigo 3.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Para além das operações urbanísticas previstas no RJUE, estão isentas de controlo prévio as obras que, pela sua natureza, dimensão ou localização, tenham escassa relevância urbanística, designadamente:

a) As obras de alteração no exterior das edificações designadamente as que envolvam a alteração de materiais que confiram acabamento exterior idêntico ao original, a alteração de cores, desde que da mesma intensidade cromática e pequenas alterações nas fachadas desde que todas elas se harmonizem com envolvente e não destruam valor patrimonial intrínseco do imóvel;

b) Marquises em varandas, desde que as cores e materiais utilizados sejam idênticos aos dos vãos exteriores do edifício e não se localizem nas fachadas principais confrontantes com a via pública ou espaço público;

c) Instalação no exterior de equipamentos e condutas de ventilação, exaustão, climatização, energias alternativas e outros similares incluindo chaminés;

d) Instalação de vedações em rede ou gradeamentos, desde que não confrontem com a via pública nem causem ensombramento para os terrenos vizinhos;

e) Abertura, ampliação ou diminuição de vãos em vedações legais, confinantes com o domínio público, até à largura total de 3,00 m, desde que não sejam alteradas as demais características da vedação e não criem obstáculos de ordem funcional à área envolvente nem provocando constrangimentos à circulação e segurança rodoviárias;

f) Construção, alteração ou ampliação de estufas com finalidade agrícola ou helicicultura, desde que não haja impermeabilização do solo, sejam construídas em estrutura ligeira de madeira ou perfil metálico, cobertas com material flexível translúcido e sem recurso a fundação de betão e não sejam destinadas a comercialização no local;

g) As edificações contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,30 m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 20m2 e que não confinem com a via pública;

h) Remodelações de terreno que não excedam 1 m de altura e que não impliquem a alteração da cota do terreno existente numa faixa mínima de 1 m medida a partir dos terrenos vizinhos confrontantes ou da via pública, desde que não envolvam a destruição de espécies arbóreas e arbustivas protegidas ou de dimensão ou importância relevante;

i) Construção de rampas para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitetónicas que não tenham intervenção em área do domínio público;

j) Sistemas individuais de abastecimento de água e de tratamento de águas residuais domésticas para servirem construções destinadas a habitação com o máximo de dois fogos, independentes do pedido de controlo prévio destas últimas, desde que não existam infraestruturas públicas de abastecimento de água ou saneamento;

k) Construção, ampliação e alteração de jazigos e sepulturas;

l) Obras de urbanização que se traduzam na execução de passeios, baías de estacionamento e alargamentos da faixa de rodagem de arruamento, desde que decorrentes de operação de edificação sujeita a controlo prévio que estabeleça as condições de execução aprovadas pela câmara municipal;

m) As instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo que não estejam sujeitos a licenciamento no âmbito da legislação específica;

n) A instalação de infraestruturas de comunicações eletrónicas ao abrigo do regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas desde que se traduzam na passagem ou instalação de subcondutas ou cabos de comunicações eletrónicas e não envolvam obras de construção civil, tais como instalações de coletores ou a colocação de postes;

o) Demolição das obras consideradas de escassa relevância urbanística;

p) Demolição de edificações ilegais.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as operações urbanísticas em imóveis de interesse municipal não classificados e na sua envolvente.

3 — As isenções de controlo prévio para efeitos do RJUE e decorrentes da identificação como obras de escassa relevância urbanística efetuada no n.º 1, não dispensam as licenças exigíveis no âmbito da intervenção em espaço público ou outras licenças ou formalidades previstas no âmbito de legislação específica das atividades e o cumprimento do presente regulamento, das normas legais e regulamentares aplicáveis designadamente as constantes de loteamento em vigor, de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições de utilidade pública, das normas técnicas de construção e das de proteção do património cultural imóvel.

4 — As obras isentas de controlo prévio, deverão ser comunicadas à Câmara Municipal, até cinco dias antes do início dos trabalhos, através da apresentação de:

a) Requerimento com indicação das obras a realizar, descrição sumária dos trabalhos e a identidade da pessoa singular ou coletiva encarregue das mesmas;

b) Planta de localização e enquadramento à escala 1:5000, disponibilizada pela Câmara Municipal, com a indicação precisa do local objeto do pedido;

c) Fotografias do prédio;

d) Prazo estimado para a realização das obras.

Artigo 4.º

Taxas

1 — As taxas devidas ao município relativas aos pedidos previstos no RJUE e outros procedimentos relacionados são definidas no Regulamento de Liquidação Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RLCPTORM).

2 — As taxas relativas à manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas devidas ao município pela realização de operações urbanísticas são definidas no Regulamento da Taxa pela Realização de Infraestruturas Urbanísticas (TMU).

CAPÍTULO 2

Instrução dos pedidos

SECÇÃO I

Elementos instrutores dos pedidos

Artigo 5.º

Disposições gerais

1 — Os pedidos relativos a processos de informação prévia, de controlo prévio e outros relacionados devem ser instruídos com os elementos e peças definidas no RJUE, nas respetivas portarias e na restante legislação especifica aplicável.

2 — Os elementos a apresentar deverão ainda respeitar as disposições do presente regulamento, das normas de instrução e dos modelos de requerimento e fichas, disponibilizados no sítio da internet ou no balcão único da Câmara Municipal.

3 — O pedido deve ser instruído em papel e em suporte digital (CD não regravável) ou submetido através da plataforma de submissão eletrónica da Câmara Municipal quando a mesma se encontrar disponível.

4 — Enquanto houver apresentação simultânea de peças instrutórias em papel e formato digital, essa entrega deverá ser acompanhada de declaração, em conformidade com a minuta constante do Anexo 3.I do presente regulamento, subscrita por técnico responsável ou quando existir coordenador, pelo coordenador do projeto, atestando que os dois formatos apresentam a mesma informação.

Artigo 6.º

Documento comprovativo da legitimidade do requerente

A apresentação de documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação não dispensa a apresentação de documento que comprove as autorizações que legalmente forem exigíveis de terceiros, nomeadamente comproprietários, usufrutuários, locador ou outros.

Artigo 7.º

Estimativa orçamental

Para elaboração das estimativas do custo das obras no âmbito dos pedidos de controlo prévio ou legalizações, deve respeitar-se o valor mínimo estimado para o custo total da obra por aplicação da fórmula:

V= A*C*K

V (€) — Estimativa do custo das obras

A (m2) ou (m3) ou (m) — Área total de construção, volume de terras ou extensão, conforme o caso

C (€) — Valor médio de construção, por m2, a fixar anualmente em Portaria, para efeitos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI)

K — coeficiente a aplicar de acordo com a tabela seguinte:

KUsos e tipologias

0.8 (€/m2)Habitação unifamiliar

0.7 (€/m2)Habitação bifamiliar e multifamiliar, comércio e serviços, empreendimentos turísticos ou de alojamento local, equipamentos de apoio social, instalações desportivas e estabelecimentos de ensino

0.50 (€/m)Muros de suporte

0.45(€/m2)Indústrias, armazéns, anexos

0.3 (€/m2)Piscinas, tanques e similares

0.05 (€/m)Vedações

0.5 (€/m2)Obras de reabilitação ou alteração

0.05 (€/m3)Remodelação de terrenos

Artigo 8.º

Pedido de certidão de destaque de parcela

O pedido de certidão de destaque de parcela deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio abrangido;

c) Certidão da inscrição na matriz emitida pela Repartição de Finanças;

d) Planta topográfica a escala adequada com a delimitação rigorosa do prédio originário e da parcela a destacar e com a implantação da edificação proposta ou existente na parcela a destacar e indicação dos confrontantes;

e) Indicação da área e confrontantes do prédio originário e da parcela a destacar;

f) Planta de localização e enquadramento à escala 1:5000, disponibilizada pela Câmara Municipal, com a indicação precisa do local objeto do pedido;

g) Extrato da cartografia base disponibilizado pela Câmara Municipal, mantendo o formato vetorial georreferenciado, com inserção dos elementos relativos à delimitação do terreno originário, lotes ou destaques de parcelas, da implantação de edifícios, muros, arruamentos, infraestruturas, espaços verdes ou de utilização coletiva, e espaços para equipamentos, de acordo com as regras definidas em norma pela Câmara Municipal e nos modelos de requerimentos disponibilizados no respetivo Sítio da Internet.

Artigo 9.º

Levantamento topográfico

1 — Os projetos de edifícios novos ou suas ampliações, de muros de vedação para a via pública, de loteamentos, de obras de urbanização, remodelações de terrenos, utilizações de solo e destaques de parcela, devem ser elaborados com base em levantamento topográfico atualizado em formato vetorial.

2 — O levantamento topográfico deve ser referenciado à rede geodésica nacional, para o que poderá ser solicitada informação à Câmara Municipal, nomeadamente quanto a pontos de apoio altimétrico.

3 — Na execução do levantamento topográfico devem ser materializados no terreno e identificados no levantamento os pontos das estações.

4 — O levantamento topográfico deve abranger todo o terreno objeto de intervenção, uma faixa dos terrenos envolventes com o mínimo de 10 metros de largura e ainda as vias públicas confrontantes.

5 — Do levantamento topográfico devem constar todos os elementos existentes construídos ou naturais, nomeadamente:

a) Todas as construções ainda que de caráter precário ou em ruínas;

b) Afloramentos rochosos de dimensão ou expressão relevante;

c) As espécies arbóreas e arbustivas legalmente protegidas e as de dimensão ou importância relevante;

d) Linhas de água permanentes ou temporárias, tanques, represas, minas, nascentes e captações;
e) Infraestruturas de abastecimento de água, de gás ou outros combustíveis, de energia elétrica, de telecomunicações, de esgotos e de águas pluviais, identificando linhas aéreas, condutas, postes, instalações técnicas e caixas de visita.

6 — O levantamento topográfico deve respeitar as especificações técnicas definidas em norma pela Câmara Municipal e disponibilizada no respetivo Sítio da Internet

Artigo 10.º

Alteração de edifícios existentes

Nos projetos de arquitetura e das especialidades relativos a alteração de construção existente deve ser representada a totalidade do edifício, exceto quando se tratar exclusivamente de alterações interiores de uma fração autónoma.

Artigo 11.º

Execução faseada

1 — No caso de ser prevista a execução faseada das operações urbanísticas, os projetos das especialidades ou das obras de urbanização devem ser apresentados separadamente para cada fase.
2 — No caso de faseamento de obras de edificação de grandes dimensões considera-se admissível a apresentação do projeto geral de arquitetura à escala 1/200 devendo no pedido de controlo prévio de cada fase ser apresentado o respetivo projeto de arquitetura à escala 1/100.

Artigo 12.º

Projeto de execução

Para efeitos do disposto no RJUE e sem prejuízo da legislação específica aplicável, os projetos de execução de arquitetura e especialidades são de apresentação obrigatória no caso de obras de reconstrução, ampliação ou alteração de imóveis classificados ou em via de classificação, edifícios não classificados de interesse municipal ou outros edifícios cuja complexidade se verifique.

Artigo 13.º

Projeto de espaços exteriores

1 — Para controlo prévio de edificações destinadas a indústria, armazenagem ou de outras que recebam público ou possuam áreas livres em regime de condomínio, deve ser apresentado, conjuntamente com os restantes projetos de especialidades, projeto de espaços exteriores constituído pelos seguintes elementos:

a) Memória descritiva e justificativa, esclarecendo sobre a utilização prevista, tipo e quantificação de áreas, materiais de revestimento, equipamentos a instalar e quanto ao cumprimento das condições definidas na Secção V — Espaços livres, do Capítulo 5 deste regulamento;
b) Planta da situação existente;
c) Plano geral de conceção com identificação das diferentes áreas e pavimentos adotados e mobiliário urbano proposto;
d) Planta de implantação e modelação do terreno com indicação das cotas existentes e projetadas;
e) Plano de plantação e sementeiras;
f) Planta da rede de rega e de drenagem de águas pluviais;
g) Planta da rede de energia elétrica.

2 — Quando o projeto incluir áreas a ceder ao domínio público deve ainda ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Condições técnicas gerais e especiais do caderno de encargos;
b) Medições e orçamento;
c) Pormenores de execução.

3 — Nos projetos menos complexos podem ser apresentados na mesma peça os elementos referidos nas alíneas *b*) a *g*) do n.º 1, desde que não fique prejudicada a sua leitura.

Artigo 14.º

Projeto de enquadramento e proteção ambiental

O projeto de enquadramento e proteção ambiental deve ser apresentado quando solicitado no âmbito da apreciação de pedido de informação prévia ou de controlo prévio para realização de operação urbanística, em casos sensíveis de integração urbanística ou paisagística, sendo constituído pelos seguintes elementos:

a) Memória descritiva, contendo identificação dos elementos naturais e construídos, existentes no terreno e na envolvente próxima, que revelem interesse, descrição e justificação da proposta e das medidas de proteção, valorização ou requalificação a adotar;
b) Planta a escala adequada, abrangendo o terreno objeto da operação urbanística e a envolvente próxima, identificando os elementos naturais e construídos existentes e a intervenção proposta;
c) Perfis a escala adequada, abrangendo o terreno objeto da operação urbanística e a envolvente próxima, demonstrativos das alterações propostas para a modelação do terreno, das relações volumétricas e adaptação à modelação do terreno;
d) Alçados de conjunto a escala adequada, quando aplicável, esclarecendo sobre a relação dos edifícios propostos com os edifícios existentes.

Artigo 14.º-A

Pedido de licença especial para conclusão de obra inacabada

O pedido de licença especial para a conclusão da obra inacabada deve ser instruído com os seguintes elementos específicos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer outro direito relativamente ao prédio objeto do pedido;
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio abrangido;
c) Planta de localização e enquadramento à escala 1:5000, disponibilizada pela Câmara Municipal, com a indicação precisa do local objeto do pedido;
d) Extrato da cartografia base disponibilizado pela Câmara Municipal, mantendo o formato vetorial georreferenciado, com inserção dos elementos relativos à delimitação do terreno originário, lotes ou destaques de parcelas, da implantação de edifícios, muros, arruamentos, infraestruturas, espaços verdes ou de utilização coletiva, e espaços para equipamentos, de acordo com as regras definidas em norma pela Câmara Municipal e nos modelos de requerimentos disponibilizados no respetivo Sítio da Internet.
e) Ficha das características da construção
f) Fotografias
g) Memória descritiva indicando o estado da obra, a justificações das razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas para o pedido e quais os trabalhos a executar para conclusão da obra;
h) Estimativa;
i) Calendarização;
j) Termos de responsabilidade dos técnicos responsáveis pela direção técnica da obra e de fiscalização, acompanhados de comprovativo de inscrição em associação pública profissional e seguros profissionais aplicáveis;
k) Documento habilitante para exercer a atividade da construção de obras particulares, emitido pelo IMPIC, I. P. (Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.);
l) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho do construtor;
m) Apólice de seguro de responsabilidade civil do construtor;
n) Livro de obra aberto no âmbito da licença anterior com os registos efetuados no âmbito da obra executada, para efeitos de averbamento;
o) Plano de segurança e saúde.

Artigo 15.º

Pedido de controlo prévio para utilização do solo

O pedido de controlo prévio da operação de utilização do solo deve ser instruído pelos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer outro direito relativamente ao prédio objeto do pedido;
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio abrangido;
c) Termos de responsabilidade dos autores dos projetos e coordenador, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, acompanhados de comprovativo de inscrição em associação pública profissional e seguros profissionais aplicáveis;
d) Planta de localização e enquadramento à escala 1:5000, disponibilizada pela Câmara Municipal, com a indicação precisa do local objeto do pedido;
e) Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:500 ou superior, incluindo os arruamentos confrontantes e as construções existentes a menos de 10 m do limite do terreno, com indicação dos confrontantes, delimitação da área a afetar ao uso proposto e zonamento, com indicação das áreas destinadas a acessos, circulação, cargas e descargas, estacionamento, instalações técnicas ou outras, zonas verdes de proteção e enquadramento, zonas de deposição ou exposição de materiais ou mercadorias e respetivos materiais de revestimento do solo;

f) Extrato da cartografia base disponibilizado pela Câmara Municipal, mantendo o formato vetorial georreferenciado, com inserção dos elementos relativos à delimitação do terreno originário, lotes ou destaques de parcelas, da implantação de edifícios, muros, arruamentos, infraestruturas, espaços verdes ou de utilização coletiva, e espaços para equipamentos, de acordo com as regras definidas em norma pela Câmara Municipal e nos modelos de requerimentos disponibilizados no respetivo Sítio da Internet;

g) Memória descritiva esclarecendo a pretensão e indicando o tempo pretendido para a utilização do solo

h) Perfis correspondentes à planta referida na alínea *e*), indicando as alterações propostas para a modelação do terreno;

i) Plano de acessibilidades acompanhado de termo de responsabilidade nos termos da legislação aplicável;

j) Outros projetos ou elementos que se mostrem necessários, face à utilização de solo pretendida.

Artigo 15.º-A

Pedido de licenciamento para a inscrição de grafitos, a picotagem ou a afixação ou outras formas de alteração, ainda que temporária, das caraterísticas originais de superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios, muros e outras infraestruturas.

1 — O pedido de licenciamento para a inscrição de grafitos, a picotagem ou afixação ou outras formas de alteração, ainda que temporária, das caraterísticas originais de superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios, muros e outras infraestruturas deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Autorização expressa e documentada do proprietário da superfície ou do seu representante legal;

b) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer outro direito relativamente ao prédio objeto do pedido;

c) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio abrangido;

d) Planta de localização e enquadramento à escala 1:5000, disponibilizada pela Câmara Municipal, com a indicação precisa do local objeto do pedido;

e) Projeto que inclua memória descritiva que garanta que a intervenção não descarateriza, altera, conspurca ou mancha a aparência exterior e ou interior de monumentos, edifícios públicos, religiosos, de interesse público e de valor histórico ou artístico ou de sinalização destinada à informação legal, à segurança, à higiene, ao conforto, à regulação da disciplina da circulação de veículos e pessoas, e à exploração adequada dos meios de transporte público ou que com estas contendem. Deve descrever o conteúdo temático e caracterizar o pedido, identificando a área de intervenção com a junção dos elementos desenhados e escritos que permitam analisar a pretensão.

2 — O pedido pode ser indeferido caso se verifique a desconformidade com o diploma específico.

3 — Os pedidos de licenciamento referidos no n.º 1 estão sujeitas às taxas devidas no âmbito do Regulamento de Liquidação Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais e dão origem a título a emitir pela câmara municipal.

Artigo 15.º-B

Pedido de controlo prévio para a construção de infraestruturas adequadas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas não associadas a outras operações urbanísticas

Para além dos elementos exigíveis pela legislação própria, deve o pedido ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;

b) Planta de localização à escala 1/1000 ou 1/500 onde sejam assinalados os trabalhos a realizar;

c) Extrato da cartografia base disponibilizado pela Câmara Municipal, mantendo o formato vetorial georreferenciado, com inserção dos elementos relativos à delimitação do terreno originário, lotes ou destaques de parcelas, da implantação de edifícios, muros, arruamentos, infraestruturas, espaços verdes ou de utilização coletiva, e espaços para equipamentos, de acordo com as regras definidas em norma pela Câmara Municipal e nos modelos de requerimentos disponibilizados no respetivo Sítio da Internet.

d) Planta de ocupação do espaço público (escala 1/500), sempre que necessário, onde seja delimitada a área de trabalho, e se necessário uma área de circulação alternativa para peões;

e) Projeto da obra a efetuar, onde conste memória descritiva do tipo de trabalhos a realizar, e quando aplicável o tipo dos pavimentos a intervir com respetiva extensão/ comprimento e largura, bem como o comprimento, largura e profundidade das valas e aberturas, o diâmetro, extensão e profundidade de enterramento das tubagens, cabos e comprimento e largura, bem como o comprimento, largura e profundidade das valas e aberturas, o diâmetro, extensão e profundidade de enterramento das tubagens, cabos e outros equipamentos/materiais, dimensões das caixas e equipamento a instalar no subsolo ou à superfície (tipo de armários com especificação da área, número e meses de ocupação);

f) Termo de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos;

g) Plano da segurança da obra que inclui, sempre que necessário, o plano de sinalização temporária com indicação, caso exista, de plano de desvio de trânsito;

h) Estimativa orçamental correspondente ao valor da obra a efetuar e quando aplicável valor da reposição de pavimentos com o mesmo material;

i) Parecer das entidades gestoras de infraestruturas afetadas pela ocupação;

j) Calendarização para execução dos trabalhos;

k) Faseamento dos trabalhos, quando se justifique;

l) A data do início e conclusão da obra;

m) Caução para assegurar a reparação dos estragos no espaço público.

Artigo 16.º

Ocupação do espaço público

A ocupação do espaço público necessária para a realização de operação urbanística, mesmo que isenta de controlo prévio no âmbito do RJUE, deve cumprir o definido no Regulamento de publicidade e ocupação do espaço público.

Artigo 17.º

Exemplares a apresentar

1 — Até à disponibilização da submissão eletrónica a partir da plataforma do Município, os pedidos e respetivos elementos instrutórios serão apresentados digitalmente e com dois exemplares de papel, sendo um (original) destinado à Câmara Municipal e outro (cópia) para devolver ao requerente, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar; no caso em que a consulta não seja possível em formato digital.

2 — Revogado;

3 — Revogado.

Artigo 17-Aº

Consultas e vistorias às entidades concessionárias das infraestruturas urbanísticas

1 — Com vista a averiguar a capacidade e os níveis de serviço das redes em causa, os projetos de operações urbanísticas com impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento e as operações de loteamento ou outras identificadas pelos serviços da câmara municipal, ficam sujeitos a consultas prévias às entidades concessionárias das infraestruturas a efetuar preferencialmente e sempre que possível a partir do portal do SIRJUE;

2 — Sem prejuízo do estabelecido no número anterior todos os projetos de drenagem de águas residuais encontram-se sujeitos a parecer favorável da entidade gestora que deve ser solicitado pelo requerente diretamente junto da referida entidade, instruído com os elementos constantes no Anexo 4.

3 — Para efeitos de emissão de autorização de utilização ou alteração de utilização, deve o requerente solicitar previamente vistoria à entidade gestora para efeitos de emissão de declaração que ateste a conformidade da execução da rede de drenagem predial com o projeto aprovado no que se refere às redes de saneamento.

4 — Os comprovativos de ligação às redes públicas de abastecimento de água e saneamento, caso existam, deverão ser elemento instrutório do pedido de controlo prévio de utilização ou alteração de utilização.

5 — Os pareceres relativos aos pedidos a que se referem os números 2 e 3 deverão ser emitidos no prazo máximo de 20 dias úteis, considerando-se haver concordância da entidade se não forem recebidos dentro do prazo fixado.

6 — As ações de vistoria e inspeção estão sujeitas ao pagamento das taxas devidas fixadas em regulamento próprio.

SECÇÃO II

Técnicos

Artigo 18.º

As operações de loteamento e suas alterações

1 — As operações de loteamento e suas alterações devem ser elaboradas por equipa multidisciplinar constituída por arquiteto, engenheiro

ou engenheiro técnico e arquiteto paisagista, podendo ainda integrar outros técnicos a quem seja reconhecida, por lei especial, habilitação para elaborar projetos, dispondo de um coordenador designado de entre os seus membros.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior, as operações de loteamento e suas alterações que não careçam de projetos de especialidade de engenharia e ou de arquitetura paisagista, caso em que a equipa deverá ser constituída por técnicos habilitados, consoante as especialidades necessárias.

Artigo 19.º

Projeto de enquadramento e proteção ambiental

O projeto de enquadramento e proteção ambiental referido no artigo 14.º deve ser elaborado e subscrito por arquiteto ou por arquiteto paisagista, consoante estejam em causa valores de natureza arquitetónica ou paisagista.

CAPÍTULO 3

Procedimentos e condições especiais

SECÇÃO I

Discussão pública

Artigo 20.º

Novas operações de loteamento

São dispensados de discussão pública, para efeitos de licenciamento municipal, as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

a) 100 Fogos ou unidades independentes;
b) 4 Hectares de área a lotear;
c) 10 % da população da freguesia em que se insere a pretensão.

Artigo 21.º

Alterações de operações de loteamento

1 — A alteração da licença de operação de loteamento implica, para o requerente, a obrigação de indicar ao Município a identificação de todos os titulares dos lotes constantes do alvará, acompanhada de certidão da Conservatória de Registo Predial e indicação das respetivas moradas, para efeitos da sua notificação para pronúncia.

2 — Os proprietários dos lotes identificados são notificados, por via postal com aviso de receção, para se pronunciarem sobre a alteração pretendida no prazo de 10 dias úteis, podendo, no decurso do prazo, consultar o processo e apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado na notificação.

3 — Sempre que o número de interessados seja superior a 5, a notificação para efeitos de pronúncia sobre a alteração proposta, poderá ser substituída por discussão pública com duração mínima de 15 dias e é anunciada com uma antecedência mínima de 8 dias, através de aviso afixado na Câmara Municipal, na Junta de Freguesia respetiva, no local onde se situa o loteamento, publicitado no sítio da internet do Município e publicado num jornal de âmbito local que constitui encargo do requerente.

4 — Nas situações de lotes com edifícios sujeitos ao regime de propriedade horizontal, a notificação de pronúncia será dirigida ao legal representante da administração do condomínio, o qual deverá apresentar ata da assembleia de condóminos que contenha decisão sobre a oposição escrita prevista na lei.

5 — Para os efeitos previstos no presente artigo, poderá o requerente entregar documento de pronúncia da totalidade, ou parte dos interessados, o que evitará a notificação referida no n.º 1.

6 — A alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, nos prazos definidos nos n.os 2 e 3.

SECÇÃO II

Legalizações

Artigo 21.º-A

Disposições gerais para legalização de operações urbanísticas

1 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, criminal ou disciplinar a que haja lugar, aos pedidos de legalização de operações urbanísticas executadas à revelia de controlo prévio, aplicar-se-á com as necessárias adaptações o procedimento de licença, nos termos do RJUE e demais legislação especial aplicável.

2 — Pode ser dispensado o cumprimento das normas técnicas relativas à construção, cujo cumprimento se tenha tornado impossível ou que não seja razoável exigir, desde que cumpridas as condições técnicas vigentes à data da sua construção.

3 — Para efeitos do número anterior deve constar da memória descritiva e justificativa a indicação expressa das normas técnicas e os projetos de especialidade cuja dispensa se requer, e proceder a uma fundamentação clara e concreta da impossibilidade ou desproporcionalidade de cumprimento das normas atualmente vigentes, de preferência por recurso a projeções de custos.

4 — O requerente deve demonstrar a data da realização da operação urbanística a legalizar juntando relatório elaborado por técnico habilitado a ser autor de projeto, no qual seja tecnicamente fundamentada a idade da mesma, devendo ainda apresentar outros elementos que o comprovem, designadamente:

a) Cartografia ou levantamentos topográficos datados ou que permitam estimativa da data;
b) Certidão de teor das descrições e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial e certidão comprovativa da inscrição do prédio na matriz;
c) Escritura pública;
d) Registos fotográficos
e) Documento comprovativo emitido por entidade pública;
f) Outros meios de prova.

5 — Compete à Câmara Municipal valorar a prova apresentada, justificando a rejeição ou indeferimento da mesma e no caso de aceitação indicar a data estimada da realização da operação urbanística, face aos elementos apresentados pelo requerente.

6 — Sempre que se mostre necessário para a comprovação das condições de dispensa de normas técnicas assim como da necessidade de realização de obras de correção e ou alteração, o procedimento poderá integrar ação de fiscalização à operação urbanística.

7 — Sempre que a legalização não implique a realização de qualquer obra, o pedido de aprovação e concessão de licença é feito num único momento dando lugar a alvará de legalização da obra, depois de pagas as taxas devidas.

8 — Aos pedidos de legalização de obras são devidas as taxas aplicáveis ao licenciamento.

9 — Quando efetuados vários pedidos em simultâneo, aplica-se o somatório dos prazos previstos para cada um dos pedidos.

Artigo 21.º-B

Pedido de Informação

Pode ser solicitada informação sobre os termos em que a legalização se deve processar, sendo a informação prestada em função dos elementos fornecidos.

Artigo 21.º-C

Legalização de edificações, obras de demolição, de utilização de solo e remodelação de terrenos

1 — O pedido é instruído com os elementos exigíveis para o licenciamento da operação urbanística em causa, com a dispensa dos elementos constantes no RJUE para as legalizações, sendo que o projeto de arquitetura será instruído com termo de responsabilidade de acordo com a minuta constante do Anexo 3.II e os projetos de especialidade instruídos com termo de responsabilidade de acordo com a minuta constante do Anexo 3.III;

2 — Quando não seja possível a apresentação de algum dos projetos de especialidade exigíveis no âmbito do procedimento de legalização — o que deve ser requerido expressamente e devidamente justificado — estes poderão ser substituídos por certificados emitidos pela entidade certificadora competente;

3 — Nos casos em que a legislação específica não preveja a certificação poderá ainda ser aceite a substituição de projeto de especialidade por relatório técnico acompanhado de termo de responsabilidade, subscrito por técnico habilitado a ser autor do projeto, cumprindo a minuta constante do Anexo 3.III com as necessárias adaptações;

4 — Para efeitos de emissão de título de legalização de obras, o pedido deve ser instruído com termo de responsabilidade de acordo com a minuta constante do Anexo 3.IV;

5 — O procedimento de autorização de utilização de edifícios ou frações a legalizar rege-se pelo disposto no RJUE com as necessárias adaptações, podendo ser requerido conjuntamente com o pedido de legalização de obras, instruído com o termo de responsabilidade de acordo com a minuta constante do Anexo 3.IV

Artigo 21.º-D

Legalização de obras de urbanização

1 — O pedido de legalização de obras de urbanização é instruído com os elementos exigíveis para o licenciamento de obras de urbanização, com a dispensa dos elementos constantes no RJUE para as legalizações.

2 — Quando não for possível a junção dos projetos respetivos, poderá a Câmara Municipal por solicitação expressa do requerente, autorizar a sua substituição por certificados, ou quando os mesmos não estiverem previstos na legislação aplicável, por relatórios técnicos acompanhados de termo de responsabilidade, elaborado de acordo com a minuta constante do Anexo 3.III, sem prejuízo da junção de telas finais para efeitos de cadastro.

3 — Quando as infraestruturas sejam objeto de gestão por parte de outra entidade que não o município, a dispensa de entrega de projeto deverá ser autorizada pela entidade gestora.

4 — Conjuntamente com o pedido de legalização deverá ser solicitada a receção provisória e prestada caução correspondente a 10 % do custo da obra e apresentado termo de responsabilidade de acordo com o disposto no Anexo 3.IV.

5 — Quando se verifique a necessidade de correções ou alterações, a caução deverá ser reforçada no valor correspondente à estimativa dos trabalhos que não se encontram em condições de ser recebidos provisoriamente.

6 — A decisão favorável relativa aos pedidos de legalização e receção provisória é efetuada num único momento e dá lugar à emissão do alvará depois de pagas as taxas devidas e prestada caução.

7 — Na receção definitiva de obras de urbanização, que tenham sido objeto de pedido de legalização, podem ser solicitadas obras necessárias, que resultem de incumprimento de normas aplicáveis ou deficiências construtivas, que não tenham sido detetadas em sede de receção provisória.

Artigo 21.º-E

Legalização oficiosa

1 — Nos casos em que o interessado não promova as diligências necessárias à legalização voluntária das operações urbanísticas nos termos do RJUE, depois de notificado para o efeito, a Câmara Municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores, pode proceder oficiosamente à legalização, sempre que a ilegalidade resulte da falta de procedimento de controlo prévio necessário, e não careça de obras de correção ou alteração.

2 — O recurso à legalização oficiosa deve ser notificado ao proprietário do imóvel, não podendo ser determinada caso este a ela expressamente se oponha no prazo de 15 dias a contar da notificação.

3 — Havendo oposição do proprietário, devem ser ordenadas ou retomadas as medidas de reposição da legalidade urbanística adequadas ao caso concreto, nos termos do RJUE.

4 — Pode igualmente ser promovida a legalização oficiosa quando a ilegalidade resulte de ato de controlo preventivo que tenha sido declarado nulo ou anulado e a respetiva causa de nulidade ou anulação já não se verifique no momento da legalização e desde que esta possa ocorrer sem a necessidade de realização de quaisquer obras.

5 — No caso referido no número anterior e ainda nos casos em que o requerente não tenha dado continuidade a processo de controlo preventivo, que não tenha sido declarado caduco, são aproveitados todos os projetos que instruíram o ato de controlo preventivo.

6 — À legalização oficiosa são aplicáveis, com as devidas adaptações, as demais normas previstas no presente Regulamento.

SECÇÃO III

Licença especial para conclusão de obras

Artigo 21.º-F

Obras inacabadas

1 — Poderá ser requerida licença especial para conclusão de obra inacabada nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do RJUE, caso a mesma se encontre em estado avançado de execução, de acordo com o definido no artigo 2.º do presente regulamento.

2 — Sempre que Câmara Municipal reconheça o interesse na conclusão da obra e não se mostre aconselhável por razões ambientais, urbanística, técnicas ou económicas poderá ser concedida licença especial para a sua conclusão aplicando-se o regime previsto no artigo 60.º do RJUE.

3 — A licença especial dá origem ao alvará de licença especial, devendo o requerente proceder ao pagamento das taxas devidas no prazo de 60 dias a contar da data do deferimento do pedido, podendo o prazo referido ser prorrogado a solicitação do requerente por igual período, sob pena de caducidade nos termos do artigo 71.º do RJUE.

SECÇÃO IV

Utilizações e atividades

Artigo 21.º-G

Edificações ou construções não sujeitas a autorização de utilização

1 — As edificações ou construções que não integrem o conceito de edifício de acordo com a regulamentação que define os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar pelos instrumentos de gestão territorial, tais como muros e piscinas, não se encontram sujeitos ao procedimento de autorização de utilização, estando, no entanto, os requerentes dos respetivos processos de controlo prévio obrigados à junção do livro de obra após a sua conclusão;

2 — Estão sujeitos a averbamento ao título de utilização já emitido, as alterações das informações dele constante e todas aquelas que resultem de operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio nos edifícios a que respeitem.

3 — Para efeito do número anterior, o pedido de averbamento deve ser instruído com os elementos necessários em função das alterações decorrentes tendo por referência a instrução do pedido de autorização de utilização.

Artigo 21.º-H

Incompatibilidade de usos

Para além das condições de incompatibilidade e indeferimento que decorrem dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, constituem motivo de indeferimento dos pedidos de autorização ou alteração de utilização:

a) A desconformidade com o projeto aprovado ou com condições impostas em procedimentos anteriores;

b) A desconformidade com o uso previsto nas normas legais e regulamentares aplicáveis ou sempre que os edifícios ou suas frações não sejam idóneos para fim pretendido ou se verifique a violação de outras normas legais ou regulamentares aplicáveis.

Artigo 21.º-I

Estabelecimentos de restauração ou bebidas

1 — A instalação de estabelecimentos onde se vendam bebidas alcoólicas para consumo no próprio estabelecimento ou fora dele, devem distar no mínimo de 50 m às escolas de ensino básico e secundário, distância esta medida em linha reta do acesso dos estabelecimentos acima referidos ao estabelecimento de ensino mais próximo.

2 — A instalação de estabelecimentos destinados, exclusivamente ou não, à exploração de máquinas de diversão devem distar de pelo menos 300,00 m a escolas do ensino básico e secundário, distância medida em linha reta a partir do acesso do estabelecimento em causa até ao estabelecimento de ensino mais próximo.

3 — Nos edifícios de habitação não é permitida a instalação de estabelecimentos de restauração ou bebidas com música ao vivo ou com salas ou espaços destinados a danças ou atividades similares, nomeadamente estabelecimentos com karaoke, discotecas, bares e danceterias.

4 — Não se consideram para efeitos do número anterior os eventos esporádicos que obtenham licença especial de ruído.

5 — Sem prejuízo do cumprimento da legislação específica e do presente regulamento, é permitida a instalação de estabelecimentos de restauração ou bebidas bem como outras atividades de serviços em prédios ou frações cujo uso licenciado ou autorizado seja o uso genérico de serviços e ou comércio anteriormente ao DL 168/97 de 04 de julho.

Artigo 21.º-J

Sistema da Indústria Responsável

1 — Para efeitos da inscrição por averbamento ao alvará de utilização e emissão da declaração de compatibilidade com o uso industrial de edificação ou fração para os estabelecimentos industriais referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 18.º do Sistema de Indústria Responsável (SIR) devem ser garantidas as seguintes condições:

a) As águas residuais e resíduos resultantes da atividade devem ter características similares a águas residuais domésticas e aos resíduos sólidos urbanos;

b) Cumprimento do critério de incomodidade previsto no Regulamento Geral do Ruído;
c) No caso de unidades de ocupação ou frações destinadas a habitação inseridas em edifícios multifamiliares, a laboração não poderá exceder o horário diurno (7h às 20h) e apenas nos dias úteis;
d) Tratando -se de estabelecimento a instalar em fração habitacional de prédio constituído no regime de propriedade horizontal, o pedido de declaração deverá ser instruído com documento comprovativo da não oposição da maioria dos condóminos, devendo esta integrar a maioria dos condóminos das frações com acesso pela mesma porta de entrada do edifício ou pela mesma caixa de escadas, com exceção das unidades de ocupação ou frações que possuam acesso independente para espaço público;
e) Deve ser garantida a correta ventilação de modo a evitar acumulação de odores nas partes comuns do edifício;
f) Deverão ser cumpridas as normas relativas a segurança e saúde no trabalho, segurança alimentar e segurança contra incêndios.

2 — Para efeitos do número anterior deve o requerente apresentar com o pedido de declaração, um termo de responsabilidade que garanta a verificar do cumprimento das condições referidas e das normas legais e regulamentares aplicáveis subscrito por técnico habilitado a subscrever projetos de especialidade correspondentes às já mencionadas condições;
3 — Quando autorizada a declaração referida no presente artigo, a mesma deverá ser inscrita, por simples averbamento no título de utilização quando existente.

SECÇÃO V

Compensação urbanística

Artigo 22.º

Objeto e incidência

1 — A presente secção determina as compensações que o proprietário fica obrigado a pagar ao município, em numerário ou em espécie, pela realização de determinadas operações urbanísticas nos seguintes casos:

a) Quando as áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos e infraestruturas forem dispensadas nos termos definidos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e no regulamento do Plano Municipal de Ordenamento do Território aplicável;
b) Se as parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos forem de natureza privada, constituindo partes comuns dos lotes, no caso de operação de loteamento e operações com impacte relevante;
c) Se as parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos forem de uso privativo, no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem impactes semelhantes a uma operação de loteamento.

2 — Consideram-se integradas na definição de operação urbanística com impacte relevante, as que possuam, pelo menos uma das seguintes caraterísticas:

a) Disponham de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a frações ou unidades independentes, mesmo que possuam elementos estruturais ou caves comuns;
b) Disponham de mais do que três frações ou unidades independentes, destinadas a habitação, indústria ou armazéns, com acesso direto a partir de espaço exterior;
c) Edificações com área total de construção superior a 1500m2 e se destinem exclusivamente ou cumulativamente, a habitação, comércio e serviços;
d) Operações urbanísticas que independentemente do uso, possuam área total de construção superior a 5000m2;
e) Postos de abastecimento de combustível.

3 — Consideram-se integradas na definição de operação com impacte semelhante a loteamento, as operações de edificação ou suas alterações em área não abrangida por operação de loteamento, quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que possuam qualquer uma das características enunciadas no número anterior;
4 — São ainda aplicáveis as cedências e compensações, as alterações às operações de loteamento e às operações urbanísticas de que resulte a ocorrência das condições descritas no n.º2.
5 — Excetua-se dos números anteriores a alteração de edificação com alvará de utilização anterior à aplicação do conceito de operação com impacte semelhante a loteamento, que não preveja ampliação e que se traduza em obras de reabilitação

Artigo 23.º

Cálculo do valor da compensação

1 — A compensação a pagar em cada caso será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$C=[(Ac1/AtxAxK1xYxV)+(Ac2/AtxAxK2xYxV)+(Ac3/AtxAxK3xYxV)+(Ac4/AtxAxK4xYxV)]+B$$

em que:

C é o valor da compensação a pagar;
K é um fator que depende da capacidade construtiva em função das tipologias de construção previstas na operação urbanística;
Y é um fator que depende da centralidade e acessibilidade do terreno em que se insere a operação;
A é a área total, objeto de compensação, que deveria ser cedida para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva, conforme definido em plano municipal de ordenamento do território ou, na sua falta, em legislação em vigor aplicável;
Ac é a área a ceder para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva por cada uma das tipologias definidas para os valores de K, previstas na operação urbanística;
At é a área total a ceder para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva pela operação urbanística;
V é o valor médio corrente, para efeitos deste cálculo, do metro quadrado de terreno urbanizado na área do município, sujeito a atualização a definir pela Câmara Municipal quando se justificar, sendo o valor atual para aplicação de 25 euros;
B é a soma dos valores a pagar por cada tipo de infraestrutura existente, sendo os respetivos valores unitários fixados na tabela de compensações por infraestruturas urbanísticas, anexa ao presente regulamento, sujeita a atualização a definir pela Câmara Municipal quando se justificar.

2 — O fator K previsto no n.º 1 assume os seguintes valores:

K 1 = 2.50 no caso de edifício destinado a habitação multifamiliar com ou sem outros usos;
K 2 = 1.70 no caso de área destinada a habitação uni ou bifamiliar em banda contínua;
K 3 = 1.20 no caso de área destinada a habitação uni ou bifamiliar isolada ou geminada;
K 4 = 1.75 no caso de área destinada a outros usos que não habitação.

3 — O fator Y previsto no n.º 1 assume os seguintes valores:

Y 1 = 1.0 na área de influência do centro da cidade de Santo Tirso, limitada a norte pelo rio Ave, a nascente pelo ribeiro do Matadouro, a sul pela variante à EN 104 e a poente pela A3;
Y 2 = 0.8 quando a distancia, medida pelo traçado das ligações viárias, da área da operação, a estrada municipal, regional ou nacional for igual ou inferior a 300 metros;
Y 3 = 0.7 quando a distancia, medida pelo traçado das ligações viárias, da área da operação, a estrada municipal, regional ou nacional for superior a 300 metros e igual ou inferior a 750 metros;
Y 4 = 0.6 quando a distancia, medida pelo traçado das ligações viárias, da área da operação, a estrada municipal, regional ou nacional for superior a 750 metros.

4 — Os valores de Y são aplicáveis de acordo com a classificação viária em vigor na data da emissão do título, sendo as estradas desclassificadas da rede nacional e já integradas na rede municipal consideradas estradas municipais, e podem ser alterados, sob proposta da Câmara Municipal e por aprovação da Assembleia Municipal, quando se justifique pelo surgimento de novas centralidades urbanas ou pela alteração das áreas centrais existentes.
5 — Para efeitos do cálculo da compensação pelas infraestruturas existentes, devem ser contabilizadas as áreas ou o comprimento dos arruamentos que confrontam com a área objeto da operação, a dividir por dois quando essa área confronte apenas com um dos lados do arruamento.
6 — Sempre que forem previstas, no âmbito da operação, obras de melhoramento e remodelação dos arruamentos e infraestruturas existentes, o seu valor, a calcular com base na tabela de compensações por infraestruturas urbanísticas referida no n.º 1, será deduzido do valor da compensação a pagar.
7 — Podem ser deduzidos do valor da compensação a pagar os encargos imputáveis à Câmara Municipal decorrentes de contrato para realização de obras de infraestruturas.

Artigo 24.º

Compensação em espécie

1 — A compensação em espécie é definida pela Câmara Municipal, por sua iniciativa ou sob proposta do requerente, com valor equivalente à compensação em numerário, a determinar de acordo com o artigo 23.º, e será integrada no domínio privado do município.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar proposta de compensação em espécie sempre que tal não se mostre conveniente para a prossecução dos interesses públicos.

3 — A Câmara poderá delegar no Presidente esta competência, que a poderá subdelegar em qualquer dos vereadores.

Artigo 25.º

Liquidação

1 — A liquidação da compensação é feita no ato de deferimento da operação urbanística ou por autoliquidação na comunicação prévia nos termos do RJUE.

2 — Quando a compensação deva ser paga em espécie e a mesma se refira à construção de um bem imóvel, que não tenha viabilidade de ser executada antes da emissão do alvará, deverá o interessado prestar caução, antes da emissão do mesmo.

Artigo 26.º

Pagamento diferido

Poderá ser autorizado o pagamento diferido de parte do valor da compensação devida, nas seguintes condições:

a) A compensação devida não pode ser inferior a 15000 euros;

b) Prestação de caução mediante garantia bancária ou hipoteca dos prédios objeto da operação urbanística, sem quaisquer despesas a cargo da Câmara;

c) Liquidação, conjuntamente com a taxa devida pela emissão de título, de uma parte não inferior a 25 % do montante da compensação devida;

d) Liquidação progressiva da quantia restante em prestações que correspondam a, no mínimo, 25 % do valor total da compensação, paga trimestralmente;

e) A falta de pagamento de qualquer das prestações implica o vencimento imediato de todas as prestações em dívida, acrescidas de juros de mora à taxa legal.

Artigo 27.º

Isenções e reduções

Ficam abrangidas por redução ou isenção do pagamento da compensação as entidades e as operações urbanísticas que gozarem de redução ou isenção nos termos do Regulamento de Liquidação Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

SECÇÃO VI

Caução

Artigo 28.º

Disposições gerais

1 — As cauções previstas no regime jurídico da urbanização e da edificação e no presente regulamento, podem ser prestadas mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução.

2 — O depósito em dinheiro será efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Câmara Municipal de Santo Tirso, devendo ser especificado o fim a que se destina.

3 — Se o interessado prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Câmara Municipal em virtude de esta promover a realização das obras ou trabalhos por conta do interessado nos termos previstos na lei.

4 — Tratando-se de seguro-caução, o interessado deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Câmara Municipal em virtude de esta promover a realização das obras ou trabalhos por conta do interessado nos termos previstos na lei.

5 — Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Câmara Municipal nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio ou comissões.

6 — Todas as despesas derivadas da prestação de cauções são da responsabilidade do interessado.

Artigo 29.º

Obras de urbanização

1 — Quando a caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização for prestada por garantia bancária ou por seguro-caução deve ser respeitado o modelo constante do Anexo 2.I do presente regulamento.

2 — Caso o interessado pretenda prestar a caução mediante hipoteca sobre prédios resultantes da operação de loteamento, as obras de urbanização só podem iniciar-se depois de a mesma estar registada na competente Conservatória do Registo Predial, sob pena de ser ordenado o embargo das obras nos termos da legislação em vigor.

3 — No caso previsto no número anterior os prédios resultantes da operação de loteamento, nomeadamente os lotes constituídos ou eventuais áreas sobrantes, só podem ser alienadas ou oneradas depois de efetuado o registo de hipoteca, o que expressamente se especificará no alvará de loteamento.

4 — No caso de as obras de urbanização incluírem trabalhos em vias pavimentadas existentes, a reposição desses pavimentos deve ser garantida através de caução própria para o efeito, independente da caução para as obras de urbanização.

Artigo 30.º

Licença parcial

1 — Quando a caução, prevista no regime jurídico da urbanização e da edificação, no caso de emissão de licença parcial para construção da estrutura, para assegurar os custos da demolição da estrutura até ao piso de menor cota, for prestada por garantia bancária ou por seguro-caução deve ser respeitado o modelo constante do Anexo 2.II do presente regulamento.

2 — A caução referida no n.º 1 deve ser prestada antes da emissão do alvará de licença parcial e apenas pode ser libertada após a emissão do alvará de obras definitivo.

Artigo 31.º

Demolição, escavação e contenção periférica

1 — O valor da caução a prestar destinada à reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica corresponde a 7,5 % da estimativa global da obra.

2 — Quando a caução referida no número anterior, for prestada por garantia bancária ou por seguro-caução deve ser respeitado o modelo constante do Anexo 2.II do presente regulamento.

3 — A caução referida nos números anteriores deve ser prestada após a Câmara ter verificado estarem garantidos os pressupostos para permitir a execução dos trabalhos e apenas pode ser libertada após a emissão do alvará de obras.

Artigo 32.º

Levantamento do estaleiro, limpeza e reparações

1 — Quando a caução, prevista no regime jurídico da urbanização e da edificação, para garantia da limpeza da área onde decorreu a obra e reparações de estragos em infraestruturas públicas, for prestada por garantia bancária ou por seguro-caução deve ser respeitado o modelo constante do Anexo 2.II do presente regulamento.

2 — A caução referida no n.º 1 deve ser prestada antes da emissão da autorização de utilização, quando tenha sido aceite previamente pela Câmara a sua apresentação, e apenas pode ser libertada depois de verificada a boa execução dos trabalhos.

SECÇÃO VII

Ocupação do espaço público para realização de operação urbanística

Artigo 33.º

Licenciamento

1 — O pedido de ocupação do espaço público necessária para a realização de operação urbanística pode ser integrado no pedido de

licenciamento dessa operação ou, após a emissão do título, pode ser apresentado separadamente, devendo em qualquer caso ser instruído conforme definido no artigo 16.º deste regulamento.

2 — Em qualquer dos casos referidos no n.º 1, a ocupação do espaço público está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Regulamento de Liquidação Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 34.º

Condições

A ocupação do espaço público deve garantir as seguintes condições mínimas definidas no Anexo V do Regulamento de publicidade e ocupação do espaço público.

Artigo 35.º

Revogado

Artigo 36.º

Embargo e execução coerciva

1 — No caso de incumprimento das condições definidas para a ocupação do espaço público pode ser determinado o embargo da obra até que sejam adotadas todas as medidas necessárias para o cumprimento daquelas condições.

2 — Quando não forem executadas as correções impostas para cumprimento das condições definidas para a ocupação do espaço público ou de quaisquer normas legais ou regulamentares aplicáveis, no prazo estabelecido para o efeito, a Câmara Municipal pode proceder aos trabalhos necessários por conta do requerente, nos termos definidos no regime jurídico da urbanização e da edificação para a execução coerciva.

CAPÍTULO 4

Execução e fiscalização

Artigo 37.º

Livro de obra

1 — Em caso de destruição, perda ou extravio do livro de obra deve ser efetuada a reforma integral de todos os elementos e menções que o constituíam ou integravam o livro extraviado, em segunda via emitida nos termos da portaria aplicável.

2 — Para efeitos do n.º 1 será feita menção na segunda via do livro de obra de que se trata de reforma integral do livro de obra original devidamente datada e assinada. Se as obras ainda não se encontrarem concluídas, devem ser feitos os registos, a partir da menção acima referida, relativos às obras a executar a partir dessa data.

3 — No caso de não ser possível, por motivo devidamente justificado, proceder à reforma integral do livro de obra deverão ser apresentadas declarações do diretor técnico e de fiscalização da obra, declarando expressamente o acompanhamento dos trabalhos de acordo com a legislação aplicável e especificando se foi respeitado o projeto aprovado ou comunicado e as condições de controlo prévio, se foram efetuadas alterações, sujeitas ou não a licenciamento, se foram respeitadas as normas legais e regulamentares em vigor e o atual estado da obra.

4 — Os procedimentos definidos neste artigo não prejudicam a aplicação das contraordenações previstas no regime jurídico da urbanização e da edificação para a falta do livro de obra ou dos registos obrigatórios.

Artigo 38.º

Direção técnica e direção de fiscalização da obra

O diretor técnico da obra e o diretor de fiscalização devem comunicar de imediato à Câmara Municipal qualquer impedimento ao exercício das suas funções, nomeadamente a ausência do livro de obra, a recusa do titular do alvará em aceitar as suas diretivas para a boa execução da obra ou para a segurança, ou qualquer limitação de acesso à obra.

Artigo 39.º

Estaleiros

1 — A instalação e funcionamento de estaleiros para realização de operações urbanísticas deve respeitar a legislação em vigor aplicável, o plano de segurança e saúde e as condições de ocupação do espaço público se for o caso.

2 — Os estaleiros são obrigatoriamente vedados de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas à obra, devendo a zona envolvente ser mantida permanentemente limpa de lamas ou resíduos provenientes do estaleiro ou do transporte de materiais para o mesmo.

Artigo 40.º

Início das obras

1 — Após a emissão do alvará para realização de obras de urbanização ou de edificação podem ser de imediato realizados os trabalhos de limpeza, desmatação e remodelação do terreno e piquetagem da implantação da obra.

2 — Não podem ser iniciadas obras de urbanização ou de edificação que se traduzam em implantações novas ou ampliações, sem que seja feita verificação prévia pela Câmara Municipal, nos seguintes casos:

a) Implantação de arruamentos, limites dos lotes e áreas para espaços verdes, equipamentos, infraestruturas ou outras áreas cedidas;

b) Implantação de edifícios e muros à face da via pública, incluindo cotas de soleira;

c) Afastamento de edificações que se localizem numa faixa de 15 metros relativamente a vias ou espaços públicos ou em área abrangida por zona de servidão de estradas nacionais ou de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação definidas no PDM.

3 — A verificação referida no ponto anterior deve ser solicitada à Câmara Municipal, pelo titular do alvará ou requerente da comunicação prévia, com antecedência mínima de 5 dias e após ter sido feita a piquetagem da implantação da obra.

4 — As legalizações estão sujeitas às verificações referidas no n.º 2, a solicitar conjuntamente com o pedido de legalização.

5 — A autorização de utilização está condicionada às verificações referidas no n.º 2 e 4.

Artigo 41.º

Receção provisória de obras de urbanização

1 — O pedido de receção provisória deverá ser acompanhado:

a) Do livro de obra que será devolvido ao requerente no caso de se vir a verificar a necessidade de obras complementares ou de correção;

b) De termo de responsabilidade do diretor de obra ou do diretor de fiscalização que comprove a execução da obra de acordo com os projetos aprovados.

2 — A vistoria para efeitos da receção provisória das obras de urbanização apenas será efetuada nas seguintes condições:

a) Devem ser colocados no terreno marcos que permitam verificar a delimitação de todos os lotes e dos terrenos cedidos à Câmara Municipal;

b) Devem previamente ser juntas ao processo as telas finais do projeto do loteamento e das obras de urbanização, com eventuais alterações ou ajustamentos realizados durante o decorrer da obra.

Artigo 41.º-A

Deveres de salubridade e segurança

1 — Os proprietários têm o dever de vedar os seus prédios de modo a prevenir problemas de salubridade ou segurança para pessoas e bens relacionadas, nomeadamente, com charcas, matagais, poços, prédios em construção ou em ruína ou propiciarem a acumulação de detritos, a vagabundagem ou quaisquer utilizações marginais, ou quando, de algum modo a sua situação possa representar perigo para o espaço público.

2 — A Câmara Municipal poderá intimar o proprietário a vedar convenientemente os prédios, fixando os materiais, tecnologias construtivas a utilizar e prazos para a realização de tais obras, de modo a impedir eficazmente o acesso de estranhos.

3 — Em caso de incumprimento a Câmara poderá substituir-se ao intimado e a expensas deste, para, nas condições constantes daquela ordem lhe dar execução.

Artigo 41.º-B

Determinação do nível de conservação no âmbito de vistoria de segurança e salubridade

No âmbito de vistoria de segurança ou salubridade prevista no RJUE, a determinação do nível de conservação do imóvel será realizada pelos membros da comissão de vistorias de segurança ou salubridade que possuam as habilitações definidas do diploma que estabelece o regime de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendados ou não, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento, de reabilitação urbana e de conservação do edificado.

CAPÍTULO 5

Condições de edificabilidade e urbanização

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 42.º

Inserção urbanística e ambiental

1 — A realização de operações urbanísticas deve respeitar os canais mínimos das vias públicas e os afastamentos, recuos ou distâncias mínimas aos limites do prédio ou às construções envolventes definidos no presente regulamento, em planos municipais de ordenamento do território, em alvará de loteamento e na restante legislação aplicável, designadamente no Regulamento Geral de Edificações Urbanas e no Regulamento de Segurança Contra Riscos de Incêndio.

2 — A realização de operações urbanísticas deve ainda garantir a adoção dos espaços necessários para circulação, cargas e descargas, estacionamento, equipamentos e infraestruturas urbanas, áreas verdes e de utilização coletiva e equipamentos, públicos ou privados, em função das utilizações previstas e de acordo com as regras e os dimensionamentos definidos nos planos municipais de ordenamento do território e na legislação aplicável.

3 — Na conceção dos projetos para a realização das operações urbanísticas deve sempre salvaguardar-se a preservação de elementos construídos ou espécies ou vegetação que de alguma forma contribuam para valorizar o local do ponto de vista urbanístico, ambiental e paisagístico.

Artigo 43.º

Servidões e restrições

1 — Na elaboração dos projetos e na realização de operações urbanísticas devem ser respeitadas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública estabelecidas na legislação em vigor, nomeadamente as identificadas nos planos municipais de ordenamento do território.

2 — Para efeitos da aplicação da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, as zonas de servidão non aedificandi, a que se refere o seu artigo 58.º, são limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo 8,00 m e 6,00 m, respetivamente para as estradas e caminhos municipais.

Artigo 44.º

Dimensão e configuração das parcelas

As operações urbanísticas devem ser executadas em parcelas de terreno cuja dimensão e configuração sejam adequadas à ocupação pretendida, do ponto de vista formal e funcional, nomeadamente:

a) A dimensão da parcela deve garantir o cumprimento da área mínima, índices e distâncias, afastamentos ou recuos previstos nos planos municipais de ordenamento do território, no presente regulamento e na legislação em vigor aplicável;

b) A configuração da parcela deve permitir a inserção das construções de forma a estabelecer uma articulação volumétrica e funcional com a envolvente natural e construída que valorize a qualidade urbana e ambiental do local.

c) Pode ser recusada proposta de implantação irregular de edifício, exclusivamente com vista ao aproveitamento total do terreno, quando dela resultar prejuízo para a qualidade arquitetónica do próprio edifício ou para qualidade urbana da sua envolvente.

Artigo 45.º

Condições topográficas

1 — As operações urbanísticas devem ser localizadas em terrenos com condições topográficas adequadas ao aproveitamento previsto de forma a minimizar as medidas de adaptação, que devem respeitar as seguintes condições:

a) É proibido aterro ou desaterro de que resulte uma diferença de cotas superior a 4,00 m relativamente a terrenos vizinhos ou de 1,50 m ao espaço público, numa faixa de 1.50 metros ao longo do limite da parcela;

b) É proibida a criação de muros de suporte de terras, nos limites da parcela, com altura superior a 4,00 m medidos da cota dos terrenos vizinhos ou a 3,00 m medidos da cota da via pública;

c) A criação de taludes deve garantir a adoção de pendentes adequadas de forma a permitir um bom revestimento vegetal e evitar movimentos de vertentes e ocorrência de fenómenos erosivos;

2 — Excetuam-se do número anterior as situações que configurem solução arquitetónica especial que esteja condicionada pela topografia acidentada do terreno, desde que garantido o devido enquadramento e as restantes normas do presente regulamento e as demais disposições destinadas a salvaguardar a iluminação, e exposição solar, nomeadamente as constantes no RGEU.

Artigo 46.º

Acessibilidade

1 — A localização das operações urbanísticas deve garantir condições mínimas de acessibilidade adequadas às operações a realizar, desde via da rede viária classificada, nacional ou municipal, tendo por referência nomeadamente:

a) As vias de acesso a edificações destinadas a habitação uni ou bifamiliar isolada ou geminada devem possuir no mínimo 4 metros de largura, inclinação máxima de 15 %;

b) As vias de acesso a loteamentos destinados a habitação uni ou bifamiliar com o máximo de 6 lotes, a edificações para utilizações não habitacionais que ocupem uma área máxima de 200m2 e a empreendimentos de turismo no espaço rural, devem possuir no mínimo 5 metros de largura de faixa de rodagem pavimentada e inclinação máxima de 12 %;

c) As vias de acessos para os restantes casos devem possuir no mínimo 5 metros de largura de faixa de rodagem pavimentada e inclinação máxima de 6 %;

d)*(Revogada.)*

2 — Admite-se que não sejam respeitados os limites definidos no numero anterior nos aglomerados consolidados e nas situações devidamente justificadas do ponto de vista técnico por referência a normas orientadoras e desde que sejam adotadas medidas minimizadoras quando possível.

Artigo 47.º

(Revogado.)

SECÇÃO II

Altura de edificações e de meação

Artigo 48.º

Altura das edificações

1 — As edificações devem respeitar a altura máxima, altura das fachadas e número de pisos definidos nos planos municipais de ordenamento do território, em alvará de loteamento e em disposições legais aplicáveis.

2 — Nas áreas consolidadas dos aglomerados urbanos, em que não esteja prevista outra cércea em plano municipal de ordenamento do território, as edificações devem respeitar a cércea dominante no local.

3 — No caso de edifício geminado ou em banda deve ser respeitado a altimetria das cornijas, platibandas, varandas, galerias e de outros elementos das fachadas dos edifícios contíguos que se mostrem relevantes do ponto de vista arquitetónico, exceto quando tal se mostre inadequado devido à pendente do terreno ou a diferenças tipológicas dos edifícios.

Artigo 49.º

Altura de edificações anexas

As edificações anexas apenas podem possuir um piso coberto, excetuando-se os casos de adaptação a desníveis existentes no terreno desde que não seja prejudicada a integração urbanística na envolvente.

Artigo 50.º

Altura de meação

1 — As obras de construção de edificações não podem criar alturas de meação superiores a 4 metros medidos a partir da cota do terreno confrontante.

2 — Será de admitir a criação de meações que ultrapassem o limite definido no número anterior, desde que não causem prejuízos de ordem estética e urbanística na envolvente, nos seguintes casos:

a) Se a meação a criar vier colmatar uma empena já existente;

b) Se, em plano de pormenor, alvará de loteamento ou em projeto aprovado, estiver prevista no terreno confrontante a criação de uma empena que permita a futura geminação;

c) Quando se verificar a inevitabilidade de implantação geminada no terreno confrontante devido à sua dimensão;

d) Se no terreno confrontante com a empena de meação não for admissível a construção ou se o mesmo não se destinar preferencialmente a construção de acordo com plano municipal de ordenamento do território e desde que se trata de solução arquitetónica especial devidamente fundamentada e que garanta uma correta integração com espaço envolvente;

e) Quando se trate de legalização de obra e seja comprovada que a data da realização da operação urbanística é anterior ao plano de ordenamento do território aplicável;

f) Quando se trate de solução arquitetónica especial que esteja condicionada pela topografia acidentada do terreno, desde que garantido o devido enquadramento e as restantes normas do presente regulamento e as demais disposições destinadas a salvaguardar a iluminação, ventilação e exposição solar, nomeadamente as constantes no RGEU.

SECÇÃO III

Implantação das edificações

SUBSECÇÃO I

Edificações à face de via pública

Artigo 51.º

Alinhamento

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 42.º, o alinhamento das edificações, que por motivos de ordem urbanística devam localizar-se à face de via pública, deve respeitar no mínimo 8 metros de distância ao eixo da via e o mínimo de 5 metros ao limite da faixa de rodagem, contando para o efeito o alargamento dessa faixa que for exigível.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os casos de colmatação numa via com alinhamento ou recuo consolidado a manter, desde que a edificação possua tipologia igual à dominante na envolvente.

3 — Revogado

Artigo 52.º

Saliências

1 — São proibidos corpos balançados sobre espaço público que constituam área útil de construção, exceto se expressamente previstos em plano de pormenor.

2 — Os corpos balançados das fachadas ou elementos acessórios a elas fixados, que se localizem sobre via pública, não podem prejudicar as condições de circulação de veículos e peões e devem respeitar as seguintes condições:

a) Distância mínima de 0,50 m ao limite da faixa de rodagem ou de estacionamento;

b) Distância mínima ao solo de 3,00 m.

SUBSECÇÃO II

Afastamentos, recuos e alinhamentos

Artigo 53.º

Edifícios em geral

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 42.º e nos restantes artigos da presente subsecção, a implantação de edificações, excluindo as referidas no n.º 1 do artigo 51.º, deve respeitar um recuo mínimo de 5 metros ao limite do terreno que confronte com a via, devendo os elementos salientes das fachadas, tais como beirais, varandas ou escadas, respeitar uma distância mínima de 3 metros àquele limite, com as seguintes exceções:

a) No caso de edifícios, destinados a habitação uni ou bifamiliar, ou edifícios de apoio ou pequeno comércio e ou serviços, a integrar numa banda ou fila descontinua de construções existentes, desde que respeite no mínimo o recuo ou alinhamento definido pelas fachadas dessas construções;

b) No caso de ampliação de edifício, cujo estado de conservação não justifique a sua demolição, é admissível a adoção do recuo ou alinhamento da fachada existente, se não for viável outra solução e desde que não se verifiquem prejuízos de ordem urbanística;

2 — A distância entre as fachadas laterais ou posteriores dos edifícios que contenham vãos de compartimentos habitáveis e os limites do terreno deve ser, no mínimo, de 5 metros.

3 — O afastamento entre fachadas laterais ou posteriores não previstas no número anterior e os limites do terreno deve ser no mínimo de 3 metros sempre que a sua altura seja superior a 4 metros, excetuando os casos previstos no n.º 2 do artigo 50.º

4 — Excetuam-se da aplicação dos números 2 e 3 os casos em que os terrenos confrontantes não sejam destinados preferencialmente a construção urbana, salvaguardando o enquadramento no n.º 2 do artigo 50.º e o cumprimento do RGEU.

Artigo 54.º

Edificações anexas

A implantação de edificações anexas, entre as fachadas anterior e posterior do edifício principal existente ou previsto no terreno vizinho, apenas é admitida desde que seja respeitado uma distância mínima de 3 metros a vãos de compartimentos habitáveis existentes naquele edifício.

Artigo 55.º

Edifícios destinados a indústria, oficina ou armazém

1 — A implantação de edifícios destinados a atividades industriais, oficinais ou de armazenagem, em terreno exclusivo para esses fins, deve garantir os seguintes afastamentos, distâncias e recuos mínimos:

a) 10,00 m ao limite do terreno com a via pública, sendo admissível, em caso de solução urbanística especial proposta pelo requerente, a integração da faixa de terreno resultante de novo alinhamento no domínio público;

b) 5,00 m aos limites do terreno não previstos na alínea *a*);

c) 10,00 m a edifícios destinados a habitação;

d) 20,00 m a equipamentos de saúde, ensino e ação social e 5,00 m às respetivas vedações.

2 — Caso o terreno confronte com mais do que uma via pública, o recuo definido na alínea *a*) do n.º 1 pode ser reduzido até 5,00 m nas vias secundárias desde que não sejam aí previstos acessos de veículos.

3 — Excetuam-se do disposto no n.º 1 as legalizações em que seja comprovada que a data da realização da operação urbanística é anterior ao plano de ordenamento do território aplicável, desde que garantida a regulamentação de segurança contra incêndios e sem prejuízo do cumprimento da restante legislação aplicável.

4 — Quando se tratar de ampliação a edificações existentes que tenham sido objeto de controlo prévio ou sejam anteriores à sua exigência poderá admitir-se exceção ao definido no n.º 1, desde que respeitados os afastamentos, recuos ou distâncias daquela edificação e garantido o cumprimento da regulamentação de segurança contra incêndios sem prejuízo do cumprimento da restante legislação aplicável.

5 — No caso de edificações mistas, devem ser definidos os usos e garantidos os afastamentos, distâncias ou recuos, face à sua localização e em função do uso.

SUBSECÇÃO III

Edificações em banda ou geminadas

Artigo 56.º

Profundidade

1 — A profundidade dos edifícios de habitação, com empena para meação com prédio contíguo, não pode exceder 17,00 metros, medidos entre as faces exteriores das duas fachadas opostas, contando para o efeito qualquer corpo saliente das fachadas que constitua área útil de construção.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior:

a) Os pisos localizados ao nível do rés-do-chão e abaixo da cota de soleira, quando não destinados a habitação;

b) Os casos abrangidos por plano de pormenor ou alvará de loteamento onde seja definida outra profundidade.

c) Os casos em que a solução arquitetónica garanta a ventilação e se traduza em solução urbanística adequada, nomeadamente em situações de reabilitação e regeneração urbana.

3 — Quando nos prédios contíguos exista empena de meação com profundidade superior à definida no n.º 1 deve ser aplicada a articulação prevista no artigo 57.º, numa extensão máxima de 6 metros.

Artigo 57.º

Articulação com edifícios contíguos

1 — Na geminação com edifícios existentes deve ser assegurado o alinhamento das suas fachadas anteriores e posteriores, numa extensão mínima de 1,50 m.

2 — Os corpos balançados das fachadas referidas no número anterior devem ser dispostos de forma a respeitarem no mínimo 1,50 m de afastamento aos limites laterais do prédio, exceto se for viável a continuidade desses elementos nos prédios contíguos existentes ou previstos em projeto aprovado.

SECÇÃO IV

Vedações

Artigo 58.º

Vias classificadas

As vedações dos terrenos, confrontantes com vias classificadas das redes nacional, regional e municipal, devem respeitar a legislação aplicável, tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 43.º e sem prejuízo do cumprimento de disposições igualmente aplicáveis previstas em planos municipais de ordenamento do território.

Artigo 59.º

Alinhamento

1 — O alinhamento das vedações à face das vias públicas deve respeitar o alinhamento ou canais mínimos definidos nos planos municipais de ordenamento do território e os alinhamentos previstos em projetos municipais para execução ou remodelação de vias.

2 — Quando o alinhamento não se encontrar definido nos termos do número anterior, as vedações para a via pública devem respeitar uma distância mínima de 5,00 metros ao eixo da via, com as seguintes exceções:

a) Nos casos de vias consolidadas, cuja remodelação não esteja prevista, em que poderá ser adotado o alinhamento das vedações existentes;

b) No caso de vias de acesso local, em aglomerados rurais cujas características devam ser mantidas por revelarem interesse para o conjunto edificado e ambiental em que se inserem, desde que as vedações a executar se conformem, em termos de materiais e forma, com as características do local.

Artigo 60.º

Altura

1 — A altura dos muros, à face das vias públicas, não deve exceder 1,80 m, incluindo proteção, em gradeamento ou chapa, medidos a partir da cota do arruamento, admitindo-se outras soluções em casos especiais desde que devidamente integrados na envolvente, nomeadamente:

a) No caso de vedações de terrenos à face de vias com pendente acentuada para permitir o nivelamento dos muros, não podendo a altura máxima exceder 3,0 m;

b) No caso de muros que sirvam de suporte dos terrenos marginais à via, apenas quando for tecnicamente inviável a adoção de outra solução, tal como criação de talude ou de muros intermédios, em que é admitida uma altura até 0,50 m acima da cota do terreno existente e até ao máximo total de 3,00 m acima do qual apenas é permitida proteção superior em gradeamento;

c) No caso de vedação de terreno onde se localize imóvel classificado de interesse municipal, com função que exija especial segurança ou condições funcionais devidamente justificadas.

2 — As vedações entre terrenos particulares devem respeitar as seguintes condições:

a) A sua altura não deve exceder 1,80 m, medida a partir do próprio terreno, nem a altura máxima de meação definida no artigo 50.º;

b) Acima da altura máxima definida na alínea anterior apenas são permitidas proteções em rede ou gradeamento que não causem ensombramento.

Artigo 61.º

Serventias

A criação de serventias viárias ou pedonais deve ser prevista de forma a evitar qualquer risco de acidente para a circulação na via ou para as manobras de entrada ou saída, respeitando as seguintes condições:

a) É proibida a criação de serventia para veículos nas zonas em curva ou outras com visibilidade reduzida;

b) É proibida a instalação de portas ou portões que abram para o lado da via pública;

c) A resolução de desníveis entre a propriedade e a via pública deve ser feita dentro da propriedade, sendo proibida a instalação de degraus ou rampas sem licença para o efeito emitida pela Câmara Municipal;

d) É proibida a alteração dos pavimentos na via pública para resolução dos desníveis referidos na alínea anterior.

SECÇÃO V

Espaços livres

Artigo 62.º

Espaços livres privados

1 — Os espaços livres privados devem ser utilizados, de forma compatível com as funções previstas para os edifícios, para acessos, cargas e descargas, estacionamento, para zonas de estar e lazer e para ajardinamento ou zonas verdes de proteção ambiental e enquadramento urbanístico.

2 — As zonas de estadia e circulação de acesso público devem ser dotadas de proteção contra queda de pessoas resultantes de desníveis, de pavimentos antiderrapantes e permitir em boas condições de segurança a circulação de pessoas com mobilidade condicionada.

3 — É interdita a utilização destes espaços para armazenamento, exposição ou comercialização de materiais ou produtos, sem alvará de autorização de utilização do solo emitido pela Câmara Municipal para esse fim expresso.

4 — Estes espaços devem ser mantidos livres de quaisquer fontes de insalubridade e limpos de vegetação espontânea que possa ocasionar riscos de propagação de incêndios.

5 — Sempre que possível devem ser mantidas as árvores de médio e grande porte existentes, nomeadamente espécies autóctones, sendo interdito o corte das espécies legalmente protegidas ou exemplares classificados, sem as autorizações previstas na legislação em vigor.

Artigo 63.º

Espaços verdes e de utilização coletiva

1 — A conceção dos espaços verdes e de utilização coletiva deve ter em atenção o contexto ambiental, cultural, social e económico, considerando os aspetos formais e funcionais, e promover a singularidade e espírito do local, garantindo designadamente os seguintes aspetos:

a) Articulação com espaços verdes e de utilização coletiva contíguos, existentes ou projetados, promovendo a sua integração na estrutura verde urbana;

b) Adequação às condições topográficas de forma a evitar grandes movimentos de terras e a criação de muros de suporte de grandes dimensões;

c) A acessibilidade de pessoas de mobilidade condicionada;

d) Fácil e económica manutenção evitando a criação de zonas relvadas ou ajardinadas muito disseminadas e de reduzida dimensão;

e) Manutenção e integração de exemplares arbóreos e arbustivos existentes, bem como outro tipo de vegetação que se revele importante preservar;

f) Manutenção e integração de elementos construídos existentes, tais como tanques, aquedutos, poços, noras, muros e outras estruturas que de alguma forma contribuam para valorizar o local;

g) Conforto e segurança.

2 — Nos projetos e execução dos espaços verdes e de utilização coletiva deverão ser observadas as seguintes condições técnicas:

a) Nas zonas de circulação pedonal deverão ser utilizados pavimentos antiderrapantes;

b) A vegetação, nos seus estratos arbóreo, arbustivo e herbáceo, deve adaptar-se às condições edafo-climáticas locais, de forma a evitar consumos excessivos de água;

c) Os materiais vegetais devem apresentar-se em boas condições fitossanitárias;

d) As árvores a plantar devem apresentar-se sãs, aprumadas, com o fuste intacto, copa bem formada e possuir altura mínima de 3,00 m e perímetro do tronco (PAP) entre os 0,14 m e os 0,16 m;

e) As caldeiras para árvores devem ter dimensões mínimas de 1,00mx1,00mx1,00 m e as covas devem ser cheias com terra vegetal devidamente fertilizada;
f) Sempre que seja necessário efetuar movimentos de terra deve ser feita a decapagem e armazenamento da terra vegetal existente para posterior reutilização nas áreas a ajardinar;
g) O mobiliário urbano — bancos, papeleiras, bebedouros e outros — deve ser criteriosamente localizado e dimensionado de acordo com as utilizações previstas e a população a servir;
h) Prever sempre que necessário redes de rega, de drenagem de águas pluviais e de iluminação, de acordo com as indicações e condicionantes a definir pela câmara municipal, que devem ser solicitadas pelos projetistas previamente à elaboração do projeto.

SECÇÃO VI

Infraestruturas

Artigo 63.º -A

Disposições gerais

1 — A realização de operação urbanística apenas é permitida em locais onde existam as redes de infraestruturas necessárias ao seu funcionamento.
2 — Pode ser permitida a realização de operações urbanísticas em locais onde ainda não existam as redes de infraestruturas necessárias ao seu funcionamento, quando:

a) For possível proceder à extensão de redes existentes na proximidade, desde que o interessado na operação se comprometa a realizar os trabalhos e assuma os respetivos encargos nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
b) A operação urbanística não envolver mais do que 50 habitantes equivalentes e for possível adotar soluções individuais e privadas para as infraestruturas prevendo a futura ligação às redes públicas.

3 — Excetuam-se do disposto no n.º 1 as operações urbanísticas previstas em áreas do município onde não esteja programada a execução das redes públicas de infraestruturas necessárias, desde que seja possível adotar soluções individuais e privadas.

Artigo 63.º -B

Drenagem de águas pluviais

1 — A drenagem de águas pluviais em sequência de realização de operação urbanística deve adotar solução adequada tecnicamente privilegiando a infiltração no terreno.
2 — Quando se mostrar necessária a condução de águas pluviais, a solução técnica deverá garantira a ligação a rede pública nos termos definidos na regulamentação específica e caso não exista rede pública a descarga deverá ser efetuada na valeta ou caleira, por forma a evitar incómodos para quem circula na via pública.
3 — Qualquer descarga ou ligação, apenas poderá ser admitida no caso do caudal resultante não implicar sobrecarga na infraestrutura existente.

Artigo 63.º -C

Drenagem de águas residuais

Sempre que se mostre necessário, a entidade gestora da rede procede a ações de inspeção nas obras que incidam sobre o comportamento hidráulico do sistema predial e público de saneamento, acompanhando os ensaios previstos na legislação o que deverá ser comunicado previamente pelo diretor técnico da obra.

CAPÍTULO 6

Regime sancionatório

Artigo 63.º-D

Contraordenações

1 — Constituem contraordenação punível com coima:

a) A falta de comunicação sobre o início das obras em violação do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do presente regulamento;
b) As falsas declarações quanto à indicação da data da realização da operação urbanística a legalizar, a que se refere o n.º 4 do artigo 21.º-A do presente regulamento.

2 — É punível com:

a) Coima graduada de € 250 até ao máximo de € 50 000, no caso de pessoa singular, e de € 1.000 até ao máximo de € 1000 000, no caso de pessoa coletiva a contraordenação prevista na alínea *a*) do número anterior;
b) Coima graduada de € 1500 até ao máximo de € 200 000, a contraordenação prevista na alínea *b*) do número anterior.

CAPÍTULO 7

Disposições finais

Artigo 64.º

Regime extraordinário de regularização de atividades económicas

As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do RMUE que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas respetivas atas das conferências decisórias.

Artigo 65.º

Regime transitório

1 — O presente regulamento é aplicável a todos os requerimentos e pedidos formulados após a data da sua entrada em vigor, ainda que respeitantes a processos iniciados anteriormente.
2 — Até à entrada em vigor da alteração ao PDM que integre os conceitos definidos do Decreto Regulamentar que estabelece os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, devem utilizar-se as definições conforme o definido no Plano Diretor Municipal.

Artigo 66.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados:

a) Todos os despachos e deliberações que contrariem as disposições do presente Regulamento;
b) O Regulamento da Compensação Urbanística, aprovado pela Assembleia Municipal em 16 de outubro de 2001 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 25 de outubro de 2001.

Artigo 67.º

Anexos

Fazem parte integrante do presente regulamento os seguintes anexos:

Anexo 1: Tabela de compensações por infraestruturas urbanísticas, prevista no n.º 1 do artigo 23.º;
Anexo 2: Modelo da garantia bancária ou seguro caução

I. Obras de urbanização, previsto no artigo 29.º;
II. Licença parcial/ Demolição, escavação e contenção periférica/ Levantamento do estaleiro, limpeza e reparações nos artigos 30.º, 31.º e 32.º

Anexo n.º 3: Minuta do termo de responsabilidade e declarações de responsabilidade

I. Declaração subscrita pelo coordenador do projeto atestando que os dois formatos apresentam a mesma informação
II. Termo de responsabilidade relativo ao projeto de arquitetura de legalização de obra
III. Termo de responsabilidade relativo ao(s) projeto(s) de especialidade para legalização
IV. Termo de responsabilidade relativo à execução da obra a legalizar

Anexo 4: Elementos instrutórios do projeto de saneamento

Artigo 68.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a data da sua publicação no *Diário da República,* à exceção dos artigos 46.º e 50.º, cuja entrada em vigor ocorrerá apenas aquando da entrada em vigor do Regulamento do Plano Diretor Municipal resultante da revisão em execução.

ANEXO 1

Tabela de compensações por infraestruturas urbanísticas

Tipo de infraestrutura	Valor em euros
Faixa de rodagem/estacionamento em semipenetração	9,00/m2
Faixa de rodagem/estacionamento em betão betuminoso	12,50/m2
Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 1.ª	24,00/m2
Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 2.ª	12,00/m2
Passeios em betonilha	17,50/m2
Passeios em pedra chão	16,50/m2
Passeios em cubos de calcário	30,00/m2
Passeios em micro cubo de granito	35,00/m2
Guias de granito 20 cm	50,00/ml
Guias de granito 15 cm	40,00/ml
Guias de granito 8 cm	30,00/ml
Guias de betão	12,50/ml
Rede de águas pluviais	60,00/ml
Rede de abastecimento de água	55,00/ml
Rede de saneamento	80,00/ml

ANEXO 2

Modelo da garantia bancária ou seguro caução

I. Para obras de urbanização, previsto no artigo 29.º

Garantia Bancária/Seguro caução n.º ...

A solicitação de...(1), vem o(a)... (2), com sede em..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de... sob o n.º..., titular do Cartão de Identificação de pessoa coletiva n.º ... e com o capital social de..., pelo presente documento, prestar, a favor da Câmara Municipal de Santo Tirso, uma garantia bancária/seguro caução, até ao montante de... (3), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s), relativamente à execução das obras de urbanização, localizadas em..., previstas no âmbito do processo de... (4) n.º ..., de que é titular o garantido, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º do DL 555/99 de 16/12. A presente garantia bancária/seguro caução é autónoma à primeira solicitação e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da Câmara Municipal de Santo Tirso. A presente garantia está ainda sujeita a atualização, podendo ser reforçada ou reduzida, de acordo, respetivamente com as alíneas *a*) e *b*), do n.º 4, do artigo 54.º, do DL 555/99 de 16/12 e mantém-se válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela Câmara Municipal de Santo Tirso aquando da receção definitiva das obras de urbanização, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquela entidade. Fica bem assente que o banco/companhia de seguros garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à Câmara Municipal de Santo Tirso quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

"O Banco/ Companhia de seguros"

(1) Indicar o garantido, ou seja o titular do processo

(2) Indicar a instituição bancária ou companhia de seguros, conforme se trata de garantia bancária ou seguro caução

(3) Indicar o montante a garantir

(4) Indicar o tipo de controlo prévio e tipo de operação urbanística (operação de loteamento e ou de obras de urbanização)

II. Licença Parcial/ Demolição, escavação e contenção periférica/ Levantamento do estaleiro, limpeza e reparações (artigos 30.º, 31.º e 32.º)

Garantia Bancária/Seguro caução n.º ...

A solicitação de...(1), vem o(a)... (2), com sede em..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de... sob o n.º..., titular do Cartão de Identificação de pessoa coletiva n.º ... e com o capital social de..., pelo presente documento, prestar, a favor da Câmara Municipal de Santo Tirso, uma garantia bancária/seguro caução, até ao montante de... (3), destinada(o) a caucionar os custos dos trabalhos de... (4), a realizar em..., no âmbito do processo de... (5) n.º ..., do qual é titular o garantido. A presente garantia bancária/seguro caução é autónoma à primeira solicitação e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da Câmara Municipal de Santo Tirso. A presente garantia está ainda sujeita a atualização, podendo ser reforçada ou reduzida, e mantém-se válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela Câmara Municipal de Santo Tirso, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquela entidade. Fica bem assente que o banco/companhia de seguros garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à Câmara Municipal de Santo Tirso quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

"O Banco/ Companhia de seguros"

(1) Indicar o garantido, ou seja o titular do processo

(2) Indicar a instituição bancária ou companhia de seguros, conforme se trata de garantia bancária ou seguro caução

(3) Indicar o montante a garantir

(4) Indicar conforme for o caso:

Demolição da estrutura até ao piso de menor cota, nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro

Reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das obras de demolição ou de escavação e contenção periférica, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro

Limpeza da zona de estaleiro e reparação de estragos em infraestruturas públicas, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro

(5) Indicar o controlo prévio e operação urbanística

ANEXO 3

Minutas de termos e declarações de responsabilidade

I. Declaração subscrita pelo técnico atestando que os dois formatos apresentam a mesma informação

…(a) declara, para os devidos efeitos, que os projetos de e demais elementos relativos à operação urbanística localizada em …(b) submetidos à Câmara Municipal e que constantes do presente requerimento, apresentados em formato digital, são iguais aos apresentados em papel.

Mais declara que todos os dados correspondem à verdade, nada tendo omitido.

(data). …(assinatura) (c)

Instruções de preenchimento

(a) Indicar nome e habilitação do técnico

(b) Indicar a localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).

(c) Assinatura reconhecida nos termos gerais de direito ou assinatura digital qualificada, nomeadamente através do cartão de cidadão.

II. Termo de responsabilidade relativo ao projeto de arquitetura de legalização de obra de…(a)

(Técnico que possua qualificação profissional legalmente reconhecida e adequada a subscrever a arquitetura)

…(b), morador na…, contribuinte n.º…, inscrito na…(c) sob o n.º…, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º e do n.º 3 do artigo 102.º-A, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua última redação, que o projeto de arquitetura, relativo à obra de…(d), localizada em…(e), cuja legalização foi requerida por …(f):

Encontra-se de acordo com a obra a legalizar e nos exatos termos que foi executada;

Observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente …(g);

Está conforme com o …(h), bem como …(i);

O prédio (ou fração autónoma) (ou a parte suscetível de utilização independente) é adequado ao uso pretendido. Solicita ainda a dispensa da operação urbanística cumprir o preceituado nas seguintes normas técnicas relativas à construção (retirar se não aplicável): (j) …, pelos seguintes motivos:

Por a sua observância se ter tornado impossível, devido ao facto de

Por não ser razoável exigir o seu observância, devido ao facto de

Declara contudo que foram cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística em questão, …(l)

Para o efeito é apresentada prova da data da sua realização nomeadamente …(m).

(data). …(assinatura) (n)

Instruções de preenchimento

(a) Identificar o tipo de operação urbanística.

(b) Indicar nome e habilitação do técnico que assume o enquadramento legal da obra.

(c) Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso.

(d) Indicar a natureza da operação urbanística a legalizar.

(e) Indicar a localização da obra (rua, número de polícia e freguesia/união de freguesias).

(f) Indicar o nome e morada do requerente

(g) Discriminar as normas técnicas gerais e específicas de construção.

(h) Indicar o PMOT aplicável

(i) Indicar o título de loteamento, quando aplicável.

(j) Discriminar, designadamente, as normas técnicas e regulamentares que pretende a dispensa, justificando de forma fundamentada os motivos da não observância nos termos previstos no n.º 5 do artigo 10.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 102.º-A do RJUE.

(l) Discriminar, designadamente, as normas técnicas e regulamentares cumpridas

(m) Indicar relatórios e outros documentos apresentados como prova da data da realização da operação urbanística

(n) Assinatura reconhecida nos termos gerais de direito ou assinatura digital qualificada, nomeadamente através do cartão de cidadão.

Nota: minuta a utilizar apenas na instrução dos pedidos de legalização (caso não estejam previstas, em simultâneo com a legalização de obras, a realização de quaisquer obras sujeitas a prévio licenciamento/comunicação prévia).

III. Termo de responsabilidade relativo ao(s) projeto(s) de especialidade de…(a) da legalização de …(b)

(Técnico que possua qualificação profissional legalmente reconhecida e adequada a subscrever a especialidade)

…(c), morador na…, contribuinte n.º…, inscrito na…(d) sob o n.º…, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º e do n.º 3 do artigo 102.º-A, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua última redação, que da verificação da obra no que se refere …(a), correspondente …(b), localizada em…(e), cuja legalização foi requerida por …(f), essa especialidade encontra-se executada desde …em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente…(h)

Mais declara que o projeto apresentado se encontra de acordo com o executado e cumpre as normas legais e regulamentares aplicáveis …(j), acima referidas.

Solicita assim a dispensa da operação urbanística cumprir o preceituado nas seguintes normas técnicas relativas à construção (h) …, pelos seguintes motivos:

Por a sua observância se ter tornado impossível, devido ao facto de

Por não ser razoável exigir o seu observância, devido ao facto de …(quando aplicável)

Declara também que a obra no que respeita à especialidade apresenta condições de salubridade, segurança e solidez para pessoas e bens.

(data).... (assinatura) (j).

Instruções de preenchimento

(a) Indicar a especialidade

(b) Indicar a operação urbanística

(c) Indicar nome e habilitação do técnico responsável.

(d) Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso.

(e) Indicar a localização da obra (rua, número de polícia e freguesia/união de freguesias).

(f) Indicar o nome e morada do requerente

(g) Indicar a data da conclusão da obra

(h) Discriminar, designadamente, as normas técnicas gerais e específicas aplicáveis relativas à especialidade em causa

(j) indicar se cumpre as normas atuais ou as normas à data da sua construção

(h) Discriminar, designadamente, as normas técnicas e regulamentares que pretende a dispensa, justificando de forma fundamentada os motivos da não observância nos termos previstos no n.º 5 do artigo 10.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 102.º-A do RJUE.

(j) Assinatura reconhecida nos termos gerais de direito ou assinatura digital qualificada, nomeadamente através do cartão de cidadão.

Nota: minuta a utilizar apenas na instrução dos pedidos de legalização (caso não estejam previstas, em simultâneo com a legalização de obras, a realização de quaisquer obras sujeitas a prévio licenciamento/comunicação prévia)

IV. Termo de responsabilidade relativo à execução da obra a legalizar relativa …(a)

(Técnico que possua qualificação profissional legalmente reconhecida e adequada a subscrever direção técnica de obras)

…(b), morador na…, contribuinte n.º…, inscrito na…(c) sob o n.º…, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º e do n.º 3 do artigo 102.º-A, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que se responsabiliza pela verificação técnica da obra de …(d), localizada em…(e), cuja legalização foi requerida por …(f): Mais declara que todos os elementos que o instruem o presente pedido de legalização estão conforme as obras executadas e estas encontram-se em conformidade as normas legais e regulamentares aplicáveis, apresentam condições de segurança para pessoas e bens, solidez e salubridade.

Mais declaro que, o prédio (ou fração autónoma) (ou a parte suscetível de utilização independente) é idóneo para o fim pretendido....(g)

Mais declaro que as obras de urbanização estão em condições de ser utilizadas. (h)

(data).... (assinatura) (i).

Instruções de preenchimento

(a) Identificar o tipo de operação urbanística em questão.

(b) Indicar nome e habilitação do técnico que assume o enquadramento legal da obra.

(c) Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso.

(d) Indicar a natureza da operação urbanística a legalizar.

(e) Indicar a localização da obra (rua, número de polícia e freguesia/união de freguesias).

(f) Indicar o nome e morada do requerente.

(g) A utilizar apenas para edificações

(h) A utilizar apenas para obras de urbanização

(i) Assinatura reconhecida nos termos gerais de direito ou assinatura digital qualificada, nomeadamente através do cartão de cidadão.

Nota: minuta a utilizar apenas na instrução dos pedidos de legalização (caso não estejam previstas, em simultâneo com a legalização de obras, a realização de quaisquer obras sujeitas a prévio licenciamento/comunicação prévia).

ANEXO 4

Elementos instrutórios do projeto de saneamento

1 — Termo de responsabilidade, acompanhado de comprovativo de inscrição em associação pública profissional e seguros profissionais aplicáveis

2 — Memória Descritiva

3 — Plantas de localização esc 1:1000 e 1:10000 (fora da área urbana), mais Planta de Localização dos coletores (a fornecer pela entidade Águas do Norte)

4 — Estimativa de custo

5 — Cálculo hidráulico

6 — Impresso das Águas do Norte aplicável a situações em que não existe rede coletora de esgotos

7 — Peças desenhadas com traçado de esgotos, incluindo nomeadamente planta de implantação (esc 1:200 ou 1:500 do(s) edifício(s), planta de pisos e pelo menos um corte com indicação da ventilação secundária;

8 — Fossas séticas e órgão complementar, não existindo rede pública de drenagem de águas residuais domésticas

9 — Outros elementos considerados relevantes

10 — O requerente deve entregar junto das Águas do Norte, o projeto em papel, em duas vias e em suporte digital de modo a permitir uma eficaz análise por parte da referida entidade.

310691614

Edital n.º 619/2017

Regulamento Municipal da Horta Urbana de Santo Thyrso

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, torna público, para efeitos do disposto nos artigos 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Santo Tirso em sessão ordinária de 30 de junho de 2017 (item 9 da respetiva ata) aprovou, sob proposta da câmara municipal em reunião de 1 de junho de 2017 (item 5), o Regulamento Municipal da Horta Urbana de Santo Thyrso, que a seguir se publicita, o qual entrará em vigor no dia útil seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Mais torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo foi o respetivo projeto de regulamento submetido a consulta pública, sem que tivessem sido apresentadas reclamações ou sugestões de alteração por quaisquer interessados.

E para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

3 de agosto de 2017. — O Presidente, *Dr. Joaquim Couto.*

Regulamento Municipal da Horta Urbana de Santo Thyrso

Preâmbulo

Ao Município de Santo Tirso, no âmbito das suas atribuições no domínio do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea *k*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete criar condições para a realização de boas práticas ambientais na ótica da promoção do desenvolvimento sustentável local e qualidade de vida dos munícipes.

Nestes termos, o município de Santo Tirso criou, no âmbito do Orçamento Participativo Jovem 2014, a Horta Urbana de Santo Thyrso, para a prática de uma agricultura sustentável em contexto urbano, dando novo uso aos terrenos existentes e com aptidão agrícola.

A Horta Urbana é constituída por 60 (sessenta) talhões para utilizadores individuais e pessoas coletivas, nomeadamente instituições e associações de solidariedade social.

A criação destes espaços permite promover boas práticas agrícolas, o contacto com a natureza, a biodiversidade e o equilíbrio ecológico e a promoção de novas atividades recreativas ao ar livre, podendo representar, simultaneamente, um papel importante na economia familiar.

A Horta Urbana tem também como premissa maximizar os benefícios da prática da agricultura urbana não só para o meio ambiente, mas também para a qualidade de vida da população, promovendo simultaneamente a promoção da coesão social e das relações intergeracionais e interculturais.

No intuito de se instituir boas práticas agrícolas e promover a educação ambiental, são previstas ações de formação em agricultura biológica e técnicas adequadas para os respetivos utilizadores.

Para implementação da Horta Urbana, impõe-se, assim, a elaboração de um regulamento que estabeleça os critérios de atribuição do direito de utilização dos talhões e as respetivas condições de utilização.

O presente Regulamento tem por lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.

O Regulamento Municipal da Horta Urbana de Santo Thyrso foi sujeito a consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 30 de junho de 2017 (item 9 da respetiva ata), sob proposta da câmara municipal em reunião de 1 de junho de 2017 (item 5 da respetiva ata).

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se à Horta Urbana de Santo Thyrso, criada pelo Município de Santo Tirso, no espaço envolvente à Fábrica de Santo Thyrso, melhor identificada na planta anexa, a qual constitui o Anexo I do presente regulamento, adiante designada por Horta Urbana.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer os critérios de atribuição do direito de utilização dos talhões da Horta Urbana e as respetivas condições de utilização.

Artigo 3.º

Finalidades

São as seguintes, as finalidades da Horta Urbana:

a) Disponibilizar aos munícipes, às Instituições Privadas de Solidariedade Social e às Associações sem fins lucrativos, um talhão para cultivar, sendo dada preferência aos que não possuem terrenos cultiváveis;

b) Apoiar o desenvolvimento de hábitos saudáveis;

c) Promover atividades familiares relacionadas com o meio ambiente;

d) Contribuir para o orçamento das famílias, enquanto fonte de subsistência complementar;

e) Promover o uso e ocupação dos solos férteis, através do incentivo a modos de produção e práticas agrícolas ambientalmente adequadas;

f) Valorizar o espirito comunitário na utilização dos espaços do domínio público e na manutenção do mesmo;

g) Promover a utilização da compostagem caseira e sensibilizar para a importância da redução dos resíduos.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos de aplicação deste regulamento, entende-se por:

a)"Acordo de Utilização" — documento assinado pelo utilizador e por um representante do Município de Santo Tirso, para cumprimento das disposições do presente regulamento;

b)"Gestor" — pessoa ou entidade responsável pela gestão do espaço, onde se encontra a instalada a Horta Urbana;

c)"Horta Urbana" — Área delimitada e vedada, constituída por 60 (sessenta) talhões, para cultivo, através de técnicas não mecanizadas, e destinada à produção de culturas hortícolas, de plantas aromáticas, medicinais, ornamentais ou comestíveis para autoconsumo e/ou para recreio e lazer do respetivo utilizador, podendo também ser usada para aprendizagem de novas práticas sustentáveis de cultivo;

d)"Talhão" — área de terreno individualizado e delimitado fisicamente para cultivo;

e)"Utilizador" — pessoa individual residente no concelho de Santo Tirso ou pessoa coletiva com sede no concelho de Santo Tirso, que cultiva e mantém cultivável o talhão que lhe foi atribuído, seguindo as boas práticas de agricultura sustentável e usufruto do espaço e os direitos e deveres a que está obrigado, durante o período de utilização.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento da Horta Urbana

Artigo 5.º

Organização geral da Horta Urbana

1 — A Horta Urbana é constituída por 60 (sessenta) talhões com 32 m^2 cada.

2 — O espaço da Horta Urbana compreende, ainda, as seguintes áreas:

a) Área de abrigo comunitário, que inclui cacifos individuais para armazenamento de utensílios agrícolas;

b) Zonas de circulação e pontos de acesso a água de rega;

c) Instalações sanitárias.

Artigo 6.º

Horário de Funcionamento

1 — As instalações da Horta Urbana funcionam todos os dias da semana, de acordo com o seguinte horário de funcionamento:

a) De 01 abril a 30 de setembro: das 06.00h às 21.00h;

b) De 01 de outubro a 31 de março: das 07.00h às 19.00h.

2 — O horário previsto no número anterior pode ser alterado, por despacho do presidente da câmara municipal, em função das necessidades dos utilizadores.

CAPÍTULO III

Atribuição do direito de utilização dos talhões

Artigo 7.º

Abertura do procedimento de candidatura

Compete ao presidente da câmara municipal determinar a abertura do procedimento de candidatura para atribuição do direito de utilização dos talhões.

Artigo 8.º

Publicitação da abertura do procedimento de candidatura

O início do procedimento de candidatura para atribuição do direito de utilização dos talhões da Horta Urbana será publicitado através de editais a afixar no edifício da câmara municipal, na Internet, no sítio institucional da câmara, em www.cm-stirso.pt, na sede das juntas de freguesia do concelho de Santo Tirso e em jornal de âmbito local.

Artigo 9.º

Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas é fixado por despacho do presidente da câmara municipal.

Artigo 10.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se à atribuição do direito de utilização dos talhões:

a) Os munícipes do concelho de Santo Tirso;
b) As Instituição Privadas de Solidariedade Social, que desenvolvam a sua atividade no concelho de Santo Tirso;
c) As Associações sem fins lucrativos, que desenvolvam a sua atividade no concelho de Santo Tirso.

2 — Apenas é admitida uma candidatura por interessado ou agregado familiar.
3 — São excluídas as candidaturas que não cumpram os requisitos referidos nos números anteriores.

Artigo 11.º

Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas devem ser apresentadas dentro do prazo fixado para o efeito, sob pena de exclusão.
2 — Os interessados na candidatura à Horta Urbana devem preencher a ficha de candidatura disponível no edifício da câmara municipal, e no sítio institucional da câmara, na internet, em www.cm-stirso.pt.
3 — A ficha de candidatura, modelo constante do Anexo II, devidamente preenchida e acompanhada dos respetivos documentos de instrução, deve ser entregue, pessoalmente, no Balcão Único do Município de Santo Tirso.
4 — As candidaturas deverão ser instruídas com os seguintes documentos, consoante os casos:

a) Atestado de residência do interessado e agregado familiar, a emitir pela Junta de Freguesia respetiva;
b) Cópia de identificação de pessoa coletiva, de pacto social ou dos estatutos;
c) Certidão de matrícula na Conservatória do Registo Comercial ou indicação do código de acesso online à certidão permanente;

5 — A não apresentação dos documentos referidos no n.º 3 constitui motivo de exclusão.

Artigo 12.º

Lista Provisória

A lista provisória de candidatos admitidos será publicada através de editais afixados no edifício da câmara municipal, na Internet, no sítio institucional da câmara, em www.cm-stirso.pt, e na sede das juntas de freguesia do concelho de Santo Tirso, sendo fixado um prazo de 10 dias para audiência prévia dos interessados.

Artigo 13.º

Atribuição dos talhões

1 — O direito de utilização dos talhões é atribuído, sequencialmente, pela ordem de apresentação das candidaturas.
2 — A atribuição do direito de utilização do Talhão é efetuada a título gratuito e precário.
3 — Caso o número de candidatos selecionados seja superior ao número de talhões disponíveis, será dada preferência aos interessados que não disponham de terrenos cultiváveis, e em situação de igualdade, será efetuado sorteio público, em dia, hora e local a divulgar nos termos do artigo 8.º do presente regulamento.
4 — Em caso de desistência, o direito de utilização desse Talhão será atribuído ao candidato ordenado imediatamente a seguir na lista de ordenação final.
5 — A atribuição do direito de utilização do Talhão implica a assinatura do Acordo de Utilização, nos termos do disposto no artigo 15.º

Artigo 14.º

Lista Final

A lista final de atribuição do direito de utilização dos talhões será divulgada por editais a afixar no edifício da câmara municipal, na Internet, no sítio institucional da câmara, em www.cm-stirso.pt, e na sede das juntas de freguesia do concelho de Santo Tirso.

Artigo 15.º

Acordo de Utilização do Talhão

1 — A atribuição do direito de utilização do Talhão é formalizada mediante a celebração de Acordo de Utilização do Talhão com cada um dos utilizadores, nos termos constantes do Anexo III.
2 — O Acordo de Utilização do Talhão é válido pelo período de um ano, a contar da data da assinatura, sendo renovado, automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, salvo denúncia por qualquer uma das partes.
3 — No caso de denúncia pelo Município de Santo Tirso, a respetiva comunicação é efetuada ao utilizador com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
4 — No caso de denúncia pelo Utilizador, a respetiva comunicação é efetuada ao Município de Santo Tirso com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 16.º

Talhões disponíveis

O direito de utilização de talhões disponíveis poderá ser atribuído por despacho do presidente da câmara municipal, mediante negociação direta com os eventuais interessados.

CAPÍTULO IV

Regras Gerais de Utilização

Artigo 17.º

Obrigações do Município de Santo Tirso

Constitui obrigação do Município de Santo Tirso:

a) Disponibilizar ao Utilizador o talhão de terreno agrícola, com a área de 32m2, devidamente identificado e delimitado;
b) Disponibilizar ao Utilizador pontos de água para rega das culturas plantadas nos talhões;
c) Disponibilizar ao Utilizador uma área de abrigo comum, com cacifos individuais para arrumo de utensílios agrícolas;
d) Disponibilizar ao Utilizador instalações sanitárias;
e) Disponibilizar ao Utilizador um equipamento para compostagem dos restos vegetais sobrantes, de utilização coletiva;
f) Dar formação ao Utilizador através de ações relativas à agricultura sustentável;
g) Dirimir quaisquer conflitos entre utilizadores decorrentes da utilização da Horta Urbana.

Artigo 18.º

Furtos ou vandalismo

O Município de Santo Tirso não se responsabiliza, sob qualquer forma, pelos prejuízos decorrentes da ocorrência de eventuais furtos ou atos de vandalismo praticados por terceiros, os quais serão participados às forças de segurança policiais.

Artigo 19.º

Direitos dos Utilizadores

Cada Utilizador tem direito a:

a) Utilizar o Talhão que lhe foi atribuído para a prática de agricultura sustentável, nomeadamente culturas hortícolas, plantas aromáticas, medicinais, ornamentais ou comestíveis, inserido num espaço vedado e com acesso a pontos de água de utilização coletiva;
b) Utilizar os pontos de água para rega das culturas plantadas nos talhões

c) Aceder a um cacifo individual para armazenamento de utensílios agrícolas, localizado na área de abrigo comum;
d) Aceder a instalações sanitárias de apoio;
e) Utilizar o composto resultante do processo de compostagem das plantas, ou matéria orgânica de natureza biológica na horta;
f) Instalar uma vedação no perímetro da sua parcela com altura até 25 cm, tipo sebe viva ou madeira ou, excecionalmente, outros materiais aprovados pelo Gestor;
g) Participar em campanhas de educação ambiental organizadas pelo Município de Santo Tirso;
h) Participar em ações de formação promovidas pelo Município de Santo Tirso sobre técnicas de agricultura biológica e aconselhamento técnico quanto à melhor forma de utilização do solo;
i) A um cartão de identificação a emitir pelo Município de Santo Tirso.

Artigo 20.º

Deveres dos Utilizadores

Constitui obrigação do Utilizador:

a) Iniciar os trabalhos de preparação do terreno e práticas agrícolas, no prazo de trinta dias a contar da celebração do Acordo de Utilização;
b) Manter o talhão em exploração;
c) Providenciar pelos equipamentos necessários à prática agrícola do Talhão que lhe for destinado;
d) Zelar pela salubridade, segurança e bom uso do espaço e equipamentos de apoio da Horta Urbana;
e) Fazer uso de práticas agrícolas sustentáveis e de menor impacto possível para o ambiente, de modo a zelar pela qualidade dos produtos cultivados;
f) Utilizar produtos fitofarmacêuticos homologados para agricultura biológica;
g) Garantir que as suas culturas não interfiram com talhões vizinhos ou com áreas comuns;
h) Utilizar a água de forma racional, de acordo com as características de cada cultura, época do ano e local, estendendo estas práticas aos restantes recursos;
i) Praticar corretamente as técnicas de compostagem e encaminhar todos os resíduos sólidos não passíveis de compostagem produzidos no talhão até aos contentores mais próximos existentes no exterior;
j) Manter em boas condições de utilização, as infraestruturas instaladas, nomeadamente as vedações e os cacifos individuais, salvo as deteriorações inerentes à sua prudente utilização;
k) Frequentar ações de formação disponibilizadas para os utilizadores da Horta Urbana;
l) Respeitar as indicações e recomendações do Gestor;
m) Informar o Gestor de eventuais anomalias que impliquem o não cumprimento dos direitos e deveres dos utilizadores;
n) Cumprir os horários de funcionamento da Horta Urbana;
o) Permitir a realização de visitas pedagógicas por parte das escolas ou outras coletividades com vista à sensibilização da população para esta temática.

Artigo 21.º

Proibições

Na Horta Urbana não é permitido ao Utilizador, sob pena de rescisão do Acordo de Utilização:

a) Praticar atos contrários à ordem pública;
b) Circular com qualquer veículo motorizado, exceto com veículos prioritários;
c) Entrar com animais, com exceção de cães-guia;
d) Utilizar outra área para o cultivo ou outros fins que não o do talhão atribuído;
e) Ceder o talhão a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso;
f) Recorrer a terceiros para o cultivo do Talhão, com exceção dos membros do respetivo agregado familiar devidamente identificados e autorizados pelo Gestor;
g) Plantar ou cultivar espécies invasoras, ou legalmente proibidas, de acordo com a legislação em vigor;
h) Plantar árvores ou arbustos que possam afetar áreas comuns ou áreas de talhões vizinhos;
i) Construir ou edificar qualquer estrutura ou equipamento, exceto estacarias e estruturas com lógica técnica para a prática agrícola, previamente autorizadas pelo Gestor, devendo ser sempre utilizados materiais naturais, tais como canas ou madeiras sem tintas e ou vernizes;
j) Abandonar o Talhão, considerando-se para este efeito, a ausência de cultivo, não justificada, por período superior a dois meses seguidos;
k) Desenvolver atividades pecuárias;
l) Realizar qualquer tipo de queimas ou fogueiras;
m) Utilizar sistemas de rega automática;
n) Executar a drenagem do seu Talhão para os talhões contíguos;
o) Alterar as características físicas dos talhões;
p) Impermeabilizar o solo.

Artigo 22.º

Formação

As ações de formação promovidas pelo Município de Santo Tirso são obrigatórias para todos os Utilizadores, de modo a garantir que sejam adquiridas competências para a prática de agricultura sustentável.

CAPÍTULO V

Fiscalização e penalidades

Artigo 23.º

Fiscalização

A fiscalização do funcionamento da Horta Urbana compete ao Gestor e à Polícia Municipal de Santo Tirso.

Artigo 24.º

Rescisão do Acordo de Utilização

1 — Constitui fundamento da rescisão do Acordo de Utilização do Talhão, por parte do Município de Santo Tirso, sem direito a qualquer indemnização pelo Utilizador, as seguintes situações:

a) O abandono, não justificado, do Talhão por período superior a dois meses seguidos;
b) O incumprimento das regras de utilização dos talhões estabelecidas no presente regulamento e a sua não regularização no prazo fixado para o efeito;

2 — Em caso de rescisão, por iniciativa do Município de Santo Tirso, e sempre que possível, será concedido um prazo de 2 (dois) a 4 (quatro) meses, conforme a circunstância, para a colheita de plantações já efetuadas.
3 — Em caso de incumprimento dos deveres do Utilizador, será o mesmo notificado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da respetiva notificação, proceder à regularização das desconformidades verificadas, salvo justificação em contrário que seja considerada válida.
4 — Caso o Utilizador não proceda à regularização das desconformidades referidas no número anterior, será proferida decisão de rescisão do Acordo de Utilização do Talhão, por despacho do presidente da câmara municipal, notificando-se o utilizador de tal decisão e do prazo de entrega do talhão.
5 — Nos casos previstos nos números 2 e 3 do presente artigo e caso se tenha verificado a produção de danos, o Utilizador é responsável pelo pagamento ao Município de Santo Tirso de uma indemnização no valor dos danos causados, com vista à devida reposição do estado das infraestruturas e equipamentos.
6 — O Utilizador poderá, a todo o tempo, rescindir o Acordo de Utilização do Talhão devendo, para tanto, informar por escrito o Município de Santo Tirso com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.
7 — Na situação prevista no número anterior, o Utilizador fica obrigado a entregar o Talhão em condições semelhantes àquelas em que se encontrava aquando da sua atribuição e com todo o equipamento e acessórios nele existentes, não podendo reclamar qualquer indemnização seja a que título for.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 25.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões detetadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do presidente da câmara municipal.

Artigo 26.º

Delegação de competências

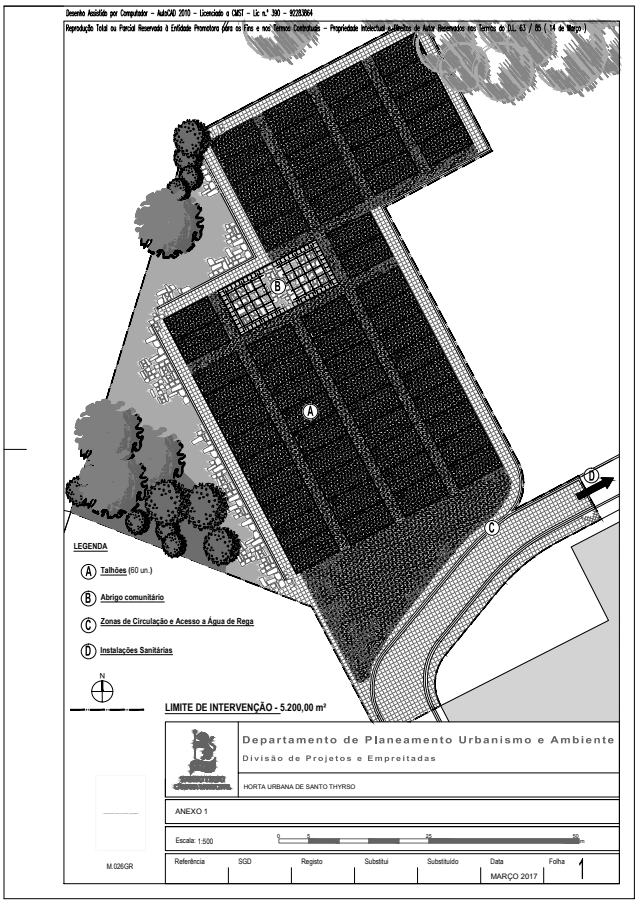
As competências atribuídas, pelo presente regulamento, ao presidente da câmara municipal podem ser delegadas em qualquer um dos vereadores da câmara municipal.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à respetiva publicação no *Diário da República.*

ANEXO I



ANEXO II

SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

DATA	Nº de ficha de candidatura

HORTA URBANA DE SANTO THYRSO – FICHA DE CANDIDATURA
ANEXO II

Exmo. Sr. Presidente
da Câmara Municipal de Santo Tirso

CANDIDATO

Nome _____
Morada _____
Freguesia _____
Código Postal _____
Nº Identificação Fiscal _____ Nº Identificação Civil _____ Válido até _____
Telefone _____ Telemóvel _____ Fax _____
E-mail

☐ Não autoriza o envio de notificações, no decorrer deste processo, para o endereço eletrónico indicado.

Na qualidade ☐ Particular ☐ Pessoa Coletiva

DECLARAÇÃO

Possui terreno próprio de cultivo na área de residência?
☐ SIM
☐ NÃO

ÁREAS DE INTERESSE

☐ Agricultura Biológica ☐ Alimentação Saudável ☐ Compostagem ☐ Outro _____

RAZÃO E INTERESSE EM TER UM TALHÃO HORTÍCOLA

_____
_____
_____

DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

☐☐ Atestado de residência do interessado e agregado familiar, a emitir pela Junta de Freguesia respetiva
☐☐ Certidão de matrícula na Conservatória do Registo Comercial ou indicação do código de acesso *online* à certidão permanente

PEDE DEFERIMENTO,

_____ Santo Tirso, _____

Só será atribuído um talhão por interessado ou agregado familiar

Verificado – O funcionário, _____ Data, _____

Nota: ☐☐ Assinalar com X (primeira caixa) os elementos que se encontram anexos ao requerimento. A segunda caixa é de uso exclusivo dos serviços camarários.

1 de 1

Câmara Municipal de Santo Tirso | Praça 25 de Abril, 4780-573 Santo Tirso
Tel.: +351 252 830 400 | Fax: +351 252 836 134 | sandotirso@cm-stirso.pt | www.cm-stirso.pt
M.R.026/GR/01

ANEXO III

Acordo de Utilização Horta Urbana de Santo Thyrso

Outorgantes
Primeiro: Joaquim Barbosa Ferreira Couto, portador do Cartão de Cidadão número 02731649 1ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de janeiro de 2020, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
Segundo: _____, natural da freguesia _____, do concelho de _____, residente na Rua _____, freguesia _____, concelho, portador do Cartão de Cidadão número _____, emitido pela República Portuguesa, válido até _____, residente na _____, adiante designado de Utilizador.
Entre o Município de Santo Tirso e o Utilizador é estabelecido o presente Acordo, ao abrigo do Regulamento Municipal da Horta Urbana de Santo Thyrso, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 30 de junho de 2017 (item 9 da respetiva ata), sob proposta da câmara municipal de 1 de junho de 2017 (item 5 da respetiva ata), o qual se rege nos seguintes termos:
1– O Município de Santo Tirso disponibiliza ao Utilizador:
a) O Talhão n.º _____, com a área de 32 m² da Horta Urbana de Santo Thyrso;
b) Ponto de água para rega das culturas plantadas no talhão;
c) Uma área de abrigo comum, com cacifo nº _____ para arrumo de utensílios agrícolas;
d) Instalações sanitárias de apoio;
e) Um equipamento para compostagem dos restos vegetais sobrantes, de utilização coletiva;
f) Formação através de ações relativas à agricultura sustentável.
2– A atribuição do direito de utilização do referido Talhão é efetuada gratuitamente e a título precário.
3- O Utilizador aceita o Talhão n.º ___ e compromete-se a cumprir, na íntegra, o disposto no Regulamento Municipal da Horta Urbana de Santo Thyrso.
4- O Utilizador renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas no Talhão.
5– O Utilizador assume a total responsabilidade:
a) Pelos acidentes pessoais (próprios ou de algum membro do seu agregado familiar) decorrentes da utilização da Horta Urbana;
b) Pelos danos causados a terceiros decorrentes da utilização da Horta Urbana;
c) Pelos danos causados ao Município de Santo Tirso decorrentes da utilização da Horta Urbana.
6– O presente Acordo é válido pelo período de um ano, a contar da data da assinatura, sendo renovado, automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, salvo denúncia por qualquer uma das partes.
7– O Município de Santo Tirso poderá suspender o presente Acordo, em casos devidamente fundamentados, não conferindo ao Utilizador direito a qualquer indemnização.
8- O presente Acordo de Utilização do Talhão é assinado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, tendo sido entregue, nesta data, cópia do Regulamento Municipal da Horta Urbana de Santo Thyrso.
Santo Tirso, ____ de _____ de 20___
O Presidente da Câmara Municipal
O Utilizador

310695779

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 9917/2017

Homologação da lista unitária de ordenação final

Em conformidade e nos termos do disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que foi homologada por despacho do Senhor Vice-Presidente datado de 18.08.2017, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum por tempo indeterminado:

4 lugares na carreira e categoria de Assistente Operacional para o exercício de funções na área de atividade de auxiliar de ação educativa, aberto pelo aviso n.º 5415/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94 de 16 de maio de 2017.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada em local visível e público na Divisão Jurídica Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos e foi disponibilizada na página da Internet www.cm-sjm.pt.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decorrer da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista de ordenação final, que se encontra afixada nestes serviços e na página eletrónica do município.

18 de agosto de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Cavaleiro*.

310727716

MUNICÍPIO DA TROFA

Aviso n.º 9918/2017

Prorrogação do prazo para a Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Trofa

Sérgio Humberto Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Trofa, torna público que a Câmara Municipal, na reunião realizada a 03 de agosto de 2017, deliberou aprovar a prorrogação do prazo de elaboração da alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Trofa, por 24 meses, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Mais se informa que, por lapso, a deliberação da Câmara Municipal da Trofa datada de 16 de abril de 2015, relativa à abertura do procedimento de alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial da Trofa, não foi publicada na 2.ª série do *Diário da República.* Portanto, e decorridos já dois anos sobre a deliberação, e uma vez que os trabalhos inerentes à alteração do Plano ainda se encontram a decorrer, entende esta Câmara Municipal ser ainda oportuna a Publicação da Abertura do Procedimento de alteração e do respetivo período de participação preventiva, para a apresentação de sugestões.

Assim, e com o intuito de suprir este lapso administrativo, torno também público que, a Câmara Municipal, na reunião realizada a 16 de abril de 2015, ao abrigo do disposto no artigo 95.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado através do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, deliberou por unanimidade alterar o Plano de Pormenor da Zona Industrial da Trofa, que deverá estar concluído no prazo de 24 meses, e aprovar os respetivos termos de referência, ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 74.º do RJIGT, nos termos registados na deliberação que a seguir se transcreve.

Mais deliberou, de acordo do n.º 2 do artigo 77.º do RJIGT, iniciar um período de participação preventiva de 15 dias úteis, contados 5 dias a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Informa-se que, após 5 dias da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* todos os interessados poderão consultar a referida deliberação, na página oficial da Câmara Municipal da Trofa em www.mun-trofa.pt e nas instalações do Departamento de Administração do Território, Divisão de Planeamento Urbanismo e Obras Particulares, desta Câmara Municipal, sita na Rua Imaculada Conceição, 4785-684 Trofa.

Convida-se todos os interessados a apresentar eventuais sugestões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento, por escrito e dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas diretamente ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Trofa e realizadas por uma das seguintes formas: apresentadas presencialmente nas instalações do Polo I desta Câmara Municipal; enviadas por via postal para a Rua das Indústrias, 393 AP.65 — 4786-909 Trofa; ou por via eletrónica para geral@mun-trofa.pt.

08 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal da Trofa, *Sérgio Humberto Pereira da Silva*.

Deliberação

Em reunião ordinária, realizada em 16 de abril de 2015, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os Termos de Referência da Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Trofa e com os fundamentos propostos, no sentido de:

1 — Autorizar, nos termos do disposto no artigo 95.º do RJIGT, a abertura de procedimento de alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Trofa que deverá estar concluído no prazo de 24 meses, e aprovar os respetivos termos de referência do mencionado plano, ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 74.º do RJIGT.

2 — Não qualificar a alteração do Plano de Pormenor como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, ao abrigo dos n.os 5 e 6 do artigo 74.º do RJIGT e ainda do n.º 7 do artigo 3.º e Anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho na redação atual, com os fundamentos constantes do ponto 5 dos termos de referência anexos.

3 — Determinar a abertura de um período de participação preventiva para formulação de sugestões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração ao plano com a duração de 15 dias úteis, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do RJIGT.

8 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal da Trofa, *Sérgio Humberto Pereira da Silva.*

Fundamentos e oportunidade da alteração

Passados mais de 6 anos sobre a vigência do Plano de Pormenor, as razões que fundamentam a alteração consistem nos baixos níveis de dinâmica de ocupação do solo e de investimento na área em apreço, o que defrauda as expectativas iniciais e contraria a desejável execução do Plano.

Acresce ainda referir que nas zonas consolidadas e infraestruturadas abrangidas pelo Plano, têm surgido situações de difícil resolução, motivadas pelos mecanismos de aplicação do Plano, dificultando dessa forma o investimento privado.

Verificou-se que o desenvolvimento de grande parte das zonas têm encontrado resistência por parte dos investidores privados para aí se instalarem. Na origem desta resistência estará a falta de infraestruturação e de outras condições que ofereçam requisitos qualificados que promovam a celeridade das ações e a atratibilidade para o desenvolvimento de atividades empresariais de natureza industrial, logística e de serviços, por parte dos investidores privados.

A par desta resistência temos a referir o insucesso da candidatura a financiamento comunitário no âmbito do QREN que impossibilitou a execução das infraestruturas na Área de Localização Empresarial da Trofa (ALET), fundamentais para o desenvolvimento da referida área.

Esta situação não contribuiu para o reforço da localização no concelho de um maior número de indústrias e de serviços e consequentemente o aumento da oferta de emprego local que contribuiria para a fixação de mais população e atividades, verificando-se que os fatores económicos (municipais e externos) nem sempre são coincidentes.

Conjuntamente com a falta de concretização dos objetivos do Plano, em dinamizarem a área em causa, importa também referir na área do plano alterações de traçado de infraestruturas viárias, pelas entidades gestoras das respetivas infraestruturas, designadamente no traçado da variante à EN14 (aprovado pela EN — Estradas de Portugal) e no Nó da Autoestrada A3 (promovido pela BRISA), que originaram situações de incompatibilidade com o previsto no plano de pormenor, tomando-se necessário o seu ajustamento no procedimento de alteração ao plano.

Dispensa da avaliação ambiental

Considerando que se trata de alterações pontuais não suscetíveis de efeitos significativos no ambiente e que a Área de Localização Empresarial da Trofa (ALET), foi alvo de avaliação de impacte ambiental, não se justifica a aplicação de medidas corretivas, pelo que se julga ser dispensável a sujeição a novo procedimento de avaliação de impacte ambiental, ao abrigo do n.º 3 do art. 96.º do RJIGT.

Prazo para elaboração da alteração do plano e participação preventiva

Prevê-se um prazo de 20 meses para a elaboração da proposta técnica da alteração do plano de pormenor, acrescido dos prazos inerentes à tramitação legal e procedimentos previstos no RJIGT, designadamente os que respeitam à participação pública configurando-se um prazo total de 24 meses, contados a partir da publicação da Deliberação que determina a abertura do procedimento de alteração do Plano, no *Diário da República.*

No seguimento da deliberação da Câmara Municipal que determina a alteração do Plano de Pormenor, a participação preventiva irá decorrer durante 15 dias úteis a iniciar no 5.º dia após a publicação do Aviso da aprovação dos Termos de Referência, no *Diário da República* (2.ª série).

Deliberação

Em reunião ordinária, realizada em 3 de agosto de 2017, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

1 — Aprovar a prorrogação do prazo de elaboração da alteração do Plano de Pormenor Plano de Pormenor da Zona Industrial da Trofa (PPZIT), por um prazo de 24 meses contados a partir de 16 de abril de 2017, nos termos do estipulado no n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT;

2 — Publicar os termos de referência que fundamentam a oportunidade da sua alteração, que fixam os respetivos objetivos e contêm a qualificação da alteração para a não sujeição a avaliação de impacto ambiental, de acordo com os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, já aprovados em sede de Reunião de Câmara de 16 de abril de 2015;

3 — Iniciar o período de participação preventiva com a duração de 15 dias úteis, a iniciar no 5.º dia após a publicação do Aviso da aprovação da prorrogação do prazo de elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Trofa e respetivos termos de referência no *Diário da República* (2.ª série), ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, para formulação de sugestões e informações que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração ao Plano.

8 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal da Trofa, *Sérgio Humberto Pereira da Silva.*

610714189

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 9919/2017

Procedimento concursal comum

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que, na sequência da deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de Vale de Cambra, datada de 25-07-2017, e por meu despacho de autorização, datado de 12-07-2017, encontra-se aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum destinado à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de seis postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal de 2017, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Jardineiro).

2 — Procedimento prévio ao recrutamento de trabalhadores: de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, em 15 de julho de 2014, as Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

3 — Reserva de recrutamento: tendo em conta o artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de fevereiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento nesta Câmara Municipal.

4 — Caracterização do posto de trabalho e funções a desempenhar:

As funções a desempenhar serão no Gabinete de Proteção Civil, com conteúdo funcional correspondente à carreira e categoria de Assistente Operacional, conforme mapa anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como as constantes no Mapa de Pessoal do Município de Vale de Cambra e no âmbito das competências previstas no artigo 17.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, nomeadamente: assegurar a manutenção e conservação dos jardins, espaços verdes públicos; promover a arborização, o arranjo e as utilizações das áreas de cedência e espaços envolventes das urbanizações; colaborar na especificação das espécies a serem aplicadas na execução da arborização das praças, jardins e demais logradouros públicos; criar e desenvolver estufas e viveiros de espécies suscetíveis de utilização pelos serviços; organizar e manter atualizado o ficheiro de espécies, bem como o cadastro das ações de arborização de áreas urbanas; promover o combate a pragas e doenças vegetais nos espaços verdes sob a sua administração; executar outras tarefas que no âmbito das suas atribuições sejam superiormente solicitadas.

5 — Requisitos de Admissão: só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

5.1 — Gerais: os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Específicos: escolaridade obrigatória e não é permitida a substituição das habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

5.3 — Outros requisitos: verificada a impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em cumprimento das já identificadas deliberações do Órgão Executivo, podem ser recrutados trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo, em conformidade com o n.º 4, do referido artigo 30.º

5.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Vale de Cambra, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5.5 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

6 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de fevereiro, na sua redação atual.

7 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área do Município de Vale de Cambra.

8 — Posição remuneratória de referência: a posição remuneratória de referência é a correspondente à 1.ª posição remuneratória, da carreira/categoria de Assistente Operacional, nível 1, da Tabela Remuneratória Única.

9 — Formalização de candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, através do preenchimento de formulário-tipo, de utilização obrigatória, disponível no endereço: http://www.cm-valedecambra.pt, ou solicitado e entregue pessoalmente no Serviço de Atendimento ao Munícipe, ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a entrega de candidaturas, para Município de Vale de Cambra, Av. Camilo Tavares de Matos, n.º 19, 3730-901 Vale de Cambra, com indicação do Procedimento Concursal, devendo conter, obrigatoriamente, a identificação completa do candidato (nome completo, data de nascimento, número de Identificação Fiscal, morada completa, contacto telefónico e endereço eletrónico, caso exista);

Não é permitida a apresentação do requerimento de candidatura ou documentos, por via eletrónica.

As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) Comprovativos das ações de formação frequentadas relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar;

c) Currículo profissional detalhado;

d) Caso seja trabalhador titular de vínculo de relação jurídica de emprego público deverá juntar Declaração emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, onde conste:

i) Natureza do vínculo, carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço;

ii) Posição remuneratória detida pelo candidato à data de apresentação da candidatura;

iii) Avaliação do desempenho referente aos anos 2012 e aos biénios 2013/2014 e 2015/2016 ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo.

e) Os candidatos com vínculo ao Município de Vale de Cambra ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo para tanto declará-lo no requerimento de candidatura.

10 — Métodos de seleção:

Nos termos do disposto nos n.º 1 a 4, do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *a*), n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, os métodos de seleção a aplicar são os seguintes:

a) Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade;

b) Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica para os restantes candidatos.

10.1 — Os candidatos referidos na alínea *a*) do n.º anterior, podem afastar a aplicação dos métodos de seleção, Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, devendo fazer expressamente essa opção por escrito no ponto 6 do formulário tipo de candidatura, caso em que se aplicará, em substituição, os métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica.

10.2 — Prova de conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional.

Assumirá a natureza prática, terá duração máxima de duas horas, consistindo na realização de tarefas pertinentes à atividade profissional.

10.3 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

10.4 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a concurso, valorada numa escala de 0 a 20 valores até às centésimas.

10.4.1 — Para efeitos de classificação da formação profissional, esclarece-se o seguinte:

Apenas será considerada a formação profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;

Nos certificados em que apenas seja discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 7h por cada dia de formação ou 3,5h nos meios-dias, de modo a que seja possível aplicar a grelha de valoração; A não entrega dos comprovativos de ações de formação profissional mencionadas no currículo determina a sua não contabilização para efeitos de avaliação curricular. No caso de, no documento comprovativo de conclusão da formação profissional, existir discrepância entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas, será contabilizado este último.

10.4.2 — Para efeitos de classificação da experiência profissional, esclarece-se o seguinte:

Apenas será considerada a experiência profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas;

Neste critério de apreciação apenas é considerado o desempenho de funções ao abrigo de vínculo de natureza pública.

10.4.3 — A classificação da Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:

AC = HA*20 % + FP*30 % + EP*30 % + AD*20 %

em que:

AC = Avaliação Curricular;
HA = Habilitações Académicas;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;
AD = Avaliação do Desempenho.

10.5 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e é realizada nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.6 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

11 — Classificação final dos candidatos: a Classificação Final (CF) dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção, de acordo com as fórmulas a seguir identificadas, tendo em conta a situação em que se encontre o candidato:

CF = PC x 65 % + AP x 35 %

ou

CF = AC x 40 % + EAC x 30 % + EPS x 30 %

em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

11.1 — Critérios de desempate: em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atualizada.

11.2 — Nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atualizada, cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada na lei e será excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento não lhe sendo aplicado o método seguinte.

11.3 — A lista de ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

11.4 — O recrutamento é efetuado nos termos da alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

12 — Os candidatos excluídos serão notificados no âmbito da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, de acordo com o preceituado no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atualizada.

12.1 — Os candidatos admitidos serão convocados, através da notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atualizada.

12.2 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Serviço de Atendimento ao Munícipe e disponibilizada na página eletrónica, desta Câmara Municipal.

12.3 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua redação atualizada.

12.4 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da portaria acima mencionada.

12.5 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada no Serviço de Atendimento ao Munícipe e disponibilizada na página eletrónica, desta Câmara Municipal.

13 — Para os postos de trabalho a ocupar é fixada a reserva de um dos postos de trabalho para candidatos com deficiência, devidamente comprovada, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro. Para esse efeito, os candidatos com deficiência terão de apresentar declaração do grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como indicar as respetivas capacidades de comunicação e expressão.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Todas as atas do Júri, com as respetivas deliberações, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal de Vale de Cambra e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

18 — Composição do júri:

Presidente — Eng.ª Vera Lúcia Almeida Silva, Coordenadora do Gabinete de Proteção Civil.

Vogais efetivos — Manuel Fernando Rodrigues de Bastos, Encarregado Operacional, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Dr. Artur Jorge Carmo Duarte Ferreira, Chefe da Equipa Multidisciplinar de Desenvolvimento Estratégico, de Turismo e Apoio ao Desenvolvimento da Atividade Económica; Gestão de Candidaturas; Empreendedorismo; Apoio aos Empresários e Empregos.

Vogais suplentes — Ana Manuela Fonseca Brandão Pinho, Assistente Técnica e Dr.ª Paula Maria Neves Ferreira, Chefe da Divisão de Ação Social, Desporto, Educação e Cultura.

3 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Freitas Soares Pinheiro*.

310701933

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 9920/2017

Em conformidade e nos termos do disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que foi homologada por despacho do Presidente da Câmara datado de 03-08-2017, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, área funcional de Nadador-Salvador, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 11 de abril de 2017.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no Edifício dos Paços do Concelho e publicada na página eletrónica do Município.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decorrer da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista de ordenação final.

4 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

310697333

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extrato) n.º 9921/2017

Torna-se público de que foi autorizada a renovação da comissão de serviço do Especialista de Informática, Clemente José Gomes da Rocha, no cargo de Chefe da Divisão de Infraestruturas Tecnológicas, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22/12, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, com efeitos a 17 de outubro de 2017, por despacho de 2017/07/21.

4 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

310697293

Aviso (extrato) n.º 9922/2017

Torna-se público de que, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 43.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cessaram funções, com efeitos a 31 de julho de 2017, os seguintes membros:

Alexandre Martins Machado Sargento, Adjunto de Gabinete de Apoio Pessoal à Vereação;
Julieta Maria Pinho Coelho Conde Marques, Secretária de Gabinete de Apoio Pessoal à Vereação.

4 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

310697674

Aviso (extrato) n.º 9923/2017

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado os seguintes trabalhadores:

Edite Paula da Silva Mendes de Barros, na categoria de Técnico Superior, posição remuneratória entre 3 e 4, nível entre 19 e 23, por exercício de funções noutro Organismo, com efeitos a 28 de junho de 2017;
Abílio Manuel Carvalho dos Santos, na categoria de Assistente Operacional, posição e nível remuneratório entre 6 e 7, por aposentação, com efeitos a 01 de julho de 2017;
Maria Helena Santos da Silva, na categoria de Assistente Operacional, posição e nível remuneratório 1, falecimento a 19 de julho de 2017;
João Pedro Gibert Alvarez Bettencourt dos Santos, na categoria de Técnico Superior, posição remuneratória 2, nível 15, por denúncia do contrato, com efeitos a 01 de agosto de 2017.

4 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

310697163

Aviso (extrato) n.º 9924/2017

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despachos exarados em 31 de maio e 06 de junho de 2017, autorizei a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, para idênticos postos de trabalho nesta Autarquia, das seguintes trabalhadoras:

Carla Sofia Silva Gamboa, com a categoria de Técnica Superior (pertencente à Câmara Municipal de Alenquer), posição remuneratória entre 3 e 4 e nível remuneratório entre 19 e 23 da Tabela Salarial Única, com efeitos a 01 de junho de 2017;
Carla Alexandra Paixão Antunes Pinto, com a categoria de Assistente Técnica (pertencente à Câmara Municipal de Odivelas), posição remuneratória entre 1 e 2 e nível remuneratório entre 5 e 7 da Tabela Salarial Única, com efeitos a 01 de julho de 2017.

4 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita.*

310697569

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Regulamento n.º 468/2017

Luís Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António:

Torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 26 de abril de 2017, e aprovação da Assembleia Municipal, em sua sessão de 29 de junho de 2017, depois de ter sido submetido a inquérito público, foi aprovado o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestações de Serviço, em conformidade com a versão definitiva que a seguir se reproduz na íntegra.

2 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestações de Serviço

Preâmbulo

A publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril impôs alterações ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, no âmbito da simplificação de procedimentos, levando por diante a modernização administrativa do Estado. Estas alterações visam, essencialmente, a eliminação da sujeição a licenciamento do horário de funcionamento, substituindo-o por uma mera comunicação prévia a efetuar via internet, no Portal da Empresa através do Balcão do Empreendedor.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, transferiu a responsabilidade sobre a definição dos horários das grandes superfícies comerciais para as Autarquias, incluindo-os no regime geral definido pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio.

Assim e face ao preceituado nestes diplomas legais, o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestações de Serviço, adiante designado por RMHFEVPPS, revela atualmente um desfasamento, originado pela rápida evolução tecnológica operada nestes últimos anos, sendo necessária a atualização dos procedimentos que regulam agora a comunicação do horário de funcionamento. Tais atos, agora exclusivamente submetidos em formato digital, no anteriormente mencionado Balcão do Empreendedor, pressupõem adaptações que se pretendem levar a efeito nesta alteração ao RMHFEVPPS, de forma a tornar claro e expedito o procedimento de comunicação do horário de funcionamento definido pelo munícipe, nos termos deste Regulamento. Esta alteração também originará a redefinição da taxa a aplicar (em face da ausência de ato e limitada ao registo), constante do n.º 2.11. do Capítulo II do Título I do Anexo I do Regulamento Geral de Taxas Municipais.

Assim, esta alteração ao RMHFEVPPS, tal como inicialmente definida, pretende adaptar os horários dos estabelecimentos comerciais à realidade do município de Vila Real de Santo António. Foram, assim, consideradas as características do concelho em que o setor turístico detém um peso importante na sua economia, bem como os interesses dos munícipes. Procurou conciliar-se os interesses nem sempre convergentes, dos trabalhadores, agentes económicos e consumidores em geral.

Demonstra a experiência que tais horários revelam alguma inadequação à realidade do comércio local e dos interesses do público consumidor, tornando-se assim imperioso e urgente proceder a uma regulamentação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e prestações de serviços que sirva os interesses da livre iniciativa privada e da atividade económica do Concelho, sem nunca descurara o bem-estar e a proteção da segurança e da qualidade de vida dos munícipes.

Neste sentido entende-se por bem fazer uma restrição ao horário de encerramento de certos tipos de estabelecimentos que, pela sua natureza, são suscetíveis de afetar a tranquilidade dos munícipes.

A regulamentação genérica dos horários de funcionamento dos estabelecimentos manifesta-se ainda desajustada das realidades do concelho, porque provoca distorções da concorrência com os municípios vizinhos. Assim optou-se por introduzir a faculdade de alargamento do horário de encerramento para determinadas atividades, a qual poderá ser autorizada pela Câmara Municipal, a requerimento do interessado, salvaguardados que estejam os interesses da comunidade local, manifestados através das Juntas de Freguesia e das administrações de Condomínio ou Associações de Moradores.

Por outro lado, tendo em consideração as inúmeras reclamações que pendem sobre alguns estabelecimentos (sobretudo cafés e bares que, por motivos que se relacionam com o seu horário de encerramento, constituem facto rés de perturbação da segurança e tranquilidade dos munícipes) a Câmara Municipal reserva-se o direito de impor uma restrição ao horário normal, verificados que sejam alguns pressupostos.

Tem o presente Regulamento por fundamento do disposto no artigo 4.º do referido Decreto-Lei n.º 48/96 com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 216/96 de 20/11 e Decreto-Lei n.º 111/2010 de 15/11, e foi o mesmo objeto de apreciação pública e audiência de interessados, nos termos dos artigos 100.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 3.º do mencionado Decreto-Lei n.º 48/96 de 15/05.

O RMFEVPPS, foi elaborado auscultando associações sindicais, associações patronais regionais e locais e associações de consumidores.

O projeto do presente Regulamento, redigido de acordo com as definições do novo acordo ortográfico, foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal em reunião ordinária de 26 de abril de 2017, o referido projeto foi submetido à aprovação da Assembleia Municipal de 29 de junho 2017, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 25.º n.º 1, alínea *g*) e 33.º n.º 1, alínea *k*), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de que resultou o Regulamento que a seguir se publica.

O RMHFEVPPS será disponibilizado quer em formato papel em local visível nos edifícios da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, quer no sítio da internet do Município em www.cm-vrsa.pt.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito, objeto e legislação habilitante

1 — O Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestações de Serviço, de ora em diante designado por RMHFEVPPS, tem por objeto a fixação supletiva das regras relativas aos horários de funcionamento, designadamente em termos de controlo dos períodos de abertura e fecho dos estabelecimentos localizados no concelho de Vila Real de Santo António.

2 — O regime referido no número anterior aplica-se à totalidade do território do Município de Vila Real de Santo António, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos planos municipais de ordenamento do território em vigor e de outros regulamentos de âmbito especial aplicáveis.

3 — O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril e Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, na Portaria n.º 154/96, de 15 de maio, e artigos 25.º n.º 1, alínea *g*) e 33.º n.º 1, alínea *k*), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Informação

A informação referente à escolha do tipo de procedimento, à instrução do pedido e às respetivas taxas assim como os requerimentos encontra-se discriminada e disponível no Guia do Munícipe no endereço eletrónico www.portaldaempresa.pt

Artigo 3.º

Definições

Sem prejuízo das definições que vigoram no âmbito do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Real de Santo António e com o objetivo de complementar este instrumento e uniformizar o vocabulário urbanístico em todos os documentos, entende-se por:

1) Balcão do Empreendedor (BdE) — balcão único eletrónico acedido através do portal de empresa (www.portaldaempresa.pt), onde se comunicam a alteração, ampliação ou redução de horário do estabelecimento;

2) Horário (H) — período estabelecido pelo agente económico para a abertura, fecho e intervalo para almoço do estabelecimento, bem como a definição do descanso semanal dos funcionários; e

3) Publicidade (PBL) — é qualquer forma de comunicação feita por entidade pública ou privada no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou profissional, com o objeto de promover, direta ou indiretamente, a comercialização ou alienação de quaisquer bens, serviços, ideias, princípios ou iniciativas;

CAPÍTULO II

Da instrução do pedido

Artigo 4.º

Procedimento geral

O agente económico deverá, na página eletrónica do BdE:

1) Preencher um formulário eletrónico de mera comunicação prévia de horário de funcionamento ou de alteração;

2) Afixar o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior do estabelecimento.

Artigo 5.º

Mera comunicação prévia

A mera comunicação prévia a entregar na página eletrónica do BdE, deverá ser instruída com os elementos constantes das alíneas *a*), *b*), *c*) e *f*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e os referidos nas alíneas *b*) a *d*) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho, nomeadamente:

1) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;

2) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;

3) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;

4) A declaração do titular da exploração do estabelecimento de que tomou conhecimento das obrigações decorrentes da legislação identificada no anexo III do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, do qual faz parte integrante, e de que as respeita integralmente;

5) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;

6) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular; e

7) O horário de funcionamento.

CAPÍTULO III

Do período de funcionamento

Artigo 6.º

Grupos de estabelecimentos

Para efeitos de fixação dos respetivos períodos de abertura e fecho, os estabelecimentos referidos no artigo anterior classificam-se em grupos, de acordo com o estipulado nos números seguintes.

1 — São classificados no grupo I os estabelecimentos seguintes:

a) Supermercados, minimercados, mercearias e lojas especializadas em produtos alimentares;
b) Estabelecimentos de frutas e legumes;
c) Talhos, peixarias e charcutarias;
d) Postos de venda de pão, incluindo os designados por pão quente; e
e) Outros estabelecimentos afins aos mencionados nas alíneas anteriores.

2 — São classificados no grupo II os estabelecimentos seguintes:

a) Prontos-a-vestir, sapatarias, marroquinarias, retrosarias, bazares e bijutarias;
b) Papelarias e livrarias;
c) Perfumarias;
d) Ourivesarias, relojoarias, joalharias, compra e venda de ouro e venda de material ótico oftálmico;
e) Lojas de mobiliário, decoração, eletrodomésticos e utilidades;
f) Comércio de animais ou alimentos para animais de criação ou estimação;
g) Venda de material informático, musical, fotográfico e cinematográfico;
h) Venda de antiguidades; e
i) Outros estabelecimentos afins aos mencionados nas alíneas anteriores.

3 — São classificados no grupo III os seguintes estabelecimentos:

a) Drogarias, lojas de materiais de construção, ferragens, ferramentas e utilidades;
b) Lavandarias e tinturarias;
c) Barbearias, cabeleireiros, esteticistas, *piercings*, tatuagens e similares;
d) Ginásios, academias e clubes de saúde;
e) Estabelecimentos de veículos, de motorizados e não motorizados e respetivos acessórios;
f) Galerias de arte e exposições;
g) Agências imobiliárias, rent-a-car, de viagens;
h) Escritórios, gabinetes e consultórios de profissões liberais;
i) Parafarmácia;
j) Venda de acessórios de pesca e náutica;
k) Agências bancárias; e
l) Outros estabelecimentos afins aos mencionados nas alíneas anteriores.

4 — São classificados no grupo IV os estabelecimentos seguintes:

a) Tabacarias e quiosques;
b) Floristas, clubes de vídeo e casas de material fotográfico;
c) Estabelecimentos de venda de produtos regionais, artesanato e similares;
d) Cinemas, teatros e outras casas de espetáculos;
e) Salões de jogos de perícia e de máquinas de diversão; e
f) Outros estabelecimentos afins aos mencionados nas alíneas anteriores.

5 — São classificados no grupo V os estabelecimentos seguintes:

a) Cafés, cafetarias, pastelarias, leitarias, casas de chá, gelatarias, cervejarias, tabernas, casas de pasto, tascas, cibercafés e outros estabelecimentos análogos;
b) Restaurantes, *snack-bares*, *self-service*, casas de venda de comida confecionada para o exterior, casas de pasto, marisqueiras, *pizzarias*, *snack-bares*, *self-services*, hamburguerias, e outros estabelecimentos análogos; e
c) Salões de jogos.

6 — São classificados no grupo VI os estabelecimentos seguintes:

a) *Boîtes*;
b) *Night-clubs*;
c) *Cabarets*;
d) *Dancings*;
e) Discotecas;
f) Casas de fado;
g) Bares;
h) *Pubs*;
i) Estabelecimentos análogos que disponham de salas ou espaços destinados a dança;
j) Outros estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

7 — São classificados no grupo VII os estabelecimentos seguintes:

a) Grandes superfícies comerciais, tal como se encontram definidas no Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro.

8 — São classificados no grupo VIII os estabelecimentos seguintes:

a) Oficinas de reparação de veículos motorizados e de recauchutagem de pneus;
b) Marcenarias, carpintarias e serralharias;
c) Oficinas de reparação de calçado;
d) Oficinas de reparação de móveis;
e) Oficinas de reparação de eletrodomésticos;
f) Oficinas de transformação de mármores e granito;
g) Transformação de peixe;
h) Armazéns de frio;
i) Fábrica de transportes náuticos;
j) Tipografias; e
k) Estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

Artigo 7.º

Funcionamento permanente

Poderão funcionar com caráter de permanência os seguintes estabelecimentos:

a) Os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, ou marítimos ou em postos de abastecimento de combustível de funcionamento permanente;
b) Os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico e seus similares quando integrados num empreendimento turístico;
c) As farmácias devidamente escaladas segundo a legislação específica aplicável;
d) Os centros médicos e/ou de enfermagem;
e) As clínicas veterinárias;
f) Os postos de venda de combustíveis e lubrificantes e estações de serviço;
g) Os parques de estacionamento e garagens de recolha;
h) As agências funerárias;
i) Estações de rádio.

Artigo 8.º

Regime geral de abertura

1 — Há épocas do ano mais propícias à atividade comercial, em que se verifica a necessidade de um horário mais alargado, nomeadamente o mês de dezembro, a Semana Santa, o carnaval e a época estival, pelo aumento do fluxo turístico.

2 — Tendo em atenção o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril são definidos dois tipos de horários de funcionamento dos estabelecimentos, como segue:

Época 1 — junho, julho, agosto, setembro, dezembro, Semana Santa e Carnaval; e
Época 2 — Os restantes meses do ano.

3 — São estabelecidos os seguintes feriados de fecho obrigatório para os estabelecimentos incluídos nos grupos I, II, III e VIII:

Dia de Ano Novo;
Sexta-Feira Santa;
25 de Abril;
1.º de Maio;
13 de maio; e
Dia de Natal.

4 — Todos os estabelecimentos pertencentes ao grupo I poderão escolher, nos termos deste Regulamento, o seu horário de funcionamento, compreendido entre os seguintes limites máximos:

Época 1 — abertura às 6 e fecho às 24 horas, todos os dias da semana; e
Época 2 — abertura às 7 e fecho às 21 horas, todos os dias da semana.

5 — Todos os estabelecimentos pertencentes ao grupo II poderão escolher, nos termos deste Regulamento, o seu horário de funcionamento, compreendido entre os seguintes limites máximos:

Época 1 — abertura às 6 e fecho às 24 horas, todos os dias da semana; e
Época 2 — abertura às 8 e fecho às 21 horas, de segunda-feira a sábado.

6 — Todos os estabelecimentos pertencentes ao grupo III poderão escolher, nos termos deste Regulamento, o seu horário de funcionamento, compreendido entre os seguintes limites máximos:

Época 1 — abertura às 6 e fecho às 24 horas, todos os dias da semana; e
Época 2 — abertura às 8 e fecho às 21 horas, de segunda-feira a sábado.

7 — Todos os estabelecimentos pertencentes ao grupo IV poderão escolher, nos termos deste Regulamento, o seu horário de funcionamento, compreendido entre os seguintes limites máximos:

Época 1 — abertura às 6 e fecho às 24 horas, todos os dias da semana; e
Época 2 — abertura às 7 e fecho às 21 horas, todos os dias da semana.

8 — Todos os estabelecimentos pertencentes ao grupo V poderão escolher, nos termos deste Regulamento, o seu horário de funcionamento, compreendido entre os seguintes limites máximos:

Época 1 — abertura às 6 e fecho às 2 horas, todos os dias da semana; e
Época 2 — abertura às 6 e fecho às 24 horas, todos os dias da semana.

9 — Todos os estabelecimentos pertencentes ao grupo VI poderão escolher, nos termos deste Regulamento, o seu horário de funcionamento, compreendido entre os seguintes limites máximos:

Época 1 — abertura às 11 e fecho às 6 horas do dia seguinte, todos os dias da semana; e
Época 2 — abertura às 11 e fecho às 4 horas do dia seguinte, todos os dias da semana exceto às sextas-feiras e sábados e vésperas de feriados, em que podem funcionar com o horário da época 1.

10 — As grandes superfícies comerciais pertencentes ao grupo VII poderão escolher, nos termos deste Regulamento, o seu horário de funcionamento, compreendido entre os seguintes limites máximos:

Época 1 — abertura às 08 e fecho às 24 horas, todos os dias da semana; e
Época 2 — abertura às 09 e fecho às 22 horas, todos os dias da semana.

11 — Todos os estabelecimentos pertencentes ao grupo VIII poderão escolher nos termos deste Regulamento o seu horário de funcionamento, compreendido entre os seguintes limites máximos:

Épocas 1 e 2 — abertura às 8 e fecho às 20 horas, de segunda a sábado.

12 — Os estabelecimentos situados em superfícies e centros comerciais, cumprirão os períodos definidos no presente artigo e consoante o grupo ou regime especial que integram.

13 — Os estabelecimentos que funcionem dentro dos mercados municipais ficam subordinados ao período de abertura e encerramento dos mesmos.

14 — Para efeitos de horário de funcionamento os estabelecimentos de venda exclusiva em máquinas automáticas são equiparadas às lojas de conveniência.

Artigo 9.º

Alargamentos e restrições dos horários

1 — Podem os titulares da exploração dos estabelecimentos comerciais, alterar o respetivo horário, dentro dos limites fixados, para o efeito, no artigo 9.º do presente regulamento, estando, contudo, sujeitos ao procedimento de mera comunicação prévia, a submeter através do BdE.

2 — Pode a Câmara Municipal, ouvidos os Sindicatos, as Associações Patronais e as Associações de Consumidores deste concelho, a Junta de Freguesia e a Autoridade Policial local, onde se situam os estabelecimentos comerciais, alargar os limites fixados no artigo 9.º do presente Regulamento nos seguintes eventos:

a) Na quadra Natalícia (considerada entre 15 de dezembro e 7 de janeiro);
b) Carnaval (de sexta-feira a quarta-feira);
c) Na Páscoa (de quinta-feira a domingo de Páscoa);
d) Feira da Praia (nos dias definidos anualmente pela Câmara Municipal);
e) Dia 13 de maio;
f) Santos Populares;
g) Nas festas da N.ª Senhora da Encarnação na freguesia de Vila Real de Santo António;
h) Nas festas da N.ª Senhora das Dores na freguesia de Monte Gordo;
i) Nas festas de São João da Degola na freguesia de Vila Nova de Cacela;
j) Nos meses de junho a setembro; e
k) Acresce aos anteriores mais 1 evento por ano.

3 — Os alargamentos nas datas referidas no n.º anterior, apenas podem ocorrer a requerimento do interessado devidamente fundamentado e apresentado com antecedência mínima de 15 dias úteis, não podendo esta solicitação ser submetida através do Balcão do empreendedor.

4 — Os alargamentos apenas podem ocorrer desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;
b) Em datas em que se realizem eventos para animação e revitalização da cidade;
c) Que o estabelecimento cumpra os níveis de ruído impostos pelo Regulamento Geral do Ruído e o seu funcionamento não afete a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes; e
d) Não desrespeitem as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

5 — O alargamento do horário não poderá ser concedido a estabelecimentos que se encontrem instalados em zonas predominantemente residenciais ou em edifícios sujeitos a propriedade horizontal, geminados ou em banda contínua, exceto se a Junta de Freguesia, a administração de condomínio ou os moradores do edifício em causa, consoante o caso, declararem a sua não oposição e se for demonstrado o cumprimento do Regime Jurídico sobre Poluição Sonora através de certificado elaborado por Entidade credenciada para o efeito.

6 — A alteração dos fundamentos que determinam a autorização de alargamento do horário implica a revogação da autorização concedida, sendo o interessado notificado da proposta de decisão para se pronunciar sobre os fundamentos invocados no prazo de 8 dias.

7 — Mantendo-se a decisão de revogação da autorização, deverá o estabelecimento em causa retomar o cumprimento do horário que lhe é aplicável nos termos do artigo 3.º

8 — A Junta de Freguesia e a Autoridade Policial Local deverão ser ouvidas antes da decisão de alargamento do horário.

9 — As restrições de horário podem ocorrer por iniciativa da Câmara Municipal ou pelo exercício do direito de petição dos administrados, se comprovadamente:

a) Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos;
b) Estejam em causa razões de proteção da qualidade de vida dos moradores da zona;
c) Tenham sido objeto de reclamação fundamentada e subscrita por pessoas diretamente interessadas.

10 — Poderá ainda a Câmara Municipal, desde que se verifique algum dos requisitos previstos no número anterior, ordenar a redução temporária do período de funcionamento até que o proprietário do estabelecimento em causa apresente garantias de que o funcionamento do mesmo não será suscetível de provocar os incómodos que suscitaram tal medida.

11 — A ordem de redução do horário de funcionamento nos termos deste artigo é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 8 dias a contar da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

12 — A decisão de restrição do horário será comunicada, com caráter de urgência, à GNR e ou PSP para efeitos de fiscalização.

13 — Ouvidas as entidades referidas no n.º 1, a medida de redução do horário de funcionamento poderá ser revogada a requerimento do interessado, desde que este comprove que cessou a situação de facto que motivou essa redução.

Artigo 10.º

Permanência no estabelecimento fora do horário de funcionamento

Após o encerramento do estabelecimento é expressamente proibida a permanência no seu interior de quaisquer pessoas estranhas ao mesmo, com exceção dos seus fornecedores, pessoal da limpeza ou manutenção ou familiares do proprietário.

Artigo 11.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente regulamento é da competência do presidente da Câmara, através da Fiscalização Municipal, das Entidades Policiais, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica — ASAE e da Autoridade para as Condições do Trabalho — ACT e demais entidades administrativas.

2 — Sempre que, no exercício das suas funções, o agente fiscalizador tome conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência de outra autoridade, deverá ser participada a esta a respetiva ocorrência.

CAPÍTULO IV

Do regime contraordenacional

Artigo 12.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas coletivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações e a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento;
b) De € 250 a € 3740, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25 000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

3 — A instauração dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, competem ao presidente da câmara municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 13.º

Mapas de horário licenciados

Os mapas de horário licenciados na vigência do anterior RMHFEVPPS manter-se-ão em vigor até à ocorrência de qualquer alteração, designadamente do horário de funcionamento, do agente económico ou do tipo de estabelecimento.

Artigo 14.º

Remissões

As remissões feitas para os preceitos que entretanto venham a ser revogados ou alterados consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas.

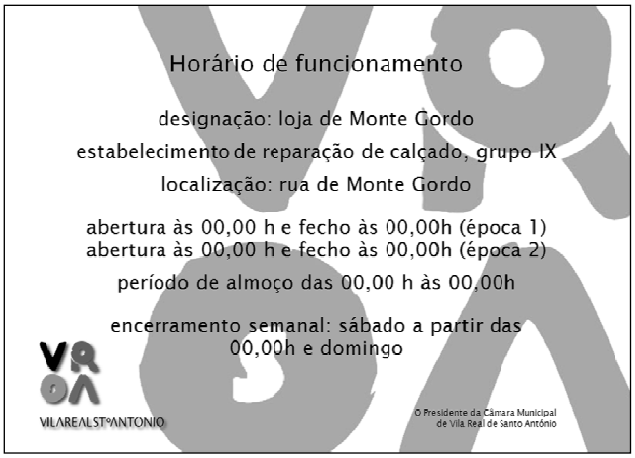
Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias úteis após a data da sua publicação em *Diário da República,* 2.ª série.

ANEXO

1 — O mapa de horário fornecido pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, via correio eletrónico, em formato A5, obedece ao modelo abaixo representado (de caráter facultativo).



310689752

Regulamento n.º 469/2017

Luis Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 9 de maio de 2017, e aprovação da Assembleia Municipal, em sua sessão de 29 de junho de 2017, foi aprovado o Regulamento da Biblioteca Municipal Vicente Campinas de Vila Real de Santo António, em conformidade com a versão definitiva que a seguir se reproduz na íntegra.

2 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luis Filipe Soromenho Gomes.*

Regulamento da Biblioteca Municipal Vicente Campinas de Vila Real de Santo António

Preâmbulo

A Biblioteca Municipal de Vila Real de Santo António, Biblioteca Municipal Vicente Campinas foi inaugurada a 15 de setembro 2009, integrando a Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, constitui um dos mais importantes polos culturais do concelho.

A Biblioteca Municipal é um serviço cultural, informativo e educativo, que tem como missão, enquanto Biblioteca Pública, preservar e divulgar o seu acervo documental, satisfazer as necessidades dos seus utilizadores, contribuindo para o desenvolvimento pleno da comunidade em que se insere.

A sua atividade deverá contribuir para que a mesma se assuma como um grande polo da vida cultural do concelho, democratizando o acesso à informação e promovendo a utilização da Biblioteca como uma forma salutar de ocupação dos tempos livres, de acordo com os princípios definidos no Manifesto da Unesco para as Bibliotecas Públicas, e de acordo com as orientações técnicas da IFLA (International Federation of Library Associations).

A importância da Biblioteca Municipal Vicente Campinas, como estrutura ao serviço da democratização da cultura, justifica, só por si, a existência de um regulamento que defina as condições de utilização das mesmas, assim como a tipificação dos direitos e deveres dos leitores/utilizadores.

CAPÍTULO I

Âmbito e estrutura

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 23.º, n.º 2, alínea *e*), artigo 25.º, n.º 1 alínea *g*) e artigo 33.º, n.º 1 alínea *k*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 98.º e artigo 135.º a 147.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como na Lei das Finanças Locais.

Artigo 2.º

Definição

A Biblioteca Municipal Vicente Campinas é um serviço público, de natureza informativa, educativa e cultural do Município de Vila Real de Santo António, que rege o seu funcionamento pelas normas definidas no presente regulamento.

Artigo 3.º

Objetivos

A Biblioteca compromete-se, em todas as suas ações, com a prossecução dos seguintes objetivos:

a) Ser um dos principais centros da vida cultural do Concelho, possibilitando a todos os cidadãos o contacto com as criações literárias, artísticas e científicas da humanidade;
b) Criar e fortalecer hábitos de leitura desde a primeira infância;
c) Facilitar o acesso dos cidadãos a um conjunto de recursos informativos, diversificado e atualizado, nos diversos suportes (livros, periódicos, audiovisuais), devidamente organizados;
d) Apoiar a educação individual e a autoformação;
e) Valorizar e divulgar o património cultural do concelho, através da organização de fundos locais;
f) Promover ações de divulgação e animação cultural, apelando a uma participação ativa e dinâmica, proporcionando condições que permitam a reflexão, o debate e a crítica;
g) Desenvolver atividades que contribuam para a ocupação dos tempos livres da população, de forma enriquecedora.

Artigo 4.º

Atribuições

São atribuições da Biblioteca:

a) Constituir, organizar e gerir o seu acervo documental, de forma a garantir serviços eficientes e de qualidade que respondam de forma eficaz às necessidades dos seus utilizadores;
b) Atualizar os seus fundos documentais de forma regular, de modo a evitar que os mesmos se tornem obsoletos, permitindo o acesso a informação útil e atualizada, nos mais diversos suportes;
c) Solicitar a atualização das tecnologias da informação, para que as mesmas não se tornem obsoletas e acompanhem a evolução tecnológica;
d) Implementar a cooperação com outras bibliotecas e entidades que tenham também objetivos na área cultural, informativa e educativa;
e) Promover ações de animação e de divulgação cultural: exposições, conferências, encontros com escritores, etc.;
f) Fomentar o gosto pela leitura;
g) Facilitar a utilização da informação e das novas tecnologias;
h) Criar condições para que os recursos humanos, tenham acesso à formação, permitindo o aperfeiçoamento das suas competências.

Artigo 5.º

Funcionamento

1 — A Biblioteca Municipal compromete-se a manter operacionais os espaços que a compõem, assim como a assegurar o bom funcionamento de todas as suas valências;
2 — A Biblioteca Municipal é constituída pelas seguintes áreas funcionais:
2.1 — Átrio a funcionar no R/C do edifício, constituído por zona de receção/acolhimento e cafetaria, com as seguintes valências:

a) Obtenção do cartão de leitor;
b) Requisição e devolução dos documentos destinados a empréstimo domiciliário;
c) Obtenção de informações úteis sobre o funcionamento da Biblioteca;
d) Acesso ao catálogo informatizado;
e) Acesso a informação sobre as atividades culturais a desenvolver;
f) Consulta de periódicos disponíveis no local

2.2 — Secção infanto-juvenil, com as seguintes valências:

a) Consulta de documentos nos diversos suportes;
b) Acesso a tecnologias da informação e comunicação;
c) Sala do conto;
d) Consulta de periódicos (jornais diários, semanários e revistas de temáticas diversas);
e) Acesso ao catálogo informatizado

2.3 — Sala Polivalente, com as seguintes valências:

a) Realização de exposições e as mais diversas atividades de âmbito cultural

2.4 — No primeiro piso do edifício, a secção de adultos, com as seguintes valências:

a) Consulta de documentos nos diversos suportes;
b) Acesso a tecnologias da informação e comunicação;
c) Acesso ao catálogo informatizado;
d) Consulta de periódicos (jornais diários, semanários e revistas de temáticas diversas);

Artigo 6.º

Serviços

A Biblioteca compromete-se a assegurar a prestação dos seguintes serviços:

a) Empréstimo domiciliário;
b) Consulta local;
c) Catálogo informatizado;
d) Disponibilização de Pc's, multimédia e Internet;
e) Serviço de apoio e informação, quer na pesquisa e localização da documentação, quer na utilização das diversas fontes de informação;
f) Atividades culturais diversificadas;
g) Fotocópias;
h) Impressão;
i) Empréstimo inter bibliotecas.

CAPÍTULO II

Funcionamento e utilização

Artigo 7.º

Condições de inscrição (cartão de leitor)

1 — A inscrição na Biblioteca Municipal de Vila Real de Santo António é gratuita;
2 — A inscrição é feita mediante a apresentação de documento de identificação (Bilhete de identidade, Cédula pessoal, Passaporte);
3 — A inscrição de menores de 14 anos deverá ser instruída com uma autorização dos pais ou encarregados de educação;
4 — É permitida a inscrição de entidades em nome coletivo (Associações, Escolas, etc.);
5 — O cartão de leitor tem validade de 5 anos, renovável por igual período de tempo, a requerimento do leitor;
6 — Os dados pessoais e a fotografia recolhidos no momento da inscrição são processados informaticamente, garantindo-se a sua confidencialidade;
7 — O leitor deverá informar a Biblioteca, sempre que se verifique qualquer alteração dos dados pessoais registados na sua ficha de inscrição.

Artigo 8.º

Empréstimo domiciliário

1 — O empréstimo domiciliário é gratuito;
2 — O empréstimo domiciliário processa-se no balcão da receção, onde será feito o registo do empréstimo e desativado o sistema de segurança colocado em todos os documentos, mediante a apresentação do cartão de leitor;
3 — Poderão ser emprestados os documentos disponíveis na Biblioteca, com exceção de:

i) Obras de referência (dicionários, enciclopédias, etc.);
ii) Publicações periódicas (jornais, revistas, etc.);
iii) Obras raras;
iv) Obras que se encontrem em mau estado de conservação;
v) Fundo local, sempre que exista apenas um exemplar da obra;
vi) Outros documentos que a Biblioteca considere que apenas devam ser disponibilizados para a consulta local.

4 — Os documentos que não estão disponíveis para o empréstimo domiciliário, encontram-se sinalizados.
5 — Em condições excecionais, de reconhecida utilidade pública, poderá ser permitido o empréstimo destas obras, após avaliação superior.
6 — Os leitores podem requisitar, um número limitado de documentos durante um período de tempo definido:

a) Empréstimo em nome individual, até ao limite de 5 (cinco) documentos nos diversos suportes:

aa) Livros — 3 por um período de 15 dias;
ab) Audiovisuais (Videocassetes, DVD, CD-Áudio, CD-ROM) — 2 por um período de 3 dias.

b) Empréstimo a entidades em nome coletivo:

ba) Livros — 20 por um período de 30 dias;

bb) Audiovisuais (Videocassetes, DVD, CD-Áudio, CD-ROM) — 2 por um período de 5 dias.

7 — Os prazos definidos para o empréstimo dos documentos, poderão, caso não sejam ultrapassados, serem renovados, sempre que não existam pedidos de reserva pendentes, para esses documentos.
8 — A renovação do empréstimo dos documentos pode ser feita presencialmente, por telefone ou e-mail, através da indicação do número de leitor;
9 — A não devolução atempada dos documentos requisitados, fica sujeita à penalização de 1 dia de proibição de empréstimo, por cada dia de atraso;
10 — Em caso de perda ou dano do documento emprestado, o leitor terá que repor um exemplar igual e em bom estado. Na impossibilidade de reposição, o leitor terá que indemnizar o Município com o valor do documento no mercado.
11 — Se o documento em causa for parte integrante de um conjunto, a reposição ou indemnização será a correspondente ao valor do conjunto da obra;
12 — À biblioteca reserva-se o direito de limitar ou recusar o empréstimo, aos leitores que danifiquem os documentos que lhes foram emprestados.

Artigo 9.º

Consulta local

1 — A consulta local é gratuita;
2 — Todos os documentos que constituem o acervo documental da Biblioteca encontram-se disponíveis para consulta local;
3 — O acesso aos livros é feito de forma autónoma pelo utilizador, os livros encontram-se arrumados por assunto, em livre acesso;
4 — Dos documentos audiovisuais e eletrónicos, apenas se encontram expostas as respetivas capas, sendo os documentos correspondentes solicitados ao funcionário, que procederá ao seu manuseamento;
5 — Disponibilizam-se jornais e revistas de atualidade até dois meses das respetivas datas de edição;
6 — O acesso a livros ou periódicos que integram o acervo documental da Biblioteca, mas que se encontrem em depósito, deve ser solicitado ao funcionário.

Artigo 10.º

Equipamentos informáticos e audiovisuais

1 — Os Pc's, televisores e leitores de Cd's destinam-se a ser utilizados para o visionamento e audição de documentos da Biblioteca ou para pesquisa de acesso remoto.
2 — Os Pc's poderão ainda ser utilizados para processamento de texto ou autoformação;
3 — Cada utilizador tem direito a 30 (trinta) minutos de utilização dos Pc's, possíveis de serem prolongados até aos 60 (sessenta) minutos de acordo com a existência ou não de reservas para os mesmos;
4 — É permitida a utilização de computadores pessoais;
5 — É proibida a utilização de forma abusiva dos equipamentos;
6 — É permitida a impressão de documentos, sujeita ao preço fixado na tabela de taxas do Município.

Artigo 11.º

Fotocópias

1 — Os utilizadores têm acesso ao serviço de fotocópias para reprodução de documentos;
2 — É permitida a reprodução de documentos desde que não infrinja as normas legais, no que se refere aos direitos de autor.
3 — Não é permitida a reprodução integral de documentos;
4 — O serviço de reprodução está sujeito ao pagamento do preço fixado na tabela de taxas do Município.

Artigo 12.º

Sala polivalente

1 — O horário de funcionamento deste espaço será definido de acordo com a calendarização das diversas iniciativas;
2 — Este espaço destina-se à realização de diversas iniciativas (exposições, conferências, encontros com escritores, espetáculos, etc.) integradas no plano de atividades da Biblioteca;
3 — Poderá acolher também, de acordo com a sua disponibilidade, iniciativas de âmbito cultural, informativo ou educativo, organizadas pelo Município, Escolas ou outras entidades, mediante autorização superior;
4 — A cedência deste espaço para a realização de atividades com fins lucrativos, ou por entidades com os mesmos fins, está sujeita ao pagamento do preço fixado no Anexo I do presente Regulamento;

5 — O acompanhamento das atividades a realizar neste espaço bem como o manuseamento e utilização dos equipamentos audiovisuais, serão assegurados por técnicos da Biblioteca.

Artigo 13.º

Horário

1 — De setembro a junho: segunda-feira a sexta-feira das 9h15 às 19h45/sábado das 14h15 às 19h45
julho: segunda-feira a sexta-feira das 9h15 às 19h45
agosto: segunda-feira a sexta-feira das 9h15 às 15h00
2 — O horário de funcionamento da Biblioteca, poderá ser ajustado de acordo com as épocas do ano, as necessidades dos seus utilizadores e os recursos humanos disponíveis;
3 — Qualquer alteração ao horário normal de funcionamento da biblioteca, será divulgado atempadamente.

Artigo 14.º

Doações

A aceitação de doações e a sua integração na coleção da Biblioteca fica dependente da análise da mesma, tendo em conta os seguintes critérios: o bom estado de conservação dos documentos, o facto de serem originais e não cópias não autorizadas e a sua atualização científica, nos casos pertinentes.

Artigo 15.º

Diversos

1 — É proibido comer ou beber em qualquer espaço da Biblioteca, com exceção da cafetaria;
2 — É proibido fumar no interior da Biblioteca;
3 — É proibido riscar, rasgar, danificar ou inutilizar qualquer tipo de documento ou equipamento da Biblioteca.

Artigo 16.º

Sanções

1 — O não cumprimento das regras enunciadas no presente regulamento, autoriza o funcionário responsável à exclusão imediata do utilizador e eventual interrupção da utilização do equipamento informático e/ou audiovisual, e pedido de saída imediata das instalações;
2 — Em função da gravidade da infração poderá dar origem a procedimento e decisão de suspensão de acesso à Biblioteca Municipal, ficando esse facto registado na ficha de inscrição;
3 — Os casos mais graves terão como consequência a suspensão definitiva da utilização da Biblioteca, sem prejuízo de fazer incorrer o seu autor em responsabilidade civil e criminal, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 17.º

Casos omissos/Revisões

1 — Os casos omissos no presente regulamento serão avaliados e resolvidos caso a caso, pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António;
2 — O regulamento será revisto sempre que se verifique a necessidade de tal procedimento, por forma a proporcionar um bom funcionamento da Biblioteca.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 5 (cinco) dias após publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Tabela de Preços

		Custo total
1.	Sala Polivalente:	
1.1	Preço/ hora	26,51 €
1.2	Preço/ dia	185,87 €
1.3	A acrescer:	
1.3.1	Por hora de utilização, depois das 20 horas	41,08 €
1.3.2	Por utilização aos domingos/feriados	246,32 €
1.3.3	Por reserva com menos de 48 horas de antecedência da data do evento	14,57 €
2.	Sala de Reuniões:	
2.1	Preço/ hora	25,20 €
2.2	Preço/ dia	172,03 €
2.3	A acrescer:	
2.3.1	Por hora de utilização, depois das 20 horas	39,76 €
2.3.2	Por utilização aos domingos/feriados	232,47 €
2.3.3	Por reserva com menos de 48 horas de antecedência da data do evento	14,57 €
3.	Açoteia:	
3.1	Preço/ hora	26,54 €
3.2	Preço/dia	186,15 €
3.3	A acrescer:	
3.3.1	Por hora de utilização, depois das 20 horas	41,11 €
3.3.2	Por utilização aos domingos/feriados	246,60 €
3.3.3	Por reserva com menos de 48 horas de antecedência da data do evento	14,57 €

310689728

FREGUESIA DE AREEIRO

Despacho n.º 7613/2017

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Areeiro, aberto pelo Aviso n.º 1929/2017, publicado no DR, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2017, após negociação do posicionamento remuneratório nos termos do artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato a 01 de agosto de 2017 com Vasco Henrique Marques Barreto Castro Ferreira e, recorrendo à reserva interna de recrutamento existente nesta Junta, foram celebrados contratos a 02 de agosto de 2017 com Ana Salomé dos Reis Damásio, Denise Alexandra Rodrigues Mesquita, Diogo da Silva Cunha, Francisco Miguel Domingos Antunes, Mónica Clemente de Brito Leitão e Rui Miguel Nunes Bernardino.

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e seguintes da LTFP, mediante despacho do Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Areeiro, de 09 de agosto de 2017, o júri designado para a avaliação do período experimental dos assistentes técnicos, com uma duração de 120 dias, terá a seguinte constituição:

Presidente — Susana Maria Tapadas Graça Gonçalves, Técnica Superior da Freguesia de Areeiro;
1.º Vogal Efetivo — Sandra Maria Pinto Ribeiro, Coordenadora Técnica da Freguesia de Areeiro, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal Efetivo — João Luís Lopes Agostinho, Coordenador Técnico da Freguesia de Areeiro;
1.º Vogal Suplente — Sílvia Maria Silva Lourenço, Assistente Técnica da Freguesia de Areeiro;
2.º Vogal Suplente — Maria Emília Branca Correia, Assistente Técnica da Freguesia de Areeiro.

09 de agosto de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia de Areeiro, *Fernando Manuel Moreno d'Eça Braamcamp*.

310708884

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MATOSINHOS E LEÇA DA PALMEIRA

Aviso n.º 9925/2017

Dr. Pedro Manuel Valente de Sousa, Presidente da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, faz público que:

1 — Por decisão dos respetivos Júris dos procedimentos concursais para contratação de um trabalhador na carreira e categoria de assistente técnico e um trabalhador na carreira e categoria de assistente operacional, ambos em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso de abertura n.º 10124/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º, n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com o Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), na sequência da notificação e realização do 3.º método de seleção, entrevista profissional de seleção, publicam-se os resultados obtidos, notificam-se os candidatos excluídos para a realização da audiência dos interessados, bem como os candidatos aprovados da lista unitária de ordenação final, para a realização da audiência dos interessados;

2 — As atas (n.º 8) de cada um dos procedimentos, contendo os resultados obtidos na aplicação do 3.º método de seleção, entrevista profissional de seleção, encontram-se afixadas na secretaria da sede da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, sita na Rua Augusto Gomes, n.º 313, 4450-053 Matosinhos e disponibilizadas na página eletrónica em http://www.jf-matosinhoslecapalmeira.pt/frontoffice/pages/243;

3 — Notificam-se ainda todos os candidatos que a ata contém, da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados;

4 — Notificam-se os candidatos aprovados da lista unitária de ordenação final, os candidatos excluídos da aplicação do 3.º método de seleção, bem como, os excluídos na sequência da aplicação dos anteriores métodos de seleção para dizerem, querendo, o que se lhes oferecer, no prazo de 10 dias úteis, devendo para o efeito, utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio), disponível na página eletrónica da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira: http://www.jf-matosinhoslecapalmeira.pt/pages/243?folder_id=77 (Formulário — Exercício do Direito de Participação dos Interessados);

5 — Os processos dos procedimentos concursais poderão ser consultados na secretaria da sede da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira durante as horas normais de expediente, mediante agendamento prévio.

04/08/2017. — O Presidente da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, *Dr. Pedro Sousa*.

310699878

FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 9926/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da freguesia de Santo António, aprovado para o ano de 2017.

Nos termos do disposto nos artigos 29.º, n.º 3, 30.º, n.º 3, alínea *d*), e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos excluídos do procedimento concursal comum de seleção e recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior na área da Cultura (Ref.ª A); um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico na área da Comunicação (Ref.ª B); de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional na área da Manutenção e Espaço Público (Ref.ª C); de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional na área da Manutenção e Espaço Público (Refª. D), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a que se refere o aviso de abertura n.º 7781/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, em 10 de julho de 2017, que poderão exercer o direito de audiência dos interessados, durante o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso.

A lista dos candidatos admitidos e excluídos encontra-se afixada no átrio da divisão de recursos humanos da Junta de Freguesia de Santo António, sita na Rua Alexandre Herculano, n.º 46 — 3.º, em Lisboa, e publicada na página eletrónica da autarquia (http://www.jfsantoantonio.pt/). Para efeitos do exercício da audiência dos interessados deve ser utilizado o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças — Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, também disponível em http://www.jfsantoantonio.pt/.

8 de julho de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santo António, *Vasco Morgado*.

310729433

Aviso n.º 9927/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da freguesia de Santo António, aprovado para o ano de 2017.

Nos termos do disposto nos artigos 29.º, n.º 3, 30.º, n.º 3, alínea *d*), e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos excluídos do procedimento concursal comum de seleção e recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico na área da Gestão de Recursos Humanos (Ref.ª A); um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico na área da Ação Social (Ref.ª B); de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional na área da Ação Social (Ref.ª C); de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional na área da Ação Social (Refª. D), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a que se refere o aviso de abertura n.º 7783/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, em 10 de julho de 2017, que poderão exercer o direito de audiência dos interessados, durante o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso.

A lista dos candidatos admitidos e excluídos encontra-se afixada no átrio da divisão de recursos humanos da Junta de Freguesia de Santo António, sita na Rua Alexandre Herculano, n.º 46 — 3.º, em Lisboa, e publicada na página eletrónica da autarquia (http://www.jfsantoantonio.pt/). Para efeitos do exercício da audiência dos interessados deve ser utilizado o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças — Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, também disponível em http://www.jfsantoantonio.pt/.

08 de julho de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santo António, *Vasco Morgado*.

310729474

Aviso n.º 9928/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da freguesia de Santo António, aprovado para o ano de 2017.

Nos termos do disposto nos artigos 29.º, n.º 3, 30.º, n.º 3, alínea *d*), e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos excluídos do procedimento concursal comum de seleção e recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico na área Jurídica (Ref.ª A); de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional na área da Ação Social (Ref.ª B); de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional na área da Ação Social (Refª. C), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a que se refere o aviso de abertura n.º 7782/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, em 10 de julho de 2017, que poderão exercer o direito de audiência dos interessados, durante o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso.

A lista dos candidatos admitidos e excluídos encontra-se afixada no átrio da divisão de recursos humanos da Junta de Freguesia de Santo

António, sita na Rua Alexandre Herculano, n.º 46 — 3.º, em Lisboa, e publicada na página eletrónica da autarquia (http://www.jfsantoantonio.pt/). Para efeitos do exercício da audiência dos interessados deve ser utilizado o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças — Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, também disponível em http://www.jfsantoantonio.pt/.

8 de julho de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santo António, *Vasco Morgado*.

310729482

PARTE I

ESE — ENSINO SUPERIOR EMPRESARIAL, L.DA

Aviso n.º 9929/2017

A ESE — Ensino Superior Empresarial, L.da, Entidade Instituidora do Instituto Superior de Administração e Gestão (ISAG), ouvidos os órgãos legal e estatutariamente competentes, nos termos previstos no artigo 76.º-B do DL n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, de 14 de setembro, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, requereu a alteração da estrutura curricular e plano de estudos que não modificam os objetivos do 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Turismo em funcionamento no ISAG, autorizado pelo Aviso n.º 9855/2012, publicado no DR, 2.ª série, n.º 139, de 19 de julho de 2012, para entrar em vigor a partir do ano letivo de 2017/2018, a qual foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 242/2012/AL01 a 23 de junho de 2017.

A estrutura curricular e o plano de estudos da licenciatura em Turismo são os constantes no anexo ao presente Aviso.

3 de julho de 2017. — Pela Entidade Instituidora, o Sócio-Gerente, *Vítor Fernando Costa*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior de Administração e Gestão
2 — Unidade orgânica: Não aplicável
3 — Grau ou diploma: Licenciado
4 — Ciclo de estudos: Turismo
5 — Área científica predominante: Turismo
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 Semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Turismo	TUR	72	4
Línguas Modernas	LM	31	17
Gestão	GES	19	
História	HIS	12	
Contabilidade	CON	6	
Matemática	MAT	4	
Economia	ECO	4	4
Informática	INF	8	
Direito	DIR	3	
Subtotal		159	21
Total		180	

10 — Observações: Não aplicável
11 — Plano de estudos:

Instituto Superior de Administração e Gestão

Ciclo de estudos em Turismo

Grau de licenciado

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Informática de Gestão	INF	1.º Semestre	107			30		2			15	4	
Fundamentos de Gestão	GES	1.º Semestre	107		30			2			4	4	
Princípios de Turismo	TUR	1.º Semestre	160		45						12	6	
Economia Aplicada	ECO	1.º Semestre	106		30			2			4	4	
Língua Inglesa I	LM	1.º Semestre	160		45						12	6	
Opção 1												
Língua Estrangeira I — Espanhol	LM	1.º Semestre	160		45						12	6	
Língua Estrangeira I — Alemão	LM	1.º semestre	160		45						12	6	
Geografia e Ordenamento em Turismo	TUR	2.º Semestre	160		45			3			6	6	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
História das Civilizações, Cidades e Urbanismo	HIS	2.º Semestre	160		45						12	6	
Métodos Estatísticos em Ciências Sociais	MAT	2.ª Semestre	107		30						10	4	
Língua Inglesa II	LM	2.º Semestre	160		45						12	6	
Língua Francesa I	LM	2.º Semestre	107		30						8	4	
Opção 2													
Língua Estrangeira II — Espanhol	LM	2.º Semestre	106		30						8	4	
Língua Estrangeira II — Alemão	LM	2.º semestre	106		30						8	4	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Contabilidade Financeira	CON	1.º Semestre	160		45						15	6	
Planeamento Turístico e Desenvolvimento Sustentável.	TUR	1.º Semestre	160		45			3			12	6	
Gestão de Recursos Humanos	GES	1.º Semestre	160		45						9	6	
Língua Inglesa III	LM	1.º Semestre	106		30						8	4	
Língua Francesa II	LM	1.º Semestre	107		30						8	4	
Opção 3													
Língua Estrangeira III — Espanhol	LM	1.º Semestre	107		30						8	4	
Língua Estrangeira III — Alemão	LM	1.º semestre	107		30						8	4	
História da Arte, Etnografia e Património	HIS	2.º Semestre	160		45						12	6	
Criação de Produtos e Experiências Turísticas	TUR	2.º Semestre	107		30						6	4	
Língua Inglesa IV	LM	2.º Semestre	107		30						8	4	
Língua Francesa III	LM	2.º Semestre	80		22,5						5,5	3	
Estágio I/Trabalho de Projeto I	TUR	2.º Semestre	266						240			10	
Opção 4													
Língua Estrangeira IV — Espanhol	LM	2.º semestre	80		22,5						5,5	3	
Língua Estrangeira IV — Alemão	LM	2.º Semestre	80		22,5						5,5	3	

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Marketing Turístico e Digital	TUR	1.º Semestre	107		30			3			6	4	
Comportamento e Ética Organizacional	GES	1.º Semestre	106		30			3			6	4	
Animação e Gestão de Eventos	TUR	1.º Semestre	160		45						12	6	
Gestão de e-Turismo	INF	1.º Semestre	107			30					6	4	
Empreendedorismo e Inovação	GES	1.º Semestre	134		37,5			3			8	5	
Técnicas e Sistemas de Agências de Viagens e Operadores Turísticos.	TUR	1.º Semestre	106		30						6	4	
Direito e Legislação do Turismo	DIR	1.º Semestre	80		22,5						6	3	
Handling em Transportes e Hospitalidade	TUR	2.º Semestre	160		45						12	6	
Opção 5													
Produção de Conteúdos e Suportes Multimédia	TUR	2.º Semestre	107		30		9	3			16	4	
Economia Digital e Negócios Internacionais	ECO	2.º semestre	106		30						4	4	
Estágio II/Trabalho de Projeto II	TUR	2.º Semestre	534						480			20	

INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.

Aviso n.º 9930/2017

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro), após aprovação pelos órgãos legal e estatutariamente competentes, o Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora do ISEIT/ Almada, reconhecida de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 210/96, de 18 de novembro, na sequência da supressão do ramo de Motricidade e Reabilitação Psicomotora, procede-se à publicação da alteração ao plano de estudos e da denominação do 1.º Ciclo de Estudos em Motricidade Humana, publicado através do Despacho n.º 14446/2012, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 7 de novembro de 2012, para 1.º Ciclo de Estudos em Educação Física e Desporto, registada na Direção-Geral do Ensino Superior sob o número R/A-Ef 120/2012/AL01, de 28 de julho de 2017.

2 de agosto de 2017. — O Presidente da Direção, *António Oliveira Cruz*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino:Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Almada
2 — Unidade orgânica: Não aplicável
3 — Grau ou diploma: Licenciado
4 — Ciclo de estudos: Educação Física e Desporto
5 — Área científica predominante: Ciências da Educação Física e Desporto
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 Anos
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências do Desporto e Educação Física[1]	CDE	132	
Ciências da Saúde	SAU	14	
Ciências Sociais[2]	CS	12	
Ciências Biológicas	BIO	11	
Ciências da Educação	CED	5	
Matemática	MAT	3	
Ciências Jurídicas[3]	JUR	3	
Subtotal		180	
Total		180	

[1] Inclui áreas de interface de ciências do desporto e educação física com ciências com ciências da educação; e ciências do desporto e educação física e ciências com ciências da saúde.
[2] Inclui área de interface de ciências sociais com ciências do desporto e educação física.
[3] Inclui área de interface de ciências jurídicas e das ciências do desporto e educação física.

Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Almada

Ciclo de estudos em Educação Física e Desporto

Grau de licenciado

1.º Ano

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Anatomofisiologia I	SAU	1.º semestre	125	20		30						5	
Desenvolvimento Motor	BIO	1.º semestre	125	40		10						5	
Bioquímica	BIO	1.º semestre	75	20	16					4		3	
Introdução à Motricidade Humana	CDE	1.º semestre	50	26						4		2	
Dança	CDE	1.º semestre	100		20	20						4	
Dinâmica do Jogo	CDE	1.º semestre	100		20	20						4	
Orientação e cartografia	CDE	1.º semestre	100		20	20						4	
Desenvolvimento Curricular	CED	1.º semestre	75	20	20							3	
Anatomofisiologia II	SAU	2.º semestre	125	20		30						5	
Antropossociologia e Trabalho de Campo.	CS	2.º semestre	75	20			30					3	
Biomecânica	CDE	2.º semestre	100	20		16				4		4	
Organização e Gestão do Desporto	CDE	2.º semestre	75	20	20							3	
Sociologia do Desporto e do Lazer	CS/CDE	2.º semestre	75	10	20					4		3	
Atletismo	CDE	2.º semestre	100		14	30						4	
Ginástica	CDE	2.º semestre	100		14	30						4	
Natação	CDE	2.º semestre	100		14	30						4	

2.º Ano

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Controlo Motor e Aprendizagem	CDE	1.º semestre	75	12	20					8		3	
Estatística	MAT	1.º semestre	75	20	20							3	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Fisiologia do Esforço	CDE	1.º semestre	125	30	20							5	
Saúde e Atividade Física	CDE	1.º semestre	75	10	20	10						3	
Andebol	CDE	1.º semestre	100		14	30						4	
Basquetebol	CDE	1.º semestre	100		14	30						4	
Futebol	CDE	1.º semestre	100		14	30						4	
Voleibol	CDE	1.º semestre	100		14	30						4	
Cineantropometria	CDE	2.º semestre	75	10	20	10						3	
Metodologia do Treino	CDE	2.º semestre	125	22	26					8		5	
Inclusão e Necessidades Educativas Especiais.	CED	2.º semestre	50	20	6					4		2	
Pedagogia do Desporto	CDE	2.º semestre	100	20	30	6						4	
Judo	CDE	2.º semestre	100		14	30						4	
Patinagem	CDE	2.º semestre	100		14	30						4	
Montanhismo	CDE	2.º semestre	100		14	30						4	
Ténis	CDE	2.º semestre	100		14	30						4	

3.º Ano

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Condição Física e Prescrição do Exercício.	CDE	1.º semestre	125	22	10	16				8		5	
Didáctica e Estratégias de Ensino em Educação Física e Desporto.	CDE/CED	1.º semestre	100	20	20							4	
Metodologia de Investigação	CS	1.º semestre	75	22	8					4		3	
Atividades de Grupo Coreografadas.	CDE	1.º semestre	75	6	24	20						3	
Atividades de Grupo no Meio Aquático.	CDE	1.º semestre	50	4	6	10						2	
Musculação e Treino Personalizado.	CDE	1.º semestre	50	4	16	10						2	
Surfing	CDE	1.º semestre	100		14	30						4	
Atividade Motora Adaptada	CDE	2.º semestre	75		20	10						3	
Direito Aplicado ao Desporto	JUR/CDE	2.º semestre	75	20	10					8		3	
Fisiopatologia e Lesões no Desporto.	SAU	2.º semestre	100	20	20					10		4	
Desporto e Nutrição	CDE/SAU	2.º semestre	75	20	12							3	
Psicofisiologia	BIO	2.º semestre	75	12	20							3	
Psicologia do Desporto	CS/CDE	2.º semestre	75	22						8		3	
Estágio e Relatório Final	CDE	Anual	450		10			20	360	10		18	

310689899

ISPA, C. R. L.

Aviso n.º 9931/2017

O ISPA — CRL, entidade instituidora do ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelos Decretos-Leis n.os 115/2013, de 7 de agosto, e n.º 63/2016, de 13 de setembro, torna pública a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar, anteriormente publicado através do Aviso n.º 11450/2015, de 6 de outubro (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 195), e a funcionar em regime de associação nos termos da alínea *a*) do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, entre o ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida e a Associação de Pedagogia Infantil, através da Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich. A alteração do plano de estudos deste ciclo de estudos foi previamente registada pela Direção Geral do Ensino Superior, em 28 de julho de 2017 com o n.º R/A-Cr 264/2015/AL01.

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2017/2018.

3 de agosto de 2017. — O Presidente da Direção, *José João Tomé Amoreira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida/Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich

2 — Unidade orgânica: Não aplicável

3 — Grau ou diploma: Mestre

4 — Ciclo de estudos: Educação Pré-Escolar

5 — Área científica predominante: Educação

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 Semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Formação Área Docência	FAD	10,5	
Formação Educacional Geral	FEG	9	3

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Didáticas Específicas	DE	28,5	
Prática de Ensino Supervisionada	PES	39	
Subtotal		87	3
Total		90	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida/Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich

Ciclo de estudos em Educação Pré-Escolar

Grau de mestre

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Métodos de Investigação em Educação de Infância.	PES	1.º Semestre . . .	150		45					6	4	6	
Seminário Transdisciplinar	FAD	1.º Semestre . . .	150		45					6	4	6	
Ludicidade e Cultura em Educação.	DE	1.º Semestre . . .	75		22					4	4	3	
Didática Específica das Expressões em EPE.	DE	1.º Semestre . . .	113		20		14			4	4	4,5	
Didática Específica do Português em EPE.	DE	1.º Semestre . . .	113		34					4	4	4,5	
Didática Específica do Conhecimento do Mundo em EPE.	DE	1.º Semestre . . .	75		22					4	4	3	
Didática Específica da Matemática na EPE.	DE	1.º Semestre . . .	75		22					4	4	3	
Livros e Leituras para Crianças . . .	FAD	2.º Semestre . . .	113		24		10			4	4	4,5	
Psicologia da Educação	FEG	2.º Semestre . . .	113	17	17					4	4	4,5	
Prática Supervisionada em Creche	PES	2.º Semestre . . .	225					20	100	7,5	2	9	
Metodologia de Educação em Creche.	DE	2.º Semestre . . .	113		34					4	4	4,5	
Inclusão e Diferenciação Pedagógica.	FEG	2.º Semestre . . .	113		34					4	4	4,5	
Opção	FEG	2.º Semestre . . .	75		22					4	4	3	

a) As horas de contacto da tipologia O referem-se a «Avaliação».

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Seminário de Intervenção e Investigação em EPE.	PES	1.º Semestre . . .	113					45		2	2	4,5	
Prática Supervisionada em Jardim-de-Infância.	PES	1.º Semestre . . .	488					30	180	2	2	19,5	
Desenvolvimento e Integração Curricular.	DE	1.º Semestre . . .	75		22					4	4	3	
Qualidade e Avaliação em Educação.	DE	1.º Semestre . . .	75		22					4	4	3	

a) As horas de contacto da tipologia O referem-se a «Avaliação».

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 4

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Opção 1	Intervenção Precoce	FEG	2.º Semestre . . .	75		22					4	4	3	
	Infância no Mundo Contemporâneo.	FEG	2.º Semestre . . .	75		22					4	4	3	
	Educação e Família	FEG	2.º Semestre . . .	75		22					4	4	3	
	Afeto e Desenvolvimento . . .	FEG	2.º Semestre . . .	75		22					4	4	3	

a) As horas de contacto da tipologia O referem-se a «Avaliação».

310695446

Aviso n.º 9932/2017

O ISPA — CRL, entidade instituidora do ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelos Decretos-Leis n.os 115/2013, de 7 de agosto, e n.º 63/2016, de 13 de setembro, torna pública a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, anteriormente publicado através do Aviso n.º 11450/2015, de 6 de outubro (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 195), e a funcionar em regime de associação nos termos da alínea *a*) do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, entre o ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida e a Associação de Pedagogia Infantil, através da Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich. A alteração do plano de estudos deste ciclo de estudos foi previamente registada pela Direção Geral do Ensino Superior, em 28 de julho de 2017, com o n.º R/A-Cr 265/2015/AL01.

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2017/2018.

3 de agosto de 2017. — O Presidente da Direção, *José João Tomé Amoreira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida/Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich

2 — Unidade orgânica: Não aplicável

3 — Grau ou diploma: Mestre

4 — Ciclo de estudos: Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

5 — Área científica predominante: Educação

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 Semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Formação Área Docência.	FAD	16,5	3
Formação Educacional Geral.	FEG	10,5	3
Didáticas Específicas	DE	39	
Prática de Ensino Supervisionada . . .	PES	48	
Subtotal		114	6
Total.		120	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida/Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich

Ciclo de estudos em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Grau de mestre

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Seminário Transdisciplinar e de Desenvolvimento Curricular.	FAD	1.º Semestre . . .	150		45					6	4	6	
Métodos de Investigação em EPE	PES	1.º Semestre . . .	150		45					6	4	6	
Didática das Expressões em EPE.	DE	1.º Semestre . . .	113		20		14			4	4	4,5	
Didática do Português em EPE	DE	1.º Semestre . . .	113		34					4	4	4,5	
Didática do Conhecimento do Mundo em EPE. . .	DE	1.º Semestre . . .	113		34					4	4	4,5	
Didática da Matemática na EPE	DE	1.º Semestre . . .	113		34					4	4	4,5	
Prática Supervisionada em EPE.	PES	2.º Semestre . . .	450					30	160	7,5	2	18	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Livros e Leituras para Crianças	FAD	2.º Semestre	113		24		10			4	4	4,5	
Psicologia da Educação	FEG	2.º Semestre	113	17	17					4	4	4,5	
Opção 1	FEG	2.º Semestre	75		22					4	4	3	

a) As horas de contacto da tipologia O referem-se a «Avaliação».

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Temas Aprofundados de Português e Matemática	FAD	1.º Semestre	150		45					6	4	6	
Qualidade e Avaliação em Educação	DE	1.º Semestre	75		22					4	4	3	
Opção 2	FAD	1.º Semestre	75		12	10				4	4	3	
Didática da Matemática no 1.º CEB	DE	1.º Semestre	113		34					4	4	4,5	
Didática do Estudo do Meio no 1.º CEB	DE	1.º Semestre	113		34					4	4	4,5	
Didática das Expressões no 1.º CEB	DE	1.º Semestre	113		20		14			4	4	4,5	
Didática do Português no 1.º CEB	DE	1.º Semestre	113		34					4	4	4,5	
Seminário de Intervenção e Investigação Educacional.	PES	2.º Semestre	113		45					2	2	4,5	
Prática Supervisionada em 1.º CEB	PES	2.º Semestre	488					30	180	7,5	2	19,5	
Teorias e Práticas de Inclusão e Diferenciação Pedagógica.	FEG	2.º Semestre	150		45					6	4	6	

a) As horas de contacto da tipologia O referem-se a «Avaliação».

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 4

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
OPÇÃO1	Intervenção Precoce	FEG	2.º Semestre	75		22					4	4	3	
	Infância no Mundo Contemporâneo	FEG	2.º Semestre	75		22					4	4	3	
	Educação e Família	FEG	2.º Semestre	75		22					4	4	3	
	Afeto e Desenvolvimento	FEG	2.º Semestre	75		22					4	4	3	
OPÇÃO2	Ciência Viva no 1.º CEB	FAD	1.º Semestre	75		12	10				4	4	3	
	Saúde e Corpo Humano	FAD	1.º Semestre	75		22					4	4	3	

a) As horas de contacto da tipologia O referem-se a «Avaliação».

310695551

MAIÊUTICA — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Aviso n.º 9933/2017

A Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Universitário da Maia — ISMAI, conforme o determinado pelo artigo n.º 76-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, com republicação, bem como pela deliberação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior — A3ES, n.º 2392/2013, de 12 de novembro de 2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 26 de dezembro de 2013, e em conformidade com o n.º 3 do Despacho n.º 5941/2016, de 4 de maio, do Senhor Diretor-Geral do Ensino Superior, procede, em face das alterações, à republicação da estrutura curricular e do plano de estudos do curso de licenciatura em Gestão de Empresas (1.º ciclo), publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, através do Aviso n.º 1298/2015, de 4 de fevereiro, com a Declaração de Retificação n.º 1018/2015, do *Diário da República,* 2.ª série,, n.º 224, de 16 de novembro, nos termos constantes no presente aviso.

O necessário registo, n.º R/A-Ef 878/2011/AL02, de 28/06/2017, está conforme a decisão do Senhor Diretor-Geral do Ensino Superior, ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de

24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro. As alterações introduzidas foram previamente aprovadas pelos Conselhos Pedagógico e Científico do Instituto Universitário da Maia — ISMAI, homologadas pelo seu Reitor no dia 24/02/2017, e aprovadas pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior — A3ES em 27/04/2017.

7 de julho de 2017. — O Presidente da Direção, *José Manuel Matias de Azevedo.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino:Instituto Universitário da Maia
2 — Unidade orgânica: não aplicável
3 — Grau ou diploma: Licenciado
4 — Ciclo de estudos: Gestão de Empresas
5 — Área científica predominante: Ciências Empresariais
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 Semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura:

Opção em Marketing
Opção em Finanças
Opção em Gestão Industrial
Opção em Contabilidade

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Área de Estudo (Códigos CNAEF)	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Empresariais	34	99	10
Matemática e Estatística	46	17	
Ciências Sociais e do Comportamento	31	15	
Direito	38	15	
Humanidades	22	9	
Informática	48	5	
Serviços de Segurança	86	5	
Engenharia e técnicas afins	52	5	10
Subtotal		170	10
Total		180	

10 — Observações: não aplicável.
11 — Plano de estudos:

Instituto Universitário da Maia

Ciclo de estudos em Gestão de Empresas

Grau de licenciado

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Fundamentos de Gestão de Marketing	342	1.º Semestre	125		48							5	
Microeconomia	314	1.º Semestre	125		48							5	
Organização e Gestão de Empresas	345	1.º Semestre	125		48							5	
Contabilidade Financeira I	344	1.º Semestre	125		48							5	
Matemática	461	1.º Semestre	150		60							6	
Inglês de Negócios	222	1.º Semestre	100		32							4	
Gestão de Recursos Humanos	345	2.º Semestre	125		48							5	
Macroeconomia	314	2.º Semestre	125		48							5	
Cálculo Financeiro	343	2.º Semestre	125		48							5	
Contabilidade Financeira II	344	2.º Semestre	125		48							5	
Direito Empresarial e do Trabalho	380	2.º Semestre	125		48							5	
Comportamento Organizacional	345	2.º Semestre	125		48							5	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Contabilidade Financeira III	344	1.º Semestre	125		48							5	
Marketing Internacional	342	1.º Semestre	125		48							5	
Análise de Investimentos	343	1.º Semestre	100		32							4	
Direito Comercial	380	1.º Semestre	125		48							5	
Estatística	462	1.º Semestre	150		60							6	
Direito Fiscal	380	1.º Semestre	125		48							5	
Contabilidade Analítica e de Gestão	344	2.º Semestre	125		48							5	
Gestão de Operações	345	2.º Semestre	125		48							5	
Sistemas de Inform. de Apoio à Gestão	480	2.º Semestre	125		48							5	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Gestão da Qualidade	345	2.º Semestre	125		48							5	
Gestão Financeira	343	2.º Semestre	125		48							5	
Gestão da Inovação	345	2.º Semestre	125		48							5	

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Gestão Estratégica	345	1.º Semestre	125		48							5	
Investigação Operacional	460	1.º Semestre	125		48							5	
Empreendedorismo	345	1.º Semestre	125		48							5	
Fiscalidade	344	1.º Semestre	125		48							5	
Gestão Industrial	520	1.º Semestre	125		48							5	
Opção 1	342	1.º Semestre	125		48							5	
Ética e Responsabilidade Social	226	2.º Semestre	125		48							5	
Higiene e Segurança no Trabalho	862	2.º Semestre	125		48							5	
Competências Sociais e Pessoais	310	2.º Semestre	125		48							5	
Estágio ou Projeto	345	2.º Semestre	250						208	16	26	10	
Opção 2	342	2.º Semestre	125		48							5	

Unidades curriculares opcionais da Opção em Marketing

QUADRO N.º 5

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opção 1	Comportamento do Consumidor	342	3.º Ano/1.º Semestre	125		48							5	
Opção 2	Estudos de Mercado	342	3.º Ano/2.º Semestre	125		48							5	

Unidades curriculares opcionais da Opção em Finanças

QUADRO N.º 6

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opção 1	Finanças empresariais	343	3.º Ano/1.º Semestre	125		48							5	
Opção 2	Mercados Financeiros	343	3.º Ano/2.º Semestre	125		48							5	

Unidades curriculares opcionais da Opção em Gestão Industrial

QUADRO N.º 7

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opção 1	Instalações Industriais	524	3.º Ano/1.º Semestre	125		48							5	
Opção 2	Gestão da Produção e Manutenção	520	3.º Ano/2.º Semestre	125		48							5	

Unidades curriculares opcionais da Opção em Contabilidade

QUADRO N.º 8

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opção 1	Complementos de Contabilidade Analítica e de Gestão	344	3.º Ano/1.º Semestre	125		48							5	
Opção 2	Gestão da Produção e Manutenção	344	3.º Ano/2.º Semestre	125		48							5	

310686277

PARTE J1

MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Aviso (extrato) n.º 9934/2017

Procedimento concursal para provimento de titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão

Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local por força do n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e na sequência da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária, realizada em 9 de junho de 2017, e da deliberação da Assembleia Municipal, tomada na sessão ordinária de 29 de junho de 2017, determino a abertura de procedimento concursal de seleção para provimento dos seguintes cargos de direção intermédia de 2.º grau:

Dirigente Intermédio de 2.º grau da Unidade Orgânica Flexível Gestão Organizacional

Dirigente Intermédio de 2.º grau da Unidade Orgânica Flexível de Estratégia e Empreendedorismo

Dirigente Intermédio de 2.º grau da Unidade Orgânica Flexível da Cultura, Educação e Desporto

Dirigente Intermédio de 2.º grau da Unidade Orgânica Flexível do Desenvolvimento Social

Dirigente Intermédio de 2.º grau da Unidade Orgânica Flexível das Obras e Serviços Urbanos

Dirigente Intermédio de 2.º grau da Unidade Orgânica Flexível do Urbanismo e Ordenamento do Território

A indicação dos requisitos formais de provimento do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, constará de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP).

19 de junho de 2017. — O Vice-presidente da Câmara, *José Rodrigues Paredes*.

310696897

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750